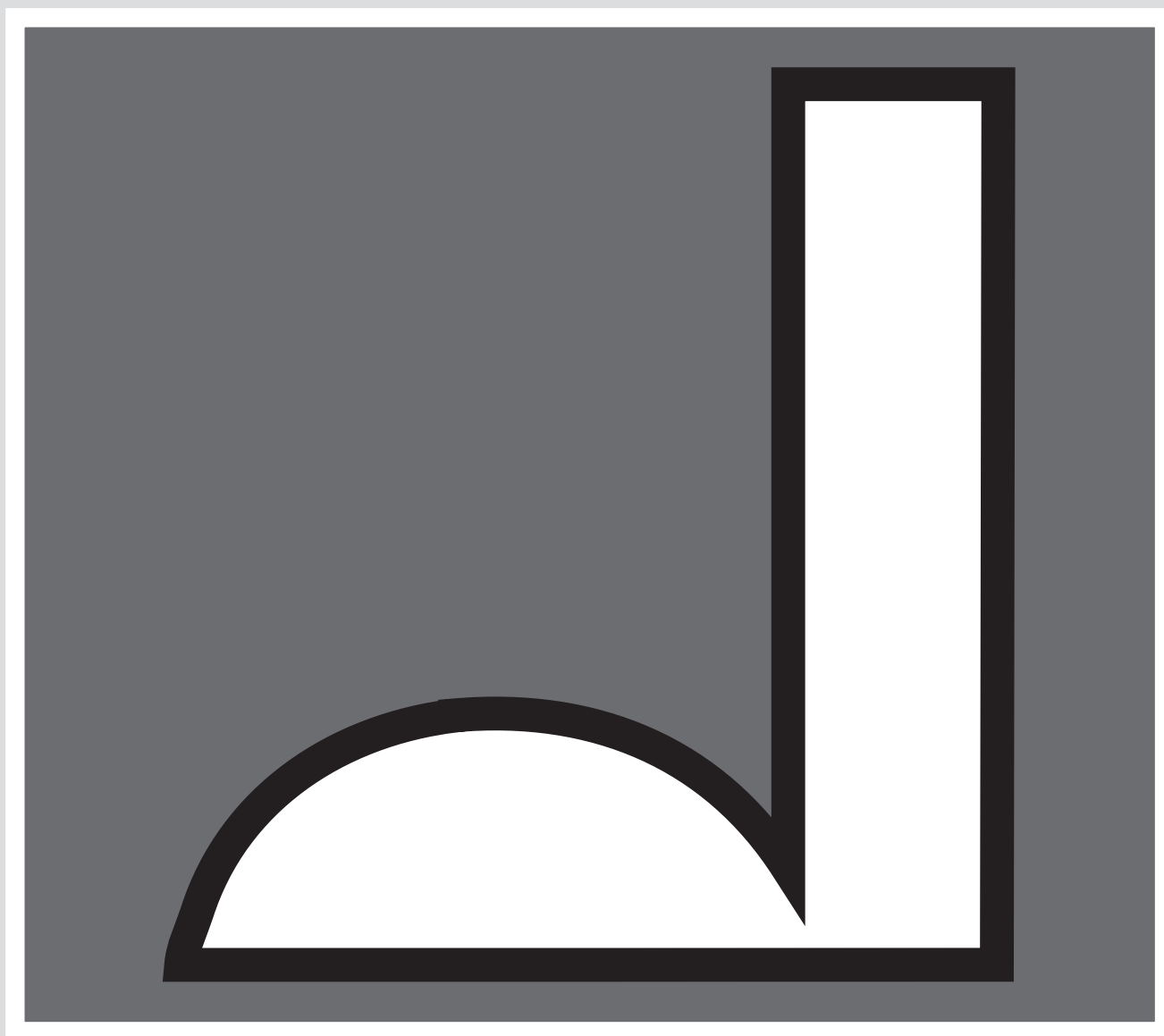




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LX - Nº 028 - QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2005 -BRASILIA-DF

MESA		
Presidente Renan Calheiros – PMDB – AL 1º Vice-Presidente Tião Viana – BLOCO – PT – AC 2º Vice-Presidente Antero Paes de Barros – PSDB – MT 1º Secretário Efraim Morais – PFL – PB 2º Secretário João Alberto Souza – PMDB – MA	3º Secretário Paulo Octávio – PFL – DF 4º Secretário Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO Suplentes de Secretário 1º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 2º Papaleo Paes – PMDB – AP 3º Alvaro Dias – PSDB – PR 4º Aelton Freitas – MG	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 22 LÍDER Ney Suassuna Vice-Líderes Maguito Vilela Hélio Costa Luiz Otávio Gerson Camata Leomar Quintanilha João Batista Motta LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 22 PT – 13 / PSB – 2 PTB – 3 / PL – 3 PPS – 1 LÍDER – BLOCO Delcídio Amaral – PT LÍDER – PT – 13 Delcídio Amaral Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER – PSB – 2 João Capiberibe Vice-Líder – PSB (vago)	LÍDER – PTB – 3 Mozarildo Cavalcanti Vice-Líder – PTB Sérgio Zambiasi LÍDER – PL – 3 Marcelo Crivella Vice-Líder – PL Aelton Freitas LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 31 PFL – 18 / PSDB – 13 Sérgio Guerra – PSDB Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 18 José Agripino Vice-Líderes – PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeo Tuma João Ribeiro LÍDER – PSDB – 13 Arthur Virgílio	Vice-Líderes – PSDB Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Alvaro Dias LIDERANÇA DO PDT – 4 LÍDER Osmar Dias Vice-Líder (vago) LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Ideli Salvatti --PT Maguito Vilela – PMDB Romero Jucá – PMDB Fernando Bezerra - PTB Patrícia Saboya Gomes – PPS Marcelo Crivella – PL
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 26ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 23 DE MARÇO DE 2005

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2005 (nº 1.490/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2000..... 05958

Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2005 (nº 2.315/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Segundo Protocolo relativo à Convenção de Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, celebrado em Haia, em 26 de março de 1999..... 05962

Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2005 (nº 117/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Desenvolvimento das Utilizações Pacíficas da Energia Nuclear, celebrado em 25 de outubro de 2002, em Paris.... 05979

Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2005 (nº 298/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001..... 05983

Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2005 (nº 685/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2003..... 05985

Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2005 (nº 986/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 9 de dezembro de 1999, e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001, e o texto da declaração

entregue à Secretaria-Geral das Nações Unidas por ocasião da assinatura da referida Convenção. 06017

Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2005 (nº 991/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa, celebrado em Cape Town, em 4 de junho de 2003..... 06027

Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2005 (nº 992/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001..... 06029

Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2005 (nº 1.251/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bratislava, em 12 de novembro de 2003..... 06036

Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2005 (nº 1.323/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002..... 06040

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 127 a 136, de 2005, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições..... 06045

1.2.3 – Pareceres

Nº 127, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 924, de 2004 (nº 491/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó a executar serviço de radiodi-

fusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais..... Nº 128, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2004 (nº 512/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará..... Nº 129, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 927, de 2004 (nº 515/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São João Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais..... Nº 130, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2004 (nº 518/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mu-aná, Estado do Pará..... Nº 131, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 932, de 2004 (nº 537/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo..... Nº 132, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 933, de 2004 (nº 540/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná... Nº 133, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2004 (nº 543/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo..... Nº 134, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 935, de 2004 (nº 548/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio União da Franca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo..... Nº 135, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 941, de 2004 (nº 556/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão	06046 06049 06053 06056 06061 06064 06068 06073	são sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nº 136, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 942, de 2004 (nº 558/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo. Nº 137, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 944, de 2004 (nº 560/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. Nº 138, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 945, de 2004 (nº 562/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo. Nº 139, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 950, de 2004 (nº 571/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina..... Nº 140, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 952, de 2004 (nº 688/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul..... Nº 141, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2004 (nº 719/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.... Nº 142, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 954, de 2004 (nº 785/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro..... Nº 143, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 957, de 2004 (nº 3.218/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã a executar serviço	06076 06079 06082 06085 06088 06092 06095 06098

de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia. 06101

Nº 144, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 958, de 2004 (nº 3.223/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. 06104

Nº 145, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 959, de 2004 (nº 3.225/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia. 06108

Nº 146, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 960, de 2004 (nº 3.217/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco. 06112

Nº 147, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 963, de 2004 (nº 57/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tabajara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina. 06117

Nº 148, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 964, de 2004 (nº 86/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul. 06121

Nº 149, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 968, de 2004 (nº 193/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Cultural Andrelandense – CECAN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais. 06124

Nº 150, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 969, de 2004 (nº 203/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. 06128

Nº 151, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 971, de 2004 (nº 209/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo – TO a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins. 06131

Nº 152, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 973, de 2004 (nº 278/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Restauração e Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. 06134

Nº 153, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 974, de 2004 (nº 290/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. 06137

Nº 154, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 980, de 2004 (nº 355/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Jequié de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia. 06140

Nº 155, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 981, de 2004 (nº 511/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Boas Novas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco. 06143

Nº 156, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 982, de 2004 (nº 1.101/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais. 06146

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº 11, de 2005, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 924, 926, 927, 928, 932, 933, 934, 935, 941, 942, 944, 945, 950, 952, 953, 954, 957, 958, 959, 960, 963, 964, 968, 969, 971, 973, 974, 980, 981 e 982, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 06151

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1998 (nº 484/1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio O Povo Ltda., atualmente denominada Empresa Jornalística O Povo S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na

cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. ...

06151

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2002, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera o art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, de forma a aumentar o período máximo de percepção do seguro-desemprego para dez meses, aprovado em apreciação terminativa pela Comissão de Assuntos Sociais.....

06151

Recebimento do Ofício nº 4, de 2005-CN, encaminhando ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle, cópia do processo de prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), alusivo ao ano de 2004.....

06151

1.2.5 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 88/2005, de 21 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 1.071, de 1999, da Câmara dos Deputados (Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001), o qual dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. A matéria foi anexada ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001.

06151

Nº 93/2005, de 22 do corrente, encaminhando ao Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição nº 77-A, de 2003 (nº 227/2004, na Casa de origem), que altera os arts. 28, 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.....

06152

1.2.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 109, de 2005 (nº 147/2005, na origem), de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria compulsória do Ministro Expedito Hermes Rego Miranda.

06172

Nº 110, de 2005 (nº 148/2005, na origem), de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Carlos Augusto Rego Santos Neves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação Russa, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República do Turcomenistão.

06176

Nº 111, de 2005 (nº 149/2005, na origem), de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Fausto Martha Godoy, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do

Paquistão, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República do Tadjiquistão.

06184

Nº 112, de 2005 (nº 150/2005, na origem), de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Renato Luiz Rodrigues Marques, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Ucrânia, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República Quirguiz.

06190

Nº 113, de 2005 (nº 151/2005, na origem), de 18 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2003 (nº 5.119/2001, na Casa de origem), que denomina Rodovia Milton Santos a BR-242, que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano, sancionado e transformado na Lei nº 11.103, de 18 de março de 2005..

06197

Nº 114, de 2005 (nº 156/2005, na origem), de 21 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Sérgio França Danese, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argelina Democrática e Popular.

06197

1.2.7 – Leitura de requerimentos

Nº 188, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona.

06220

Nº 189, de 2005, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio e José Agripino, solicitando voto de pesar pelo falecimento do advogado Aristóteles Coelho Cavalcante, ocorrido na semana passada em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

06221

Nº 190, de 2005, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio e Antonio Carlos Magalhães, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona.

06221

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR CÉSAR BORGES – Posicionamento contrário ao projeto de transposição das águas do rio São Francisco.

06222

SENADOR HÉLIO COSTA, como Líder – Inauguração, amanhã, na cidade de Cássia, em Minas Gerais, de refinaria de biodiesel. Considerações sobre a apreciação, pelo Senado Federal, do projeto de lei de conversão referente à questão do biodiesel.....

06225

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Críticas à reforma ministerial efetuada pelo Governo Luiz Inácio Lula da Silva.

06226

SENADOR MARCELO CRIVELLA, como Líder – Preocupação com o crescimento do índice de desemprego no Brasil.....

06227

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Transcrição de pronunciamento de autoria de S. Exª sobre

análise divulgada pela imprensa de índices sócio-econômicos do Governo Lula. 06229

SENADOR JONAS PINHEIRO – Apelo pela apreciação da medida provisória que altera o Código Florestal Brasileiro. 06234

SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Defesa da votação da proposta de emenda à Constituição paralela à Reforma da Previdência. Posicionamento contrário à aprovação da Medida Provisória nº 232. 06235

SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI, como Líder – Preocupação com a ausência de reajuste dos repasses do Ministério da Saúde à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul. 06236

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Reivindicação de recursos federais para ações emergenciais na região do Pará denominada Terra do Meio. 06237

SENADOR PAULO PAIM – Encaminhamento à Comissão de Assuntos Sociais de requerimento de autoria de S.Exa. que solicita audiência pública para debate sobre a proposta de emenda à constituição paralela à Reforma da Previdência. Elogio ao Programa Voz do Cidadão. 06239

SENADOR JOÃO CAPIBERIBE, como Líder – Considerações sobre artigo de autoria do jornalista Gilberto Dimenstein, intitulado “Está em andamento uma rebelião sem volta”, sobre os impostos e a carga tributária. 06240

SENADOR HERÁCLITO FORTES – Responsabilização da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), por acidente ocorrido na Usina de Boa Esperança, em Guadalupe – PI. 06242

SENADORA IDELI SALVATTI, como Líder – Transcurso dos 279 anos de Florianópolis – SC. Registra que o Brasil vai converter parte da dívida externa em investimentos na área de educação. . 06243

1.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 191, de 2005, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 437, de 2004, de sua autoria. **Deferido.** 06246

Nº 192, de 2005, de autoria da Senadora Heloísa Helena, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 78, de 2005, de sua autoria. **Deferido.** 06246

Nº 193, de 2005, de autoria do Senador Sibá Machado e outros Srs. Senadores, solicitando a prorrogação dos trabalhos para o dia 31 de março de 2005, da Comissão Externa criada mediante o Ato nº 8, de 2005, do Presidente do Senado Federal. 06246

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 226, de 2004),

que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF; da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que cria o Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER; da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor; e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores; e dá outras providências.

Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as Lideranças. 06246

Item 2 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004), que dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.** 06247

Item 3 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências (acesso a documentos públicos de interesse particular ou coletivo). **Apreciação sobrestada.** 06247

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura. **Apreciação sobrestada.** 06247

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município). **Apreciação sobrestada.** 06247

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade. **Apreciação sobrestada.**

06247

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Júlio Eduardo, que modifica a redação dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas. **Apreciação sobrestada.**

06247

Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes). **Apreciação sobrestada.**

06248

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário). **Apreciação sobrestada.**

06248

Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças. **Apreciação sobrestada.**

06248

Item 11

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação. **Apreciação sobrestada.**

06248

Item 12

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001 (nº 6.387/2002, naquela Casa), que altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. **Apreciação sobrestada.**

06248

Item 13

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. **Apreciação sobrestada.**

06248

Item 14

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003 (nº 6.425/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (estabelece a simplificação da lavratura do auto de prisão em flagrante para permitir ao condutor do preso e as testemunhas serem liberadas tão logo sejam ouvidas e assinados os seus depoimentos).

Apreciação sobrestada.

06249

Item 15

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2004 (nº 3.371/97, na Casa de origem), que altera o art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (estabelece regras para a fixação do valor da causa). **Apreciação sobrestada.**

06249

Item 16

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2004 (nº 818/2003, na Casa de origem), que altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores. **Apreciação sobrestada.**

06249

Item 17 (Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 13 e 14, de 2003)

Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002 (nº 2.089/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. **Apreciação sobrestada.**

06249

Item 18

Projeto de Resolução nº 42, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.971, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que autoriza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família. **Apreciação sobrestada.**

06249

Item 19

Mensagem nº 101, de 2005 (nº 101/2005, na origem), de 23 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 94, de 2004 (nº 340/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Cleveland Prates Teixeira para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. **Apreciação sobrestada.**

06249

Item 20		dias, apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal. Apreciação sobrestada.	06250
Requerimento nº 8, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. Apreciação sobrestada.	06249		
Item 21		Item 29	
Requerimento nº 22, de 2005, do Senador Edison Lobão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 340, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada.	06249	Requerimento nº 103, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 227 e 312, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada.	06250
Item 22		Item 30	
Requerimento nº 44, de 2005, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 182, de 2003, e 352, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada.	06250	Requerimento nº 104, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2005 – Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. Apreciação sobrestada.	06250
Item 23		Item 31	
Requerimento nº 55, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 334 e 348, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada.	06250	Requerimento nº 119, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 39, de 2004 e 190, de 2002, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada.	06250
Item 24		Item 32	
Requerimento nº 60, de 2005, da Senadora Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, destinada a planejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana – 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano. Apreciação sobrestada.	06250	Requerimento nº 122, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1999, de sua autoria. Apreciação sobrestada. ...	06250
Item 25		Item 33	
Requerimento nº 61, de 2005, da Senadora Fátima Cleide, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 283 e 313, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada.	06250	Requerimento nº 127, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 127 e 192, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada.	06251
Item 26		Item 34	
Requerimento nº 74, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2002, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, a fim de que tenham tramitação autônoma. Apreciação sobrestada.	06250	Requerimento nº 139, de 2005, do Senador Sérgio Guerra, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária. Apreciação sobrestada.	06251
Item 27		Item 35	
Requerimento nº 75, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 49, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada.	06250	Requerimento nº 144, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais. Apreciação sobrestada.	06251
Item 28		1.3.1 – Prestação do compromisso regimental e posse do Senhor Wirlande Santos da Luz, suplente convocado da representação do Estado de Roraima	
Requerimento nº 91, de 2005, do Senador Tião Viana, solicitando a criação de Comissão composta de cinco membros, para, no prazo de sessenta		1.3.2 – Comunicação	
		Do Senador Wirlande da Luz, referente a sua filiação partidária e nome parlamentar.	06251
		1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia	
		SENADORA HELOÍSA HELENA – Regozijo com a filiação do Senador Geraldo Mesquita Júnior ao Partido Socialismo e Liberdade – P-SOL.	06253

SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR
– Anúncio de sua filiação ao Partido Socialismo e
Liberdade – P-SOL..... 06253

1.3.4 – Ofício

S/Nº/2005, de 23 do corrente, do Senador
Geraldo Mesquita Júnior, comunicando que a partir
desta data, passará a integrar a bancada do Partido
Socialista – P-SOL..... 06254

1.3.5 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADORA ANA JÚLIA CAREPA – Relato
dos trabalhos realizados pela Comissão Externa do
Senado destinada a acompanhar as investigações
sobre o assassinato da missionária Dorothy Stang,
elogiando o competente relatório exarado pelo Se-
nador Demóstenes Torres. 06254

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS,
como Líder – Críticas pela não inclusão da BR-163,
a Rodovia Cuiabá-Santarem, nas obras que terão
recursos federais, conforme acordo celebrado entre
o governo brasileiro e o FMI..... 06257

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO – Im-
portância da água para a vida na terra e o desafio
de vencer a sua escassez nas próximas décadas. 06261

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS,
como Líder – Formação de consórcios para a com-
pra e utilização de bens duráveis, por prefeitos de
municípios do Tocantins, que se reunirão, amanhã,
na cidade de Lagoa da Confusão – TO. 06262

SENADOR SIBÁ MACHADO – Desafios para
a criação da Universidade da Floresta. Comentá-
rios sobre a decisão do Senador Geraldo Mesquita
Júnior de retirar-se da aliança política que o elegeu
no Acre. 06264

SENADOR EDUARDO SUPPLY, como Líder
– Defesa da livre circulação das pessoas entre os
países. 06267

SENADOR JOSÉ JORGE – Criação de CPI
pela Assembléia Legislativa de Pernambuco da
atuação do MST no Estado de Pernambuco..... 06269

SENADOR MAGUITO VILELA, como Líder
– Considerações sobre o Banco Popular do Bra-
sil. 06272

SENADOR PEDRO SIMON – Discussão so-
bre a concessão de microcrédito aos microempreen-
dedores, a propósito da Medida Provisória nº 226,
de 2004. Convocação do Ministro da Educação para
debater na Comissão de Educação sua proposta
da redução da dívida externa brasileira por investi-
mentos realizados na educação. 06273

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Lamenta que
a política nacional para a juventude, lançada pelo
presidente Lula, não tenha saído do papel..... 06275

SENADORA HELOÍSA HELENA – Conside-
rações sobre a transposição do rio São Francisco.. 06276

1.3.6 – Discursos encaminhados à publi- cação

SENADOR VALDIR RAUPP – Denuncia si-
tuação discriminatória funcional que se encontram
os funcionários dos ex-territórios da União. 06277

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI –
Alerta para a cobiça internacional das riquezas da
Amazônia brasileira. 06278

SENADOR VALMIR AMARAL – Lembra a
data de 21 de março como o Dia Internacional de
Luta pela Eliminação da Discriminação Racial..... 06280

SENADOR SÉRGIO GUERRA – Solicita
transcrição de matéria intitulada “Eles sabem de
tudo”, publicada na revista Veja de hoje. 06281

SENADOR LEONEL PAVAN – Transcrição,
nos Anais do Senado, de artigo intitulado “Jatenes
e tu mesmo”, de autoria de Clóvis Rossi, publica-
do no jornal **Folha de S.Paulo**, de 13 de março do
corrente..... 06284

SENADOR AUGUSTO BOTELHO – A ques-
tão do acesso à justiça. 06285

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
– Prejuízos ao agronegócio nacional advindos com
a Medida Provisória nº 232, de 2004. 06287

SENADOR FRANCISCO PEREIRA – Refle-
xões sobre o sentido da Páscoa, comemorada em
todo mundo..... 06291

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA DO PRESIDENTE DO SENA- DO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 23.03.2005

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

4 – SECRETARIA DE COMISSÕES

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PER- MANENTES

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PAR- LAMENTAR

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER- CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DA ORDEM DO CON- GRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SO- CIAL

13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUN- TA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

15 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO

Ata da 26ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 23 de Março de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana, João Alberto Souza,
Eduardo Siqueira Campos, da Srª Serys Slhessarenko e do Sr. Leomar Quintanilha.*

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DAS 10 HORAS

Período : 23/3/2005 07:27:29 até 23/3/2005 19:43:36

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA		X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE		X
PSDB	PR	ALVARO DIAS		X
PMDB	RO	AMIR LANDO		X
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA		X
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS		X
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES		X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES		X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO		X
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO		X
PFL	BA	CÉSAR BORGES		X
Bloco-PT	MS	DELÍDIO AMARAL		X
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES		X
PFL	MA	EDISON LOBÃO		X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO		X
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS		X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLY		X
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA		X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS		X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO		X
Bloco-PL	ES	FRANCISCO PEREIRA		X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO		X
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR		X
PMDB	ES	GERSON CAMATA		X
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA		X
PMDB	MG	HÉLIO COSTA		X
P-SOL	AL	HELOISA HELENA		X
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES		X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI		X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA		X
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE		X
PFL	MT	JONAS PINHEIRO		X
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO		X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	PE	JOSÉ JORGE		X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY		X
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA		X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA		X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA		X
PMDB	GO	MAGUITO VILELA		X
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA		X
PFL	PE	MARCO MACIEL		X
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI		X
PMDB	PB	NEY SUASSUNA		X
PDT	PR	OSMAR DIAS		X
Bloco-PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES		X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM		X
PMDB	RS	PEDRO SIMON		X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS		X
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO		X
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO		X
PFL	SP	ROMEU TUMA		X
PFL	MA	ROSEANA SARNEY		X
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL		X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA		X
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI		X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO		X
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO		X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI		X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA		X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP		X
PMDB	DF	VALMIR AMARAL		X

Compareceram: 61 Senadores

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2005**

(Nº 1.490/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e

o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria celebrado em Brasília em 8 de novembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos a aprovação do Congresso Nacional quais quer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERAL DA NIGÉRIA**

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Federal da Nigéria
(doravante denominados Partes Contratantes);

Desejosos de fortalecer os laços mútuos de amizade e cooperação existentes entre os dois países bem como de promover e desenvolver ainda mais suas relações nos campos da cultura e da educação;

Guiados pelo princípio de respeito mútuo à soberania nacional e independência de cada um;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes buscarão, de acordo com as leis e regulamentos existentes em cada país, estabelecer facilidades mútuas para garantir uma melhor compreensão de suas respectivas culturas e artes por meio:

- a) da organização de programas de intercâmbio de grupos musicais e teatrais, artistas e músicos;
- b) do encorajamento de eventos como concertos, turnês de grupos culturais e de palestras sobre temas culturais e artes de seus países;
- c) da realização de exposições sobre cultura e arte no país de cada Parte Contratante.

ARTIGO II

Com o propósito de aprender e entender a cultura e o patrimônio cultural nacional de ambos os países, as Partes Contratantes resolvem:

- a) incentivar a tradução e publicação de relevantes obras literárias e artísticas do outro país;
- b) facilitar o intercâmbio de opiniões e materiais informativos relativos a antiguidades, história natural e arte;
- c) incentivar e organizar o intercâmbio de livros, revistas periódicas, jornais e outros materiais relevantes entre os dois países.

ARTIGO III

As Partes Contratantes buscarão implementar os seguintes programas de intercâmbio e cooperação, no campo da educação:

- a) intercâmbio de visitas, viagens de estudo e de palestras de professores universitários, técnicos, professores, especialistas e pesquisadores, bem como de especialistas em desenvolvimento social e juventude;
- b) intercâmbio de estudantes, nos níveis de graduação e pós-graduação, para estudarem nas instituições de ensino superior da outra Parte, bem como em instituições educacionais especializadas;
- c) encorajamento de estudantes com recursos próprios a estudar no outro país.

ARTIGO IV

O reconhecimento e ou a revalidação de diplomas acadêmicos e certificados emitidos por instituições de ensino superior das respectivas Partes Contratantes estarão sujeitas à legislação nacional da outra Parte Contratante.

ARTIGO V

As Partes Contratantes tomarão disponíveis entre si, mediante solicitação, estatísticas educacionais e informações que possam contribuir, de modo profícuo, ao desenvolvimento educacional, e também facilitarão, pelos canais diplomáticos, o estabelecimento de contatos diretos e cooperação entre instituições de ensino superior, bibliotecas nacionais e arquivos dos dois países.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes encorajarão a cooperação no campo das comunicações de massa por meio do intercâmbio de materiais de rádio e televisão, filmes e organizações de imprensa, e facilitarão o intercâmbio de especialistas, que participarão em empreendimentos organizados por cada Parte Contratante, nesses campos.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes promoverão a cooperação no campo dos esportes e encorajarão contatos entre suas organizações desportivas não só visando ao desenvolvimento do esporte em geral, mas com o objetivo específico de arranjar competições esportivas amistosas entre as relevantes entidades e organizações desportivas de seus países.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes encorajarão a participação de seus representantes em congressos, seminários e conferências, circuitos de palestras e em outras reuniões com participação internacional realizadas em seus respectivos países.

ARTIGO IX

Participantes de programas e projetos organizados no âmbito do presente Acordo observarão as leis e regulamentos do país anfitrião.

ARTIGO X

As Partes Contratantes assinarão, mediante entendimento mútuo, protocolos de implementação periódicos, a cada três ou quatro anos. As negociações serão realizadas no âmbito deste Acordo e terão lugar, respectivamente, em cada país, ou realizar-se-ão por meios diplomáticos.

ARTIGO XI

Ajustes financeiros referentes à implementação deste Acordo serão estabelecidos com base na reciprocidade, exceto se disposto em contrário, para cada caso em separado, em ajuste complementar.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes solucionarão, por meios diplomáticos, todos os assuntos relativos à interpretação ou aplicação das cláusulas deste Acordo.

ARTIGO XIII

Qualquer emenda ou revisão deste Acordo será feita por escrito e terá efeito após ambas as Partes Contratantes se comunicarem, por escrito, sua aprovação.

ARTIGO XIV

As Partes Contratantes esforçar-se-ão para evitar e desencorajar o tráfico de obras e objetos de relevância cultural e/ou artística para os países e respeitarão as leis de direito autoral de ambos os países.

ARTIGO XV

As Partes Contratantes, levando em consideração a grande importância do turismo para o conhecimento da vida, do mundo criativo e da cultura de seus povos, encorajarão o turismo.

ARTIGO XVI

O presente Acordo entrará em vigor na data da segunda nota, por meio da qual uma Parte Contratante notifique a outra do cumprimento dos procedimentos internos legais para a entrada em vigor deste Acordo.

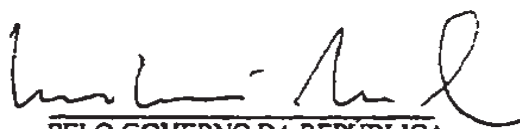
ARTIGO XVII

Este Acordo terá a validade de 5 (cinco) anos. Ao seu término, será automaticamente renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, acordados tacitamente, exceto quando uma das Partes Contratantes denunciar o Acordo, por escrito, 6 (seis) meses antes de seu término.

ARTIGO XVIII

Na data do término ou da denúncia deste Acordo, suas cláusulas e aquelas de qualquer protocolo em separado, contratos, acordos ou ajustes decorrentes do presente Acordo continuarão regendo qualquer obrigação não-finda, ou existente, ou projetos iniciados em seu âmbito. Quaisquer das obrigações ou projetos mencionados deverão ser desenvolvidos até sua conclusão.

Feito em Brasília, em 08 de novembro de 2000 em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Antonio de O. Maciel
Vice-Presidente



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERAL DA NIGÉRIA

Alhaji Atiku Abubakar
Vice-Presidente

MENSAGEM Nº 413, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2000.

Brasília, 7 de maio de 2001.



EM Nº 00067/ DAJ/ DCE/ DCT/ DCJ/ DAF I – MRE KCEE.

Brasília, em 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2000.

2. O referido Acordo tem por objetivo o fortalecimento da cooperação cultural e educacional, do intercâmbio de eventos culturais e da cooperação entre equipes de pesquisa bem como a formação e o aperfeiçoamento de estudantes e pesquisadores.
3. Cumpre salientar que o presente Acordo, ao aprofundar a cooperação cultural e educacional entre o Brasil e a Nigéria, representará mais um exemplo concreto de iniciativas que visam estreitar as relações entre os dois países.
4. O Ministério da Educação acompanhou as negociações do Acordo e aprovou seu texto final.
5. Com vistas ao encaminhamento do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional ao Poder Legislativo, submeto, igualmente, projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

CELSO LAFER

Ministro de Estado das Relações Exteriores

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
.....

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2005**

(Nº 2.315/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Segundo Protocolo relativo à Convenção de Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito Armado, celebrado em Haia, em 26 de março de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Segundo Protocolo relativo à Convenção de Haia de 1954 para a Proteção

de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, celebrado em Haia, em 26 de março de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Segundo Protocolo relativo à Convenção da Haia de 1954 para a
Proteção dos Bens Culturais em Caso de
Conflito Armado**

Haia, 26 de março de 1999

As Partes,

Conscientes da necessidade de aprimorar a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado e de estabelecer um sistema reforçado de proteção para bens culturais especificamente designados;

Reafirmando a importância das disposições da Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, feita na Haia no dia 14 de maio de 1954, e enfatizando a necessidade de completá-las por meio de medidas que reforcem a sua implementação;

Desejando proporcionar às Altas Partes Contratantes da Convenção um meio de participar mais estreitamente da proteção dos bens culturais em caso de conflito armado, estabelecendo medidas apropriadas a serem tomadas;

Considerando que as regras que regem a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado devem refletir o desenvolvimento do Direito Internacional;

Afirmando que as regras de Direito Internacional consuetudinário continuarão a reger as questões não reguladas pelas disposições do presente Protocolo;

Convieram no que se segue:

Capítulo Primeiro – Introdução

Artigo I - Definições

Para os fins do presente Protocolo:

- a. “Parte” significa um Estado Parte do presente Protocolo;
- b. “bens culturais” significam os bens culturais tais como definidos no Artigo 1 da Convenção;
- c. “Convenção” significa a Convenção para Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado, feita na Haia no dia 14 de maio de 1954;
- d. “Alta Parte Contratante” significa um Estado Parte da Convenção;
- e. “proteção reforçada” significa o sistema de proteção reforçada estabelecido pelos artigos 10 e 11;
- f. “objetivo militar” significa um objeto que, pela sua natureza, sua localização, seu propósito ou sua utilização, traz uma contribuição efetiva para uma ação militar e cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização, nas circunstâncias vigentes no momento, oferece uma vantagem militar definida;
- g. “ilícito” significa feito sob coerção ou de outra forma, em violação da legislação interna do território ocupado ou do Direito Internacional;
- h. “Lista” significa a Lista internacional dos bens culturais sob proteção reforçada estabelecida de acordo com o Artigo 27, parágrafo 1, alínea b);
- i. “Diretor-Geral” significa o Diretor-Geral da UNESCO;
- j. “UNESCO” significa a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura;
- k. “Primeiro Protocolo” significa o Protocolo para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, feito na Haia, no dia 14 de maio de 1954;

Artigo 2 Relação com a Convenção

O presente Protocolo completa a Convenção no que se refere às relações entre as Partes.

Artigo 3 Campo de aplicação

1. Além das disposições que se aplicam em tempo de paz, o presente Protocolo aplica-se às situações mencionadas no Artigo 18, parágrafos 1 e 2 da Convenção e no Artigo 22, parágrafo 1.

2. Se uma das partes num conflito armado não é Parte do presente Protocolo, as partes que participarem do presente Protocolo regular-se-ão por ele, em suas relações recíprocas. Ainda, regular-se-ão por ele em suas relações com um Estado parte que não participa do presente Protocolo, quando este houver declarado aceitar as suas disposições e enquanto as aplicar.

Artigo 4 Relações entre o Capítulo 3 e outras disposições da Convenção e do presente Protocolo

A aplicação das disposições do Capítulo 3 do presente Protocolo não afeta:

- a. a aplicação das disposições do Capítulo I da Convenção e do Capítulo 2 do presente Protocolo;
- b. a aplicação das disposições do Capítulo II da Convenção, tanto entre as Partes do presente Protocolo, quanto entre uma Parte e um Estado que aceite e aplique o presente Protocolo, de acordo com o Artigo 3 parágrafo 2, sendo que se um bem cultural for posto sob proteção especial e proteção reforçada, aplicam-se apenas as disposições de proteção reforçada.

Capítulo 2 – Disposições Gerais relativas à Proteção

Artigo 5 – Salvaguarda dos bens culturais

As medidas preparatórias tomadas em tempo de paz para a salvaguarda dos bens culturais contra os efeitos previsíveis de um conflito armado de acordo com o Artigo 3 da Convenção compreendem, se for o caso, a elaboração de inventários, o planejamento de medidas de emergência para proteção dos bens culturais contra perigo de incêndio ou desabamento, a preparação para a retirada dos bens culturais móveis ou o fornecimento de proteção *in situ* adequada para tais bens, e a designação de autoridades competentes responsáveis pela salvaguarda dos bens culturais.

Artigo 6 – Respeito aos bens culturais

Com o objetivo de assegurar o respeito aos bens culturais de acordo com o Artigo 4 da Convenção:

- a. a revogação das disposições, amparada em necessidade militar imperativa segundo o parágrafo 2 do Artigo 4 da Convenção, pode apenas ser invocada para dirigir um ato de hostilidade contra um bem cultural quando e enquanto:
 - i. aquele bem cultural, pela sua função, tiver sido transformado num objetivo militar, e
 - ii. não houver outra alternativa possível de se obter uma vantagem militar equivalente àquela oferecida pelo fato de se dirigir um ato de hostilidade contra aquele objetivo;
- b. a revogação das disposições, amparada em necessidade militar imperativa segundo o parágrafo 2 do Artigo 4 da Convenção, pode apenas ser invocada para utilizar bens culturais para fins que possam expô-los à destruição ou à deterioração quando e enquanto não houver nenhuma escolha possível entre uma tal utilização dos bens culturais e outro método praticamente possível de se obter uma vantagem militar equivalente;
- c. a decisão de invocar uma necessidade militar imperativa deve apenas ser tomada pelo chefe de uma força militar igual ou superior em importância a um batalhão, ou por uma força militar menor em tamanho quando as circunstâncias não permitirem agir diferentemente;
- d. em caso de ataque amparado numa decisão tomada de acordo com o disposto na alínea a), uma advertência prévia deve ser feita em tempo hábil e por meios eficazes, quando as circunstâncias o permitirem.

Artigo 7 – Precauções no ataque

Sem prejuízo de outras precauções prescritas pelo direito internacional humanitário na condução de operações militares, cada Parte no conflito deve:

- a. fazer todo o possível para verificar que os objetivos a serem atacados não são bens culturais protegidos pelo Artigo 4 da Convenção;
- b. tomar todas as precauções possíveis na escolha dos meios e dos métodos de ataque a fim de evitar e, pelo menos, reduzir ao mínimo o dano accidental que pode ser causado aos bens culturais protegidos pelo Artigo 4 da Convenção;
- c. abster-se de desfechar um ataque que possa causar aos bens culturais protegidos pelo Artigo 4 da Convenção danos que poderiam ser excessivos em relação à vantagem militar concreta e direta esperada, e
- d. amular ou suspender um ataque caso torne-se aparente que:
 - i. o objetivo é um bem cultural protegido pelo Artigo 4 da Convenção;
 - ii. o ataque possa causar ao bem cultural protegido pelo Artigo 4 da Convenção um dano que poderia ser excessivo em relação à vantagem militar concreta e direta esperada.

Artigo 8 Precauções contra os efeitos dos ataques

As Partes em conflito devem, na medida máxima do possível:

- a. afastar os bens culturais móveis da vizinhança de objetivos militares ou providenciar proteção *in situ* adequada;
- b. evitar que objetivos militares sejam posicionados nas proximidades de bens culturais.

Artigo 9 Proteção dos bens culturais em território ocupado

1. Sem prejuízo das disposições dos Artigos 4 e 5 da Convenção, uma Parte ocupando totalmente ou parcialmente o território de outra Parte deve proibir e impedir, em relação ao território ocupado:

- a. qualquer exportação, deslocamento ou transferência de propriedade ilícitos dos bens culturais;
- b. qualquer escavação arqueológica, a menos que ela seja absolutamente indispensável para a salvaguarda, o registro ou a conservação de bens culturais;
- c. qualquer transformação ou mudança de uso de bens culturais destinadas a ocultar ou destruir evidências culturais, históricas ou científicas.

2. Qualquer escavação arqueológica, transformação ou mudança de uso de bens culturais em território ocupado deve, a não ser que as circunstâncias não o permitam, ser realizada em cooperação conjunta com as autoridades competentes do território ocupado.

Capítulo 3 Proteção Reforçada

Artigo 10 Proteção reforçada

Um bem cultural pode ser colocado sob proteção reforçada se satisfizer as três condições seguintes:

- a. tratar-se de um patrimônio cultural da maior importância para a humanidade;
- b. ser protegido por medidas internas, jurídicas e administrativas, adequadas, que reconhecem seu valor histórico e cultural excepcionais e asseguram-lhe o mais alto nível de proteção;
- c. não ser utilizado para fins militares ou para proteger locais militares, e a Parte que tenha controle sobre o bem cultural fizer uma declaração confirmando que o mesmo não será utilizado para esse fim.

Artigo 11 Concessão da proteção reforçada

1. Cada Parte deve submeter ao Comitê uma lista dos bens culturais para os quais ela pretende solicitar a concessão de proteção reforçada.
2. A Parte que tem jurisdição ou controle sobre um bem cultural pode solicitar a sua inclusão na Lista a ser estabelecida de acordo com o Artigo 27, parágrafo 1, alínea (b). A solicitação deve conter todas as informações necessárias relativas aos critérios mencionados no Artigo 10. O Comitê pode convidar uma Parte a solicitar a inclusão de um bem cultural na Lista.
3. Outras Partes, o Comitê Internacional do Escudo Azul e outras Organizações não-governamentais reconhecidamente habilitadas podem recomendar um bem cultural específico ao Comitê. Em tais casos, o Comitê pode decidir convidar uma Parte a solicitar a inclusão daquele bem cultural na Lista.
4. Nem a solicitação de inclusão de um bem cultural situado num território cuja soberania ou jurisdição é reivindicada por mais de um Estado, nem a sua inclusão afetam de maneira alguma os direitos das partes na disputa.
5. Ao receber uma solicitação para inclusão na Lista, o Comitê informará todas as Partes. As Partes podem submeter ao Comitê, no prazo de sessenta dias, representações relativas à solicitação. Estas representações serão baseadas apenas nos critérios mencionados no Artigo 10. Elas devem ser específicas e relacionadas aos fatos. O Comitê deve examinar as representações fornecendo à Parte que solicitou a inclusão a oportunidade de responder antes de tomar sua decisão. Quando tais representações tiverem sido submetidas ao Comitê, a decisão quanto à inclusão na Lista será tomada, não obstante o Artigo 26, por maioria de quatro quintos dos membros do Comitê presentes e votantes.
6. Ao decidir sobre uma solicitação, o Comitê deveria pedir o parecer de organizações governamentais e não governamentais, bem como o de especialistas individuais.
7. A decisão de conceder ou negar a proteção reforçada pode apenas ser tomada com base nos critérios mencionados no Artigo 10.
8. Em casos excepcionais, quando o Comitê houver concluído que a Parte que solicitou a inclusão dos bens culturais na Lista não preencheu os critérios do Artigo 10, alínea (b), o Comitê pode decidir conceder a proteção reforçada, à condição que a Parte solicitante apresente um pedido de assistência internacional, nos termos do Artigo 32.
9. Ao serem deflagradas as hostilidades, uma Parte no conflito pode solicitar, em caso de emergência, proteção reforçada dos bens culturais sob sua jurisdição ou seu controle, submetendo a solicitação ao Comitê. O Comitê transmitirá imediatamente a solicitação a

todas as Partes no conflito. Nesses casos, o Comitê examinará com urgência as representações das Partes envolvidas. A decisão de conceder proteção reforçada a título provisório será tomada o mais rápido possível e, não obstante as disposições do Artigo 26, por maioria de quatro quintos dos membros do Comitê presentes e votantes. A proteção reforçada a título provisório poderá ser concedida pelo Comitê, enquanto se aguarda o resultado do procedimento normal para a concessão da proteção reforçada, desde que as disposições do Artigo 10, alíneas (a) e (c), sejam atendidas.

10. A proteção reforçada é concedida pelo Comitê a um bem cultural a partir do momento de sua inclusão na Lista.

11. O Diretor-Geral notificará, sem atraso, o Secretário Geral das Nações Unidas e todas as Partes sobre qualquer decisão do Comitê de incluir bens culturais na Lista.

Artigo 12 Imunidade dos bens culturais sob proteção reforçada

As Partes num conflito assegurarão a imunidade dos bens culturais sob proteção reforçada, abstendo-se de fazer deles o objeto de um ataque ou de utilizá-los ou de utilizar suas vizinhanças mais próximas em apoio a uma ação militar.

Artigo 13 Perda da proteção reforçada

1. Um bem cultural sob proteção reforçada só perde essa proteção:

- a. se a proteção for suspensa ou anulada de acordo com o Artigo 14; ou
- b. se, e enquanto, o bem tiver sido, pela sua utilização, transformado num objetivo militar.

2. Nas circunstâncias previstas na alínea b) do parágrafo anterior, um bem cultural poderia apenas ser o objeto de ataque se:

- a. o ataque for o único meio possível de por um fim à utilização do bem mencionada na alínea (b) do parágrafo 1;
- b. todas as precauções possíveis tiverem sido tomadas na escolha dos meios e dos métodos de ataque, com vistas a por um fim a essa utilização e a evitar ou, pelo menos, minimizar os danos causados a esse bem cultural;
- c. a menos que as circunstâncias não o permitam, em virtude de exigências de legítima defesa imediata:
 - i. a ordem de atacar tiver sido dada no mais alto nível de comando operacional;
 - ii. uma advertência prévia efetiva tiver sido feita às forças oponentes exigindo o fim da utilização mencionada no parágrafo 1, alínea (b); e
 - iii. um tempo razoável for concedido às forças oponentes para reverter a situação.

Artigo 14 Suspensão e anulação da proteção reforçada

1. Quando o bem cultural não mais atender a um dos critérios do Artigo 10 do presente Protocolo, o Comitê pode suspender ou anular a proteção reforçada do dito bem, retirando-o da Lista.
2. Em caso de graves violações ao Artigo 12, em função da utilização de um bem cultural sob proteção reforçada em apoio a uma ação militar, o Comitê poderá suspender a proteção reforçada do dito bem. Quando essas violações forem contínuas, o Comitê poderá excepcionalmente anular a proteção do dito bem, retirando-o da Lista.
3. O Diretor-Geral notificará, sem atraso, o Secretário Geral das Nações Unidas e todos os Estados Partes do presente Protocolo de qualquer decisão do Comitê de suspender ou de anular a proteção reforçada.
4. Antes de tomar uma tal decisão, o Comitê deverá conceder às Partes uma oportunidade de exprimir suas opiniões.

Capítulo 4 Responsabilidade Criminal e Jurisdição

Artigo 15 Violações graves do presente Protocolo

1. Comete um delito nos termos do presente Protocolo qualquer indivíduo que, intencionalmente ou em violação da Convenção ou do presente Protocolo, praticar um dos seguintes atos.
 - a. fazer de um bem cultural sob proteção reforçada o objeto de um ataque;
 - b. utilizar o bem cultural sob proteção reforçada ou sua vizinhança imediata em apoio a uma ação militar;
 - c. apropriar-se de ou destruir em grande escala os bens culturais protegidos pela Convenção e pelo presente Protocolo;
 - d. fazer de um bem cultural protegido pela Convenção e pelo presente Protocolo o objeto de ataque;
 - e. roubar, pilhar ou apropriar-se indevidamente de bens culturais protegidos pela Convenção e praticar atos de vandalismo contra bens culturais protegidos pela Convenção.
2. Cada Parte adotará as medidas que forem necessárias para incriminar, de acordo com sua legislação interna, os delitos previstos no presente Artigo e reprimir esses delitos com as devidas penalidades. Agindo desta forma, as Partes estarão se conformando aos princípios gerais de Direito e de Direito Internacional, principalmente às normas que estendem a responsabilidade criminal individual a outras pessoas que não as que diretamente cometeram o ato.

Artigo 16 – Jurisdição

- 1 Sem prejuízo das disposições do parágrafo 2, cada Parte tomará as medidas legislativas necessárias para estabelecer sua jurisdição em relação aos delitos mencionados no Artigo 15, nos seguintes casos:
 - a. quando um tal delito tiver sido cometido no território desse Estado;

- b. quando o autor presumido do delito for cidadão desse Estado;
 - c. no caso dos delitos mencionados nas alíneas (a) a (c) do Artigo 15, quando o autor presumido estiver presente no território desse Estado.
2. Com relação ao exercício de jurisdição e sem prejuízo do Artigo 28 da Convenção:
- a. o presente Protocolo não exclui que se possa incorrer em responsabilidade criminal individual e nem que se exerça a jurisdição em virtude do Direito Interno e Internacional aplicável, e nem afeta o exercício de jurisdição em virtude do Direito Internacional consuetudinário;
 - b. à exceção do caso em que um Estado que não é parte do presente Protocolo aceite e aplique suas disposições, conforme o parágrafo 2 do Artigo 3, os membros das forças armadas e os nacionais de um Estado que não é Parte do presente Protocolo, salvo os nacionais servindo nas forças armadas de um Estado que é Parte do presente Protocolo, não incorrem em responsabilidade criminal individual em virtude do presente Protocolo, o qual não impõe seja estabelecida jurisdição em relação a tais pessoas ou que elas sejam extraditadas.

Artigo 17 – Instauração de processo

1 A Parte em cujo território encontrar-se o presumido autor de delito previsto nas alíneas (a) a (c), parágrafo 1, Artigo 15, deverá, se não extraditar essa pessoa, submeter, sem qualquer exceção e sem atraso indevido, o caso às suas autoridades competentes, a fim de que seja instaurado processo, segundo os procedimentos da sua legislação interna ou, se for o caso, segundo as normas pertinentes de Direito Internacional.

2 Sem prejuízo, se for o caso, das normas pertinentes de Direito Internacional, a qualquer pessoa contra quem tiver sido instaurado processo em virtude da Convenção ou do presente Protocolo deve ser garantido um tratamento justo e um julgamento imparcial, de acordo com o Direito Internacional, em todas as fases do processo, e em nenhum caso devem ser proporcionadas garantias menos favoráveis a tal pessoa do que aquelas previstas pelo Direito Internacional.

Artigo 18 – Extradicação

1. Os delitos previstos nas alíneas (a) a (c) do parágrafo 1 do Artigo 15 serão considerados delitos passíveis de extradicação em qualquer tratado de extradicação concluído entre as Partes antes da entrada em vigor do presente Protocolo. As Partes se comprometem a incluir tais delitos em todo tratado de extradicação a ser subsequentemente concluído entre elas.

2. Quando uma Parte que condiciona a extradicação à existência de um tratado receber um pedido de extradicação de uma Parte com a qual não assinou tratado de extradicação, a Parte solicitada pode, a sua escolha, considerar o presente Protocolo como a base legal para extradicação, no que se refere aos delitos previstos nas alíneas (a) a (c) do parágrafo 1 do Artigo 15.

3. As Partes que não condicionam a extradicação à existência de um tratado devem reconhecer os delitos previstos nas alíneas (a) a (c) do parágrafo 1 do Artigo 15 como

delitos passíveis de extradição entre elas, nas condições previstas pela legislação interna da Parte solicitada.

4. Caso necessário, os delitos previstos nas alíneas (a) a (c) do parágrafo 1 do Artigo 15 serão considerados, para fins de extradição entre as Partes, como se eles tivessem sido cometidos não só no local onde ocorreram, mas também no território das Partes que estabeleceram sua jurisdição, de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 16.

Artigo 19 – Assistência jurídica mútua

1. As Partes prestarão assistência jurídica mútua a mais ampla possível para as investigações ou processos penais ou de extradição instaurados em decorrência dos delitos previstos no Artigo 15, inclusive assistência para o fornecimento de provas ao seu dispor, necessárias ao andamento dos processos.

2. As Partes cumprirão as obrigações previstas no Parágrafo 1 em conformidade com quaisquer tratados ou outros acordos de assistência jurídica possam existir entre as mesmas. Na ausência de tais tratados ou acordos, a assistência entre as partes se dará conforme a sua legislação interna.

Artigo 20 – Motivos de denegação

1. Para fins de extradição, os delitos previstos nas alíneas (a) a (c) do parágrafo 1 do Artigo 15, e para fins de assistência jurídica, os delitos previstos no Artigo 15, não devem ser considerados nem delitos políticos, nem delitos conexos com delitos políticos e nem delitos inspirados por motivos políticos. Em consequência, um pedido de extradição ou de assistência jurídica amparado em tais delitos não pode ser denegado com base apenas no fato de que se trata de delito político ou delito conexo com um delito político ou delito inspirado por motivos políticos.

2. Nenhuma disposição do presente Protocolo deve ser interpretada como implicando uma obrigação de extradição ou de assistência jurídica se a Parte solicitada tiver sérios motivos de acreditar que o pedido de extradição em razão dos delitos previstos nas alíneas (a) a (c) do parágrafo 1 do Artigo 15 ou de assistência jurídica em razão dos delitos previstos no Artigo 15 tenha sido feito com a finalidade de processar ou punir uma pessoa por causa de sua raça, religião, nacionalidade, origem étnica ou opinião política, ou que a concordância com o pedido possa prejudicar a situação daquela pessoa por qualquer uma dessas razões.

Artigo 21 – Medidas relativas a outros delitos

Sem prejuízo do Artigo 28 da Convenção, cada Parte adotará as medidas legislativas, administrativas ou disciplinares necessárias para fazer cessar os seguintes atos quando cometidos intencionalmente:

- a. qualquer utilização dos bens culturais em violação da Convenção ou do presente Protocolo;
- b. qualquer exportação, outro deslocamento ou transferência de propriedade ilícitos de bens culturais a partir de um território ocupado, em violação da Convenção ou do presente Protocolo.

Capítulo 5 – A proteção dos bens culturais em caso de conflito armado de caráter não internacional

Artigo 22 Conflitos armados de caráter não internacional

1. O presente Protocolo aplica-se em caso de conflito armado de caráter não internacional que venha a ocorrer dentro do território de uma das Partes.
2. O presente Protocolo não se aplica em situações de distúrbios internos e de tensões internas, tais como revoltas, atos de violência isolados e esporádicos e outros atos análogos.
3. Nenhuma disposição do presente Protocolo será invocada com o propósito de atentar contra a soberania de um Estado ou a responsabilidade de um Governo de manter ou restabelecer a ordem pública nesse Estado ou de defender a unidade nacional e a integridade territorial do Estado por todos os meios legítimos.
4. Nenhuma disposição do presente Protocolo atentará contra a prioridade de jurisdição de uma Parte em relação ao território em que ocorra um conflito armado de caráter não internacional, no que se refere aos delitos previstos no Artigo 15.
5. Nenhuma disposição do presente Protocolo será invocada para justificar uma intervenção, direta ou indireta, por seja qual for o motivo, no conflito armado ou em assuntos interiores ou exteriores da Parte, em cujo território o conflito ocorra.
6. A aplicação do presente Protocolo à situação mencionada no Parágrafo 1 não terá efeitos sobre o estatuto jurídico das Partes envolvidas no conflito.
7. A UNESCO poderá oferecer seus serviços às Partes envolvidas no conflito

Capítulo 6 – Questões institucionais

Artigo 23 - Reunião das Partes

1. A Reunião das Partes será convocada ao mesmo tempo que a Conferência Geral da UNESCO, e em coordenação com a Reunião das Altas Partes Contratantes, caso ela tenha sido convocada pelo Diretor-Geral.
2. A Reunião das Partes adotará seu Regulamento Interno.
3. A Reunião das Partes terá as seguintes atribuições:
 - a. eleger os Membros do Comitê, de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 24;
 - b. aprovar os princípios diretores elaborados pelo Comitê de acordo com a alínea a), parágrafo 1 do Artigo 27;
 - c. fornecer orientações relativas à utilização do Fundo pelo Comitê e supervisionar a sua utilização;
 - d. examinar o relatório submetido pelo Comitê de acordo com o com a alínea d), parágrafo 1 do Artigo 27;
 - e. examinar qualquer assunto relacionado com a aplicação do presente Protocolo, bem como fazer recomendações, caso apropriado.
4. A pedido de pelo menos um quinto das Partes, o Diretor-Geral convocará uma Reunião Extraordinária das Partes.

Artigo 24 – Comitê para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado

1. Fica instituído o Comitê para a Proteção dos bens culturais em caso de conflito armado. O Comitê é composto de doze Partes, que são eleitas pela Reunião das Partes.
2. O Comitê reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária e sempre que julgar necessário em sessão extraordinária.
3. Ao determinar a composição do Comitê, as Partes deverão assegurar uma representação equilibrada das diferentes culturas e regiões do mundo.
4. As Partes membros do Comitê escolherão como seus representantes pessoas qualificadas nos campos do patrimônio cultural, da defesa ou do Direito Internacional, e esforçar-se-ão, mediante consulta mútua, em zelar para que o Comitê como um todo reúna as competências adequadas em todos esses campos.

Artigo 25 – Mandato

1. As Partes serão eleitas membros do Comitê pelo período de quatro anos e serão imediatamente reelegíveis apenas uma vez.
2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, o mandato da metade dos membros escolhidos na primeira eleição expira ao término da primeira sessão ordinária da Reunião das Partes que segue aquela em que foram eleitos. Esses membros serão escolhidos por sorteio pelo Presidente da referida Reunião após a primeira eleição.

Artigo 26 – Regulamento interno

1. O Comitê adotará seu Regulamento interno.
2. O quórum é constituído pela maioria dos membros. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de dois terços dos membros votantes.
3. Os membros não participarão da votação de quaisquer decisões relativas aos bens culturais afetados por conflito armado em que são parte.

Artigo 27 – Atribuições

1. O Comitê terá as seguintes atribuições:
 - a- elaborar diretrizes para a implementação do presente Protocolo;
 - b- conceder, suspender ou anular a proteção reforçada para bens culturais e elaborar, manter atualizada e promover a Lista dos bens culturais sob proteção reforçada;
 - c- seguir e supervisionar a implementação do presente Protocolo e promover a identificação dos bens culturais sob proteção reforçada;
 - d- examinar os relatórios das Partes, solicitar esclarecimentos sempre que preciso, bem como preparar seu próprio relatório sobre a implementação do presente Protocolo destinado à Reunião das Partes;

- e- receber e considerar pedidos de assistência internacional, de acordo com o artigo 32;
- f- decidir sobre a utilização do Fundo;
- g- desempenhar qualquer outra função que lhe tiver sido atribuída pela Reunião das Partes.

2. O Comitê exercerá suas funções em coordenação com o Diretor-Geral.

3. O Comitê cooperará com organizações governamentais e não-governamentais internacionais e nacionais cujos objetivos sejam semelhantes àqueles da Convenção, do Primeiro Protocolo e do presente Protocolo. A fim de assessorá-lo no exercício de suas atribuições, o Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, a título consultivo, eminentes organizações profissionais tais como as que mantêm relações formais com a UNESCO, notadamente o Comitê Internacional do Escudo Azul (CICA) e seus órgãos constitutivos. Representantes do Centro Internacional de Estudos para a Conservação e Restauração de Bens Culturais (Centro de Roma) (ICCROM) e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) também podem ser convidados a participar das reuniões a título consultivo.

Artigo 28 – Secretariado

O Comitê será auxiliado pelo Secretariado da UNESCO, que deverá preparar a sua documentação e a agenda das reuniões do Comitê e deverá zelar pela execução de suas decisões.

Artigo 29 – Fundo para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado

1. Fica criado um Fundo com os seguintes propósitos:

- a. proporcionar assistência financeira ou outra assistência destinada a apoiar medidas preparatórias ou outras medidas a serem adotadas em tempo de paz, conforme o artigo 5, o artigo 10 alínea (b) e o artigo 30, bem como
- b. proporcionar assistência financeira ou outra assistência destinada a apoiar medidas de urgência, medidas provisórias ou qualquer outra medida de proteção dos bens culturais durante períodos de conflito armado ou de recuperação imediatamente após o final das hostilidades, conforme a alínea (a) do artigo 8.

2. O Fundo será constituído de fundos em depósito, conforme as disposições do regulamento financeiro da UNESCO.

3. Os desembolsos do Fundo deverão ser utilizados apenas para os fins decididos pelo Comitê, conforme as orientações definidas na alínea (c), parágrafo 3 do artigo 23. O Comitê poderá aceitar contribuições especialmente subordinadas a um determinado programa ou projeto, cuja implementação tenha sido decidida pelo Comitê.

4. Os recursos do Fundo serão constituídos de:

- a. contribuições voluntárias das Partes;
- b. contribuições, doações ou legados provenientes:

- (i) de outros Estados;
 - (ii) da UNESCO ou de outras organizações do sistema das Nações Unidas;
 - (iii) de outras organizações intergovernamentais ou não-governamentais ; e
 - (iv) de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- c. juros sobre os recursos do Fundo;
 - d. o produto de coletas e as receitas provenientes de eventos organizados em benefício do Fundo; e
 - e. quaisquer outros recursos autorizados pelas orientações aplicáveis ao Fundo.

Capítulo 7 – Difusão da informação e assistência internacional

Artigo 30 – Difusão

1. As Partes deverão esforçar-se em tomar medidas apropriadas, em particular programas educacionais e informativos, para que os bens culturais sejam apreciados e respeitados pela sua população.
2. As Partes deverão difundir o presente Protocolo o mais amplamente possível, tanto em tempo de paz como em tempo de conflito armado.
3. As autoridades civis ou militares que, em tempo de conflito armado, assumam responsabilidades que digam respeito à aplicação do presente Protocolo, deverão ter pleno conhecimento do seu texto. Para esse fim, as Partes deverão, de acordo com a conveniência:
 - a. incorporar em seus regulamentos militares regras de procedimento e instruções sobre a proteção dos bens culturais;
 - b. desenvolver e implementar, em cooperação com a UNESCO e as organizações governamentais e não-governamentais competentes, programas educacionais e de instrução em período de paz;
 - c. comunicar entre si, por intermédio do Diretor-Geral, informações sobre as leis, disposições administrativas e medidas tomadas para aplicação das alíneas (a) e (b);
 - d. comunicar entre si, com a maior brevidade, por intermédio do Diretor-Geral, as leis e disposições administrativas que terão adotado a fim de assegurar a aplicação do presente Protocolo.

Artigo 31 – Cooperação internacional

Em caso de sérias violações do presente Protocolo, as Partes comprometem-se a agir, tanto em conjunto, por intermédio do Comitê, quanto em separado, em cooperação com a UNESCO e com as Nações Unidas, de conformidade com a Carta das Nações Unidas.

Artigo 32 – Assistência internacional

1. Uma Parte poderá solicitar ao Comitê assistência internacional em benefício de bens culturais sob proteção, bem como assistência para a elaboração, o desenvolvimento ou a implementação das leis, das disposições administrativas e das medidas mencionadas no Artigo 10.
2. Uma parte no conflito, que não for Parte do presente Protocolo, mas que o aceite e aplique, de acordo com o parágrafo 2 do Artigo 3, poderá solicitar a devida assistência internacional ao Comitê.
3. O Comitê estabelecerá normas para a apresentação de pedidos de assistência internacional e definirá as modalidades de assistência internacional.
4. As Partes comprometem-se a fornecer todo tipo de assistência técnica, por intermédio da Comitê, às Partes ou partes no conflito que a solicitarem.

Artigo 33 – Assistência da UNESCO

1. Uma Parte poderá recorrer à assistência técnica da UNESCO a fim de organizar a proteção de seus bens culturais, especialmente quando se tratar de medidas preparatórias para salvaguardar os bens culturais, medidas preventivas e organizacionais para situações de emergência e elaboração de inventários nacionais dos bens culturais, ou quando tratar-se de qualquer outro problema surgido da aplicação do presente Protocolo. A UNESCO concederá assistência no limite do seu programa e de seus recursos.
2. As Partes comprometem-se a fornecer assistência técnica, seja bilateral seja multilateral.
3. A UNESCO está habilitada a fazer, de sua iniciativa própria, propostas às Partes sobre estes assuntos.

Capítulo 8 – Da execução do presente Protocolo**Artigo 35 – Potências protetoras**

O presente Protocolo será aplicado com o apoio das Potências protetoras incumbidas da salvaguarda dos interesses das Partes em conflito.

Artigo 36 – Procedimentos de conciliação

1. As Potências Protetoras prestarão seus bons ofícios, sempre que o considerarem útil aos interesses dos bens culturais e, especialmente, se as Partes em conflito não estiverem de acordo quanto à aplicação ou à interpretação das disposições do presente Protocolo.

2. Para este fim, cada uma das Potências protetoras, a pedido de uma das Partes ou do Diretor-Geral, ou por iniciativa própria, poderá propor às Partes em conflito uma reunião de seus representantes, e, em particular, das autoridades incumbidas da proteção dos bens culturais, a qual poderá eventualmente ser realizada no território de um Estado neutro. As Partes em conflito ficam obrigadas a aceitar as propostas de reunião que lhes forem feitas. As Potências protetoras proporão às Partes em conflito, para a sua aprovação, o nome de uma personalidade nacional de um país neutro, ou de uma pessoa indicada pelo Diretor-Geral, a qual será convidada a participar dessa reunião na qualidade de presidente.

Artigo 36 – Conciliação na ausência de Potências Protetoras

1. Em um conflito em que não houver sido designada nenhuma Potência Protetora, o Diretor-Geral poderá prestar seus bons ofícios ou intervir em qualquer outra forma de conciliação ou mediação, com vistas à solução da controvérsia.

2. A pedido de uma das Partes ou do Diretor-Geral, o Presidente do Comitê poderá propor às Partes no conflito uma reunião de seus representantes, e em particular das autoridades incumbidas da proteção dos bens culturais, a realizar-se, eventualmente, no território de um país neutro.

Artigo 37 – Traduções e relatórios

1. As Partes deverão traduzir o presente Protocolo nas línguas oficiais de seus países e comunicar essa tradução oficial ao Diretor-Geral.

2. As Partes deverão submeter ao Comitê, a cada quatro anos, um relatório sobre a implementação do presente Protocolo.

Artigo 38 – Responsabilidade dos Estados

Nenhuma disposição do presente Protocolo referente à responsabilidade criminal dos indivíduos afetará a responsabilidade dos Estados no Direito Internacional, notadamente a obrigação de reparação.

Capítulo 9 – Disposições Finais

Artigo 39 – Línguas

O presente Protocolo foi redigido em árabe, em chinês, em inglês, em francês, em russo e em espanhol; os seis textos sendo igualmente válidos.

Artigo 40 – Assinatura

O presente Protocolo terá a data de 26 de maio de 1999, e ficará aberto para assinatura das Altas Partes Contratantes na Haia, de 17 de maio de 1999 à 31 de dezembro de 1999.

Artigo 41 – Ratificação, aceitação ou aprovação

1. O presente Protocolo será submetido à ratificação, aceitação ou aprovação das Altas Partes Contratantes que o tenham assinado, conforme seus respectivos processos constitucionais.
2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação deverão ser depositados junto ao Diretor-Geral.

Artigo 42 – Adesão

1. O presente Protocolo estará aberto à adesão das outras Altas Partes Contratantes a partir de 1º de janeiro de 2000.
2. A adesão será efetuada mediante o depósito de um instrumento de adesão junto ao Diretor-Geral.

Artigo 43 – Entrada em vigor

1. O presente Protocolo entrará em vigor três meses depois de haverem sido depositados vinte instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
2. Posteriormente, o Protocolo entrará em vigor, para cada uma Partes, três meses depois da data em que houverem depositado o respectivo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 44 – Entrada em vigor nas situações de conflito armado

As situações previstas nos artigos 18 e 19 da Convenção farão com que as ratificações, aceitações ou aprovações ou adesões, depositadas pelas partes em conflito antes ou depois de se terem iniciado as hostilidades ou a ocupação, surtam imediato efeito. Nesses casos, o Diretor-Geral enviará, o mais rapidamente possível, as notificações previstas no artigo 46.

Artigo 45 – Denúncia

1. Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Protocolo.
2. A denúncia será comunicada por instrumento escrito, que será depositado junto ao Diretor-Geral.
3. A denúncia produzirá efeito um ano depois da data em que se houver recebido o instrumento correspondente. Não obstante, se ao expirar o ano a Parte denunciante se achar envolvida em conflito armado, a denúncia não terá efeito enquanto não forem suspensas as hostilidades e enquanto não houverem terminado as operações de repatriação de bens culturais.

Artigo 46 – Notificações

O Diretor-Geral informará todas as Altas Partes Contratantes, bem como as Nações Unidas, do depósito de todos os instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão mencionados nos artigos 41 e 42, e das notificações e denúncias previstas no artigo 45.

Artigo 47 – Registro nas Nações Unidas

Em obediência ao artigo 102 da Carta das Nações Unidas, o presente Protocolo será registrado na Secretaria das Nações Unidas, a pedido do Diretor-Geral.

EM FÉ do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram o presente Protocolo.

Feito na Haia, em 26 de maio de 1999, num único exemplar que será depositado nos arquivos da UNESCO, e do qual remeter-se-ão cópias autenticadas a todas as Altas Partes Contratantes.

Mensagem nº 394, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Segundo Protocolo relativo à Convenção da Haia de 1954 para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, celebrado em Haia, em 26 de março de 1999.

Brasília, 21 de maio de 2002.



EM Nº 00167/MRE.

Brasília, em 13 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Segundo Protocolo à Convenção da Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, cujo texto foi finalizado durante reunião na Haia, com a presença do Brasil, em 26 de março de 1999.

2. O Segundo Protocolo tem por objetivo aprimorar o funcionamento da referida Convenção à luz da dinâmica contemporânea dos conflitos armados, por meio do reforço da proteção concedida aos bens culturais e pela criação de um Comitê Intergovernamental responsável pelo acompanhamento da implementação da Convenção.

3. O Ministério da Defesa, consultado sobre o assunto, manifestou-se favoravelmente à adesão do Brasil ao texto em apreço, que é, ademais, consoante à vocação do país. Seria conveniente, assim, que o Governo brasileiro aderisse formalmente ao Protocolo.

4. A fim de dar início ao processo de adesão do Segundo Protocolo à Convenção da Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem que encaminha ao Congresso Nacional o texto do referido Protocolo.

Respeitosamente.

CELSO LAFER

Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2005

(Nº 117, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Desenvolvimento das Utilizações Pacíficas da Energia Nuclear, celebrado em 25 de outubro de 2002, em Paris.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Desenvolvimento das Utilizações Pacíficas da Energia Nuclear, celebrado em 25 de outubro de 2002, em Paris.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
FRANCESA PARA O DESENVOLVIMENTO
DAS UTILIZAÇÕES PACÍFICAS
DA ENERGIA NUCLEAR**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Francesa

(doravante denominados “as partes”),

Afirmando o desejo de desenvolver os laços tradicionais de amizade entre os dois países,

Desejosos de ampliar e reforçar, no interesse dos dois Estados e em respeito aos princípios que governam suas respectivas políticas nucleares, a cooperação no domínio da utilização da energia nuclear para fins exclusivamente pacíficos e não-explosivos,

Recordando o Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre os dois Governos, que entrou em vigor em 3 de agosto de 1968,

Considerando os compromissos respectivos de não-proliferação subscritos pelas partes, em particular a adesão ao Tratado de 1º de julho de 1968 sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (doravante denominado “T.N.P”),

Considerando a entrada em vigor em 4 de março de 1994 de um acordo entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (doravante denominada “A.B.A.C.C.”) e a Agência internacional de Energia Atômica (doravante denominada “A.I.E.A.”) relativo à aplicação de salvaguardas, e considerando igualmente que a A.I.E.A. e a República Federativa do Brasil confirmaram, por troca de notas aprovada pela Junta de Governadores da A.I.E.A. ou o acordo de 4 de março de 1994 satisfazia a obrigação da República Federativa do Brasil à luz do Artigo III do T.N.P. de concluir um acordo de salvaguardas com a A.I.E.A.,

Acordam o que segue:

A “assistência técnica” pode tomar a forma de instrução, qualificações, formação, conhecimentos práticos e serviços de consultoria.

Os “dados técnicos” podem constituir-se de esboços, esquemas, planos, manuais e modos de emprego sob forma, escrita ou registrada em outros meios tais como discos, fitas magnéticas ou memórias passivas.

f) “informação” significa todo ensino, toda documentação ou todo dado, qualquer que seja sua natureza, transmissível por meio físico, sobre as matérias, os equipamentos, as instalações ou a tecnologia submetida ao presente acordo, à exceção de ensino, documentação e dados de domínio público.

ARTIGO II

1. Em respeito aos princípios que governam suas respectivas políticas nucleares e conforme o estipulado no presente acordo, assim como nos acordos e compromissos internacionais pertinentes em matéria de

não-proliferação aos quais hajam subscrito, as partes acordam desenvolver a cooperação no domínio da utilização pacífica e não-explosiva da energia nuclear.

2. A cooperação mencionada na alínea primeira pode cobrir os seguintes domínios:

- pesquisa fundamental e aplicada que não requeira, no que respeita aos reatores de pesquisa, a utilização de urânio enriquecido a 20% ou mais em isótopo 235;

- desenvolvimento das aplicações da energia nuclear nos campos da agronomia, da biologia, das ciências da terra, da medicina e da indústria;

- aplicação da energia nuclear para a produção de energia elétrica;

- gestão do combustível e dos rejeitos nucleares;

- segurança nuclear, proteção radiológica e proteção do meio ambiente;

- prevenção e reação às situações de urgência relacionadas a acidentes radioativos ou nucleares;

- informação ao público com fins de aceitação da energia nuclear;

- ou qualquer outro domínio decidido de comum acordo entre as partes.

3. A cooperação pode tomar as seguintes formas:

- intercâmbio e formação de pessoal científico e técnico;

- intercâmbio de informações científicas e técnicas;

- participação de pessoal científico e técnico de uma das partes em atividades de pesquisa e desenvolvimento da outra parte;

- realização conjunta de atividades de pesquisa e engenharia, inclusive pesquisas e experimentos conjuntos (ou seja, para as quais os meios utilizados pelas duas partes são equivalentes);

- organização de conferências e colóquios científicos e técnicos;

- fornecimento de materiais, materiais nucleares, equipamentos, tecnologias e prestação de serviços;

- ou toda outra forma de cooperação decidida de comum acordo entre as partes.

ARTIGO III

As condições de implementação da cooperação definida do Artigo II serão definidas, caso a caso, em respeito às disposições do presente acordo:

- por acordos específicos entre as partes ou os organismos envolvidos, para precisar os programas e as modalidades de intercâmbios científicos e técnicos;

- por contratos concluídos entre os organismos, empresas e estabelecimentos envolvidos, para as empreitadas industriais e o fornecimento de materiais, materiais nucleares, equipamentos, instalações ou de tecnologia.

ARTIGO IV

As partes tomarão todas as medidas administrativas, fiscais e aduaneiras de sua competência necessárias à boa execução do presente acordo, bem como dos acordos específicos e dos contratos previstos no Artigo III.

ARTIGO V

As partes garantem a segurança e preservam o caráter confidencial dos dados técnicos e das informações designadas como tais pela parte que as forneceu no âmbito do presente acordo. Os dados técnicos e as informações intercambiadas não serão comunicados a terceiros, públicos ou privados, sem autorização prévia, dada por escrito pela parte fornecedora do dado técnico ou da informação.

ARTIGO VI

Os direitos de propriedade intelectual adquiridos no quadro da cooperação prevista no presente acordo serão atribuídos caso a caso nos acordos específicos e nos contratos previstos no Artigo III do presente acordo.

ARTIGO VII

As partes asseguram que os materiais, materiais nucleares, equipamentos, instalações e a tecnologia transferida no âmbito do presente acordo, bem como os materiais nucleares obtidos ou recuperados como subprodutos, serão utilizados unicamente para fins pacíficos e não-explosivos.

ARTIGO VIII

1. Todos os materiais nucleares mantidos ou transferidos à República Federativa do Brasil em virtude do presente acordo e notificados pela parte fornecedora para esse efeito, assim como toda geração sucessiva de materiais nucleares recuperados ou obtidos como subprodutos, estarão submetidos aos controles da A.I.E.A., em virtude do acordo entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a A.B.A.C.C. e a A.I.E.A. relativo à aplicação de salvaguardas no âmbito do T.N.P., aplicando-se a todos os materiais nucleares em todas as atividades nucleares executa-

das no território da República Federativa do Brasil, sob sua jurisdição ou implementadas sob seu controle em qualquer local que seja.

2. Todos os materiais nucleares transferidos à República Francesa em virtude do presente acordo e notificados pela parte fornecedora para esse efeito, assim como toda geração sucessiva de materiais nucleares recuperados ou obtidos como subprodutos, estarão submetidos ao sistema de salvaguardas aplicado pela Comunidade Européia de Energia Atômica, e pela A.I.E.A., em aplicação do acordo entre a França, a Comunidade Européia de Energia Atômica e a A.I.E.A. relativo à aplicação de salvaguardas na França, firmado em 20 e 27 de julho de 1978.

ARTIGO IX

Caso as salvaguardas da A.I.E.A. previstas no Artigo VIII do presente acordo não possam ser aplicadas sobre o território de uma ou de outra parte, as partes se comprometem a entrar imediatamente em contato com vistas a submeter no menor prazo possível os materiais nucleares transferidos ou obtidos na aplicação do presente acordo, assim como toda geração sucessiva de materiais nucleares obtidos ou recuperados como subprodutos, a um dispositivo mutuamente acordado de salvaguardas, de eficácia e de alcance equivalente aos anteriormente aplicados pela A.I.E.A. a esses materiais nucleares.

ARTIGO X

Os materiais, materiais nucleares, equipamentos, instalações e a tecnologia mencionada no Artigo VII do presente acordo permanecem submetidos às disposições do presente acordo até que:

a) eles tenham sido transferidos ou retransferidos para fora da jurisdição da parte destinatária de acordo com os dispositivos do Artigo XII do presente acordo; ou que

b) as partes decidam de comum acordo retirá-los; ou que

c) fique estabelecido, no que se refere aos materiais nucleares, que eles são praticamente irrecuperáveis para serem colocados sob forma utilizável para qualquer atividade nuclear pertinente do ponto de vista das salvaguardas previstas no Artigo VIII do presente acordo;

ARTIGO XI

1. Cada parte zelará para que os materiais, materiais nucleares, equipamentos, instalações e a tecnologia mencionados no Artigo VII do presente acordo sejam mantidos unicamente por pessoas submetidas à sua jurisdição e habilitadas a esse fim.

2. Cada parte assegura que, no seu território ou fora dele, até o ponto onde esta responsabilidade seja assumida por outra parte ou por um terceiro Estado, as medidas adequadas de proteção física dos materiais, materiais nucleares, equipamentos e instalações previstos no presente acordo sejam tomadas, de acordo com sua legislação nacional e os compromissos internacionais de que seja parte.

3. Os níveis de proteção física serão no mínimo aqueles especificados no Anexo C das diretrizes. Cada parte se reserva o direito, se for o caso, de acordo com sua regulamentação nacional, de aplicar em seu território critérios mais estritos de proteção física.

4. A implementação de medidas de proteção física é de responsabilidade de cada parte no interior da sua jurisdição. Na implementação dessas medidas, cada parte se inspirará no documento da A.I.E.A. INFCIRC 225/Rev.4.

As modificações das recomendações da A.I.E.A. em relação à proteção física terão efeito sobre os termos do presente acordo somente quando as duas partes se informem mutuamente por escrito de sua aceitação de uma tal modificação.

ARTIGO XIII

1. Caso uma das partes tencione retransferir para fora a sua jurisdição materiais, materiais nucleares, equipamentos, instalações e a tecnologia mencionados no Artigo VII, ou transferir materiais, materiais nucleares, equipamentos, instalações e a tecnologia mencionados no Artigo VII provenientes de equipamentos ou instalações transferidas originalmente ou obtidas graças aos equipamentos, instalações ou à tecnologia transferidos, ela o fará somente após haver obtido do destinatário dessas transferências as mesmas garantias que as previstas no presente acordo.

2. Além disso, a parte que tencione proceder a uma retransferência ou a uma transferência prevista no parágrafo primeiro do presente artigo recolherá previamente o consentimento escrito da parte fornecedora inicial:

a) para toda retransferência de instalações de reprocessamento, de enriquecimento ou de produção de água pesada, de seus equipamentos ou de sua tecnologia;

b) para a transferência de instalações ou equipamentos provenientes dessas instalações ou equipamentos, ou concebidos a partir da tecnologia prevista no parágrafo **a)** acima;

c) para toda transferência ou retransferência de urânio enriquecido a mais de 20% em isótopos 233 ou 235 ou de plutônio produzido ou recuperado a partir de materiais

nucleares transferidos em virtude do presente acordo.

ARTIGO XIII

Nenhuma das disposições do presente acordo pode ser interpretada como afetando o cumprimento de obrigações que, na data da assinatura, resultem da participação de uma ou outra parte a outros acordos internacionais para a utilização da energia nuclear a fins pacíficos, notadamente para a parte francesa de sua participação às Comunidades Européias.

ARTIGO XIV

Os representantes das partes se reunirão ao pedido de uma das partes com vistas a consultar sobre questões surgidas da execução do presente acordo.

ARTIGO XV

1. O presente acordo pode ser modificado por acordo escrito entre as partes.

2. Toda emenda ao presente acordo entrará em vigor na data de troca de notas diplomáticas estabelecendo sua aceitação pelas duas partes.

ARTIGO XVI

1. O presente acordo terá a duração de vinte anos e poderá ser denunciado a qualquer tempo por uma ou outra das partes. Toda denúncia deverá ser notificada por escrito com antecedência de seis meses.

No fim desse período de vinte anos, ele permanece em vigor enquanto não for denunciado por uma ou outra Parte conforme o procedimento mencionado na alínea precedente.

2. Em caso de denúncia do presente acordo conforme o procedimento mencionado no parágrafo I do presente artigo,

– os dispositivos pertinentes do presente Acordo permanecem aplicáveis aos acordos específicos e aos contratos assinados em virtude do artigo 111, que estejam em vigor;

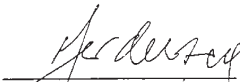
– os dispositivos dos artigos V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII continuam a ser aplicados aos materiais, materiais nucleares, equipamentos, instalações e à tecnologia previstos no Artigo VII transferidos em execução do presente acordo, assim como aos materiais nucleares recuperados ou obtidos como subprodutos.

ARTIGO XVII

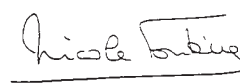
Cada parte notificará a outra parte do cumprimento dos procedimentos requeridos no que lhe diz respeito, para a entrada em vigor do presente acordo. Este entrará em vigor na data do recebimento da última notificação.

Em fé do que os representantes dos dois governos devidamente autorizados para esse efeito firmaram o presente acordo.

Feito em Paris, aos 25 de outubro de 2002, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e francesa, sendo ambos os textos autênticos e fazendo igualmente fé.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FRANCESA

MENSAGEM Nº 16, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Desenvolvimento das Utilizações Pacíficas da Energia Nuclear, celebrado em 25 de outubro de 2002, em Paris.

Brasília, 17 de janeiro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 7/MRE

Brasília, 9 de janeiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Elevo à consideração de Vossa Excelência, para fins de submissão ao Congresso Nacional, o anexo texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Desenvolvimento das Utilizações Pacíficas da Energia Nuclear, celebrado em 25 de outubro de 2002, em Paris.

2. O Acordo insere-se no marco da cooperação tecnológica entre o Brasil e a França e visa dinamizar a pesquisa e o desenvolvimento conjunto em ampla gama de aplicações da energia nuclear, nos campos da medicina, agronomia, biologia, indústria, ciências

da terra e geração de eletricidade. Prevê trabalhos conjuntos nos setores de segurança radiológica, proteção ao meio ambiente, gestão de rejeitos e combustível nuclear.

3. A execução do Acordo, pelo lado brasileiro, estará a cargo da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que participou da fase de negociação e está de acordo com o teor do instrumento.

4. Em seu artigo II, delimitam-se os campos prioritários para a cooperação, identificados conjuntamente pelas áreas técnicas dos dois países. Essa cooperação será executada por meio do intercâmbio e formação de pessoal científico e técnico, intercâmbio de informações realização conjunta de atividades de pesquisa e engenharia, inclusive experimentos conjuntos, organização de conferências e colóquios científicos e técnicos e fornecimento de materiais, equipamentos, tecnologia e serviços.

5. Caso Vossa Excelência esteja de acordo em encaminhar o instrumento à apreciação do Poder Legislativo, submeto, em anexo, minuta de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
.....

*(À Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130 DE 2005**

(Nº 298/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Arca de Turismo, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação na Arca de Turismo, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA
SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE TURISMO**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da Federação da Rússia

(doravante designados “Partes”),

Compartilhando as disposições da Declaração de Manila sobre o turismo internacional (1980) e da Declaração da Haia sobre o turismo (1989);

Desejando contribuir para a ampliação das relações de amizade entre os povos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia e no melhor conhecimento da vida, história e patrimônio cultural dos dois países;

Compreendendo que o turismo é um instrumento importante para o reforço da compreensão mútua, expressão da boa vontade e a consolidação das relações entre os povos,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

As Partes reforçarão e desenvolverão a cooperação na área do turismo em pé de igualdade de direitos e vantagens mútuas, em conformidade com o presente Acordo, legislações dos dois países e acordos internacionais firmados por ambas as Partes.

ARTIGO 2

As Partes apoiarão as atividades de suas respectivas autoridades turísticas governamentais voltadas para o estabelecimento e desenvolvimento da coope-

ração entre as associações turísticas brasileiras e russas, as quais fazem investimentos na área do turismo, bem como organizar empresas mistas com o objetivo de servir aos turistas.

ARTIGO 3

As Partes procurarão simplificar as formalidades fronteiriças, alfandegárias e outras referentes a troca de fluxos turísticos entre os dois países.

ARTIGO 4

As Partes estimularão a ampliação do turismo organizado, tanto em grupos quanto individual, inclusive com o fim de participar de eventos desportivos, musicais, teatrais e festivais folclóricos, bem como de exposições, simpósios e congressos dedicados às questões do turismo.

ARTIGO 5

As Partes estimularão e apoiarão a troca de estatísticas e outras informações na área do turismo entre suas respectivas autoridades turísticas governamentais, inclusive sobre:

- atos normativos destinados a regular as atividades turísticas em seus respectivos países;
- atos normativos destinados à proteção e conservação dos recursos naturais e culturais de atração turísticas;
- os recursos turísticos de seus respectivos países;
- os hotéis e outras instalações de hospedagem de turistas, assim como materiais informativos e publicitários.

ARTIGO 6

As Partes contribuirão para que as autoridades turísticas governamentais cooperem mutuamente na formação de profissionais para o setor de turismo e no intercâmbio de cientistas, especialistas e jornalistas especializados nos assuntos do turismo e viagens, assim como favorecerão os contatos e atividades conjuntas das entidades de pesquisa na área do turismo da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia.

ARTIGO 7

As Partes coordenarão a cooperação de suas respectivas autoridades turísticas governamentais no âmbito da Organização Mundial de Turismo (OMT) e de outros organismos turísticos internacionais.

ARTIGO 8

As Partes tomarão medidas para manter seus cidadãos, que viajam como turistas no território da outra Parte, informados sobre a legislação interna dessa Parte referente a turistas estrangeiros.

ARTIGO 9

As Partes incentivarão as respectivas autoridades turísticas governamentais a instalarem suas representações oficiais de turismo no território nacional da outra Parte dentro das limitações legislativas nacionais existentes.

As questões relacionadas com a instalação e o funcionamento das representações serão acertadas entre as autoridades turísticas governamentais das Partes e reguladas pela legislação do país de estada.

ARTIGO 10

O presente Acordo entrará em vigor na data da última das notificações, formulada por escrito, na qual uma das Partes informa a outra da conclusão das formalidades internas necessárias a sua entrada em vigor.

A denúncia do presente Acordo não afetará a execução dos programas e projetos iniciados no período de sua vigência, salvo se as Partes acordarem um outro dispositivo explícito aos mesmos.

O presente Acordo terá validade de cinco anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das Partes comunicar, por escrito, à outra, com antecedência mínima de seis meses, sua intenção de denunciá-lo.

Feito em Brasília em 12 de dezembro de 2001, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, russa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo da Federação da Rússia. – **Roald Fernandovitch Piskoppel**, Vice-Ministro do Desenvolvimento Econômico e Comércio.

MENSAGEM Nº 140, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do

Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação na Arca de Turismo, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

Brasília 5 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 56 /MRE

Brasília, 20 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo de Cooperação na Arca de Turismo, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

2. O Acordo de Cooperação concluído com a Rússia fundamenta-se em estratégias respectivas de ambos os países para o desenvolvimento da atividade turística, objetivando incrementar o fluxo de turistas e de investimentos entre ambos os países.

3. Dentre os principais pontos cobertos pelo Acordo encontram-se:

a) A cooperação na área de turismo mediante a simplificação de formalidades fronteiriças e alfandegárias entre os dois países;

b) O incentivo à colaboração entre órgãos oficiais de turismo de ambos os países, bem como suas respectivas entidades do setor privado;

c) O apoio ao intercâmbio de estatísticas e outras informações na área do turismo entre suas respectivas autoridades turísticas, inclusive sobre atos normativos, recursos turísticos e de hospedagem;

d) A correspondência facilitação de condições para o estabelecimento e a operação de órgãos oficiais de turismo nos respectivos territórios.

4. Dependendo a ratificação do presente Acordo da prévia autorização do Congresso Nacional nos termos do artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de mensagem presidencial para que Vossa Excelência, caso se

ponha de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação pelo Poder Legislativo.

Respeitosamente, **Celso Lafer** – Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

(A Comissão de Relações (Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2005

(Nº 685/2003 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS
E CARGAS ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E DA REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Cooperativista da Guiana
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Atendendo à conveniência de contar com um instrumento legal que regularize o transporte rodoviário de passageiros e cargas entre os dois países e fixe os princípios fundamentais de reciprocidade capazes de integrar e complementar seus legítimos interesses nesse setor de atividades;

Concordam em:

ARTIGO 1

Os termos deste Acordo aplicar-se-ão ao transporte rodoviário internacional de passageiros e carga entre as Partes Contratantes tanto em transporte direto como em trânsito a terceiros países.

ARTIGO 2

Para efeitos do presente Acordo entende-se por:

1) Transporte por rodovia:

o transporte comercial efetuado por veículos que empreguem rodovias como infra-estrutura viária;

2) Transporte rodoviário internacional:

o transporte por rodovia que, em seu percurso, cruze pelo menos um ponto na fronteira entre os dois países;

3) Transporte comercial:

o serviço público de transporte de passageiros e carga realizado por um transportador autorizado, por conta de terceiros e mediante retribuição;

4) Transporte de passageiros:

o serviço realizado para o traslado de pessoas, de forma regular ou por fretamento, de acordo com os itinerários, horários e frequências aprovadas desde o local de origem ao local de destino e entre cidades de dois ou mais países;

5) Cargas:

toda mercadoria que possa ser objeto de transporte comercial;

6) Veículo automotor de transporte de passageiros:

artefato, com os elementos que constituem o equipamento normal para transporte, destinado a transportar passageiros por rodovia, mediante tração própria;

7) Veículo automotor de transporte de carga:

artefato, com os elementos que constituem o equipamento normal para transporte, destinado a transportar cargas por rodovia, mediante tração própria ou suscetível de ser rebocada;

8) Tripulação:

pessoal empregado por transportador e credenciado por este, que acompanha o veículo em sua operação;

9) Empresa transportadora:

pessoa jurídica, legalmente constituída, inclusive cooperativa, autorizada, nos termos do presente Acordo, a realizar o transporte rodoviário internacional;

10) Transportador individual credenciado:

pessoa física que realiza transporte sob a responsabilidade de uma empresa transportadora habilitada autorizada a operar no transporte internacional nos termos do presente Acordo;

11) Transporte de carga própria:

transporte realizado por empresas cuja atividade comercial principal não seja o transporte de carga remunerado, efetuado com veículos de sua propriedade, e que se aplique exclusivamente à carga que utilizam para seu consumo ou para distribuição dos seus produtos.

ARTIGO 3

Ficam autorizadas a entrada e a saída de veículos das Partes Contratantes que transportem passageiros ou carga através dos pontos habilitados na fronteira, com base na reciprocidade, de conformidade com as leis e regulamentos existentes em cada país e nas condições estabelecidas neste Acordo e seus anexos.

ARTIGO 4

Os transportadores autorizados de uma das Partes Contratantes não poderão realizar transporte doméstico no território da outra, sob pena de cassação da autorização do transporte internacional.

ARTIGO 5

As disposições do presente Acordo não representarão, em nenhum caso, restrição às facilidades sobre transporte fronteiriço que se poderão conceder mutuamente as Partes Contratantes.

ARTIGO 6

As autorizações a que se refere o Artigo 3 só serão outorgadas a veículos que transitarem sob a responsabilidade de empresas transportadoras habilitadas, que tenham obtido autorizações, obedecida a legislação do país a cuja jurisdição pertençam, bem como as normas de garantia de entrada, retorno, trânsito e transporte de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO 7

1. Salvo as disposições especiais deste Acordo e seus anexos, os transportadores autorizados, o pessoal empregado, os veículos, os equipamentos e os serviços que prestem, estão sujeitos a todas as normas e regulamentos vigentes no território de cada país, reconhecendo cada uma das Partes Contratantes o direito da outra de impedir a prestação de serviço em seu território, quando não sejam cumpridos as condições e os requisitos estabelecidos em sua legislação.

2. As Partes Contratantes poderão estabelecer entendimentos adicionais sobre condições específicas não previstas cujas diferenças possam causar dificuldades operacionais.

ARTIGO 8

Cada Parte Contratante aplicará em seu território aos transportadores, veículos e tripulações da outra Parte as mesmas disposições legais e regulamentares que aplicam aos do seu próprio país para o transporte objeto deste Acordo.

ARTIGO 9

Os veículos deverão efetuar a passagem de fronteira unicamente através dos pontos habilitados pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 10

As Partes Contratantes determinarão a qualquer tempo os pontos habilitados de passagem da fronteira, rotas, itinerários e terminais a serem utilizados dentro de seus territórios, os quais deverão ser aqueles que ofereçam as melhores condições de operação, proporcionando os menores custos de transporte, sempre de conformidade com os princípios estabelecidos neste Acordo. A referida determinação de passagens de fronteira, itinerários e terminais será considerada, para efeitos práticos, como parte integrante deste Acordo.

ARTIGO 11

1. As cargas transportadas serão submetidas, nos pontos de fronteira habilitados, ao despacho aduaneiro correspondente, de conformidade com a legislação vigente de cada Parte.
2. As Partes Contratantes concederão facilidades, nas alfândegas de fronteira, aos veículos e aos contêineres que estejam fechados com seus lacres intactos. Se for necessário, a alfândega poderá colocar seu próprio lacre.

ARTIGO 12

1. Os veículos e seus equipamentos devem sair do país em que ingressaram dentro dos prazos que tenham sido acordados, mantidas as mesmas características verificadas no momento da entrada.

2. Em caso de acidente devidamente comprovado, as autoridades aduaneiras permitirão a saída do país dos veículos que tenham sofrido danos irreparáveis, após determinação nesse sentido e autorização por parte das autoridades competentes especializadas em trânsito, sempre que:

- a) o proprietário se submeta ao pagamento dos direitos e gravames de importação exigíveis; ou
- b) tenham sido abandonados pela tripulação e que o transportador ou o interessado tenha cumprido com todas as obrigações legalmente contraídas no país em que ocorreu o acidente.

ARTIGO 13

A tripulação dos veículos deverá estar amparada por documentação que lhe permita o exercício de suas funções e que lhe será fornecida pelas autoridades competentes do país a que pertencer, os quais serão reconhecidos por ambas as Partes.

ARTIGO 14

Cada Parte Contratante manterá a outra informada sobre as dimensões, pesos máximos e demais normas técnicas exigidas em seu território para a circulação interna de veículos.

ARTIGO 15

Os transportadores estarão obrigados a segurar os riscos de transporte, em relação a terceiros e à tripulação. Cada Parte Contratante adotará medidas legislativas internas que permitam a emissão de certificados de apólices de seguro com validade internacional. Os seguros com que devem contar as empresas de uma das Partes poderão ser contratados no país em que se interne temporariamente o veículo, ou no país de origem do mesmo, obedecendo ao princípio da reciprocidade. Neste último caso, deverá responsabilizar-se pelo seguro uma entidade ou organismo do país onde se interne temporariamente.

ARTIGO 16

As Partes Contratantes poderão permitir a circulação de veículos cujas características, ou as de suas cargas, sejam especiais ou diferentes das estabelecidas nas respectivas legislações, com prévia tramitação das correspondentes autorizações especiais junto às autoridades competentes.

ARTIGO 17

As disposições específicas ou operativas que regulam diferentes aspectos compreendidos no presente Acordo serão objeto de normas contidas em anexos, que se referem aos aspectos organizacionais e operacionais, de seguros, migratórios e aduaneiros que formam parte deste Acordo, por cujo cumprimento serão responsáveis os organismos competentes de cada país.

ARTIGO 18

As Partes Contratantes poderão concluir instrumentos complementares a este Acordo sobre os diferentes aspectos nele considerados, especialmente no que se refere a critérios de reciprocidade nas autorizações e nos demais aspectos técnicos e operacionais. Os mencionados instrumentos não poderão, em nenhum caso, contrariar ou anular os dispositivos deste Acordo.

ARTIGO 19

1. As Partes Contratantes designam como Organismos Nacionais Competentes responsáveis pelo cumprimento deste Acordo:

a) no Brasil: a Agência Nacional de Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes;

b) na Guiana: o "Ministry of Home Affairs".

2. As Partes Contratantes constituirão, por via diplomática, uma Comissão destinada a avaliar periodicamente a execução deste Acordo e a sugerir as emendas que se considere necessário incorporar aos anexos. A Comissão se reunirá uma vez ao ano, por convocação de qualquer uma das Partes, mediante notificação prévia formulada com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou extraordinariamente, quando for necessário.

ARTIGO 20

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da conclusão dos requisitos legais internos necessários à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da última notificação.

ARTIGO 21

As controvérsias que possam surgir entre as Partes Contratantes, em virtude da interpretação e da execução deste Acordo, serão resolvidas mediante negociações diretas efetuadas por via diplomática.

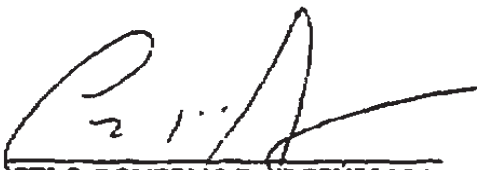
ARTIGO 22

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes, por via diplomática, em cujo caso cessará em seus efeitos 6 (seis) meses após a data da respectiva notificação.

ARTIGO 23

O presente Acordo poderá ser modificado por entendimentos das Partes Contratantes. As modificações, uma vez notificadas por via diplomática, entrarão em vigor na forma indicada no Artigo 20.

Feito em Brasília, em 7 de fevereiro de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
COOPERATIVISTA DA GUYANA

ANEXO I

Aspectos Organizacionais e Operacionais

CAPÍTULO I

Outorga de Permissões

ARTIGO 1

Os organismos de aplicação do Acordo outorgarão permissão original às empresas transportadoras de sua jurisdição e permissão complementar às empresas transportadoras sob jurisdição da outra Parte Contratante.

ARTIGO 2

As permissões originais serão outorgadas sempre que a empresa transportadora esteja organizada de acordo com a legislação do país de sua jurisdição.

ARTIGO 3

A permissão outorgada por uma das Partes Contratantes a uma empresa transportadora de sua jurisdição será considerada pela outra Parte Contratante como credencial de que a empresa transportadora reúne as qualidades de idoneidade e capacidade técnica, operacional e financeira, exigíveis aos prestadores de serviços públicos.

ARTIGO 4

Para habilitação complementar, a empresa transportadora deverá apresentar à outra Parte Contratante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição da permissão originária:

- a) certificado de permissão original expedido pela autoridade competente do respectivo organismo de aplicação, nos termos dos formulários I e II;
- b) instrumento público de procuração, nomeando e constituindo representante legal da empresa transportadora, com plenos poderes para representá-la em todos os atos administrativos e judiciais em que deva intervir na jurisdição do outro país, a ser lavrado de acordo com os termos indicados pelos respectivos organismos de aplicação;
- c) apólice de seguro de responsabilidade civil dos veículos.

ARTIGO 5

Desde que a empresa transportadora preencha os requisitos do Artigo 4, terá sua autorização que lhe garante que poderá operar o transporte rodoviário internacional, comprometendo-se ambas as Partes Contratantes a evitar quaisquer medidas restritivas de caráter econômico que possam dificultar o livre acesso das empresas transportadoras habilitadas naquele transporte.

ARTIGO 6

Quaisquer alterações havidas na constituição e representação da empresa transportadora habilitada, bem como na relação e identificação da frota habilitada, serão processadas no organismo do país de origem e comunicadas à outra Parte Contratante através de fax ou telex.

ARTIGO 7

A outorga e o cancelamento das permissões original e complementar obedecerão às condições e termos de validade estabelecidos mutuamente, atendidos os princípios de uniformização e simplificação de critérios.

CAPÍTULO II

Taxas, Direitos e Chapas Identificadoras

ARTIGO 8

1. Cada Parte Contratante dispensará as empresas transportadoras habilitadas da outra Parte do pagamento de direitos e taxas referentes à circulação e ao licenciamento dos seus veículos.
2. Nada neste Artigo será considerado como isenção de taxas cobradas por serviços públicos específicos efetivamente prestados.
3. Os veículos das empresas mencionadas neste Artigo serão providos de chapas identificadoras pelo país de origem, as quais serão reconhecidas como válidas pela outra Parte Contratante.

CAPÍTULO III

Veículos e Instalações Fixas

ARTIGO 9

Os veículos e instalações fixas (oficinas mecânicas e depósitos) habilitados por uma das Partes Contratantes serão reconhecidos como aptos para a prestação de serviço pela outra Parte Contratante sempre que, em relação aos veículos, as dimensões, os pesos máximos e demais requisitos técnicos se ajustem aos preceitos que vigorem na outra Parte Contratante ressalvado o disposto no Artigo 16 do Acordo.

CAPÍTULO IV

Inspeção Mecânica

ARTIGO 10

Cada Parte Contratante reconhece à outra o direito de exercer inspeção mecânica dos veículos habilitados, bem como de impedir a prestação de serviço de todo veículo que não ofereça as condições de segurança exigidas pelos respectivos regulamentos de trânsito e de transporte rodoviário.

CAPÍTULO V

Controles

ARTIGO 11

Cada uma das Partes Contratantes realizará o controle integral das operações de todas as empresas transportadoras habilitadas, em seu próprio território, informando a outra dos resultados relativos às empresas transportadoras de sua jurisdição.

ARTIGO 12

As empresas transportadoras habilitadas, qualquer que seja sua jurisdição de origem, estarão obrigadas a apresentar a cada um dos organismos de aplicação previstos no Artigo 19 do Acordo as informações contábeis e estatísticas, conforme normas e instruções uniformes a serem estabelecidas por mútuo acordo.

ARTIGO 13

As Partes Contratantes acordam em estabelecer documentos padronizados de transporte rodoviário internacional (documentos de idoneidade originário e complementar e documento para a descrição de veículos).

ARTIGO 14

1. Os documentos e formulários de caráter operacional previstos neste Anexo serão redigidos nos idiomas português e inglês, e sua validade independe de visto consular.

2. Para esse fim, os "fac-símiles" das assinaturas e os modelos de sinetes ou carimbos das autoridades e organismos competentes serão reciprocamente fornecidos mediante troca de informações específicas.

CAPÍTULO VI

Infrações e Sanções

ARTIGO 15

As infrações aos dispositivos legais e regulamentares cometidas pelas empresas transportadoras habilitadas serão apuradas e punidas de acordo com a legislação da Parte Contratante em cujo território tenham ocorrido, independentemente da jurisdição da empresa transportadora responsável.

Espaço Reservado para o Escudo de Armas do País e Nome do Organismo

FORMULÁRIO I

Documento de Autorização

1. Documento de Idoneidade N.º
2. O (autoridade responsável) do (organismo responsável) certifica que, em consonância com o Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas, a empresa abaixo designada está sob jurisdição deste país e faz constar que autoriza o transporte internacional por rodovia. nos termos que se seguem:
3. Nome e domicílio legal da empresa:
4. Natureza do transporte (passageiros ou cargas):
5. Modalidade de tráfego a efetuar: bilateral com tráfego por fronteira comum.
6. Origem e destino do transporte:
7. Itinerários e horários (no caso de passageiros):
8. Vigência:

9. Anexos: documentos de descrição de veículos.

10. Outorgado em em de de

FORMULÁRIO II
Documentos de Descrição de Veículos

Empresa:

Origem/Destino:

Documento de Idoneidade Nº:

Tipo	Ano	Marca	Modelo	Chassis	Eixos	Capacidade Máxima de Tração	Capacidade de Carga Útil	Tara	Placa

ANEXO II
Aspectos de Seguros

ARTIGO 1

A obrigação de contratação de seguro para as empresas que realizarem transportes internacionais, prevista neste Acordo, faz-se extensiva aos proprietários ou motoristas dos veículos destinados ao transporte de carga própria, porém limitando-a à responsabilidade civil por lesões, morte ou danos a terceiros não transportados. Qualquer aumento na obrigação de contratar seguro e na extensão da cobertura deverá ser negociado e aceito pelas autoridades responsáveis dos dois países.

ARTIGO 2

As autoridades de controle de divisas de cada Parte Contratante autorizarão as transferências dos prêmios dos seguros e dos pagamentos em razão de indenizações por sinistros e despesas, em cumprimento ao estabelecido neste Acordo

ARTIGO 3

As Partes Contratantes se obrigam a intercambiar informações referentes às normas vigentes ou às que venham a ser ditadas no futuro sobre a responsabilidade civil e os seguros aos quais se refere este Acordo, bem como às disposições impositivas ou de outro caráter que gravem os prêmios cobrados por conta dos seguradores que assumam a responsabilidade pelos riscos no exterior, como também aqueles gravames com respeito aos quais as mencionadas operações estarão isentas. Com esta finalidade, as normas de aplicação tenderão a favorecer o desenvolvimento da atividade de seguros de transporte internacional e evitar a dupla tributação.

ARTIGO 4

Para a apresentação à autoridade de controle, os seguradores que assumam a cobertura fornecerão a seus representantes no outro país formulários de certificados de cobertura, com os seguintes dados: nome e endereço do segurador, numeração correspondente, nome e endereço da empresa de transportes, individualização e características do veículo, período de cobertura, riscos cobertos, importâncias seguradas, lugar e data de emissão, nome e endereço do representante e assinatura do mesmo.

ARTIGO 5

1. Os valores mínimos de cobertura estabelecidos por este Acordo são os seguintes:

a) para danos a terceiros não transportados:

a.1) morte e danos pessoais: US\$ 20.000,00 por pessoa;

a.2) danos materiais: US\$ 15.000,00 por bem;

Limite por sinistro ou catástrofe: US\$ 120.000,00

b) para danos a passageiros:

b.1) morte e/ou danos pessoais: US\$ 20.000,00 por pessoa;

b.2) danos materiais: US\$ 500,00 por passageiro;

Limite por sinistro ou catástrofe: US\$ 200.000,00, para morte e/ou danos pessoais e US\$ 10.000,00 para danos materiais.

2. Poderão ser livremente acordados entre segurados e seguradoras valores de coberturas superiores aos mínimos constantes neste Acordo.

ARTIGO 6

Serão válidos os seguros de responsabilidade civil cobertos pelas empresas seguradoras do país de origem, desde que tenham acordos com empresas seguradoras do outro país, para a liquidação e pagamento dos sinistros, em conformidade com as leis de cada país.

ARTIGO 7

1. Com a finalidade de instrumentar os Artigos que antecedem serão promovidos acordos entre entidades seguradoras ou resseguradoras, de acordo com as leis de cada país.
2. As autoridades de seguro de cada Parte Contratante acordam estabelecer cláusulas uniformes para a apólice do seguro previsto neste Acordo.

ANEXO III Aspectos Migratórios das Empresas Transportadoras e da Tripulação

ARTIGO 1

Cada Parte Contratante permitirá a entrada e a saída, de seu Território, da tripulação dos veículos em operação, habilitados para o transporte terrestre internacional de passageiros ou de carga, exigindo para tal fim tão-somente a apresentação da Carteira ou Cartão de tripulante terrestre emitido pela autoridade de migração de seu país.

ARTIGO 2

As autoridades de migração das Partes Contratantes autorizarão o ingresso e estada da tripulação terrestre em seu território pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3

No caso de força maior devidamente comprovada, ou de impossibilidade de conclusão de determinada operação de transportes, as Partes Contratantes poderão conceder à tripulação terrestre uma prorrogação de estada de até mais 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4

As empresas transportadoras ou seus representantes legais serão responsáveis por todos os gastos advindos da retirada, do país, de sua tripulação terrestre, no caso de descumprimento das normas legais pertinentes do país correspondente.

ARTIGO 5

As empresas transportadoras autorizadas, em conformidade com o presente Acordo, e sua tripulação terrestre estarão sujeitos às disposições legais sobre imigração em vigor no território das Partes Contratantes.

ANEXO IV Assuntos Aduaneiros

CAPÍTULO I Definições

ARTIGO 1

Para os fins do presente Anexo, entende-se por:

1) Admissão Temporária:

regime aduaneiro especial que permite receber em um território aduaneiro, com suspensão do pagamento dos gravames de importação, certas mercadorias ingressadas com um fim determinado e destinadas a serem reexportadas, sem haver sofrido modificações, dentro de um prazo estabelecido, salvo a depreciação normal como consequência do uso que se faça delas;

2) Trânsito Aduaneiro Internacional (TAI):

regime aduaneiro especial sob o qual as mercadorias sujeitas a controle aduaneiro são transportadas de um recinto aduaneiro a outro em uma mesma operação, no curso da qual se cruzam uma ou várias fronteiras;

3) Operação de Trânsito Aduaneiro Internacional:

o transporte de mercadorias desde a jurisdição de uma alfândega de partida até a jurisdição de uma alfândega de destino localizada em outro país, sob o regime estabelecido no presente Anexo;

4) Alfândega de Partida:

a alfândega de uma Parte Contratante sob cuja jurisdição começa uma operação TAI;

5) Alfândega de Passagem de Fronteira:

a alfândega de uma Parte Contratante pela qual ingressa ou sai do país uma unidade de transporte no curso de uma operação TAI;

6) Alfândega de Destino:

a alfândega de uma Parte Contratante sob cuja jurisdição se conclui uma operação TAI;

7) Carregamento Excepcional:

um ou vários objetos pesados ou volumosos que, por razão de seu peso, suas dimensões ou sua natureza, não possam ser transportados em unidades de transporte fechadas, sob reserva de que possam ser facilmente identificados. Neste conceito também se compreendem os veículos novos que se transportam por seus próprios meios;

8) Contêiner:

elemento de transporte (baú portátil, tanque móvel ou análogo com seus acessórios, inclusive os equipamentos de refrigeração, lonas, etc.) que correspondam às seguintes condições:

- a) constitua um compartimento fechado, total ou parcialmente, destinado a conter mercadorias;

- b) tenha caráter permanente, portanto, seja suficientemente resistente para suportar seu uso repetido;
- c) haja sido especialmente idealizado para facilitar o transporte de mercadorias, por um ou mais meios de transporte, sem *manipulação intermediária de carga*;
- d) esteja construído de maneira tal que permita sua movimentação fácil, segura e, em particular, no momento de ser transbordado de um meio de transporte a outro;
- e) haja sido concebido de tal maneira que resulte fácil carregamento e esvaziamento;
- f) seu interior seja facilmente acessível à inspeção aduaneira sem a existência de pontos onde possam ocultar-se mercadorias;
- g) seja dotado de pontos que permitam receber lacres, cintas ou outros elementos de segurança aduaneiros, de forma a garantir sua inviolabilidade durante seu transporte ou armazenamento;
- h) seja identificado por meio de marcas e números gravados de forma indelével, pintados de maneira que sejam facilmente visíveis;
- i) tenham um volume interior de um metro cúbico pelo menos.

9) Controle Aduaneiro:

conjunto de procedimentos a serem adotados com vistas a assegurar o cumprimento das leis e regulamentos aduaneiros;

10) Declaração de Trânsito Aduaneiro Internacional (DTA):

o documento mediante o qual o declarante solicita à alfândega de partida uma operação de TAI;

11) Declarante:

a pessoa que, de acordo com a legislação vigente em cada Parte Contratante, solicita o início de uma operação aduaneira internacional, nos termos deste Anexo, apresentando uma declaração DTA perante a alfândega de partida e responda frente às autoridades competentes pela exatidão de sua declaração;

12) Depósito Afiançado (DFA):

local privativo alfandegado destinado à guarda de materiais de manutenção e reparo de veículos sob responsabilidade dos transportadores, com suspensão de gravames aduaneiros, sendo autorizada sua instalação pela Parte Contratante em seu território, mediante prévio cumprimento das disposições legais vigentes;

13) Garantia:

obrigação que se contrai, a favor da alfândega, com o objetivo de assegurar o pagamento dos gravames ou cumprimento de outras obrigações contraídas frente a ela;

14) Gravames de Importação ou Exportação:

direitos aduaneiros e qualquer outro encargo de efeito equivalente, seja de caráter fiscal, monetário, cambial ou de outra natureza, que incidam sobre as importações e exportações. Não se incluem neste conceito as taxas e encargos análogos quando correspondam ao custo dos serviços prestados;

15) Recinto Aduaneiro:

local habilitado pela alfândega destinado à realização de operações aduaneiras;

16) Transbordo:

transferência de mercadorias para outra unidade de transporte efetuada sob controle aduaneiro de uma mesma alfândega;

17) Transportador:

a pessoa autorizada a realizar o transporte internacional terrestre nos termos do presente Acordo e que assume a responsabilidade perante as autoridades competentes pela correta execução da operação TAI;

18) Unidades de Transporte:

a) os contêineres;

b) os veículos rodoviários, inclusive os reboques e semi-reboques.

CAPÍTULO II

Campo de Aplicação

ARTIGO 2

1. O presente Anexo é aplicável ao transporte de mercadorias em unidades de transporte, entre os territórios das Partes Contratantes, com a condição de que a operação de transporte inclua o cruzamento de uma fronteira entre a alfândega de partida e a alfândega de destino.
2. As Partes Contratantes permitirão, em seus territórios, as operações de transporte internacional de passageiros e de mercadorias por rodovia, sob o regime de Trânsito Aduaneiro Internacional e Admissão Temporária de veículos, equipamentos de transporte, sobressalentes e acessórios necessários para a operação de transporte internacional, conforme as normas existentes em cada uma das Partes Contratantes e os princípios estabelecidos neste Acordo.
3. As disposições do presente Anexo são aplicáveis também ao transporte de mercadorias provenientes ou destinadas a terceiros países que não sejam Partes Contratantes.
4. As disposições do parágrafo 1 do presente Artigo são aplicáveis inclusive se a operação de trânsito inclui trajetos por via aquática sem que se faça transbordo das mercadorias.
5. No presente Anexo, salvo disposições em contrário, a expressão "unidades de transporte" inclui igualmente os carregamentos excepcionais.
6. Para adoção dos regimes aduaneiros aplicar-se-á a legislação interna de cada Parte Contratante, respeitado o princípio da reciprocidade, podendo ser adotados pelas administrações aduaneiras procedimentos uniformes de controle bilateral.

CAPÍTULO III

Suspensão de Gravames à Importação ou à Exportação

ARTIGO 3

As mercadorias transportadas em Trânsito Aduaneiro Internacional (TAI), ao amparo do presente Anexo, gozarão da suspensão dos gravames de importação ou de exportação eventualmente exigíveis enquanto dure a operação TAI, sem prejuízo do pagamento de taxas pelos serviços efetivamente prestados.

CAPÍTULO IV

Condições Aplicáveis às Empresas e às Unidades de Transporte

ARTIGO 4

O despacho de Trânsito Aduaneiro Internacional (TAI) deverá ser instruído com cópia de permissão originária ou complementar, expedida pela autoridade competente em matéria de transporte das Partes Contratantes.

ARTIGO 5

Para realizar operações de transporte internacional por rodovia, as empresas transportadoras deverão estar registradas perante a autoridade aduaneira das Partes Contratantes no país a que pertence o veículo transportador.

ARTIGO 6

1. Nos termos do presente Anexo, as unidades de transporte passíveis de serem lacradas e utilizadas no transporte de mercadorias devem conter as seguintes características:

- a) possuir dispositivo onde possa ser aplicado lacre aduaneiro de forma simples e eficaz;
- b) inexistência de local que permita ocultação de mercadoria;
- c) espaço útil facilmente acessível para as inspeções aduaneiras;
- d) identificação mediante marcas e números gravados de forma indelével.

2. As Partes Contratantes, conforme as disposições do Artigo 30 do presente Anexo, estabelecerão, caso necessário, recomendações que estipulem as condições das unidades de transporte, para que a atuação das diferentes alfândegas que intervenham em uma operação TAI seja uniforme.

ARTIGO 7

Os veículos e seus equipamentos devem sair do país no qual ingressaram dentro dos prazos que bilateralmente se acordem, conservando as mesmas características e condições que possuíam ao ingressar, que serão controladas pelas autoridades aduaneiras.

ARTIGO 8

As alfândegas pelas quais se admitem temporariamente os veículos sob amparo do presente Acordo e seus Anexos procederão à verificação de seus equipamentos para sua correta identificação no momento do ingresso, saída ou reingresso, ocasião em que se observará o desgaste natural provocado pelo uso.

ARTIGO 9

1. As autoridades aduaneiras poderão autorizar a instalação de depósitos privativos alfandegados, a fim de armazenar peça de reposição e acessórios indispensáveis à manutenção das unidades de transporte e equipamentos das empresas estrangeiras habilitadas.

2. As peças de reposição e acessórios serão admitidos nos referidos depósitos com suspensão dos gravames de importação e exportação.

3. As peças de reposição e acessórios que tenham sido substituídos serão reexportados ao país de procedência, entregues à administração aduaneira ou destruídos, devendo assumir o transportador qualquer custo que do fato se origine.

CAPÍTULO V

Lacres Aduaneiros

ARTIGO 10

1. Nos termos do presente Anexo, os lacres aduaneiros utilizados em uma operação de trânsito aduaneiro internacional devem obedecer às condições mínimas prescritas no Apêndice do presente Anexo.

2. As Partes Contratantes deverão aceitar os lacres aduaneiros que correspondem às condições mínimas prescritas no parágrafo 1 do presente Artigo, na medida em que tenham sido apostos pelas autoridades aduaneiras de outro país. No entanto, cada Parte Contratante terá o direito de aplicar seus próprios lacres quando os utilizados não sejam considerados suficientes ou não ofereçam a segurança requerida.

3. Quando os lacres aduaneiros colocados no território de uma Parte Contratante forem aceitos pela outra, gozarão, no território desta, da mesma proteção jurídica que os lacres nacionais.

CAPÍTULO VI

Declaração das Mercadorias e Responsabilidade

ARTIGO 11

Para se aplicar o regime de trânsito aduaneiro internacional estabelecido no presente Anexo, dever-se-á apresentar, para cada unidade de transporte, perante as Autoridades da Alfândega de partida, uma Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), conforme o modelo bilíngüe português-inglês que for aprovado pela Comissão do Artigo 19 do Acordo, nos termos do Artigo 30 do presente Anexo, devidamente preenchida e em número de exemplares suficientes para cumprir com todos os controles durante a operação TAl.

ARTIGO 12

1. As mercadorias objeto deste Acordo que ingressem ou saiam dos territórios das Partes Contratantes se poderão ser transportadas por veículos e equipamentos de transportes que, a juízo das autoridades aduaneiras, cumpram os requisitos de transporte internacional e garantia de segurança fiscal.

2. O transportador é responsável perante as autoridades aduaneiras pelo cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação do regime de Trânsito Aduaneiro Internacional e, em particular, fica obrigado a assegurar que as mercadorias cheguem intactas à alfândega de destino, de acordo com as condições estabelecidas no presente Anexo.

3. O declarante é o único responsável pelas infrações aduaneiras decorrentes da inexatidão de suas declarações.

CAPÍTULO VII

Garantias sobre as Mercadorias e Veículos

ARTIGO 13

1. Os veículos das empresas autorizadas habilitadas a realizar transporte internacional de conformidade com o presente Acordo são, de pleno direito, a única garantia para responder pelos gravames e sanções pecuniárias eventualmente aplicáveis que possam atingir tanto as mercadorias transportadas como os veículos que se admitam temporariamente nos territórios dos países.
2. As empresas transportadoras podem substituir a garantia indicada neste Artigo por outra, bancária ou de seguros, para atendimento das autoridades aduaneiras conforme a legislação da Parte Contratante em que se faça a exigência.

CAPÍTULO VIII

Formalidades a Serem Observadas nas Alfândegas de Partida

ARTIGO 14

1. Na alfândega de partida, a unidade de transporte com a carga deverá ser apresentada junto com a declaração DTA.
2. As autoridades da alfândega de partida verificarão:
 - a) o correto preenchimento da Declaração DTA;
 - b) se a unidade de transporte oferece a segurança necessária conforme condições estipuladas no Artigo 6;
 - c) se as mercadorias transportadas correspondem, em sua natureza e quantidade, àquelas especificadas na declaração.
3. Uma vez realizadas as verificações, as autoridades da alfândega de partida colocarão seus lacres e referendarão a Declaração DTA.
4. Sempre que julgar conveniente, as autoridades da alfândega de partida procederão ao exame das mercadorias, preferentemente pelo sistema de amostragem.

5. A Declaração DTA será registrada e devolvida ao declarante que adotará as disposições necessárias para que, nas diferentes etapas da operação TAI, possa ser apresentada para fins do controle aduaneiro. As autoridades da alfândega de partida conservarão um exemplar da Declaração DTA.

6. No que concerne aos carregamentos excepcionais, será efetuado o seguinte procedimento:

- a) a autorização para realizar a operação TAI fica subordinada à possibilidade de identificar os carregamentos excepcionais. Desta forma, como meio de identificação, deverão ser utilizados especialmente as marcas ou números de fabricação das mercadorias, ou a descrição que se faça das mesmas, bem como a colocação de marcas de identificação ou lacres aduaneiros, de forma tal que estes carregamentos não possam ser substituídos na sua totalidade ou em parte por outros e que nenhum dos seus componentes possa ser retirado sem que se torne evidente;
- b) se as autoridades aduaneiras exigirem a anexação de documentação adicional de identificação da carga, far-se-á menção da mesma na Declaração DTA.

CAPÍTULO IX

Formalidades a Serem Observadas nas Alfândegas de Passagem de Fronteira

ARTIGO 15

1. Em cada alfândega de passagem de fronteira, na saída do território de um país, o transportador deverá apresentar a unidade de transporte com a carga às autoridades aduaneiras, com os lacres intactos, assim como a Declaração DTA referente às mercadorias. As autoridades verificarão se a unidade foi objeto de manipulações não autorizadas, se os lacres aduaneiros ou marcas de identificação estão intactos e referendarão a Declaração DTA.

2. As autoridades da alfândega de passagem de fronteira de saída poderão conservar um exemplar da Declaração DTA para registro da operação e enviarão outro exemplar assinado para a alfândega de partida ou de passagem de fronteira de entrada do país, na forma de toma-guia, para que esta possa concluir definitivamente a operação TAI no território deste país.

ARTIGO 16

1. Em cada alfândega de passagem de fronteira na entrada do território de um país, o transportador deverá apresentar a unidade de transporte com a carga às autoridades aduaneiras com os lacres intactos, assim como a Declaração DTA referente às mercadorias.
2. As autoridades da alfândega de fronteira de entrada verificarão:
 - a) o correto preenchimento da Declaração DTA;
 - b) se a unidade de transporte oferece a segurança necessária e se os lacres aduaneiros estão intactos ou, em se tratando de um carregamento excepcional, deverá corresponder às prescrições do parágrafo 6 do Artigo 14 do presente Anexo.
3. Uma vez realizadas as comprovações de praxe, as autoridades da alfândega de fronteira referendarão a Declaração DTA e, se for o caso, aplicarão novos lacres, anotando na declaração DTA essa ocorrência.
4. As autoridades da alfândega do ponto de fronteira de entrada conservarão um exemplar da Declaração DTA para registro da operação.

ARTIGO 17

Quando, em uma alfândega de passagem da fronteira, ou durante o trajeto, as autoridades aduaneiras removerem um lacre aduaneiro para proceder à inspeção de uma unidade de transporte carregada, farão constar esta ocorrência na Declaração DTA que acompanha a unidade de transporte, bem como as observações decorrentes da inspeção e as características do novo lacre aduaneiro colocado.

CAPÍTULO X

Formalidades a Serem Observadas na Alfândega de Destino

ARTIGO 18

1. O transportador deverá apresentar às autoridades da alfândega de destino a unidade de transporte com a carga, os lacres intactos, assim como a Declaração DTA referente às mercadorias.

2. Na conclusão da operação de TAI, as autoridades da alfândega de destino procederão ao exame dos documentos, e à verificação da unidade de transporte com a carga, dos lacres e demais elementos de segurança e da integridade da carga.

3. Constatando o cumprimento das obrigações do transportador, as autoridades da alfândega de destino atestarão a chegada da mercadoria. Uma via da Declaração DTA assim processada será entregue ao interessado.

4. A alfândega de destino conservará um exemplar da Declaração DTA e exigirá a apresentação de uma via adicional dessa Declaração para ser encaminhada à alfândega do ponto de fronteira de entrada no país, na forma de torna-guia, para a conclusão definitiva da operação TAI.

CAPÍTULO XI

Infrações Aduaneiras, Reclamações e Acidentes

ARTIGO 19

1. Se a Alfândega de um país suspeitar que uma infração aduaneira será cometida, adotará as medidas legais cabíveis previstas em seus próprios regulamentos. Em caso de retenção do veículo, a empresa autorizada poderá apresentar uma garantia que satisfaça às autoridades competentes, a fim de obter a liberação do veículo enquanto prosseguem os trâmites administrativos ou judiciais.

2. Sem prejuízo das ações administrativas e judiciais que venham a ser tomadas quando do cometimento das infrações aduaneiras de que trata este artigo, as alfândegas se reservam o direito de requerer ao Organismo Nacional Competente do seu país a suspensão da permissão originária ou complementar que haja concedido à empresa envolvida. Se uma empresa autorizada incorrer em infrações reiteradas, o Organismo Nacional Competente, a pedido de autoridade aduaneira, cancelará a permissão originária ou complementar, conforme o caso.

ARTIGO 20

Quando as autoridades aduaneiras de um país certificarem o fiel cumprimento da parte da operação TAI que tenha sido realizada em seu território, não poderão mais reclamar o pagamento dos gravames citados no Artigo 3 do presente Anexo, a menos que o certificado tenha sido obtido de maneira irregular ou fraudulenta, ou que tenha havido violação das disposições do presente Anexo.

ARTIGO 21

1. Se os lacres aduaneiros forem rompidos, destruídos, ou ocorrerem avarias durante uma operação TAI, o transportador comunicará imediatamente a ocorrência à alfândega mais próxima. As autoridades desta alfândega lavrarão um termo de comprovação do acidente e tomarão as providências necessárias para que a operação TAI possa prosseguir. Uma cópia do termo de comprovação deverá ser juntada à Declaração DTA.

2. Na impossibilidade da imediata comunicação à autoridade aduaneira, o transportador deverá dirigir-se à autoridade competente mais próxima, que lavrará um registro do acidente e o anexará à Declaração DTA. Este registro deverá ser apresentado juntamente com a unidade de transporte com a carga e a Declaração DTA na alfândega mais próxima, que tomará as medidas necessárias para que a operação TAI possa prosseguir.

3. Em caso de perigo iminente que torne necessária a descarga imediata de parte ou da totalidade da carga, o transportador poderá adotar, por iniciativa própria, as medidas consideradas oportunas.

CAPÍTULO XII **Assistência Administrativa Mútua**

ARTIGO 22

As autoridades aduaneiras de uma Parte Contratante que tenham iniciado investigações em caso de infração ou suspeita de infração às disposições do presente Anexo, solicitarão por escrito, às autoridades aduaneiras da outra Parte Contratante:

- a) informações referentes a declarações de trânsito aduaneiro internacional que tenham sido apresentadas ou aceitas em seu território e que se presumam falsas;
- b) informações que permitam comprovar a autenticidade de lacres que possam ter sido apostos em seu território.

ARTIGO 23

Quando as autoridades aduaneiras de uma Parte Contratante constatarem imprecisões em uma Declaração DTA ou qualquer outra irregularidade na operação de TAI nos termos do presente Anexo, as referidas autoridades informarão de ofício às autoridades aduaneiras da outra Parte.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

ARTIGO 24

As Partes Contratantes poderão, em relação ao trecho da operação TAI que se desenvolva em seu território:

- a) fixar um prazo para que se complete a operação em seu território;
- b) exigir que as unidades de transporte sigam itinerários determinados.

ARTIGO 25

1. As alfândegas habilitadas para exercer as funções relativas ao controle na fronteira, do transporte internacional por rodovia para passageiros e carga, assim como das mercadorias transportadas sob o regime de Trânsito Aduaneiro Internacional, objeto deste Acordo, são: pela República Federativa do Brasil, a Inspetoria de Bonfim e, pela República Cooperativista da Guiana, a "Customs and Trade Administration" de Lethem, sob a supervisão do "Ministry of Home Affairs".

2. As Partes Contratantes deverão:

- a) reduzir ao mínimo o tempo necessário para o cumprimento das formalidades nos postos aduaneiros fronteiriços e estabelecer um procedimento expedito para as mercadorias sujeitas à operação TAI;
- b) dar prioridade ao despacho das mercadorias perecíveis, animais vivos e outras mercadorias que requeiram imperativamente um transporte rápido, tais como as remessas urgentes ou de socorro por ocasião de catástrofes;
- c) facilitar, nos postos aduaneiros fronteiriços, a pedido do interessado, o cumprimento das formalidades aduaneiras fora dos dias e horários normalmente previstos.

3. As Partes Contratantes deverão harmonizar os horários de atendimento e as atribuições de todos os órgãos que atuam nos pontos de passagem de fronteira correspondentes.

ARTIGO 26

1. A atuação dos funcionários aduaneiros não acarretará outro pagamento pelo cumprimento das formalidades aduaneiras mencionadas no presente Anexo, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

2. As Partes Contratantes permitirão, a pedido de qualquer pessoa interessada, o funcionamento dos postos aduaneiros fronteiriços em dias, horas e locais fora daqueles estabelecidos normalmente. Em tal caso, o custo dos gastos realizados pelo atendimento excepcional poderá ser cobrado, inclusive a remuneração extraordinária dos funcionários.

ARTIGO 27

Para a passagem das unidades de transporte sem carga pelos postos aduaneiros fronteiriços, deverá ser apresentado um *Manifesto Internacional de Carga* (MIC).

ARTIGO 28

As disposições do presente Acordo não eximem do cumprimento das normas sanitárias e outras exigíveis em quaisquer das Partes Contratantes.

CAPÍTULO XIV

Transporte Internacional de Passageiros

ARTIGO 29

Para facilitar o Transporte Internacional de passageiros por rodovia, as Partes Contratantes harmonizarão a documentação e os procedimentos aduaneiros.

CAPÍTULO XV

Disposições Finais

ARTIGO 30

1. A pedido de uma das Partes Contratantes, convocar-se-ão reuniões da Comissão estabelecida pelo Artigo 19 do Acordo, com a participação de técnicos aduaneiros das mesmas, com o objetivo de examinar as disposições do presente Anexo e propor a aplicação de medidas que assegurem a uniformidade dos procedimentos adotados por cada alfândega.

2. Da mesma forma, a citada Comissão incentivará a utilização de transmissão eletrônica de dados visando ao intercâmbio de informações entre as alfândegas das Partes Contratantes e com outros usuários, a fim de lograr um melhor aproveitamento dos avanços tecnológicos nessa matéria, facilitar a aplicação dos procedimentos aduaneiros e estreitar a cooperação entre as alfândegas dos dois países.

APÊNDICE DO ANEXO IV

Condições Mínimas a que devem Atender os Dispositivos de Segurança Aduaneira (Lacres e Cintas)

Os dispositivos de segurança aduaneira deverão cumprir as seguintes condições mínimas:

1. Requisitos Gerais dos Dispositivos de Segurança Aduaneira devem ser:
 - a) fortes e duráveis;
 - b) de fácil aplicação;
 - c) de fácil exame e identificação
 - d) difíceis de serem retirados, rompidos ou de serem efetuadas manipulações irregulares que não deixem marcas;
 - e) não reutilizáveis;
 - f) de difícil cópia ou imitação.
2. Especificações Materiais do Lacre
 - a) o tamanho e a forma do lacre deverão ser tais que as marcas de identificação sejam facilmente legíveis;
 - b) a dimensão de cada lacre corresponderá à da cinta utilizada e deverá estar colocado de maneira que esta se ajuste firmemente quando o lacre esteja fechado;

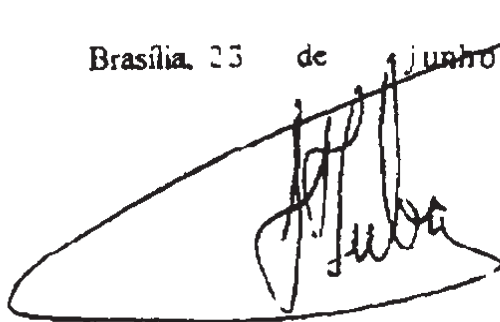
- c) o material utilizado deverá ser suficientemente forte para prevenir rupturas acidentais, deterioração rápida (devido a condições climáticas, agentes químicos etc.) ou manipulações irregulares que não deixem marcas; e
 - d) o material utilizado será escolhido em função do tipo de lacre adotado.
3. Especificações das Cintas
- As cintas deverão ser fortes e duráveis, resistentes ao tempo e a corrosão.
4. Marcas de Identificação
- O lacre ou cinta, conforme for o caso, deve conter marcas que:
- a) indiquem que se tratam de dispositivos de segurança aduaneira, pela aplicação uniforme da palavra "aduana";
 - b) identifiquem o país, de preferência por meio dos sinais que se utilizam para indicar o país de matrícula dos veículos autorizados ao tráfego internacional;
 - c) permitam a identificação da alfândega que aplicou o dispositivo.

MENSAGEM Nº 267, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2003.

Brasília, 23 de Junho de 2003.



EM Nº 00097 DAM II/DAI-MRE-PEXT-BRAS-GUIA

Brasília, 3 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência o texto do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro do corrente.

2. O referido Acordo visa a estabelecer o marco normativo necessário à operação de transporte rodoviário de pessoas e bens entre os dois países. Fixa, ademais, os princípios de reciprocidade a serem observados na concessão de autorizações e na regulamentação dos serviços que serão explorados por empresas de ambos os países. O texto trata, em anexos específicos, de aspectos organizacionais e operacionais, de seguros, migratórios e aduaneiros. Também designa, como organismos nacionais responsáveis pelo cumprimento do Acordo, a Agência Nacional de Transportes Terrestres do Ministério dos (ANTT) e o Ministério do Interior da Guiana.

3. O Brasil conta com instrumento análogo em vigor com a Venezuela, o qual serviu de base para a proposta apresentada ao Governo guianense. O Acordo resultante inscreve-se no objetivo de fortalecimento da integração no continente sul-americano, por meio de mecanismos regulatórios de serviços como os de transporte e de seleção de projetos de infraestrutura que completem a interconexão física e ampliem os laços econômicos-comerciais com os países vizinhos.

4. Como a ratificação do presente Acordo depende de prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o mencionado instrumento bilateral à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2005

(Nº 986/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do

Terrorismo, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 9 de dezembro de 1999, e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001, e o texto da declaração entregue à Secretaria-Geral das Nações Unidas por ocasião da assinatura da referida Convenção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 9 de dezembro de 1999, e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001, e o texto da declaração entregue à Secretaria-Geral das Nações Unidas por ocasião da assinatura da referida Convenção.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarre-

tem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SUPRESSÃO DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Preâmbulo

Os Estados-Partes da presente Convenção

Tendo em mente os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas sobre a manutenção da paz e segurança internacionais e a promoção da boa vizinhança e de relações de amizade e cooperação entre os Estados.

Profundamente preocupados com a escalada mundial de atos terroristas em todas as suas formas e manifestações,

Relembrando a Declaração por ocasião do Quinquagésimo Aniversário das Nações Unidas contida na resolução da Assembleia Geral 50/6, de 24 de outubro de 1995,

Relembrando, ainda, todas as resoluções relevantes da Assembleia-Geral sobre a matéria, inclusive a resolução 49/60, de 0 de dezembro de 1994 e seu anexo referente à Declaração sobre Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional, na qual os Estados-Membros das Nações Unidas solenemente reafirmaram sua inequívoca condenação de todos os atos, métodos e práticas terroristas, os quais consideram criminosos e injustificáveis, independente de onde e por quem cometidos, inclusive aqueles que comprometem as relações de amizade entre Estados e povos e ameaçam a integridade territorial e a segurança dos Estados,

Observando que a Declaração sobre Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional incentivou, ainda, os Estados, a reverem urgentemente o âmbito das disposições legais internacionais vigentes para a prevenção, repressão e eliminação do terrorismo em todas as suas formas e manifestações, com o propósito de assegurar a existência de uma ampla estrutura jurídica que abranja todos os aspectos da matéria,

Relembrando a resolução da Assembleia-Geral 51/210, de 17 de dezembro de 1996, parágrafo 3, inciso (f), na qual a Assembleia exortou os Estados a adotarem providências para obstar e neutralizar, por meio de medidas internas apropriadas, o financiamento, que direto ou indireto, de terroristas e organizações terroristas por organizações que tenham, ou aleguem ter, fins filantrópicos, sociais ou culturais, ou que estejam, ainda, engajadas em atividades ilegais tais como

tráfico de armas e de drogas e extorsão, inclusive a exploração de pessoas para fins de financiamento de atividades terroristas e, em particular, a considerarem, quando pertinente, a adoção de medidas reguladoras para obstar e neutralizar movimentações de fundos supostamente destinados a fins terroristas, sem ameaçar, de qualquer forma, movimentações de capital legítimas e, por fim, a intensificarem o intercâmbio de informações sobre a movimentação desses fundos,

Relembrando, também, a resolução da Assembleia-Geral 52/165, de 15 de dezembro de 1997, na qual a Assembleia exortou os Estados a considerarem, em particular, a implementação das medidas estabelecidas nos parágrafos 3 a) a (f) de sua resolução 51/210, de 17 de dezembro de 1996,

Relembrando, ademais, a resolução da Assembleia-Geral 53/108, de 8 de dezembro de 1998, na qual a Assembleia decidiu que o Comitê **Ad Hoc** criado pela resolução da Assembleia-Geral 51/210, de 17 de dezembro de 1996, ficaria encarregado de elaborar a minuta de uma convenção internacional para a supressão do financiamento do terrorismo, com vistas a complementar os instrumentos internacionais afins vigentes,

Considerando que o financiamento do terrorismo é objeto de séria preocupação para a comunidade internacional como um todo,

Observando que o número e a gravidade de atos terroristas internacionais dependem do financiamento que os terroristas venham a obter,

Observando, ainda, que os instrumentos jurídicos multilaterais vigentes não abordam expressamente esse financiamento,

Convencidos de que a necessidade premente de intensificar a cooperação internacional entre os Estados no planejamento e na adoção de medidas efetivas para impedir o financiamento do terrorismo, bem como para sua supressão, por meio de processos judiciais e da punição de seus perpetradores,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Para fins da presente Convenção:

1. “Fundos” significa ativos de qualquer espécie, quer tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis, independente da forma como tenham sido adquiridos, e documentos ou instrumentos jurídicos sob qualquer forma, inclusive eletrônica ou digital, que evidenciem o direito a ou o interesse em tais ativos, inclusive, sem limitação, créditos bancários, cheques de viagem, cheques bancários, ordens de pagamento, ações, títulos de crédito, obrigações, saques, cartas de crédito.

2. “Instalação do Estado ou Instalação Governamental” significa qualquer instalação permanente ou

temporária utilizada ou ocupada por representantes de um Estado, membros do Governo, dos poderes legislativo ou judiciário, ou por autoridades ou funcionários de um Estado, ou por qualquer outra autoridade ou entidade públicas, ou funcionários ou autoridades de uma organização inter-governamental, em decorrência de suas funções oficiais.

3. "Rendas" significa quaisquer fundos que, direta ou indiretamente, resultem do cometimento de um dos delitos previstos no artigo 2.

ARTIGO 2

1. Qualquer pessoa estará cometendo um delito, em conformidade com o disposto na presente Convenção, quando, por qualquer meio, direta ou indiretamente, ilegal e intencionalmente, prover ou receber fundos com a intenção de empregá-los, ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar a cabo:

a) Um ato que constitua delito no âmbito de e conforme definido em um dos tratados relacionados no anexo; ou

b) Qualquer outro ato com intenção de causar a morte de ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.

2. **a)** Ao depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, um Estado-Parte que não seja parte de um dos tratados relacionados no anexo poderá declarar que, quando da aplicação da presente Convenção ao Estado-Parte, o tratado não será considerado parte do anexo a que se refere o parágrafo I, inciso a). A vigência da declaração cessará tão logo o tratado passe a vigorar para o Estado-Parte, o qual notificará o fato ao depositário;

b) Quando um Estado-Parte deixar de ser parte de um dos tratados relacionados no anexo, poderá fazer uma declaração, em conformidade com o disposto no presente artigo, no que se refere àquele tratado.

3. Para que um ato constitua um dos delitos previstos no parágrafo I, não será necessário que os fundos tenham sido efetivamente empregados no cometimento de um dos delitos a que se refere o parágrafo I, incisos a) ou b).

4. Qualquer pessoa estará também cometendo um delito se tentar cometer um dos delitos previstos no parágrafo I do presente Artigo.

5. Qualquer pessoa estará também cometendo um delito se:

a) Participar, como cúmplice, de um dos delitos previstos nos parágrafos 1 ou 4 do presente Artigo;

b) Organizar ou orientar terceiros no cometimento de um dos delitos previstos nos parágrafos 1 ou 4 do presente Artigo;

c) Contribuir para o cometimento, por um grupo de pessoas agindo com um fim comum, de um ou mais dos delitos previstos nos parágrafos 1 ou 4 do presente Artigo. Essa contribuição será considerada intencional quando:

I) Feita com o objetivo de promover a atividade criminosa ou o propósito criminoso do grupo, quando a referida atividade ou o referido propósito envolverem o cometimento de um dos delitos previstos no parágrafo 1 do presente Artigo;

II) Feita com conhecimento de intenção do grupo de cometer um dos delitos previstos no parágrafo 1 do presente Artigo.

ARTIGO 3

A presente Convenção não se aplicará quando o delito for cometido no território de um único Estado, o criminoso presumido for nacional daquele Estado e estiver presente no território daquele Estado e nenhum outro Estado, em conformidade com o Artigo 7, parágrafo I, ou Artigo 7, parágrafo 2, estiver apto a exercer jurisdição, casos em que aplicar-se-ão, conforme apropriado, as disposições dos Artigos 12 a 18.

ARTIGO 4

Cada Estado-Parte adotará as medidas necessárias para:

a) Tratar como crimes, em conformidade com sua legislação interna, os delitos previstos no parágrafo 2;

b) Tornar esses delitos passíveis de punição com penas apropriadas que levem em conta a gravidade dos delitos.

ARTIGO 5

1. Cada Estado-Parte, no âmbito de seus princípios jurídicos, adotará as medidas necessárias para que uma pessoa jurídica estabelecida em seu território, ou organizada em conformidade com sua legislação, seja responsabilizada, quando a pessoa encarregada da administração ou do controle daquela empresa tenha,

no exercício de sua função, cometido um dos delitos previstos no Artigo 2. Essa responsabilidade poderá ser de natureza criminal, civil ou administrativa.

2. A referida responsabilidade não isentará de responsabilidade criminal os indivíduos que tenham cometido os delitos.

3. Cada Estado-Parte assegurará, em particular, que as pessoas jurídicas responsabilizadas em conformidade com o parágrafo I acima, estejam sujeitas a sanções criminais, civis ou administrativas efetivas, proporcionais e dissuasivas. Essas sanções poderão ser de natureza financeira.

ARTIGO 6

Cada Estado-Parte adotará as medidas necessárias, inclusive, quando apropriado, leis internas, a fim de assegurar que os atos ilícitos previstos na presente Convenção não sejam, em qualquer hipótese, justificados por considerações de natureza política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou outra de natureza semelhante.

ARTIGO 7

1. Cada Estado-Parte adotará as atendidas a necessidade para estabelecer sua jurisdição sobre os delitos previstos no Artigo 2º quando:

a) O delito for cometido no território daquele Estado;

b) O delito for cometido a bordo de embarcação de bandeira daquele Estado ou de aeronave registrada de acordo com a legislação daquele Estado quando do cometimento do delito;

c) O delito for cometido por nacional daquele Estado.

2. Um Estado Parte poderá também estabelecer jurisdição sobre qualquer dos referidos delitos quando:

a) O delito houver sido orientado para o resultado no cometimento de um dos delitos a que se refere o Artigo 2, parágrafo I, incisos a) ou b), no território daquele Estado ou contra um de seus nacionais;

b) O delito houver sido orientado para o resultado em um dos delitos a que se refere o Artigo 2, parágrafo I, incisos a) ou 54, contra instalação Federal ou governamental daquele Estado no exterior, inclusive instalações diplomáticas ou consulares daquele Estado;

c) O delito houver sido orientado para o resultado em um dos delitos a que se refere o Artigo 2, parágrafo I, incisos a) ou 54, come-

tido na tentativa de competir aquele Estado a agir ou abster-se de agir;

d) O delito houver sido cometido por uma pessoa sem nacionalidade com residência habitual no território daquele Estado;

e) O delito houver sido cometido a bordo de aeronave operada pelo Governo daquele Estado.

3. Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção, cada Estado-Parte notificará o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a jurisdição que passou a exercer em conformidade com o parágrafo 2. Em caso de alterações, o Estado-Parte envolvido notificará imediatamente o Secretário Geral.

4. Cada Estado-Parte adotará, igualmente, as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre os delitos previstos no Artigo 2, nos casos em que o criminoso presumido estiver presente em seu território e a pessoa não for extraditada para qualquer dos Estados Parte que tenham estabelecido jurisdição em conformidade com os parágrafos 1 ou 2.

5. Quando mais de um Estado-Parte reivindicar jurisdição sobre os delitos previstos no Artigo 2, os Estados-Partes interessados deverão empenhar-se para coordenar suas ações apropriadamente, em particular no que se refere às modalidades de assistência jurídica mútua.

6. Sem prejuízo das normas do direito internacional geral, a presente Convenção exclui o exercício de qualquer jurisdição penal estabelecida por um Estado-Parte em conformidade com sua legislação interna.

ARTIGO 8

1. Cada Estado-Parte adotará as medidas necessárias, em conformidade com seus princípios jurídicos internos, para a identificação, detecção e o congelamento ou confisco de quaisquer fundos empregados ou alocados para fins de cometimento dos delitos previstos no Artigo 2, bem como das rendas resultantes do cometimento desses delitos, para fins de eventual apreensão.

2. Cada Estado Parte adotará as medidas necessárias, em conformidade com seus principais inclusive, para a apreensão dos fundos utilizados no cometimento dos delitos previstos no Artigo 2, bem como das rendas oriundas do cometimento desses delitos.

3. Cada Estado-Parte envolvido poderá considerar a assinatura de acordos com vista à divisão, com outros Estados-Partes, em bases regulares ou caso a caso, dos fundos oriundos da apreensão a que se refere o presente Artigo.

4. Cada Estado-Parte considerará a criação de mecanismos pelos quais os recursos resultantes da

apreensão a que se refere o presente Artigo sejam empregados na indenização às vítimas dos delitos previstos no Artigo 2, parágrafo I, incisos a) ou b), ou suas famílias.

5. As disposições do presente Artigo serão implementadas sem prejuízo dos direitos de terceiros agindo de boa fé.

ARTIGO 9

1. Ao ser informado da presença, em seu território, de uma pessoa que tenha efetiva ou presumidamente cometido um dos delitos a que se refere o Artigo 2, o Estado-Parte envolvido adotará as medidas necessárias, no âmbito de sua legislação interna, para investigar os fatos contidos na informação.

2. Se satisfeito com o que lhe asseguram as circunstâncias, o Estado-Parte em cujo território o criminoso ou criminoso presumido estiver presente adotará as medidas necessárias, no âmbito de sua legislação interna, para assegurar a presença daquela pessoa para fins de julgamento ou extradição.

3. Qualquer pessoa à qual se apliquem as medidas a que se refere o parágrafo 2 terá direito a:

a) Comunicar-se, sem demora, com o representante apropriado mais próximo do Estado do qual a pessoa é nacional, ou que de outra forma esteja autorizado a proteger os direitos daquela pessoa ou, se a pessoa for um sem pátria, o Estado em cujo território a pessoa mantém residência habitual;

b) Receber a visita de um representante daquele Estado;

c) Ser informada de seus direitos, em conformidade com os incisos a) e b).

4. Os direitos a que se refere o parágrafo 3 serão exercidos em conformidade com as leis e regulamentações do Estado em cujo território o criminoso ou criminoso presumido estiver presente, desde que as mencionadas leis e regulamentações façam vigorar plenamente os propósitos a que se destinam os direitos concedidos no âmbito do parágrafo 3.

5. As disposições dos parágrafos 3 e 4 não prejudicarão o direito de qualquer Estado-Parte que tenha reivindicado jurisdição em conformidade com o Artigo 7, parágrafo 1, inciso b), ou parágrafo 2, inciso b), de convidar o Comitê Internacional da Cruz Vermelha para contactar e visitar o criminoso presumido.

6. Quando um Estado-Parte, em conformidade com o presente Artigo, mantiver uma pessoa sob custódia, deverá imediatamente notificar, diretamente ou por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, os Estados-Partes que houverem estabelecido jurisdição

em conformidade com o Artigo 7, parágrafos 1 ou 2 e, se julgar pertinente, quaisquer outros Estados-Partes interessados, do fato de que a referida pessoa está sob custódia e das circunstâncias que garantem a detenção daquela pessoa. O Estado que conduzir a investigação de que trata o parágrafo 1 deverá informar prontamente os referidos Estados-Partes de suas conclusões e indicar se pretende exercer jurisdição.

ARTIGO 10

1. O Estado-Parte em cujo território o criminoso presumido estiver presente será obrigado, nos casos aos quais se aplica o Artigo 7, caso não extradite aquela pessoa, sem qualquer exceção e que o delito tenha ou não sido cometido em seu território, a submeter o caso, sem demora, às suas autoridades competentes, para fins de instauração de ação penal, em conformidade com procedimentos previstos na Legislação daquele Estado. Essas autoridades tomarão sua decisão da mesma forma que no caso de qualquer outro delito de natureza grave previsto na legislação daquele Estado.

2. Quando a legislação interna de um Estado-Parte permitir a extradição ou entrega de um de seus nacionais apenas na condição de que a pessoa será devolvida àquele Estado para fins de cumprimento da sentença condenatória imposta como resultado do julgamento ou processo que tenha motivado o pedido de extradição ou entrega, e este Estado e o Estado requerente concordarem com esta opção e com outros termos que julgarem pertinentes, a extradição ou entrega condicional será suficiente para satisfazer a obrigação a que se refere o parágrafo 1.

ARTIGO 11

Os delitos a que se refere o Artigo 2 deverão ser incluídos como delitos passíveis de extradição em qualquer tratado de extradição existente entre quaisquer dos Estados Partes antes da entrada em vigor da presente Convenção. Os Estados Partes comprometem-se a incluir esses delitos como delitos passíveis de extradição, em todo tratado de extradição a ser posteriormente firmado.

2. Quando um Estado Parte que condiciona a extradição à existência de um tratado receber solicitação de extradição de outro Estado Parte com o qual não tenha tratado de extradição, o Estado Parte requerido poderá, se assim o desejar, tomar a presente Convenção como base jurídica para a extradição no que se refere aos delitos previstos no Artigo 2. A extradição sujeitar-se-á às demais condições previstas na legislação do Estado requerido.

3. Os Estados Partes que não condicionam a extradição à existência de tratado, reconhecerão os delitos previstos no Artigo 2 como delitos passíveis de extradição, em conformidade com as condições estabelecidas na legislação do Estado requerido.

4. Se necessário, os delitos previstos no Artigo 2 serão tratados, para fins de extradição entre Estados Partes, como se cometidos não apenas no local onde efetivamente decorreram, mas também no território dos Estados que tenham estabelecido jurisdição em conformidade com o Artigo 7, parágrafo 1 e 2.

5. As disposições de todos os tratados e acordos de extradição entre Estados Partes, no que se refere aos delitos previstos no Artigo 2, serão consideradas modificadas entre Estados Partes nos aspectos que forem incompatíveis com o disposto na presente Convenção.

ARTIGO 12

1. Os Estados Partes prestar-se-ão mutuamente a assistência necessária para fins de investigações criminais ou processos criminais ou de extradição no que se refere aos delitos previstos no Artigo 2, inclusive assistência na obtenção de provas em seu poder necessárias ao andamento do processo.

2. Os Estados Partes não poderão recusar solicitações de assistência mútua sob a alegação de sigilo bancário.

3. A Parte requerente não transmitirá ou utilizará informações ou provas fornecidas pela Parte requerida para fins de investigação, julgamento ou autos processuais, que não aqueles declarados na solicitação, sem o conhecimento prévio da Parte requerida.

4. Cada Estado Parte poderá considerar a criação de mecanismos para compartilhar com outros Estados Partes as informações ou provas necessárias ao estabelecimento de responsabilidade criminal, civil ou administrativa, em conformidade com o Artigo 5.

5. Os Estados Partes cumprirão as obrigações a que se referem os parágrafos 1 e 2, em consonância com quaisquer tratados ou acordos sobre assistência mútua ou troca de informações que venham a existir entre eles. Na ausência desses tratados ou acordos, os Estados Partes oferecer-se-ão assistência mútua no âmbito de sua legislação interna.

ARTIGO 13

Nenhum dos delitos a que se refere o Artigo 2 será considerado, para fins de extradição ou assistência jurídica mútua, infração fiscal. Da mesma forma, os Estados Partes não poderão recusar solicitação de extradição ou assistência jurídica mútua com base unicamente no fato de tratar-se de infração fiscal.

ARTIGO 14

Nenhum dos delitos a que se refere o Artigo 2 será considerado, para fins de extradição ou assistência jurídica mútua, crime político ou delito associado a crime político ou delito inspirado em motivação política. Da mesma forma, uma solicitação de extradição ou assistência jurídica mútua baseada em tal delito não poderá ser recusada unicamente com base no fato de que envolve crime político ou delito associado a crime político ou delito inspirado em motivação política.

ARTIGO 15

Nenhuma disposição da presente Convenção será interpretada como obrigação de extraditar ou prestar assistência jurídica mútua se o Estado Parte requerido entender que a extradição por qualquer dos delitos previstos no Artigo 2, ou a assistência jurídica mútua no que se refere a tais delitos for solicitada com o propósito de julgar ou punir uma pessoa devido à sua raça, religião, nacionalidade, etnia ou opiniões políticas, ou que, se atendida a solicitação, a pessoa reclamada poderia ser objeto de discriminação em virtude de qualquer das razões expostas.

ARTIGO 16

1. A pessoa detida ou cumprindo sentença condenatória no território de um Estado Parte, cuja presença seja solicitada em outro Estado Parte para fins de identificação, testemunho ou, de outra forma, para prestar assistência na obtenção de provas para a investigação ou o julgamento dos delitos previstos no Artigo 2, poderá ser transferida mediante as seguintes condições:

a) Se a pessoa consentir livremente com a transferência;

b) Se as autoridades competentes de ambos os Estados concordarem com a transferência, sujeita às condições que esses Estados julgarem apropriadas.

2. Para fins do presente Artigo:

a) O Estado para o qual a pessoa for transferida terá a autoridade e a obrigação de manter a pessoa transferida sob custódia, exceto se de outra forma solicitado ou autorizado pelo Estado do qual a pessoa foi transferida;

b) O Estado para o qual a pessoa for transferida cumprirá, sem demora, sua obrigação de devolver a pessoa à custódia do Estado do qual foi transferida, conforme acordado previamente, ou de outra forma acordado, entre as autoridades competentes de ambos os Estados.

c) O Estado para o qual a pessoa for transferida não solicitará ao Estado do qual foi transferida que dê início ao processo de extradição para o retorno da mesma;

d) A pessoa transferida receberá crédito pelo cumprimento da sentença condenatória no Estado do qual foi transferida, correspondente ao período em que esteve sob a custódia do Estado para o qual foi transferida.

3. Salvo se o Estado Parte do qual a pessoa venha a ser transferida em conformidade com o presente Artigo assim o concordar, essa pessoa, independente de sua nacionalidade, não será julgada ou detida ou submetida a qualquer outra privação de sua liberdade individual no território do Estado para o qual esta pessoa for transferida em relação a atos ou condenações anteriores a sua partida do território do Estado do qual tal pessoa foi transferida.

ARTIGO 17

A qualquer pessoa mantida sob custódia ou a respeito da qual quaisquer outras medidas sejam tomadas ou que estejam sendo processadas em conformidade com a presente Convenção será assegurado tratamento justo, inclusive o gozo de todos os direitos e garantias que lhe faculta a legislação do Estado em cujo território a pessoa estiver presente, bem como as disposições do direito internacional, inclusive o direito internacional sobre direitos humanos.

ARTIGO 18

1. Os Estados Partes cooperarão na prevenção dos delitos previstos no Artigo 2 por meio da adoção de todas as medidas apropriadas, dentre as quais a adaptação de suas leis nacionais, se necessário, a fim de obstar e neutralizar preparativos, em seus respectivos territórios, para o cometimento daqueles delitos dentro ou fora de seus territórios, inclusive:

a) Medidas para coibir, em seus territórios, a prática de atividades ilegais por pessoas ou organizações que sabidamente encorajem, instiguem, organizem ou envolvam-se no cometimento dos delitos previstos no Artigo 2;

b) Medidas exigindo que instituições financeiras e outros profissionais envolvidos em transações financeiras adotem as medidas mais eficazes disponíveis, com vistas a identificar seus clientes fixos ou eventuais, bem como clientes em cujo interesse contas sejam abertas, e a prestar especial atenção a transações incomuns ou suspeitas e informar sobre transações presumidamente oriundas de

atividades criminosas. Para tanto, os Estados Partes considerarão:

I) A adoção de regulamentações que proibam a abertura de contas cujos titulares ou beneficiários não sejam identificados ou identificáveis, bem como medidas para assegurar que essas instituições confirmem a identidade dos verdadeiros titulares dessas transações;

II) No que se refere à identificação de pessoas jurídicas, exigir que as instituições financeiras, quando necessário, adotem medidas para confirmar a existência jurídica e a estrutura do cliente obtendo, junto a um cartório, ao cliente ou a ambos, comprovação de constituição, inclusive informações no que se refere a nome do cliente, forma jurídica, endereço, diretores e disposições que regulamentam a autoridade para estabelecer obrigações legais para a referida pessoa jurídica;

III) A adoção de regulamentações que imponham às instituições financeiras a obrigação de informar prontamente às autoridades competentes quaisquer transações de grande porte complexas e incomuns, bem como padrões incomuns de transação, sem propósito econômico aparente ou propósito legal óbvio, sem medo de assumir responsabilidade criminal ou civil pela violação de qualquer sigilo no que se refere à revelação de informações, se as suspeitas forem informadas de boa fé;

IV) Exigindo que as instituições financeiras mantenham todos os registros necessários de transações tanto domésticas quanto internacionais referentes aos últimos cinco anos.

2. Os Estados Partes cooperarão, ainda, na prevenção dos delitos previstos no Artigo 2, considerando a adoção de:

a) Medidas de supervisão como, por exemplo, o licenciamento de todas as agências que prestam serviços de remessas financeiras;

b) Medidas viáveis para detectar o transporte físico transfronteiriço de moeda e de instrumentos ao portador negociáveis, sujeitos a salvaguardas rígidas para assegurar o emprego adequado de informações, sem obstruir, de qualquer forma, a liberdade de movimentações de capital.

3. Os Estados Partes cooperação, ainda, no âmbito de sua legislação interna, na prevenção dos delitos previstos no Artigo 2, por meio do intercâmbio de infor-

mações precisas e confirmadas e da coordenação de medidas administrativas e de outra natureza adotadas, conforme apropriado, a fim de evitar o cometimento dos delitos previstos no Artigo 2, em particular:

a) estabelecendo e mantendo canais de comunicação entre suas agências e seus serviços competentes, a fim de facilitar o intercâmbio seguro e rápido de informações referentes a todos os aspectos dos delitos previstos no Artigo 2;

b) cooperando entre si na condução de inquéritos, no que se refere aos delitos previstos no Artigo 2, no que concerne a;

i) Identidade, localização e atividades de pessoas sobre as quais recaiam suspeitas razoáveis de envolvimento naqueles delitos;

ii) Movimentação de fundos associados ao cometimento desses delitos.

4. Os Estados Partes poderão trocar informações por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL).

ARTIGO 19

O Estado Parte onde o criminoso presumido for julgado, em conformidade com sua legislação interna ou procedimentos afins, comunicará o resultado final do julgamento ao Secretário-Geral das Nações Unidas, o qual transmitirá a informação aos demais Estados Partes.

ARTIGO 20

Os Estados Partes cumprirão as obrigações previstas na presente Convenção em consonância com os princípios de igualdade soberana e integridade territorial dos Estados e de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

ARTIGO 21

Nada do disposto na presente Convenção afetará outros direitos, outras obrigações e responsabilidades de Estados e indivíduos no âmbito do direito internacional, em particular dos propósitos da Carta das Nações Unidas, do direito humanitário internacional e de outras convenções relevantes.

ARTIGO 22

Nada do disposto na presente Convenção confere a um Estado Parte o direito de, no território de outro Estado Parte, exercer jurisdição ou desempenhar funções reservadas exclusivamente às autoridades daquele outro Estado Parte por sua legislação interna.

ARTIGO 23

1. O anexo poderá ser alterado pela adição de tratados relevantes que:

a) sejam abertos à participação de todos os Estados;

b) estejam em vigor;

c) tenham sido objeto de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão por no mínimo vinte e dois Estados Partes da presente Convenção.

2. Após a entrada em vigor da presente Convenção, qualquer Estado Parte poderá propor a referida alteração. Qualquer proposta de alteração será comunicada ao depositário por escrito.

3. A alteração proposta será considerada adotada, a menos que no mínimo um terço dos Estados Partes manifestem sua objeção, por escrito, no prazo máximo de 180 dias após sua circulação.

4. A alteração ao anexo adotada entrará em vigor 30 dias após o depósito do vigésimo segundo instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da referida alteração por todos os Estados Partes que tenham depositado o instrumento. Para cada Estado Parte que ratifique, aceite ou aprove a alteração após o depósito do vigésimo segundo instrumento, a alteração entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito pelo referido Estado Parte de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

ARTIGO 24

1. Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados Partes envolvendo a interpretação ou aplicação da presente Convenção que não possa ser resolvida por meio de negociação em tempo razoável será, a pedido de um deles, submetida a arbitragem. Se, no prazo de seis meses a contar da data da solicitação de arbitragem, as partes não acordarem sobre a organização da arbitragem, qualquer daquelas partes poderá encaminhar a controvérsia à Corte Internacional de Justiça, por meio de requerimento, em conformidade com o Estatuto da Corte.

2. Cada Estado Parte poderá, quando da assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção, ou adesão à mesma, declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo 1. Os demais Estados Partes não serão obrigados pelo parágrafo 1 no que se refere a qualquer Estado Parte que tenha feito essa reserva.

3. Qualquer Estado Parte que tenha feito reserva em conformidade com o parágrafo 2 poderá, a qualquer tempo, retirar a reserva por meio de notificação ao Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 25

1. A presente Convenção estará aberta para assinatura por todos os Estados Partes de 10 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2001, na Sede das Nações Unidas em Nova York.

2. A presente Convenção está sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

3. A presente Convenção será aberta a adesão por qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 26

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data do depósito do vigésimo segundo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

2. Para cada Estado que ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção após o depósito do vigésimo segundo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito, por aquele Estado, de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

ARTIGO 27

1. Qualquer Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção por meio de notificação, por escrito, ao Secretário Geral das Nações Unidas.

2. A denúncia surtirá efeito um ano após a data de recebimento da referida notificação pelo Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 28

O original da presente Convenção, cujos exemplares nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópias autenticadas da mesma a todos os Estados.

Em fé do que, as abaixo-assinados devidamente autorizados para este efeito por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção, aberta para assinatura na Sede das Nações Unidas em Nova York, em 10 de janeiro de 2000.

ANEXO

1. Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, feita na Haia, em 16 de dezembro 1970.

2. Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, feita em Montreal, em 23 de setembro de 1971.

3. Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes contra Pessoas que Gozam de Proteção Internacional, inclusive Agentes Diplomáticos, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1973.

4. Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 1979.

5. Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, adotada em Viena em 3 de março de 1980.

6. Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência nos Aeroportos que Prestem Serviço à Aviação Civil Internacional, complementar à Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, feita em Montreal, em 24 de fevereiro de 1988.

7. Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima, feita em Roma, em 10 de março de 1988.

8. Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Plataformas Fixas localizadas na Plataforma Continental, feita em Roma em 10 de março de 1988.

9. Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 15 de dezembro de 1997.

MENSAGEM Nº 1.012, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da “Convenção internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo”, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 9 de dezembro de 1999, e assinada pelo Brasil, em 10 de novembro de 2001.

Submeto igualmente à consideração de Vossas Excelências o texto da seguinte declaração entregue à Secretaria-Geral das Nações Unidas por ocasião da assinatura da referida Convenção.

“O Governo brasileiro declara que não estão ainda em vigor, para o Brasil, os seguintes instrumentos, constantes do Anexo à Convenção para a Supressão do Financiamento do Terrorismo Internacional:

– Convenção para a Supressão de Atos Ilegais contra a Segurança da Navegação Marítima, de 10 de março de 1988;

– Protocolo para a supressão de Atos Ilegais contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, de 10 de março de 1988;

– Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, de 15 de dezembro de 1997.

O Governo Brasileiro declara, ademais, que não se considera obrigado pelo artigo 24, parágrafo I, conforme lhe faculta o artigo 24, parágrafo 2, da Convenção”.

Informo a Vossas Excelências que, ao ratificar a referida Convenção, o Governo brasileiro deverá notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a Jurisdição que passará a exercer sobre qualquer dos delitos previstos naquele instrumento internacional. De igual maneira, deverá comunicar a ratificação e a entrada em vigor da Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, cessando a vigência da parte correspondente da referida declaração.

Brasília, 22 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 313/MRE

Brasília, 19 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência a anexa “Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo”, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 9 de dezembro de 1999, e em vigor internacional a partir de 10 de abril de 2002.

2. Em consonância com a estratégia governamental de combater o crime organizado internacional, especialmente o terrorismo e o financiamento, direto ou indireto, de terroristas e organizações terroristas, o documento complementa a rede de instrumentos existentes e já ratificados pelo Brasil para a prevenção, repressão e eliminação do terrorismo internacional sob todas as suas formas.

3. O texto da Convenção fora examinado pelas Consultorias Jurídicas dos Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), havendo todas as instâncias emitido parecer favorável à assinatura do referido instrumento legal internacional, o que ocorreu em 10 de novembro de 2001

4. Por ocasião da assinatura da referida Convenção, o Governo brasileiro entregou à Secretaria-Geral das Nações Unidas nota com a seguinte declaração:

“O Governo brasileiro declara que não estão ainda em vigor, para o Brasil, os seguintes instrumentos, constantes do Anexo à Convenção para a Supressão do Financiamento do Terrorismo Internacional:

– Convenção para a Supressão de Atos Ilegais contra a Segurança da Navegação Marítima, de 10 de março de 1988;

– Protocolo para a Supressão de Atos Ilegais contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, de 10 de março de 1988;

Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, de 15 de dezembro de 1997.

O Governo brasileiro declara, ademais, que não se considera obrigado pelo Artigo 24, parágrafo I, conforme lhe faculta o Artigo 24, parágrafo 2, da Convenção”.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o Artigo 49, inciso I, combinado com o Artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado das cópias autênticas da citada Convenção.

6. A declaração interpretativa referente aos instrumentos constante do anexo à Convenção, dos quais o Brasil ainda não é parte, bem como a declaração de reserva quanto ao Artigo 24, parágrafo I, que trata da cláusula de jurisdição obrigatória da Corte internacional de Justiça, à qual o Brasil não se vincula, deverá ser igualmente submetida a apreciação do Poder Legislativo.

7. Conviria informar o Poder Legislativo de que, ao ratificar a referida Convenção, o Governo brasileiro deverá notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a jurisdição que passará a exercer sobre qualquer dos delitos previstos naquele instrumento internacional. De igual deverá comunicar a ratificação e a entrada em vigor da Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, cessando a vigência da parte correspondente da referida declaração interpretativa.

Respeitosamente, – **Osmar V. Chohfi** Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2005

(Nº 991/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa, celebrado em Cape Town, em 4 de junho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa, celebrado em Cape Town, em 4 de junho de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL SOBRE
COOPERAÇÃO EM ASSUNTOS RELATIVOS
A DEFESA PREÂMBULO**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República da África do Sul
(doravante referidos como as “Partes” e separadamente como a “Parte”),

Tendo em mente o interesse comum na manutenção da paz e segurança internacional;

Desejando incrementar as boas e cordiais relações entre as Partes, assim como os laços de cooperação;

Reconhecendo que o fortalecimento da democracia abre uma significativa oportunidade para incrementar e intensificar a cooperação entre ambos;

Considerando fortalecer várias formas de celebração entre as Partes na base do estudo recíproco de assuntos de interesse mútuo;

Vem por este meio concordar com o seguinte:

ARTIGO I

Escopo

As Partes irão cooperar e sob o princípio de igualdade e reciprocidade de oportunidade e neste sentido, as Partes se comprometem a:

a) promover cooperação em assuntos relativos a defesa, particularmente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, aquisição e apoio logístico entre as Partes de acordo com os termos deste Acordo e quaisquer anexos, relativos às leis nacionais e regulações de cada Partes bem como às obrigações internacionais;

b) troca de experiências adquiridas do campo de equipamento militar, inclusive em conexão com operações internacionais de manutenção de paz;

c) troca de experiências nas áreas de ciência e tecnologia;

d) participar de treinamento militar conjunto, exercícios militares conjuntos e troca de informações;

e) colaborar na aquisição de equipamento militar;

f) cooperar em outras áreas militares que possam ser de interesse mútuo;

ARTIGO 2

Cooperação

A Cooperação de defesa e segurança entre as partes será baseada nos princípios de reciprocidade e serão implementadas inicialmente da seguinte forma:

a) visitas mútuas por delegações de representantes de alto nível do setor de defesa;

b) reuniões de pessoal e técnicos;

c) reuniões entre as instituições equivalentes de defesa;

- d) intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares;
- e) participação em cursos, treinamentos, seminários, discussões e simpósios;
- f) estágio em unidades das Forças Armadas;
- g) visitas de navios de guerra e aeronaves militares; e
- h) eventos culturais e desportivos.

ARTIGO 3

Gerenciamento de Cooperação

1. As Partes estabelecerão uma unidade conjunta, que será conhecida como o Comitê Conjunto de Defesa Brasil-África do Sul (doravante referida como “JDC”), cuja função será promover a implementação deste Acordo.

2. A JDC reunir-se-á anualmente e alternadamente no Brasil e na África do Sul em datas acordadas por ambas as Partes.

3. A cooperação recomendada pela JDC será efetuada por meio de programas e/ou planos a serem compilados e decididos antes da sua implementação.

ARTIGO 4

Acertos Financeiros

1. Cada parte será responsável pelas suas próprias despesas inclusive os custos de transporte de e para o ponto de entrada do país anfitrião bem como todas as despesas relativas ao seu pessoal inclusive comida e alojamento.

2. Cada parte será responsável por todas as despesas relativas a tratamento médico e dental, remoção ou evacuação do seu pessoal doente, ferido ou falecido.

ARTIGO 5

Proteção da Informação

1. As Partes não revelarão qualquer informação obtida sob este Acordo ou qualquer outro futuro acordo, a não ser que seja a membros do seu próprio pessoal a quem tal revelação seja essencial para execução deste ou qualquer outro acordo suplementar.

2. As Partes não utilizarão qualquer informação confidencial obtida sob qualquer cooperação bilateral entre elas em detrimento de, ou contra os interesses da outra Parte.

3. As respectivas responsabilidades e obrigações das Partes quanto a providências de segurança e de proteção de dados técnicos, informação e material continuarão aplicáveis não obstante o término deste Acordo.

ARTIGO 6

Responsabilidade e Ajuste de Contas

1. Uma Parte não instituirá nenhuma ação civil contra a outra Parte ou membro das Forças Armadas da outra Parte por danos causados na execução dos seus deveres oficiais em termos deste Arcordo.

2. De acordo com a lei nacional dos seus respectivos países as Partes compensarão qualquer perda ou dano a terceiros, causado por membros das suas Forças Armadas na execução dos seus deveres oficiais em termos deste Acordo.

3. Se as Forças Armadas Partes forem responsáveis pela perda ou dano causado a terceiros, as Partes o reembolsarão igualmente.

4. Onde um membro das Forças Armadas ou de uma Parte causar perda ou dano a terceiros intencionalmente ou devido a negligência tal Parte será responsável por tal perda ou dano.

ARTIGO 7

Resolução de Disputas

Qualquer disputa ligada a interpretação e implementação deste Acordo será resolvida através de consultas de consultas e negociações entre as Partes na JDC e, se necessário, através dos canais diplomáticas.

ARTIGO 8

Emenda

Este Acordo pode ser emendado ou revisado com o consentimento das Partes através da Troca de Notas entre as Partes através dos canais diplomáticos.

ARTIGO 9

Entrada em Vigor e Término

Este Acordo entrará em vigor na data em que ambas as Partes tiverem notificado a outra Parte do término dos trâmites legais internos, de acordo com as respectivas exigências constitucionais necessárias para aprovação deste Acordo. A data de entrada em vigor será a data da última notificação, e permanecerá em vigor até que cada Parte tenha notificado o seu término por escrito para a outra Parte.

ARTIGO 10

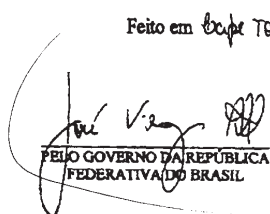
Arranjos Suplementares

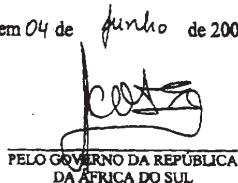
1. O Acordo será considerado como um entendimento geral e poderá ser suplementado por memorandos e arranjos relativos a cada área de cooperação e assinados pelo pessoal autorizado do Ministério de Defesa da República Federativa do Brasil e do Departamento de Defesa da África do Sul.

2. Tais memorandos e arranjos suplementares serão parte deste Acordo.

No entanto do qual, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinam este Acordo em dois originais nas línguas Portuguesa e Inglesa, ambos os textos sendo igualmente autênticos.

Feito em Cape Town, em 04 de junho de 2003.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÁFRICA DO SUL

MENSAGEM Nº 425, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa, celebrado em Cape Town, em 4 de junho de 2003.

Brasília, 29 de agosto de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 256/DAF II/DAI – MRE-CVIS-BRAS BULG

Brasília, 13 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa”, celebrado na Cidade do Cabo, em 4 de junho de 2003, por ocasião de recente visita do Senhor Ministro da Defesa, Embaixador José Viegas Filho, aquele país.

3. O presente ato, que já constitui resultado concreto da decisão deste governo de priorizar e ampliar as relações com a África, tem por objetivo desenvolver e intensificar os laços de cooperação entre os dois países, promover especificamente a cooperação bilateral em assuntos relativos à defesa, bem como contribuir para a manutenção da paz e segurança internacionais.

4. O Acordo em apreço visa, igualmente, à troca de experiências e informações adquiridas no campo de equipamento militar, inclusive em conexão com operação internacionais de manutenção de paz; ao intercâmbio de experiências nas áreas de ciência e tecnologia, ao trei-

namento e exercícios militares conjuntos; a colaboração na aquisição de equipamento militar, e a colaboração em outras áreas militares de interesse mútuo.

5. Nessas condições, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos à Defesa”.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 2005

(Nº 992/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Buenos Aires, 14 de agosto de 2001

Senhor Ministro,

Tenho a honra de referir-me a sua Nota de 14 de agosto de 2001 pela qual Vossa Excelência propõe, em nome do Governo argentino, a celebração de um Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, doravante denominados "Partes", para a outorga de vistos gratuitos aos estudantes e docentes de uma e de outra nacionalidade, nos seguintes termos:

1. Os nacionais de uma das Partes, titulares de passaportes comuns de sua nacionalidade, serão beneficiados com a outorga de vistos gratuitos quando solicitarem residência temporária no território da outra Parte com o objetivo de realizar as seguintes atividades:

- a) cursar estudos de graduação ou pós-graduação em estabelecimentos de ensino ou em universidades oficialmente reconhecidas no país receptor;
- b) cursar estudos secundários no âmbito de programas de intercâmbio de instituições governamentais e não-governamentais oficialmente reconhecidas no país receptor;
- c) realizar atividades docentes ou de pesquisa em estabelecimentos de ensino ou universidades oficialmente reconhecidas no país receptor.

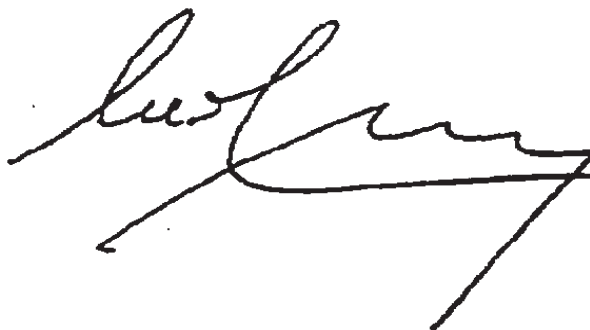
2. O benefício do parágrafo 1 será aplicável também aos membros da família das pessoas ali mencionadas.

3. As Partes poderão suspender temporariamente as disposições do presente Acordo, em todo ou em parte, por razões de ordem pública. Em tal caso, a suspensão será notificada pela via diplomática à outra parte, num prazo de 72 horas.

4. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, pela via diplomática, com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Sobre este particular, tenho a satisfação de informar Vossa Excelência de que a proposta acima é aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, sendo que a presente Nota e a de Vossa Excelência constituem um Acordo entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da última das notificações pelas quais as Partes se comuniquem o cumprimento de seus requisitos internos necessários para sua entrada em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.



A Sua Excelência
Dr. Adalberto Rodríguez Giavarini
Ministro de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional e Culto
da República Argentina

Buenos Aires, 14 de agosto de 2001

Señor Ministro:

Tengo el honor de dirigirme a Vuestra Excelencia con el propósito de proponer, en nombre del Gobierno Argentino, la celebración de un Acuerdo entre la República Argentina y el Gobierno de la República Federativa del Brasil, en adelante denominados "Las Partes", para el otorgamiento de visados gratuitos a los estudiantes y docentes de una y otra nacionalidad, en los siguientes términos:

1. Los nacionales de una de las Partes, titulares de pasaportes comunes de su nacionalidad, serán beneficiados con el otorgamiento de visados gratuitos cuando soliciten radicación temporaria en el territorio de la otra Parte con el objeto de realizar las siguientes actividades:

a) cursar estudios de grado o postgrado en instituciones educativas o universidades oficialmente reconocidas en el país receptor.

b) cursar estudios secundarios en el marco de programas de intercambio de instituciones gubernamentales y no gubernamentales oficialmente reconocidas en el país receptor.

c) realizar actividades docentes o de investigación en instituciones educativas o universidades oficialmente reconocidas en el país receptor.

2. El beneficio del punto 1 será también aplicable a los miembros de la familia de las personas allí mencionadas.

3. Las Partes podrán suspender temporariamente las disposiciones del presente Acuerdo, en todo o en parte, por razones de orden público. En tal caso, la suspensión será notificada por la vía diplomática a la otra Parte, en el plazo de 72 horas.

4. El presente Acuerdo podrá ser denunciado por cualquiera de las Partes por la vía diplomática, con un preaviso de sesenta días.

Si lo antes expuesto fuese aceptable para el Gobierno de la República Federativa del Brasil, la presente nota, y la de Vuestra Excelencia donde conste dicha conformidad, constituirán un Acuerdo entre nuestros dos Gobiernos, el que entrará en vigor en la fecha de la última notificación por la que las Partes se comuniquen el cumplimiento de sus requisitos internos necesarios para su entrada en vigor.

Hago propicia la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia, las seguridades de mi consideración más distinguida.



A S. E. el Sr. Ministro de Relaciones Exteriores
de la República Federativa del Brasil
D. Celso LAFER
BUENOS AIRES

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**MENSAGEM Nº 50, DE 2002.**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado Júlio Redecker.

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 50, de 2002, instruída com exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

A Mensagem nº 50 de 2002 tem por objeto matéria que se relaciona diretamente com a integração econômica em curso no âmbito do MERCOSUL e, por essa razão, foi inicialmente distribuída à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso I e § 1º e 2º da Resolução nº 1 de 1996-CN.

Seu escopo é submeter à apreciação do Legislativo a apreciação do acordo que visa à concessão gratuita de vistos aos estudantes e docentes e uma e de outra parte signatária.

II – VOTO DO RELATOR:

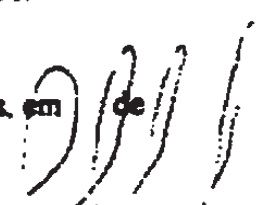
O acordo em epígrafe inscreve-se no rol dos atos complementares ao processo de integração econômica deflagrado pelo MERCOSUL. Conforme é preconizado nos vários instrumentos internacionais que regulam o MERCOSUL, a integração por ele almejada transcende as áreas do comércio e da economia e busca alcançar, também, a integração dos povos, das sociedades dos países que o compõem, abrangendo assim, a integração na esfera cultural, nos campos das ciências, das artes, da educação e outros.

Um aspecto interessante desse acordo é que ele foi celebrado de forma célere e singela, por meio de troca de notas diplomáticas, expediente segundo o qual uma das partes contratantes propõe os termos do acordo e, sucessivamente, a outra parte declara e informa à primeira que aceita as condições sugeridas. Posteriormente, atendidas as formalidades internas – no caso concreto, a anuência dos respectivos parlamentos – aperfeiçoa-se o ato jurídico internacional em questão e passa a vigorar entre os Estados envolvidos.

Com relação ao mérito, não há dúvida quanto ao fato de que a decisão que confere gratuidade aos vistos de estudantes e docentes corresponde ao interesse das partes em ampliar e aprofundar a integração, objetivo que pode ser alcançado por meio de procedimentos que favorecem o intercâmbio de conhecimentos, de experiências, de

informações e o livre trânsito de pessoas pertencentes à área acadêmica, ou de qualquer modo envolvidas em atividades relacionadas à educação e à cultura, na condição de estudantes, docentes, pesquisadores. A vigência do presente acordo, portanto, vai de encontro aos mais altos e perenes interesses do MERCOSUL e há de proporcionar, sem sombra de dúvida, uma maior aproximação entre as sociedades brasileira e argentina.

Ante o exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Sala das Sessões, em  de  de 2002.


Deputado Júlio Redecker
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Júlio Redecker oferecido à MENSAGEM Nº 50/02, que “submete à consideração do Congresso Nacional o Texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001”.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral - Senadores Eduardo Azeredo, Eduardo Suplicy, Ideli Salvati e Romeu Tuma; Deputados Eduardo Paes, Inácio Arruda, Leodegar Tiscoski e Edison Andrino.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2003


Deputado DR. ROSINHA
Presidente

MENSAGEM Nº 50, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Brasília, 30 de janeiro de 2002.



EM Nº 00370 /MRE.

Brasília, em 07 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Elevo à apreciação de Vossa Excelência o anexo Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

2. O referido Acordo reflete o anseio dos dois países por intensificar suas relações socio-culturais, tendo como objetivo facilitar a entrada de nacionais de um dos países no território do outro, incrementar o fluxo de intercâmbio de estudantes e professores, bem como estimular a troca de informação sobre assuntos das mais variadas áreas do conhecimento acadêmico.

3. A fim de que se encaminhe o assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente.

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2005

(Nº 1.251/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e

o Governo da República Eslovaca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bratislava, em 12 de novembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bratislava, em 12 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ESLOVACA SOBRE
ISENÇÃO PARCIAL DE VISTOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Eslovaca
(doravante denominados “Partes Contratantes”),

Considerando o interesse em fortalecer as relações de amizade existentes e o desejo de facilitar a entrada de nacionais de um dos países no território do outro,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Nacionais da República Eslovaca, portadores de passaportes comuns válidos, estarão isentos de visto para entrar e permanecer no território da República

Federativa do Brasil com o propósito de turismo, férias, visitas a parentes ou para negócios, por um período de até 90 (noventa) dias, renováveis, desde que a duração total da estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias por ano. Viagem de negócios fica aqui entendida como a viagem levada a efeito com o propósito de deliberações de negócios, durante a qual o nacional do Estado de uma das Partes Contratantes não esteja empregado no Estado da outra Parte Contratante.

ARTIGO 2

Nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de passaportes comuns válidos, estarão isentos de visto para entrar e permanecer no território da República Eslovaca com o propósito de turismo, férias, visitas a parentes ou para negócios, por um período de até 90 (noventa) dias a cada 6 (seis) meses. Viagem de negócios fica aqui entendida como a viagem levada a efeito com o propósito de deliberações de negócios, durante a qual o nacional do Estado de uma das Partes Contratantes não esteja empregado no Estado da outra Parte Contratante.

ARTIGO 3

Portadores de passaportes válidos do Estado de qualquer uma das Partes Contratantes poderão entrar, atravessar em trânsito e sair do território da outra Parte Contratante em todos os pontos de fronteira abertos ao tráfego internacional.

ARTIGO 4

A dispensa da obrigatoriedade de visto introduzida pelo presente Acordo não isenta os nacionais dos Estados das Partes Contratantes da obrigação de cumprir as leis e regulamentos vigentes no território do Estado receptor concernentes à entrada, estada e saída de seu território.

ARTIGO 5

As Partes Contratantes se comprometem a readmitir seus nacionais nos territórios de seus respectivos Estados sem formalidades ou despesas adicionais.

ARTIGO 6

Ambas as Partes Contratantes se reservam o direito de negar a entrada ou encurtar a estada de nacionais do Estado da outra Parte Contratante considerados indesejáveis.

ARTIGO 7

Por motivos de segurança, ordem ou saúde pública, qualquer das Partes Contratantes poderá suspender temporariamente a aplicação deste Acordo no todo ou em parte. Tal suspensão deverá ser notificada à outra Parte Contratante, com a maior brevidade possível, por canais diplomáticos.

ARTIGO 8

1. As Partes Contratantes intercambiarão, por canais diplomáticos, espécimes de seus passaportes válidos, dentro de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Acordo.

2. Em caso de qualquer modificação dos passaportes válidos ou introdução de novos passaportes, as Partes Contratantes intercambiarão seus novos espécimes acompanhados de informação detalhada sobre sua aplicabilidade, por canais diplomáticos, pelo menos 30 (trinta) dias antes de sua entrada em vigor.

ARTIGO 9

1. O presente Acordo será válido por período indeterminado e entrará em vigor 60 (sessenta) dias depois da data de recebimento da última Nota diplomática em que uma das Partes Contratantes informa à outra sobre o cumprimento das formalidades internas para sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo poderá ser modificado caso ambas as Partes Contratantes assim desejem; as emendas entrarão em vigor como menciona o parágrafo 1 deste artigo.

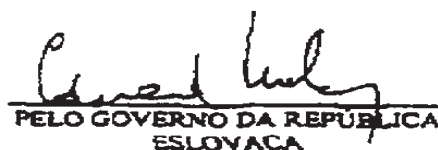
3. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo, por canais diplomáticos. A denúncia terá efeito 90 (noventa) dias após o recebimento da correspondente notificação pela outra Parte Contratante.

Feito em *Bratislava*, em *12* de *novembro* de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português, eslovaco e inglês, todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em versão inglesa prevalecerá.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Roberto Abdenur
Embaixador



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ESLOVACA

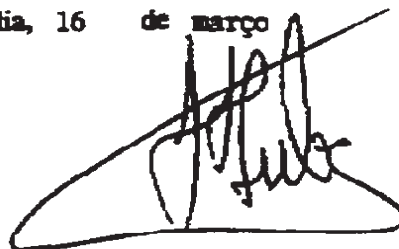
Eduard Kukan
Ministro do Exterior

MENSAGEM Nº 120, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bratislava, em 12 de novembro de 2003.

Brasília, 16 de março de 2004.

**S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

EM Nº 00026/DIM/DAI DE II - MRE - CVIS-BRAS-ESLQ

Brasília, em 09 de fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca sobre Isenção Parcial de Vistos, assinado em Bratislava, em 12 de novembro último.

2. A assinatura do referido Acordo reflete o interesse dos dois governos em desenvolver o relacionamento bilateral que se encontra em fase de intensificação, contemplando isenção de vistos para nacionais brasileiros e eslovacos que se desloquem ao território do outro país para fins de turismo ou negócios.

3. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação legislativa, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias do Acordo em pauta

Respeitosamente.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2005

(Nº 1.323/2004, Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE A
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
REPÚBLICA DA CORÉIA SOBRE ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL

A República Federativa do Brasil
e

A República da Coréia

(doravante denominadas “Partes”),

Desejosos de melhorar a eficácia da lei de ambos os países, na investigação, ação penal e prevenção do

crime por meio de cooperação e assistência judiciária mútua em matéria penal,
Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Alcance da Assistência

1. As Partes se obrigam a prestar assistência mútua nos termos do presente Acordo, da forma mais ampla possível, em matéria de investigação, ação penal ou processos relacionados a delitos de natureza criminal.

2. Para efeito do presente Acordo, matéria criminal significa investigação, ação penal ou processos relativos a qualquer crime punível no momento da solicitação de assistência, sob a competência de autoridade judicial da Parte Requerente.

3. A assistência incluirá:

- a) tomada de depoimentos ou declarações de pessoas;
- b) fornecimento de informações, documentos, registros e elementos de prova;
- c) localização ou identificação de pessoas (físicas e jurídicas) ou bens;
- d) entrega de documentos;
- e) execução de pedidos de busca e apreensão;
- f) transferência de pessoas sob custódia para prestar depoimento ou ajudar nas investigações;
- g) medidas de assistência em relação a produtos de crimes, tais como bloqueio, confisco e transferência; e
- h) qualquer outra forma de assistência não proibida pelas leis da Parte Requerida.

O presente Acordo não se aplica a:

- a) extradição de qualquer pessoa;
- b) execução, na Parte Requerida, de um julgamento criminal realizado na Parte Requerente, exceto na medida em que seja permitido pelas Leis da Parte Requerida e neste Acordo;
- c) transferência de pessoas condenadas para cumprimento de sentença; e
- d) transferência de procedimentos em matéria criminal.

ARTIGO 2
Compatibilidade com outros Acordos
ou Instrumentos Internacionais

Os termos de assistência e demais procedimentos contidos neste Acordo não constituirão impedimento a que uma Parte preste assistência à outra com base

em dispositivos de outros acordos internacionais aplicáveis, ou em conformidade com suas leis nacionais. As Partes podem, igualmente, prestar-se assistência nos termos de qualquer acordo, ajuste ou outra prática bilateral cabível.

ARTIGO 3 **Autoridade Central**

1. Cada Parte designará uma Autoridade Central para formular e receber solicitações relativas ao presente Acordo. A Autoridade Central para a República Federativa do Brasil será o Ministério da Justiça. A Autoridade Central para a República da Coreia será o Ministro da Justiça ou uma autoridade por ele designada.

2. As Autoridades Centrais se comunicarão por via diplomática ou diretamente entre si para as finalidades estipuladas neste Acordo.

ARTIGO 4 **Recusa ou Adiamento da Assistência**

1. A assistência poderá ser denegada se, no entendimento da Parte Requerida:

a) a solicitação referir-se a delito político ou crime previsto na legislação militar sem, contudo, constituir crime comum;

b) o atendimento à solicitação prejudicar a soberania, a segurança, a ordem pública ou outro interesse público essencial da Parte Requerida;

c) existirem substanciais motivos para crer que o pedido de assistência foi formulado para perseguir ou punir uma pessoa em razão de sua raça, sexo, religião, nacionalidade ou opinião política ou quando a posição dessa pessoa pode ser prejudicada por qualquer uma dessas razões; ou

d) a conduta objeto da investigação, ação ou processo penal na Parte Requerente não constituir um delito nos termos da lei da Parte Requerida.

2. A assistência poderá ser adiada pela Parte Requerida se a execução do pedido (puder) interferir em uma investigação ou procedimento em curso na Parte Requerida.

3. Antes de negar a assistência ou adiar a execução, a Parte Requerida deverá consultar a Parte Requerente para avaliar se a assistência pode ser prestada sob as condições consideradas necessárias. Caso a Parte Requerente aceite essa assistência condicionada, tais condições deverão ser respeitadas.

4. Se a Parte Requerida denegar ou adiar a assistência, deverá informar à Parte Requerente as razões da recusa ou adiamento.

ARTIGO 5 **Forma e Conteúdo das Solicitações**

1. A solicitação de assistência deverá conter:

a) o nome da autoridade competente que conduz a investigação, a ação penal ou o procedimento relacionado à solicitação;

b) a razão do pedido e a descrição da assistência solicitada;

c) a descrição da matéria e da natureza da investigação ou processo penal, incluindo um resumo de fatos relevantes e legislação, exceto nos casos em que o pedido for de apresentação de documentos;

d) a indicação de eventual prazo desejado para o cumprimento da solicitação.

2. Quando necessário e possível, a solicitação também deverá conter:

a) informação sobre a identidade, nacionalidade e localização de qualquer pessoa (física ou jurídica) de quem se busca uma prova;

b) informação sobre a identidade e a localização de uma pessoa (física ou jurídica) a ser intimada, o seu envolvimento com o processo e o procedimento de intimação cabível;

c) informação sobre a identidade e a localização de uma pessoa (física ou jurídica) ou de um objeto a ser encontrado;

d) descrição do local ou pessoa (física ou jurídica) a ser revistada e dos bens a serem apreendidos;

e) descrição da forma na qual qualquer depoimento ou declaração deva ser tomado e registrado;

f) lista das perguntas a serem feitas às pessoas mencionadas na solicitação;

g) descrição de qualquer procedimento especial ou exigência a ser seguido no cumprimento da solicitação;

h) informações quanto à ajuda de custo e ao ressarcimento de despesas a que a pessoa tem direito quando convidada a comparecer perante a Parte Requerente;

i) eventual necessidade de confidencialidade e as razões da mesma; e

j) tanto quanto necessário, qualquer outra informação inerente à execução do pedido.

3. Se a Parte Requerida considerar que as informações contidas no pedido não são suficientes ao

seu atendimento, poderá requerer informações adicionais.

4. A solicitação de assistência deverá ser formulada, por escrito, exceto se a Parte Requerida aceitá-la de outro modo em situações de urgência. Em qualquer situação, o pedido deverá ser confirmado imediatamente por escrito, a menos que a Parte Requerida o aceite de outra forma.

5. Requerimentos, documentos anexos e outras comunicações formuladas com base no presente Acordo deverão estar acompanhadas de tradução para o idioma da Parte Requerida ou outro idioma legalmente aceitável por esta Parte.

ARTIGO 6

Cumprimento das Solicitações

As solicitações de assistência serão prontamente executadas de acordo com a lei da Parte Requerida e, desde que não seja proibida pela lei desta Parte, na forma solicitada pela Parte Requerente.

ARTIGO 7

Devolução de Objetos e Documentos à Parte Requerida

Quando solicitado pela Parte Requerida, a Parte Requerente deverá restituir, tão breve quanto possível, quaisquer documentos, registros ou instrumentos de provas obtidos nos termos deste Acordo.

ARTIGO 8

Proteção de Confidencialidade

A Parte Requerida, se solicitada, empenhar-se-á ao máximo no sentido de manter o caráter confidencial da solicitação, seu conteúdo, documentos anexos e qualquer medida adotada no pedido. Se a solicitação não puder ser atendida sem a quebra dessa confidencialidade, a Parte Requerida informá-lo-á à Parte Requerente, que, então, decidirá se ainda assim deve ou não ser executada a solicitação.

ARTIGO 9

Restrições ao Uso

1. A Parte Requerente não deverá usar qualquer informação ou prova obtida por força deste Acordo em investigação, ação penal ou procedimentos outros que não aqueles descritos na solicitação, sem o prévio consentimento da Parte Requerida.

2. A Parte Requerente, se solicitada, deverá manter sob sigilo as informações e provas obtidas da Parte

Requerida, exceto no que se refere às informações e provas necessárias à investigação e procedimentos descritos no pedido.

3. Informações ou provas que tenham sido tornadas públicas na Parte Requerente, nos termos no parágrafo 1 ou 2, podem, daí por diante, ser usadas para qualquer fim.

ARTIGO 10

Depoimento ou Produção de Prova na Parte Requerida

1. A Parte Requerida deverá, em conformidade com sua lei e na ocasião do pedido, tomar testemunho ou de outra forma obter declarações de pessoas ou requererem que as mesmas apresentem instrumentos de prova para envio à Parte Requerente.

2. A Parte Requerida permitirá a presença de pessoas indicadas na solicitação, no decorrer do seu atendimento, e permitirá que apresentem perguntas a serem dirigidas à pessoa que dará testemunho ou apresentará prova. Caso esse questionamento direto não seja permitido, tais pessoas poderão submeter questões a serem dirigidas àquelas que estejam depondo ou produzindo provas.

3. Uma pessoa que é solicitada a apresentar prova nos termos deste artigo poderá recusar-se a fazê-lo quando a lei da Parte Requerida não impuser tal obrigação em circunstâncias similares em procedimentos originados na Parte Requerida.

4. Quando uma pessoa que é solicitada a apresentar prova na Parte Requerida nos termos deste artigo alegar o direito de recusar-se a fornecê-las, sob o amparo da lei da Parte Requerente,

a) a Parte Requerida deverá, alternativamente:

i) solicitar à Parte Requerente que forneça um certificado da existência desse direito; ou

ii) solicitar à pessoa que forneça prova do direito de recusa para que seja transmitida à Parte Requerente, a fim de determinar a existência do direito alegado e emitir um certificado.

b) o certificado da Parte Requerente constituirá prova suficiente da existência do direito.

ARTIGO 11**Depoimento ou Assistência
nas Investigações na Parte Requerente**

1. A Parte Requerente poderá solicitar assistência da Parte Requerida para convidar uma pessoa a comparecer como testemunha ou perito em processos ou auxiliar nas investigações. A Parte Requerente indicará o montante das despesas e ajuda de custos que devem ser pagas.

2. A Parte Requerida informará imediatamente a Parte Requerente da resposta da pessoa.

ARTIGO 12**Transferência de Pessoas sob Custódia**

1. Uma pessoa sob custódia na Parte Requerida será, a pedido da Parte Requerente, temporariamente trasladada para esta Parte para auxiliar nas investigações ou processo, sob a condição de que tanto a pessoa quanto a Parte Requerida consentam com a transferência.

2. Quando for exigido que a pessoa trasladada seja mantida sob custódia sob as leis da Parte Requerida, a Parte Requerente manterá a pessoa sob custódia e a devolverá quando da conclusão da solicitação que deu ensejo ao traslado da mesma.

3. Se a Parte Requerida informar à Parte Requerente que não é mais necessário manter a pessoa transferida sob custódia, esta será colocada em liberdade e será tratada como previsto no Artigo 11.

4. O tempo em que a pessoa for mantida sob custódia na Parte Requerente será computado no cumprimento da sentença a ela imposta na Parte Requerida.

ARTIGO 13**Salvo Conduto**

1. A pessoa presente na Parte Requerente, conforme solicitação feita nos termos dos Artigos 11 ou 12, não será detida, denunciada, processada ou sujeita a qualquer outra restrição de sua liberdade pessoal nessa Parte em razão de quaisquer atos ou omissões anteriores à sua partida da Parte Requerida e não será obrigada a dar provas em qualquer processo ou auxiliar qualquer investigação distintas daquelas que foram objeto do pedido.

2. O parágrafo 1 do presente Artigo não se aplicará caso a pessoa, sendo livre para deixar o território da Parte Requerente, não o tenha feito dentro de um prazo de 15 dias, após notificação oficial no

sentido de que a presença da referida pessoa não é mais necessária ou, caso tenha partido, retorne voluntariamente.

3. A pessoa que não consinta em atender a uma solicitação formulada nos termos dos Artigos 11 ou 12 não estará, por esse motivo, sujeita a qualquer penalidade ou medida coercitiva, mesmo diante de qualquer declaração em contrário constante da solicitação ou intimação.

ARTIGO 14**Fornecimento de Documentos
Oficiais Disponíveis ao Público**

1. A Parte Requerida fornecerá à Parte Requerente cópias de documentos, registros ou informações de acesso geral, disponíveis nos órgãos oficiais da Parte Requerida.

2. A Parte Requerida poderá fornecer cópias de documentos, registros ou informações oficiais da mesma maneira e sob as mesmas condições do fornecimento às suas próprias autoridades policiais ou judiciais. A Parte Requerida poderá, a seu critério, negar, no todo ou em parte, uma solicitação referente a documentos não disponíveis ao público em geral.

ARTIGO 15**Entrega de Documentos**

1. A Parte Requerida efetuará a entrega de documentos que lhe são transmitidos com essa finalidade pela Parte Requerente.

2. Um pedido de entrega de documentos que requeira o comparecimento de uma pessoa deve ser recebido pela Parte Requerida com antecedência mínima de 45 dias antes da data da exigência do comparecimento. Em caso de urgência, a Parte Requerida poderá dispensar essa exigência.

3. A Parte Requerida encaminhará à Parte Requerente o comprovante da entrega do documento, que deverá incluir data, local e forma de entrega, acompanhado de assinatura ou carimbo da autoridade que efetuou a entrega. Caso a entrega não possa ser efetuada, a Parte Requerente será informada da denegação e de seus motivos.

ARTIGO 16**Busca e Apreensão**

1. A Parte Requerida, na medida em que seja permitido em sua legislação, executará o mandado de busca, apreensão e entrega de qualquer bem, incluindo documentos, registros ou objetos de prova, à

Parte Requerente, desde que o pedido contenha informação que justifique tal ação, segundo as leis da Parte Requerente.

2. A Parte Requerida deverá fornecer informações que possam ser solicitadas pela Parte Requerente a respeito do resultado de qualquer busca, do local e das circunstâncias de apreensão e da custódia subsequente dos bens apreendidos e suas condições.

3. A Parte Requerida poderá solicitar que a Parte Requerente aceite os termos e condições julgados necessários à proteção de interesses de terceiros quando da transferência de um bem.

ARTIGO 17

Produtos do Crime

1. A Parte Requerida deverá, mediante solicitação, empenhar-se para determinar se quaisquer produtos de crime estão localizados sob sua jurisdição e deverá informar a Parte Requerente dos resultados das suas investigações. Ao fazer a dita solicitação, a Parte Requerente deverá notificar a Parte Requerida sobre os elementos que levaram à conclusão de que tais produtos possam estar localizados em seu território.

2. Nos termos do parágrafo 1, quando da localização de bens que supostamente sejam produtos de crimes, a Parte Requerida deverá tomar as medidas permitidas por sua legislação para imobilizar e confiscar tais bens, particularmente visando a sua transferência à Parte Requerente.

3. Na aplicação deste Artigo, o direito de terceiros de boa fé será resguardado nos termos da legislação da Parte Requerida.

4. A Parte Requerida que tem custódia sobre os produtos confiscados deverá dispor desses produtos de acordo com sua legislação. Nos termos de sua legislação, a Parte Requerida poderá transferir os produtos confiscados à Parte Requerente.

ARTIGO 18

Certificação e Autenticação

1. Uma solicitação de assistência e a documentação que deverá acompanhá-la, bem como documentos ou outros materiais fornecidos em resposta a essa solicitação, não exigirão qualquer forma de certificação ou autenticação, salvo o previsto no parágrafo 2.

2. Excepcionalmente, a Parte Requerente poderá solicitar que documentos, registros ou outros materiais

referidos no pedido de assistência sejam transmitidos segundo a forma específica de certificação ou autenticação solicitada, a fim de adequá-los à sua legislação. O pedido será atendido desde que seja admitido pela lei da Parte Requerida.

ARTIGO 19

Custos

1. A Parte Requerida deverá arcar com os custos da execução do pedido de assistência, exceto nas seguintes hipóteses, quando tais custos correrão por conta da Parte Requerente:

a) despesas relativas ao traslado de qualquer pessoa do território da Parte Requerida, a pedido da Parte Requerente, e qualquer ajuda de custo ou despesa devida a essa pessoa enquanto estiver na Parte Requerente em decorrência de uma solicitação formulada nos termos dos artigos 11 ou 12; e

b) despesas e honorários de peritos.

2. Caso a execução da solicitação implique custos de caráter extraordinário, as Partes deverão consultar-se a fim de determinar os termos e condições sob as quais a assistência poderá ser fornecida.

ARTIGO 20

Consultas

As Partes realizarão, de imediato, consultas entre si, mediante solicitação de uma delas, sobre a interpretação, aplicação ou execução do presente Acordo.

ARTIGO 21

Vigência e Denúncia

1. Este Acordo estará sujeito a ratificação. Este Acordo entrará em vigor mediante troca de instrumentos de ratificação.

2. Este Acordo se aplica a qualquer solicitação apresentada após sua vigência, mesmo que se refira a atos ou omissões cometidos anteriormente.

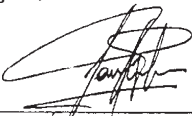
3. As Partes poderão emendar o presente Acordo por consentimento mútuo e tais emendas entrarão em vigor por meio de troca de notas, por escrito, entre as Partes, através dos canais diplomáticos, informando que as formalidades internas para sua entrada em vigor foram completadas.

4. Cada uma das Partes poderá denunciar este Acordo por meio de notificação escrita, através dos canais diplomáticos, a qualquer tempo. A denúncia

produzirá efeito 6 (seis) meses depois da data da notificação.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinam este Acordo.

Feito em Brasília, 13 de dezembro de 2002, em dois exemplares originais, nos idiomas português, coreano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês deverá prevalecer.



PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



PELA REPÚBLICA DA CORÉIA

MENSAGEM Nº 378, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002.

Brasília, 13 de agosto de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 130 DJ/DAI PAIN/BRAS CORS

Brasília, 19 de maio de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto de Acordo sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia.

2. O instrumento em apreço firmado com o propósito de melhorar a eficácia da lei de ambos os países na investigação, ação penal e prevenção do crime por meio de cooperação e assistência judiciária mútua em matéria penal, inscreve-se num contexto de ampla assistência que reflete a tendência mais atual no âmbito da cooperação judiciária internacional.

3. O Mecanismo de intercâmbio entre as Partes consiste na designação do Ministério da Justiça da Co-

reia do Sul, ou uma autoridade por ele indicada, para funcionarem na qualidade de Autoridades Centrais de ambas as Partes.

4. É importante assinalar que o texto do Acordo contempla a compatibilidade com outros acordos ou instrumentos internacionais com vistas a prestação de assistência mútua as Partes. A proteção da confiabilidade das solicitações o sigilo das informações, não necessárias a investigação conforme os pedidos de assistência encontra-se igualmente salvaguardos pelo instrumento. Foi previsto, demais. Artigo específico que determina os procedimentos a serem seguidos por ambas as Partes, quanto a localização, imobilização, confisco, custódia e transferência de produtos do crime.

5. Por tratar-se de Acordo extenso e detalhado, cria-se mecanismo moderno que servirá para agilizar o intercâmbio de informações e a assistência recíproca entre as Partes.

6. Com vistas ao encaminhamento do assunto a apreciação do Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

A SRª PRESIDENTE (Serys Shessarenko. Bloco/PT – MT) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 127 a 136, de 2005**, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 127, DE 2005

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 924, de 2004 (nº 491, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 924, de 2004 (nº 491, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.758, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, tele-

visão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 924, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

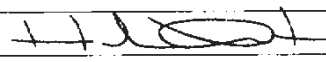
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 924, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

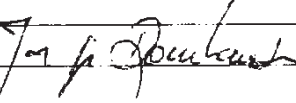
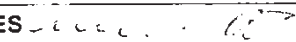
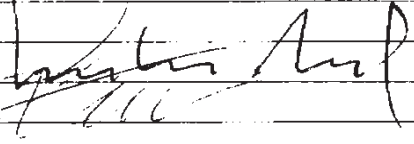
Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 924/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: 

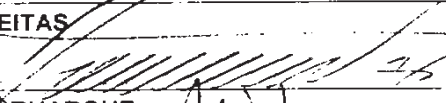
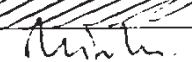
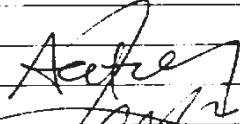
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

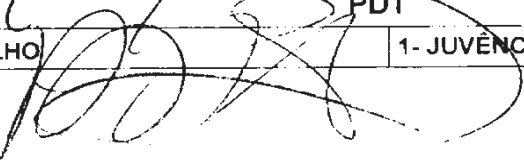
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

(sem voto)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 424/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAISEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGIE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CLESSÃO AO PDI					ROMELI LUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MISCUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VANIA				
REGINALDO DE ARLI					TASSO JURESSA II				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGLITO VILELA					GABRIEL ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGU				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ABELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM RUI ARQUIE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

Of. nº CE/011/2005

Brasília, 1º de março de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, os projetos de decretos

Legislativos de nºs: 924, 926, 927, 928, 932, 933, 934, 935, 941, 942, 944, 945, 950, 952, 953, 954, 957, 958, 959, 960, 963, 964, 968, 969, 971, 973, 974, 980, 981 e 982 de 2004.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

PARECER Nº 128, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2004 (nº 512/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator *ad hoc* Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2004 (nº 512, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 15 de setembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio e Televisão Guajará Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 926, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Evangélica Boas Novas atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 926, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 15 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de novembro de 1993, a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Guajará Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Sala da Comissão, em 1º de março de 2005.

– **Helio Costa**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator
– Relator *ad hoc*, **Romeu Tuma**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 926/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: (Helio Costa)**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ALVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMARA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 926,04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JOSÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MACIUTO VIEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAFES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVAITI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: C1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005


 SENADOR HELIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 926/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN		X			
GERALDO MESQUITA						ÁLVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA						PAPALÉO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL		X				MÁO SANTA		X			
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELCÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 926, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 15 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de novembro de 1993, a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Guajará Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. — Senador **Hélio Costa**, Presidente — **Romeu Tuma**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
SEÇÃO II
.....

.....
**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.
.....

PARECER Nº 129, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 927, de 2004 (nº 515/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São João Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na ci-

dade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator **ad hoc**: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 927, de 2004 (nº 515, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São João Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 218, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 927, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 927, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação São João Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aelton Freitas**, Relator ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 927/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

ROSEANA SARNEY

(CESSÃO AO PDT)

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

EDUARDO AZEREDO

RELATOR

REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOÃO RIBEIRO

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- LEONEL PAVAN

8- ÁLVARO DIAS

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- MÁRIO CALIXTO

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- FRANCISCO PEREIRA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 927/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGÊ BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSE JORGE	X					JOÃO RIBEIRO	X				
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESÁRIO AO PDT						ROMEC TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X					LEONEL PAVAN	X				
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEVEDO						LUCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE	X					TASSO JURESSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X					MARIO CALIXTO					
GERSON CAMATA						PAPALÉO PAES	X				
SÉRGIO CABRAL	X					MÃO SANTA	X				
JOSE MARANHÃO						LUIZ OFAVIO	X				
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALTON FREITAS	X					PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FATIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLAVIO ARNS						DELCIDIO AMARAL					
IDELI SALVATI						ANTÔNIO CARLOS VAIADARES					
ROBERTO SAUTURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIAZI	X					PATRICIA SAROYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						JUVÊNCIO DA FONSECA	X				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM CA / 03 / 2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de
Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 130, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2004 (nº 518/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mu-aná, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator **ad hoc**: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2004.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Muaná, Estado do Pará.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14

do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 928, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 928, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muaná, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Luís Otávio**, Relator – Romeu Tuma, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 928/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[assinatura] *Senador Hélio Costa*

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MAGIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	RELATOR
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCA
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 928 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusi-

vamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 131, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 932, de 2004 (nº 537/ 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio Da Fonseca**

Relator **Ad hoc**: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 932, de 2004 (nº 537, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 644, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicita-

ção foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 932, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 932, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de

Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Leonel Pavam**, Relator – (Relator Ad hoc, Senador **Augusto Botelho**).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 932/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>Hélio Costa</i> (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>	7- LEONEL PAVAM
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A. RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR

later
nac

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 932104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNIAUSEN		X				JONAS PINHEIRO					
JOSE JORGE						JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ÁLVARO DIAS					
EDUARDO AZEVEDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO		X			
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALEO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA		X			
JOSÉ MARANHÃO						LUÍZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão deoenderá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do

art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitaria.

PARECER Nº 132, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 933, de

2004 (nº 540/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator ad hoc: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 933, de 2004 (nº 540, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraia preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 933, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 933, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Cristovam Buarque**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 933/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

HL (Senador Helio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMARA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISCO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

(Sem voto)

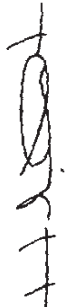
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 933 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÊ					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO ROTHLEH	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 133, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de

2004 (nº 543/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2004 (nº 543, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Televisão Jovem Pan Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 12 do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que

outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 934, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 934, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 20 de dezembro de 2002, que renova por quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2003, a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda., outorgada originariamente à Televisão Jovem Pan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Hélio Costa, Presidente – **Gerson Camata, Relator.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 934/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



(Senador Helio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVÃO
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
RELATOR	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 334 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUIVO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 03

1780

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 054 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMÉUL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 934, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 20 de dezembro de 2002, que renova por quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2003, a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda, outorgada originariamente à Televisão Jovem Pan Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente. – **Gerson Camata**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

PARECER Nº 134, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 935, de 2004 (nº 548/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio União da Franca Ltda, para explorar serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 935, de 2004 (nº 548, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.088, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão outorgada à Rádio União da Franca Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 935, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 935, de 2004, não evidenciou vio-

lação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio União da Franca Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente. – **Juvêncio da Fonseca**, Relator. – **Augusto Botelho**, Relator *Ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 935/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Hélio Costa (assinado pelo Sr. Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

ROSEANA SARNEY

(CESSÃO AO PDT)

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOÃO RIBEIRO

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- LEONEL PAVAN

8- ÁLVARO DIAS

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMARGO

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- MÁRIO CALIXTO

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARAÚJO

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- FRANCISCO PEREIRA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

RELATOR

*relator
ad hoc*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 935104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 135, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 941, de 2004 (nº 556/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda uwb na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 941, de 2004 (nº 556, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato consiante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223. § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 941, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

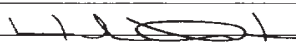
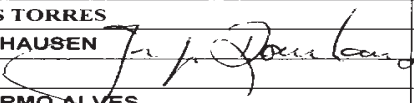
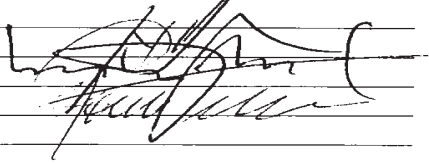
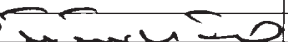
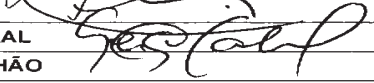
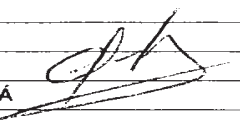
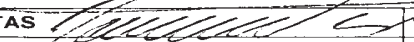
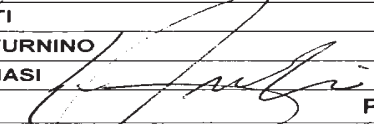
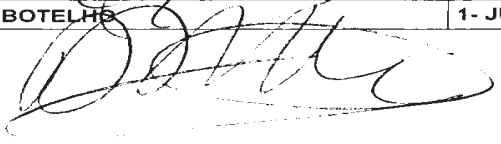
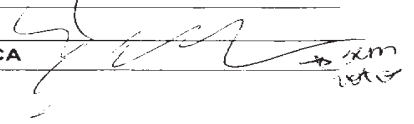
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 941, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão Fundação da Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo. Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 941/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
RELEVADOR	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL 	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ 
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 041 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEFANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GABRIELDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: 2 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 136, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 942, de 2004 (nº 558/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 942, de 2004 (nº 558, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2000, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PUS nº 942, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 942, de 2004, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005 – **Helio Costa**, Presidente – **Gerson Camata** Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 942/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>Helio Costa</i> (Senador Helio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 137, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 944, de 2004 (nº 560/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 944, de 2004 (nº 560, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000, que renova a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 944, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 944, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 944/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRÉSIDENTE:

(Senador José Carlos Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

ROSEANA SARNEY

(CESSÃO AO PDT)

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOÃO RIBEIRO

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- LEONEL PAVAN

8- ÁLVARO DIAS

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

RELATOR

JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- MÁRIO CALIXTO

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- FRANCISCO PEREIRA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

(sem voto)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 944 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 43 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 138, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 945, de 2004 (nº 562/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 945, de 2004 (nº 562, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 280, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 945, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 945, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Gerson Camata**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 945/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[Assinatura de Hélio Costa] (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

ROSEANA SARNEY

(CESSÃO AO PDT)

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOÃO RIBEIRO

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- LEONEL PAVAN

8- ÁLVARO DIAS

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

(SENADOR)

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- MÁRIO CALIXTO

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- FRANCISCO PEREIRA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

[Assinatura] - P. SEM VOTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 945/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN		X				JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGÉ						JOÃO RIBEIRO					
MARIA DO CARMO ALVES						JOSÉ AGRIPINO	X				
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESSÃO AO PDT						ROMÉU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ÁLVARO DIAS					
EDUARDO AZEVEDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA		X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES					
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece

lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 139, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 950, de 2004 (nº 571/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 950, de 2004 (nº 571, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 27 de junho de renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, da conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 950, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 950, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Cidade Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 950/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

H. Costa *Senador: Hélio Costa*

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>J. Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
MARIA DO CARMO ALVES <i>M. do Carmo Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR	
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 950/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 140, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 952, de 2004 (nº 688/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 952, de 2004 (nº 688, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do decreto de 16 de maio de 1997, que renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 952, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o re-

ferido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

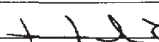
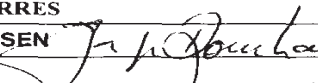
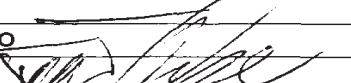
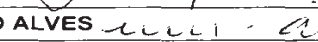
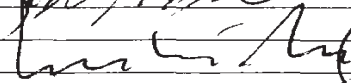
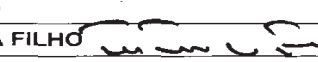
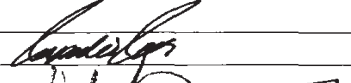
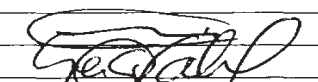
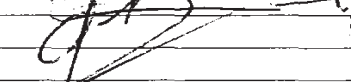
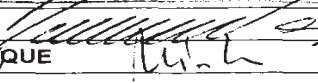
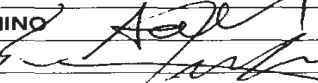
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 952, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo re-

paros quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 952/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR	4- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATÁ 	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 952,104

LOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DRRES					EDISON LOBÃO				
JSEN	X				JONAS PINHEIRO				
IO ALVES	X				JOÃO RIBEIRO	X			
RY					JOSÉ AGRIPINO				
					MARCO MACIEL	X			
A FILHO	X				ROMEU TUMA				
UITA					LEONEL PAVAN	X			
EDO					ÁLVARO DIAS				
ARTE					LÚCIA VÂNIA				
RES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TASSO JEREISSATI				
A					JOÃO BATISTA MOTA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
A	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
O	X				MARIO CALIXTO				
ANILHA	X				PAPALÉO PAES	X			
RINHO					MÃO SANTA	X			
					LUIZ OTAVIO	X			
					ROMERO JUCA				
					VAGO				
LOCO DE APOIO AO PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
S	X				PAULO PAIM				
ARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
					FERNANDO VBEZERRA				
					DELCIDIO AMARAL				
					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
RNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
LAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 141, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2004 (nº 719/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2004 (nº 719, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 953, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 953, de 2004, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

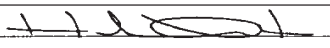
Sala da Comissão, em 1º de março de 2005.

– Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Aelton Freitas**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 953/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 142, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 954, de 2004 (nº 785/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sul fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 954, de 2004 (nº 785, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001, que renova a permissão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 954, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 954, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opina-

mos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio

Sul Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Sergio Cabral**, Relator – **Marco Maciel**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 954/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Hélio Costa (assinado Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

ROSEANA SARNEY

(CESSÃO AO PDT)

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOÃO RIBEIRO

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- LEONEL PAVAN

8- ÁLVARO DIAS

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMARGO

SÉRGIO CABRAL

RELATOR

JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- MÁRIO CALIXTO

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- FRANCISCO PEREIRA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 958,04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CLESON AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 143, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 957, de 2004 (nº 3.218/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

Relator **Ad Hoc** Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 957, de 2004 (nº 3.218, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.493, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidência da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 957, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 957, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã a executar serviço de radio-difusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8-3-2005. – **Hélio Costa**, Presidente. – **Fátima Cleide**, Relatora. – **Augusto Botelho**, Relator *Ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 957/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE RELATORA	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

RDT

AUGUSTO BOTELO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

(Relator *Ad hoc*)

(sem voto)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 957/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE		X				JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSE AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA					
TEOTONIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN		X			
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LUCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE		X				TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA						PAPALÉO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA		X			
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTAVIO		X			
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELCIDIO AMARAL					
IDELI SALVATI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação
a alteração e a consolidação das leis, con-**

forme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 144, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 958, de 2004 (nº 3.223/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

Relator **ad hoc**: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 958, de 2004 (nº 3.223, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.508, de 6 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o mi. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 958, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

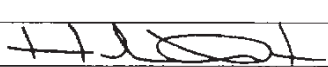
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 958, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Roberto Saturnino**, Relator – **Sérgio Zambiasi**, Relator **ad hoc**.

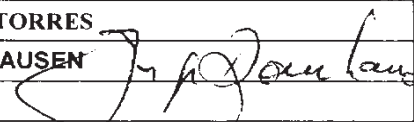
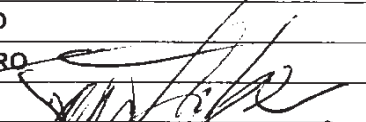
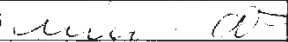
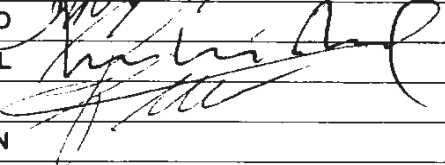
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 958/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

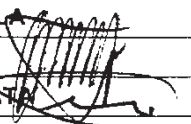
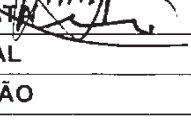
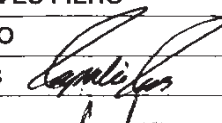
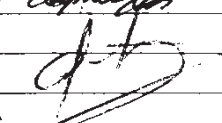
PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

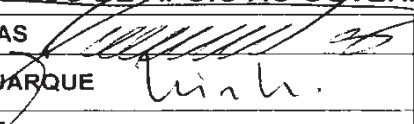
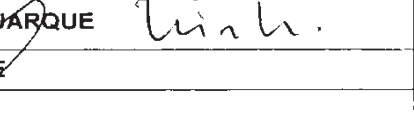
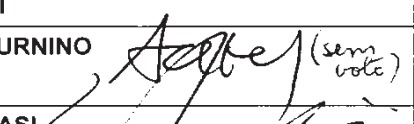
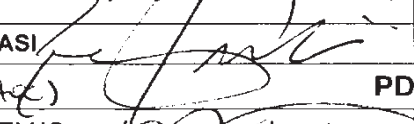
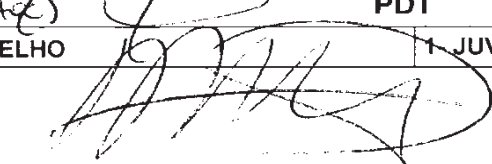
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
RELATOR	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	
(Relator Ad Hoc)	PDT
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 258/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMÉU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.****LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998****Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.****LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002****Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 145, DE 2005**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 959, de**

2004 (nº 3.225/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 959, de 2004 (nº 3.225, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.579, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 959, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 959, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Fátima Cleide**, Relatora – **Augusto Botelho**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 959/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
FLÁVIO ARNS	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISCO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

(Relator
Ailton)

(sem voto)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 959/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNIY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALFO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO ROEHLHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HELIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal,

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.****LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998****Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.****LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.****Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº146, DE 2005**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 960, de 2004 (nº 3.217 2003, na Câmara dos Depu-**

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador: **José Jorge**

Relatora **ad. Hoc**: Senadora **Maria do Carmo**

Alves

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 960, de 2004 (nº 3.217, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.492, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de -proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 960, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 960, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 960/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Assinatura]

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
RELATO	4- JOSÉ AGRIPINO
MARIA DO CARMO ALVES	5- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	6- ROMEU TUMA
(CESSÃO AO PDT)	7- LEONEL PAVAN
TEOTÔNIO VILELA FILHO	8- ÁLVARO DIAS
GERALDO MESQUITA	9- LÚCIA VÂNIA
EDUARDO AZEREDO	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

(sem voto)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 966 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALLO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 44 SIM: 13 NÃO: 31 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0-1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 147 , DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 963, de 2004 (nº 57/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Tabajara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

Relator **ad hoc**: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 963, de 2004 (nº 57, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão na Rádio Tabajara Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instituída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Estadual Limitada, razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome,

por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade precedente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 963, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Tabajara Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1– CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 963, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Tabajara Ltda., outorgada originariamente á Rádio Estadual Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

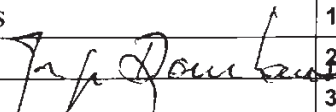
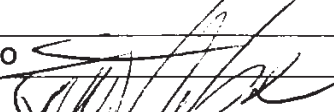
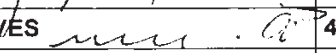
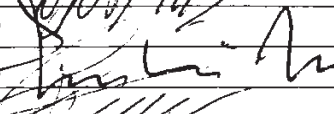
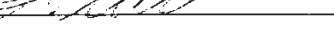
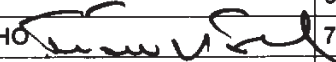
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 963/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

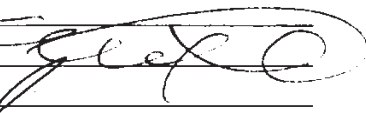
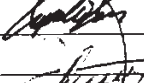
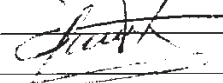
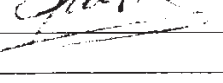
PRESIDENTE:

 Sen. Hélio Costa

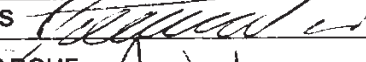
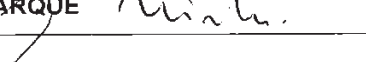
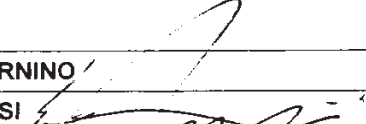
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ALVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 26304

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNIAUSEN		X				JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOITA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO		X			
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA		X			
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO		X			
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FATIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 22 SIM: 27 NÃO: 2 ABS: 2 AUTOR: 2 PRESIDENTE: 2

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 963, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tabajara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994 a concessão da Rádio Tabajara Ltda., outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 148, DE 2005

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 964, de 2004 nº 86/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 964, de 2004 (nº 86, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que renova a concessão da Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 964, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

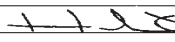
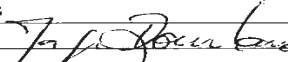
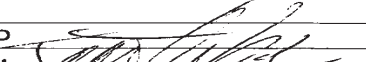
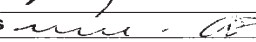
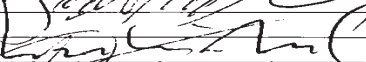
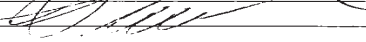
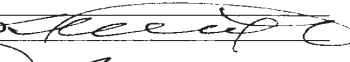
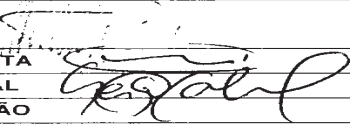
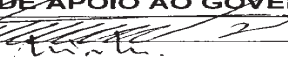
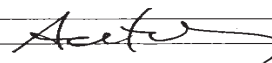
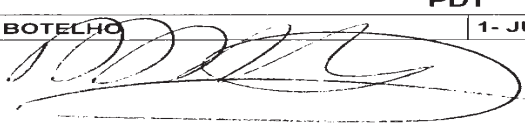
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 964, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 964/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (amador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR 	4- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 064/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO	X			
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOJELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

Of. nº CE/11/2005

Brasília, 1º de março de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 924, 926, 927, 928, 932, 933, 934, 935, 941, 942, 944, 945, 950, 952, 953, 954, 957, 958, 959, 960, 963, 964, 968, 969, 971, 973, 974, 980, 981 e 982 de 2004.

Atenciosamente, – **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

PARECER Nº 149, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 968, de 2004 (nº 193/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Cultural Andrelandense (CECAN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator **ad hoc**: Senador **Aelton Freitas**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 968, de 2004 (nº 193, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza o Centro Cultural Andrelandense (CECAN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 968, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 968, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Centro Cultural Andrelandense (CECAN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aelton Freitas**, Relator **ad hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 968/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 968 / 044

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVAITI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 150, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 969, de 2004 (nº 203/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 969, de 2004 (nº 203, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de fevereiro de 2002, que renova autorização para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 969, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

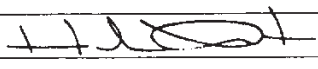
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 969, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

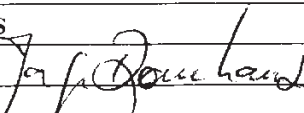
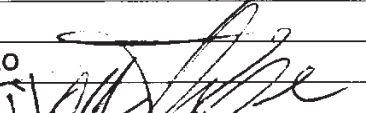
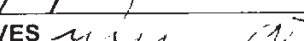
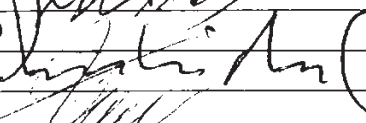
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 969/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

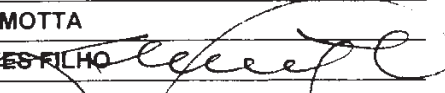
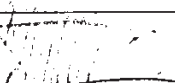
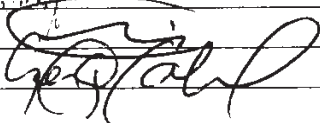
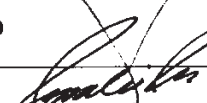
PRESIDENTE:

 (senador Hélio Costa)

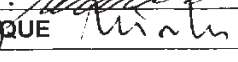
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

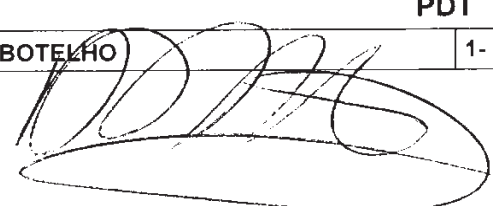
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP  RELATOR	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 569 12004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TIEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAUS	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 10 SIM: 35 NÃO: 5 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 02

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 151, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 971, de 2004 (nº 209/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo-TO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 971, de 2004 nº 209, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo-TO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 61, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 971, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para

dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PUS nº 971, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos

quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo-TO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte do Carmo. Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **João Ribeiro**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 971/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Hélio Costa (senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

ROSEANA SARNEY

(CESSÃO AO PDT)

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOÃO RIBEIRO

RELATOR

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- LEONEL PAVAN

8- ÁLVARO DIAS

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- MÁRIO CALIXTO

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- FRANCISCO PEREIRA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

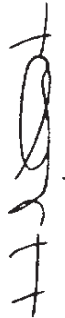
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 071 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNIAUSEN		X				JONAS PINHEIRO					
JOSE JORGE						JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES						JOSÉ AGRIPINO		X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VANIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES					
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA		X			
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO		X			
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

“Art 1º parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 152, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 973, de 2004 (nº 278/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Restauração e Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator **Ad hoc**: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 973, de 2004 (nº 278, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Restauração e Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.710, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radio-

difusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso

Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 973, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 973, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Restauração e Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 973/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES
JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE
MARIA DO CARMO ALVES
ROSEANA SARNEY
(CESSÃO AO PDT)
TEOTÔNIO VILELA FILHO
GERALDO MESQUITA
EDUARDO AZEREDO
RELATOR
REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO
2- JONAS PINHEIRO
3- JOÃO RIBEIRO
4- JOSÉ AGRIPINO
5- MARCO MACIEL
6- ROMEU TUMA
7- LEONEL PAVAN
8- ÁLVARO DIAS
9- LÚCIA VÂNIA
10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA
MAGUITO VILELA
VALDIR RAUPP
GERSON CAMARA
SÉRGIO CABRAL
JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA
GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA
2- GARIBALDI ALVES FILHO
3- MÁRIO CALIXTO
4- PAPALÉO PAES
5- MÃO SANTA
6- LUIZ OTÁVIO
7- ROMERO JUCA
8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS
CRISTOVAM BUARQUE
FÁTIMA CLEIDE
FLÁVIO ARNS
IDELI SALVATTI
ROBERTO SATURNINO
SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM
2- ALOÍZIO MERCADANTE
3- FERNANDO BEZERRA
4- DELCÍDIO AMARAL
5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
6- FRANCISCO PEREIRA
7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

(sem voto)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 973 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALDO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 153, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 974, de 2004 (nº 290 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator ad hoc: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 974, de 2004 (nº 290, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.295, de 31 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem

presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 974, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 974, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural "Tolentino Rosa Saldanha" de Rio Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. _ **Hélio Costa**, Presidente _ **Demóstenes Torres**, Relator _ (Relatora **Ad Hoc**: **Maria do Carmo Alves**.)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 974/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
RELATOR	2- JONAS PINHEIRO
JORGE BORNHAUSEN	3- JOÃO RIBEIRO
JOSÉ JORGE	4- JOSÉ AGRIPINO
MARIA DO CARMO ALVES	5- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	6- ROMEU TUMA
(CESSÃO AO PDT)	7- LEONEL PAVAN
TEOTÔNIO VILELA FILHO	8- ÁLVARO DIAS
GERALDO MESQUITA	9- LÚCIA VÂNIA
EDUARDO AZEREDO	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATÁ	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 974/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					FASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 5º da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 154, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 980, de 2004 (nº 355/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Jequiê de comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jequiê, Estado da Bahia.

Relator: Senador Teotônio Vilela Filho

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 980, de 2004 (nº 355, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.782, de 10 de setembro de 2002, que renova a permissão outorgada ao Sistema Jequiê de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jequiê, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos

termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 980, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, per-

missão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 980, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada ao Sistema

Jequié de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – Teotônio **Vilela Filho**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 980/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Hélio Costa</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
RELATOR	8- ÁLVARO DIAS
GERALDO MESQUITA	9- LÚCIA VÂNIA
EDUARDO AZEREDO	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 980 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPIÑO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 155, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 981, de 2004 (nº 511/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação comunitária Boas Novas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relatora *ad hoc*: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 981, de 2004 (nº 511, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Boas Novas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 981, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 981, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Boas Novas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **José Jorge**, Relator – **Maria do Carmo Alves**, Relatora *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 981/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Hélio Costa (Anaden Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

RELATOR

MARIA DO CARMO ALVES

ROSEANA SARNEY

(CESSÃO AO PDT)

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOÃO RIBEIRO

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- LEONEL PAVAN

8- ALVARO DIAS

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- MÁRIO CALIXTO

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- FRANCISCO PEREIRA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 981 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPIO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSAIO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					HERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do ad. 6~ da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 156, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 982, de 2004 (nº 1.101/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Aelton Freitas

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 982, de 2004 (nº 1.101, de 2003, na Câmara dos Deputados).

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2003, que outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e

fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 982, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 982, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

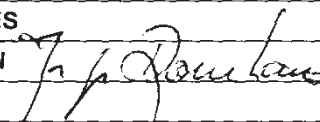
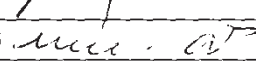
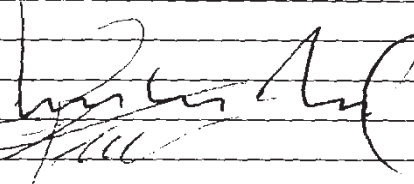
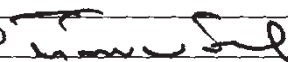
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 982/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

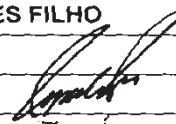
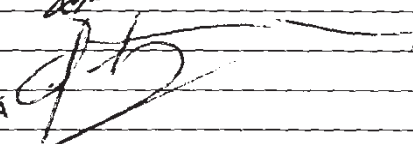
PRESIDENTE:

 (assinou Helio Costa)

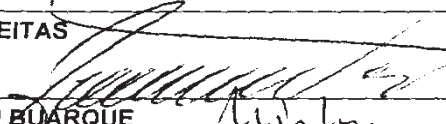
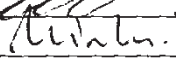
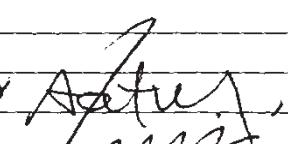
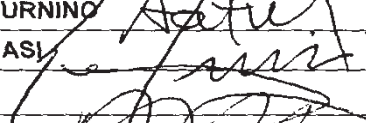
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

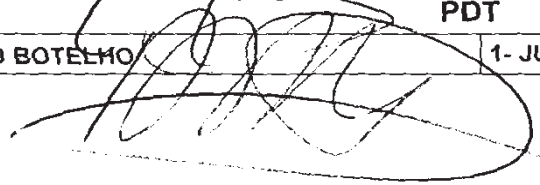
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 922104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLÉIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência informa ao Plenário que recebeu o **Ofício nº 11, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 924, 926, 927, 928, 932, 933, 934, 935, 941, 942, 944, 945, 950, 952, 953, 954, 957, 958, 959, 960, 963, 964, 968, 969, 971, 973, 974, 980, 981 e 982, de 2004**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1998 (nº 484/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio O Povo Ltda., atualmente denominada Empresa Jornalística O Povo S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; e
- Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2002, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera o art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, de

forma a aumentar o período máximo de percepção do seguro-desemprego para dez meses.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1998, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, vai à promulgação.

O Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2002, aprovado em apreciação terminativa pela Comissão de Assuntos Sociais, vai à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 4, de 2005–CN**, encaminhando ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para efeito de fiscalização e controle, cópia do processo de prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), alusivo ao ano de 2004.

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE Nº 88

Brasília, 21 de março de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado o Substitutivo oferecido por essa Casa ao Projeto de Lei nº 1.071, de 1999, da Câmara dos Deputados (PLC nº 148/01), o qual “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.”, exceto:

1. o artigo 4º do Substitutivo do Senado Federal, suprimido por meio do Destaque da Bancada do PMDB;

2. a expressão “...contíguos a qualquer deles...”, constante do inciso III do § 1º do art. 5º do Substitutivo do Senado Federal, suprimida por meio do Destaque da Bancada do PMDB;

3. a expressão “... a eles contíguos...”, constante do inciso IV do § 1º do art. 5º do Substitutivo do Senado Federal, suprimida por meio do Destaque da Bancada do PMDB; e

4. a expressão “... contíguos a qualquer destes últimos...”, constante do inciso V do §

1º do art. 5º do Substitutivo do Senado Federal, suprimida por meio do Destaque da Bancada do PMDB.

Informo, ainda, que foi aprovada nesta Casa a Emenda de Redação nº 01.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Primeiro-Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O expediente lido será juntado ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001.

O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Da Câmara dos Deputados

Nº 93/2005, de 22 do corrente, encaminhando ao Senado a Proposta de Emenda à Constituição nº 77-A, de 2003 (nº 227/2004, naquela Casa), que altera os arts. 28, 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 71-A, DE 1993

(Nº 227/2004, na Câmara dos Deputados)

Altera os arts. 28, 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 28, 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

§ 3º Os subsídios do Governador serão fixados em valor, no mínimo, igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

“Art. 37.

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos

públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e, nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores, aos Defensores Públicos, aos Delegados de Polícia, aos Advogados e aos Agentes Fiscais Tributários dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira;

.....
§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do **caput** deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do **caput** deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.” (NR)

“Art. 40.

.....
§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I – portadores de deficiência;

II – que exercem atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

.....
§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.” (NR)

“Art. 195.

.....
§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do **caput** deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

..... “(NR)

“Art. 201.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

.....
§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a 1 (um) salário-mínimo.

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.” (NR)

Art. 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do **caput** do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da

Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1999 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso 1 do **caput** deste artigo.

§ 1º Para o professor que comprove tempo de efetivo exercício exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos em 5 (cinco) anos os requisitos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo e serão considerados, para efeito de redução da idade mínima a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo, os limites decorrentes do art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 4º Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do **caput** do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definida pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, portadores de doença incapacitante, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal na forma prevista em seu § 21.

Art. 6º Revoga-se o parágrafo único do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional terá vigência retroativa à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

1

Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
	<i>Altera os arts. 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a Previdência Social, e dá outras providências.</i>	<i>Altera os arts. 28, 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.</i>
	Art. 1º Os arts. 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º Os arts. 28, 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 28.		"Art. 28.
		<i>§ 3º Os subsídios do Governador serão fixados em valor, no mínimo, igual a cinquenta por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."</i>
Art. 37.	"Art. 37.	"Art. 37.
XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens	XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens	XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens

**Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o
Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)**

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;	vantagens pessoais, dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, detentores de mandatos eletivos, membros, servidores e pensionistas; a) de qualquer dos Poderes e do Ministério Público da União exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; b) do Poder Judiciário e do Ministério Público dos Estados exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se esse limite aos Procuradores e Advogados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados em carreira, e aos Defensores Públicos; c) do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal exceder o subsídio mensal do Governador, ou, no caso de não existência deste, da referência, ou, ainda, de não existência desta, o valor superior ao estabelecido no art. 134, inciso III, da Constituição de 1988, ou, ainda, de não existência desta, o subsídio mensal do Governador do Estado, ou, ainda, de não existência deste, o subsídio mensal do Governador do Estado, ou, ainda, de não existência deste, o subsídio mensal do Governador do Estado, ou, ainda, de não existência deste, o subsídio mensal do Governador do Estado; d) do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal exceder o subsídio mensal do Governador, ou, no caso de não existência deste, da referência, ou, ainda, de não existência desta, o valor superior ao estabelecido no art. 134, inciso III, da Constituição de 1988, ou, ainda, de não existência desta, o subsídio mensal do Governador do Estado, ou, ainda, de não existência deste, o subsídio mensal do Governador do Estado, ou, ainda, de não existência deste, o subsídio mensal do Governador do Estado;	proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores, aos Defensores Públicos, aos Delegados de Polícia, aos Advogados e aos Agentes Fiscais Tributários dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira,

3

Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
	<i>criando e observadas facultando-se estabelecer, em seu âmbito, mediante lei, como limite, o disposto no inciso XLII, deste inciso;</i> e) dos Poderes do Município exceder o subsídio mensal do Prefeito, ou, na falta da lei, respectivo valor de referência, não inferior a esse subsídio, não superior ao subsídio mensal do Desembargador do respectivo Tribunal de Justiça, observado o estabelecido, em seu âmbito, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, cujo limite é fixado de acordo com este inciso	
		§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.
	§ 11. Para os fins do disposto no inciso XI, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.” (NR)	§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e

**Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o
Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)**

4

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
Art. 40. § 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.	"Art. 40. § 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e os de servidores portadores de deficiência, definidos em lei complementar.	<i>dos Vereadores."</i> "Art. 40. § 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: I - portadores de deficiência; II - <i>que exercem atividades de risco</i> ; III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
	§ 21. A unidade gestora de que trata o § 20, na forma da lei:	
	I - contará com colegiado, no qual é garantida a participação paritária de representantes e servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e controlar sua administração, receitas e despesas, podendo requisitar ao sistema de controle interno do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas a realização de inspeções e auditorias, bem como representar ao Ministério Público sobre as ilegalidades encontradas;	
	II - procederá, no mínimo a cada cinco anos, a	

**Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o
Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)**

5

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
	recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;	
	III – disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	
	§ 22. A contribuição prevista no § 18 incidirá apenas sobre a parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.” (NR)	§ 21. A contribuição prevista no § 18 incidirá apenas sobre a parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.”
Art. 144.	“Art. 144. § 10. Às aposentadorias e pensões dos servidores policiais que integram órgãos com funções de polícia judiciária, rodoviária e ferroviária da União e de polícia judiciária dos Estados e do Distrito Federal aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente federado.” (NR)	
Art. 194. Parágrafo único.	“Art. 194. § 2º O poder público, na forma da lei: I – procederá, no mínimo a cada cinco anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os	

Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA) 6

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
	aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social de que trata o art. 201; II – disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas da seguridade social, discriminadas pelas suas diversas ações, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.” (NR)	
Art. 195	“Art. 195	“Art. 195
§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra	§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho	§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho
Art. 201	“Art. 201	“Art. 201
§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.	§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e os de segurados portadores de deficiência, definidos em lei complementar.	§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e <i>quando se tratar de segurados</i> portadores de deficiência, <i>nos termos</i> definidos em lei complementar.

**Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o
Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)**

7

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo, <i>na forma da lei</i>		§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e <i>àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda</i> , garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo.
	§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 <i>abrangera os trabalhadores sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda</i> e terá alíquotas e carências inferiores aos vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social (NR)	§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.
	Art. 2º Aplica-se o disposto no inciso XI e § 11 do art. 37 com a redação dada por esta Emenda Constitucional à remuneração, ao subsídio, ou outra espécie remuneratória, aos proventos de aposentadoria, às pensões, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, detentores de mandatos eletivos, membros, servidores e pensionistas de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do	

**Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o
Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)**

8

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
	Distrito Federal e dos Municípios e do Ministério Público, desde a data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.	
	Art. 3º Os projetos de lei relativos ao disposto na alínea c do inciso XI do art. 37 serão apresentados no prazo máximo de sessenta dias da promulgação desta Emenda às respectivas Assembleias Legislativas e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, que terão igual prazo para apreciá-los.	
	§ 1º Até que sejam apresentados os projetos de lei a que se refere este artigo fica vedada a redução do subsídio mensal dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, salvo se a redução do referido subsídio for para atender ao limite dos subsídios dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça.	
	§ 2º A faculdade prevista no § 1º do art. 37 deverá ser exercida no prazo máximo de noventa dias da promulgação desta Emenda.	
	§ 3º Os subsídios dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal que sofrerem redução após a promulgação desta Emenda não poderão ser utilizados para os fins do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, salvo se a redução do referido subsídio for para atender ao limite dos subsídios dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça do Estado.	
	Art. 4º Aplica-se aos proventos de aposentadoria dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de	Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadoria dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de

9

Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
	2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda, <i>com redação dada pelo projeto de revisão às disposições relativas aos proventos de servidores aposentados que se aposentarem em conformidade com este artigo.</i>	2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.
	Art. 5º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal, ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a <i>data da publicação desta emenda</i> , poderá aposentar-se com proventos integrais <i>desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:</i>	Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal, ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até <i>16 de dezembro de 1998</i> , poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
	I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;	I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
	II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;	II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
	III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.	III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

**Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o
Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)**

10

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
		§ 1º Para o professor que comprove tempo de efetivo exercício exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos em cinco anos os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo e serão considerados, para efeito de redução da idade mínima a que se refere o inciso III deste artigo, os limites decorrentes do art. 40, § 5º, da Constituição Federal.
		§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.
		Art. 4º Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definida pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.
		Art. 5º Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, portadores de doença incapacitante, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal na forma prevista em seu § 21.

Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)

11

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
		Art. 6º Revoga-se o parágrafo único do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.
	Art. 6º Esta Emenda Constitucional <i>entra em vigor na data de sua publicação</i>	Art. 7º Esta Emenda Constitucional <i>terá vigência retroativa à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.</i>

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 227, DE 2004, APROVADA PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera os artigos 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a Previdência Social, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

.....
XI – observado o disposto nos arts. 21, XIII, XIV, 22, XVII, 27, § 2º, 28, § 2º, 29, V e VI, 32, § 3º, 37, X, 39, § 4º, 49, VII e VIII, e 142, VIII, não poderia a remuneração, o subsídio, os proventos de aposentadoria, ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, detentores de mandatos eletivos, membros, servidores e pensionistas:

a) de qualquer dos Poderes e do Ministério Público da União exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) do Poder Judiciário e do Ministério Público dos Estados exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do

subsídio mensal do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se esse limite aos Procuradores e Advogados dos Estados, ao Distrito Federal e dos Municípios, organizados em carreira, e aos Defensores Públicos;

c) do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal exceder o subsídio mensal do Governador, ou, na falta da lei, respectivo valor de referência, não inferior a esse subsídio, nem superior ao subsídio mensal do Desembargador do respectivo Tribunal de Justiça, estabelecendo-se, em seu âmbito, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, como limite, o disposto na alínea **b** deste inciso;

d) do Poder Legislativo dos Estados e do Distrito Federal exceder o subsídio mensal dos Deputados Estaduais e Distritais, facultando-se estabelecer, em seu âmbito, mediante lei, como limite, o disposto na alínea **b** deste inciso;

e) dos Poderes do Município exceder o subsídio mensal do Prefeito, ou, na falta da lei, respectivo valor de referência, não inferior a esse subsídio, nem superior ao subsídio mensal do Desembargador do respectivo Tribunal de Justiça, facultando-se estabelecer, em seu âmbito, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, como limite, o disposto na alínea **b** deste inciso;

.....
§ 11. Para os fins do disposto no inciso XI, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal.” (NR)

“Art. 40.

.....
§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e os de servidores portadores de necessidades especiais, definidos em lei complementar.

.....
§ 21. A unidade gestora de que trata o § 20, na forma da lei:

I - contará com colegiado, no qual é garantida a participação paritária de representantes e servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e controlar sua administração, receitas e despesas, podendo requisitar ao sistema de controle interno do Poder Executivo e ao Tribunal de contas a realização de Inspeções e auditorias, bem como representar ao Ministério Público sobre as ilegalidades encontradas;

II - procederá, no mínimo a cada cinco anos, a recenseamento previdenciário abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

III – disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas, e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 22. A contribuição prevista no § 18 incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.” (NR)

“Art. 144.

.....
§ 10. As aposentadorias e pensões dos servidores policiais que integram órgãos com funções de polícia judiciária, rodoviária e ferroviária da União e de polícia judiciária dos estados e do Distrito Federal aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente federado. (NR)

“Art. 194.

.....
§ 2º O poder público, na forma da lei:

I – procederá, no mínimo a cada cinco anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

II - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas da seguridade social, discriminadas pelas suas diversas ações, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.” (NR)

“Art. 195.

.....
§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural ou circunstancial do mercado de trabalho.

.....(NR)

“Art. 201.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvadas os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e os de segurados portadores de deficiência, definidos em lei complementar.

.....
§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 abrangerá os trabalhadores sem vínculo empregatício e aqueles sem renda própria dedicados exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito da residência da própria família e terá alíquotas e carências inferiores aos vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social, não considerados os abrangidos pelo § 1º.” (NR)

Art. 2º Aplica-se o disposto no inciso XI e § 11 do art. 37, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, à remuneração, ao subsídio, ou outra espécie remuneratória, aos proventos de aposentadoria, às pensões, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as

vantagens pessoais, dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, detentores de mandatos eletivos, membros, servidores o pensionistas de qualquer dos Poderes da União, dos estados do Distrito Federal e dos municípios e do Ministério Público, desde a data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 3º Os projetos de lei relativos ao disposto na alínea **e** do inciso XI do art. 37 serão apresentados no prazo máximo de sessenta dias da promulgação desta emenda às respectivas Assembléias Legislativas e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, que terão igual prazo para apreciá-los.

§ 1º Até que sejam apresentados os projetos de lei a que se refere este artigo fica vedada a redução do subsídio mensal dos governadores dos estados e do Distrito Federal, salvo se a redução do referido subsídio for para atender ao limite dos subsídios dos desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça.

§ 2º A faculdade prevista no § 11 do art. 37 deverá ser exercida no prazo máximo de noventa dias da promulgação desta emenda.

§ 3º Os subsídios dos governadores dos estados e do Distrito Federal que sofrerem redução após a promulgação desta emenda não poderão ser utilizados para os fins do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, salvo se a redução do referido subsídio for para atender ao limite dos subsídios dos desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do **caput** do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma emenda, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que se aposentarem em conformidade com este artigo.

Art. 5º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal, ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data da publicação desta emen-

da, poderá aposentar-se com proventos integrais e aplicando-se o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Art. 6º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 31 de dezembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á na primeira domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V. (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõe.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo eletivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento).

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de

mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001).

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou

indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX — somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos

serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.”

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego

ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....
Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 2º – Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão conside-

radas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

§ 4º – É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 5º – Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 6º – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

§ 9º – o tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 10 – A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 11 – Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 12 – Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 13 – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 14 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 15 – O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

§ 16 – Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 17 – Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão

devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003)

§ 18 – Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003)

§ 19 – O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II, (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

§ 20 – Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998)

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

§ 1º – As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social

constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º – A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º – A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º – A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º – Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º – As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º – São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor

privado. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Proposta de Emenda à Constituição nº 77-A, de 2003, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 109, DE 2005 (nº 147/2005 na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 123 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria compulsória do General-de-Exército Expedito Hermes Rego Miranda.

Brasília, 17 março de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

Nome: SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO

Posto: General-de-Exército

Antigüidade no Posto: 31 Mar 02

Data de Nascimento: 03 Set 40

Local de Nascimento: Rio de Janeiro – RJ

Filiação: Ernesto Conforto e Thereza Alves Conforto.

Data de Praça: 15 Fev 60

Cônjuge: Edite Bastos Conforto

CPF: 039001007-30

Identidade: 019486240-5 MD/Ex

2. PROMOÇÕES

Postos	Datas	Critérios
- Aspirante-a-Oficial	20 Dez 62	Declaração
- 2º Tenente	25 Ago 63	Antigüidade
- 1º Tenente	25 Ago 65	Antigüidade
- Capitão	25 Ago 68	Antigüidade
- Major	31 Ago 77	Merecimento
- Tenente-Coronel	31 Ago 82	Merecimento
- Coronel	31 Ago 86	Merecimento
- Gen Bda Cmb	25 Nov 93	Escolha
- Gen Div Cmb	31 Jul 98	Escolha
- Gen Ex	31 Mar 02	Escolha

3. CURSOS

a. Militares

1) Curso Superior - Graduação

– Curso da Arma de Artilharia (Bacharel em Ciências Militares) - Academia Militar das Agulhas Negras, concluído em 1962.

2) Curso de Pós-Graduação - Mestrado

Fl 2 do Curriculum Vitae Gen Ex CONFORTO

– Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado em 1973, requisito indispensável para acesso ao primeiro posto de Oficial Superior.

3) Curso de Pós-Graduação - Doutorado

– Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, realizado nos anos de 1976, 1977 e 1978, requisito indispensável para concorrer ao Generalato e integrar Estado-Maior de Grandes Unidades e Grandes Comandos da Força Terrestre; e

- Curso da Escola de Guerra do Exército dos EUA (Army War-College), no período de Jul 86 a Jul 87.

b. Civil

- Engenharia Civil.

4. HABILITAÇÃO EM IDIOMAS

- Habilitado em inglês.

5. FUNÇÕES DESEMPENHADAS

a. Como Oficial Subalterno, Intermediário e Capitão

- Grupo Escola de Artilharia – Comandante de Seção.
- Colégio Militar do Rio de Janeiro - Instrutor.
- Grupo Escola de Artilharia – Comandante de Bateria
- Escola de Comunicações - Aluno
- Escola de Comunicações - Instrutor
- Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - Aluno
- 12º Grupo de Artilharia de Campanha – Comandante de Bateria
- Escola de Comando e Estado Maior do Exército - Aluno

b. Como Oficial Superior

- Comando da 1ª Divisão de Exército - Estagiário
- Comando da 1ª Divisão de Exército – Adjunto da 3ª Seção
- Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – Instrutor e Chefe de Seção
- Estado-Maior do Exército – Adjunto da 3ª Subchefia
- Gabinete do Comandante do Exército - Oficial de Gabinete
- Escola de Guerra do Exército dos EUA (Army War-College) - Aluno
- Escola de Instrução Especializada - Comandante de Organização Militar

c. Como Oficial-General

- Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército
- Comandante da 9ª Região Militar
- Diretor de Motomecanização
- Diretor de Formação e Aperfeiçoamento
- Comandante Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército
- Chefe do Departamento de Engenharia e Construção
- Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa
- Comandante Militar do Leste

Fl 3 do Curriculum Vitae Gen Ex CONFORTO

6. CONDECORAÇÕES

- Nacionais

- Medalha da Ordem do Mérito Naval - Grande Oficial
- Medalha da Ordem do Mérito Militar - Grã-Cruz
- Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico - Grande Oficial
- Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar - Alta Distinção
- Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina
- Medalha do Pacificador
- Medalha Marechal Trompowsky
- Medalha Mérito Santos Dumont
- Medalha Mérito Tamandaré
- Medalha da Ordem do Mérito Forças Armadas - Comendador
- Medalha do Mérito do Ex-Combatente do Brasil
- Distintivo de Comando Dourado
- Medalha Imperador D Pedro II

Brasília, DF, 15 de fevereiro de 2005.



General-de-Exército **SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 110, DE 2005

(nº 148/05, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Carlos Augusto Rego Santos Neves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Turcomenistão.

Os méritos do Embaixador Carlos Augusto Rego Santos Neves que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de março de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 64 DP/DSE/SGEX/AFEP/G-MRE/APES

Brasília, 16 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 05 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Carlos Augusto Rego Santos Neves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Turcomenistão.

Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e *curriculum vitae* do Embaixador Carlos Augusto Rego Santos Neves, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE CARLOS AUGUSTO REGO SANTOS NEVES

CPF.: 38038900715

ID.: 1331/MRE

1944	Filho de Miguel Santos Neves e Beatriz Rego Santos Neves, nasce em 26 de janeiro no Rio de Janeiro/RJ
1962	Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil
1965	Curso de Mercado de Capitais e Financeiro, Escola de Pós Graduação em Economia, FGV
1966	CPCD, IRBr
1966	Terceiro Secretário, 17 de fevereiro
1967	Assistente do Chefe da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio
1968	Segundo Secretário, antigüidade, 05 de abril
1969	Nova York, Cônsul-Adjunto
1971	Nova York, Chefe, interino, do SECOM
1972	Hong Kong, Cônsul-Adjunto
1972	Coordenador do Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial
1973	Hong Kong, Encarregado do Consulado-Geral
1974	Primeiro Secretário, merecimento, 01 de março
1974	Buenos Aires, Chefe do Setor Econômico
1974	Buenos Aires, Primeiro Secretário
1974	Buenos Aires, Segundo Secretário
1974	Comitê Permanente da CEBAC, Buenos Aires representante
1974	VI Reunião da Subcomissão de Transportes da CEBAC representante
1977	Assessor do Gabinete do Ministro de Estado
1978	Conselheiro, merecimento, 12 de junho
1978	Comitiva do Senhor Presidente da República em viagem à República Federal da Alemanha

- 1979 Genebra, Delegação Permanente, Conselheiro
- 1979 A disposição da Delegação Especial do Reino Unido às solenidades de posse do Senhor Presidente da República
- 1980 Reuniões de Coordenação dos Países em Desenvolvimento, Exportadores de Têxteis, Bogotá, Jacarta, Hong-Kong, Nova Delhi chefe
- 1980 Membro Permanente do Órgão de Vigilância de Têxteis do Acordo Relativo ao Comércio Internacional de Têxteis
- 1982 Renegociação do Acordo Internacional Relativo ao Comércio Internacional de Têxteis chefe
- 1983 Ministro de Segunda Classe, merecimento, 21 de dezembro
- 1983 Chefe da Divisão de Estudos e Pesquisas de Mercado
- 1984 Chefe da Divisão Especial de Estudos e Pesquisas Econômicas
- 1984 Reunião entre os países integrantes do grupo de Cartagena e a Comissão das Comunidades Européias, Bruxelas (representante)
- 1985 Chefe de Gabinete do Secretário-Geral das Relações Exteriores
- 1985 Reunião Ministerial do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), Caracas
- 1985 Trabalho Preparatório da viagem do Presidente-eleito Tancredo Neves ao Exterior
- 1985 Examinador do CAE, IRBr
- 1986 I e II Reunião Ministerial dos Grupos de Contadora e de Apoio para a Paz na América Central, Panamá
- 1986 III Reunião Ministerial dos Grupos de Contadora e de Apoio para a Paz na América Central, Rio de Janeiro
- 1986 I Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino-Americana (Grupo dos Oito), Rio de Janeiro
- 1986 Missão especial às Cerimônias de Posse do Presidente-eleito da Costa Rica, Oscar Arias Sanchez, São José
- 1986 Conversações com vistas ao reatamento de relação diplomática com a República de Cuba, Panamá
- 1986 Entendimentos com os Estados Unidos da América sobre Assuntos de Informática, Paris, Bruxelas e Rio de Janeiro
- 1987 Ministro de Primeira Classe, merecimento, 19 de dezembro
- 1987 II Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino-Americano (Grupo dos Oito), Bariloche
- 1987 III Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino-Americano (Grupo dos Oito), Campos do Jordão

- 1987 Reunião Ministerial do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), Caracas
- 1987 Reunião de Coordenação com os Embaixadores na América Central, Caracas
- 1987 IV Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino Americano (Grupo dos Oito), Preparatória da Reunião Presidencial de Acapulco, México
- 1987 Reunião Ministerial da Comissão de Acompanhamento e Verificação do Processo de Paz Centro-Americano, Nova York
- 1988 Nova York, Cônsul Geral
- 1988 IV Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino-Americano, Punta del Este
- 1988 V Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino-Americano, Oaxaca, México
- 1988 Presidente de Honra da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, Nova York
- 1988 Presidente de Honra da Fundação Cultural Brasileira, Nova York
- 1992 México, Embaixador
- 1994 XX Reunião das Partes Contratantes do Tratado de Tlateloclo, para Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, Buenos Aires, Chefe de Delegação
- 1996 Canada, Embaixador
- 1999 Secretário de Planejamento Diplomático do Ministro de Estado
- 2001 Houston, Texas, Cônsul-Geral
- 2002 Presidente de Honra da Câmara de Comércio Brasil-Texas
- 2003 Federação da Rússia, Embaixador
- 2004 República do Casaquistão, Georgia e República da Belarus, Embaixador não-residente


CLAUDIA D'ANGELO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

MENSAGEM AO SENADO
REPÚBLICA DO TURCOMENISTÃO

TURCOMENISTÃO DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República do Turcomenistão
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	República Presidencialista
ÁREA	488,100 km²
POPULAÇÃO	6 milhões
COMPOSIÇÃO ÉTNICA	Turcomenos 85%, Russos 4%, Uzbeques 5% Outros: 5,1%
DATA NACIONAL	27 de outubro de 1991 (Independência)
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	Saparmurat Niyazov
MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Rashid Meredov
PRINCIPAIS CIDADES	Ashgabat (capital), Turkmenabat e Dashoguz

POLÍTICA INTERNA

O primeiro Presidente do Turcomenistão, Saparmurat Niyazov, foi eleito em 1992. Em janeiro de 1994, por referendo, seu mandato foi prolongado até junho de 2002. No entanto, em 28 de dezembro de 1999, Niyazov foi nomeado Presidente vitalício pelo órgão representativo que reunia integrantes de todos os poderes, o "Khalk Maslakhaty" (Conselho do Povo). Em fevereiro de 2000, Niyazov anunciou que irá se afastar do poder em 2010, quando tiver completado 70 anos.

No final de 2003, foi adotada uma lei que transformou o "Khalk Maslakhaty" em órgão legislativo supremo com poderes legais para dissolver o "Mejles" (Câmara Baixa). Em teoria, o Presidente e o Gabinete estão subordinados ao Conselho do Povo, mas na prática é o Presidente que detém o poder. O Conselho do Povo tem como função aprovar as políticas do governo e fazer mudanças na

constituição. Eleições para o “Khalk Maslakhaty” e os “gengeshi” (administrações locais) foram realizadas, em 6 de abril de 2003. Em dezembro de 2004 realizaram-se eleições para o “Mejlis”.

O Presidente Niyazov sofreu um atentado em 25 de novembro de 2002. Como resposta, as autoridades turcomenas prenderam vários suspeitos acusados de conspiração. Alguns críticos acreditam que o atentado teria sido encenado a fim de dismantelar a estrutura da oposição política dentro e fora do país.

Em setembro de 2003, alegando acusações de corrupção e falta de competência no alto escalão do governo, o Presidente demitiu o Ministro da Economia e Finanças, o Ministro da Educação, o Prefeito da capital, Ashgabat, os presidentes dos principais canais de televisão e presidentes de bancos locais.

Desde 2002 as Nações Unidas vem criticando o Turcomenistão por sua atuação em relação aos direitos humanos. Em abril de 2004, a Comissão das Nações Unidas para Direitos Humanos emitiu um relatório sobre as violações dos direitos humanos no país. No documento, a Organização acusou o governo de reprimir as atividades da oposição, de restringir a liberdade de informação e de religião e de discriminar as minorias étnicas que vivem no país. O governo reafirmou em resposta que todos os direitos políticos, econômicos e sociais estão firmemente garantidos. No entanto, as políticas educacionais e religiosas do Turcomenistão parecem demonstrar o contrário. Em maio de 2004, foi anunciado que as escolas que ministravam suas aulas em russo seriam fechadas, privando as minorias étnicas de fala russa de obter uma educação em sua primeira língua. Outra medida foi a demissão de professores que possuem diplomas de universidades estrangeiras e que pertencem a minorias étnicas, como parte do processo de “turcomenização” do sistema de educação e emprego no país.

Merece menção a apresentação pela União Européia, em outubro de 2004, na 59ª AGNU, de projeto de Resolução sobre a “Situação dos Direitos Humanos no Turcomenistão”, que atualizou a Res. 58/194, adotada por 73 votos a favor, 40 contra e 56 abstenções (Brasil).

POLÍTICA EXTERNA

O princípio constitucional que orienta a política externa da República do Turcomenistão é o chamado “princípio da neutralidade permanente”. É seguindo este princípio que o país abstém-se de aderir ao Tratado de Segurança Coletiva e a não fazer parte a Organização para a Cooperação de Xangai. O Turcomenistão tampouco cedeu seu território aos Estados Unidos para uso durante a campanha militar contra o Taliban, em 2001.

Em abril de 2003, a Rússia e o Turcomenistão concluíram um acordo sobre o comércio de gás natural durante um período de 25 anos. Com este acordo, a Rússia tem assegurado suprimento de gás natural do Turcomenistão até 2028 e passa a exercer o controle sobre a indústria de gás do país.

Em setembro de 1993, as relações com os Estados Unidos estremeceram, por causa de uma série de prisões de líderes da oposição, imediatamente antes da chegada ao país do então Secretário de Estado Assistente, Strobe Talbott, que cancelou quase todos seus compromissos no país e partiu, no mesmo dia, de retorno aos EUA. As relações foram se recuperando aos poucos, a partir de 1996, graças ao interesse de empresas petrolíferas norte-americanas pelo óleo e o gás turcomenos.

O Turcomenistão pretende fortalecer sua cooperação com a Organização do Tratado do Atlântico Norte. Em março de 2004, o país concluiu um programa, o "Parceria para a Paz", para treinamento dos soldados turcomenos, tendo gastado, aproximadamente, US\$ 200 milhões em equipamento militar, em 2003.

O Turcomenistão é o único da região a não fazer parte de um programa de prevenção contra o tráfico de entorpecentes e drogas ilícitas, recebendo sérias críticas das Nações Unidas por não oferecer informações sobre a situação real do tráfico na fronteira com o Afeganistão.

As relações do Turcomenistão com a comunidade financeira internacional sofreram revezes nos últimos anos pela lentidão na implementação das reformas econômicas no país. O governo tem procurado fazer algumas concessões com vistas a evitar a imposição de sanções pelo FMI, mas, em 1999, o Fundo retirou seu representante do país, frustrado pela falta de reformas e de compromisso com a liberalização econômica. Além disso, em 2001, o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento decidiu suspender seus empréstimos ao setor público do Turcomenistão.

Mas o país parece estar recuperando um pouco de sua credibilidade financeira, sempre graças ao vigor de suas reservas fósseis. O Banco Asiático para o Desenvolvimento, em janeiro de 2005, informou que acabou de concluir o estudo técnico para a construção do oleoduto Turcomenistão-Afeganistão-Paquistão-Índia, com capacidade para 33 bilhões de m³ de gás anualmente, ao custo de 3.3 bilhões de dólares.

O relacionamento com o Japão desenvolve-se com intensidade, como bem ilustra a abertura, em janeiro de 2005, da Embaixada nipônica em Ashgabat. No corrente ano, os dois países devem aprofundar contatos na área da indústria química e da têxtil. No âmbito de programas educacionais, dezenas de especialistas turcomenos estão realizando cursos de especialização no Japão.

ECOLOGIA E CLIMÁTICO

Um ano após ser eleito, uma das resoluções do Presidente do Turcomenistão foi a adoção de um programa de governo, o "Dez Anos de Prosperidade", que permitiu o fornecimento grátis de água potável, gás natural e eletricidade para a população do país. No ano seguinte, dois terços dos gastos do orçamento público foram direcionados para tais necessidades sociais, e metade para o subsídio de preços de alimentos. Os programas sociais constituíram 60% do orçamento de 1995.

O Turcomenistão possui enormes recursos de gás natural e petróleo. O gás natural é o maior produto exportado do país, com 57% das vendas, e a produção de petróleo vem crescendo rapidamente: em 2003 foram produzidas 10 milhões de toneladas, 111% a mais que em 2002.

O capital estrangeiro é bem-vindo aos setores que o Turcomenistão considera prioritários. Em abril de 2004, o país possuía 630 empresas com capital estrangeiro de 56 países. A principal fonte de capital é a Turquia, seguida do Irã, Rússia, Afeganistão, Estados Unidos, Paquistão, Emirados Árabes Unidos e Grã-Bretanha. A exploração e o desenvolvimento dos setores de petróleo e gás natural contam com quase 40% de investimentos desses países.

Em 2004, os Emirados Árabes Unidos se tornaram um dos principais parceiros na construção de projetos no Turcomenistão. Uma companhia dos Emirados Árabes Unidos pretende construir uma fábrica de alumínio, com capacidade de produção de 350.000 toneladas por ano, o que suprirá suas exigências domésticas e gerará excedentes para exportação.

O governo turcomeno tem procurado alternativas de rotas (além das rotas que passam pela Rússia) para aumentar a exportação de gás natural incluindo as rotas Turcomenistão-Irã-Turquia, e Turcomenistão-Uzbequistão-Cazaquistão-China-Japão. Além disto, pretende desenvolver alternativas para a rede de encanamento de gás russo. A Rússia, por outro lado, tem-se tornado um grande importador de gás turcomeno, desde o acordo assinado entre os respectivos Presidentes em maio de 2000.

Os potenciais investidores do Ocidente vêem com dificuldades o ambiente de negócios no Turcomenistão. Segundo eles, o clima de investimentos é mais propício no Azerbaijão e no Cazaquistão, principais competidores regionais de gás natural no mercado. Ademais, observadores internacionais afirmam que a maioria dos dados sobre a economia do Turcomenistão está sujeita a grandes margens de erro, em particular os relativos ao crescimento de 20% do PIB em 2003.

TURCOMENISTÃO – INDICADORES ECONÔMICOS

PIB (US\$ bilhões)	US\$ 5.4 bilhões
PIB/capita	US\$ 900
Taxa de crescimento do PIB (%)	11,2%
Unidade Monetária	Manat
Taxa de inflação (%)	11% (2003 est.)
Taxa de desemprego (%)	3,7%

Dívida Externa (2001)	US\$ 2.4 bilhões a US\$ 5 bilhões

RELAÇÕES BILATERAIS

O estabelecimento de relações bilaterais entre o Brasil e o Turcomenistão foi realizado por meio de um Protocolo, assinado em 3 de abril de 1996, em Moscou.

Em 2004, artigo do Senador José Sarney na Folha de São Paulo provocou Nota de protesto do Embaixador do Turcomenistão em Moscou. Em resposta explicou-se que os poderes da República são independentes entre si e que há plena liberdade de imprensa no Brasil. Não se pretendeu afetar as relações dos dois países. Por fim, em artigo posterior, o Presidente do Senado se retratou.

COMÉRCIO BRASIL-TURCOMENISTÃO:

A pauta de exportação brasileira para o Turcomenistão inclui caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, carnes e café solúvel. O Brasil importa produtos como óleo diesel e algodão.

De 2002 a 2003, as exportações brasileiras para o Turcomenistão deram um grande salto, US\$ 306,032, em 2002, para US\$ 7,393,395, em 2003, um crescimento de 2.315%. Em 2004 houve novo incremento de nossas vendas para o país, que passaram a US\$ 8,021,900.

BALANÇA COMERCIAL:

BRASIL ⇒ TURCOMENISTÃO (US\$ mil-fob)	2002	2003	2004
Exportações	306	7,393	8,022
Importações	630	7,700	1,944

Aviso nº 267 - C. Civil

Em 17 de março de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Carlos Augusto Rego Santos Neves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Turcomenistão.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 111, DE 2005

(nº 149/05, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Fausto Martha Godoy, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Minis-

tério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Paquistão, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Tadjiquistão.

Os méritos do Embaixador Fausto Martha Godoy que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de março de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 66 DP/DSE/SGEX/AFEPAG- MRE/APES

Brasília, 16 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Fausto Martha Godoy, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Paquistão, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Tadjiquistão.

Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e **currículo vitae** do Embaixador Fausto Martha Godoy, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

INFORMAÇÃO**CURRICULUM VITAE****MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE FAUSTO MARTHA GODOY****RG.: 3066424/SSP-SP****CPF.: 012.552.668-72**

- 1945** Filho de Rosenwald Capella Godoy e Sarah de Almeida Martha Godoy, nasce em 28 de junho, em Bauru/SP
- 1968** Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito da Instituição Toledo de Ensino, Bauru/SP
- 1971** Curso de Doutorado em Direito Internacional Público pela Universidade de Paris
- 1976** Terceiro Secretário, por concurso direto de admissão à carreira diplomática
- 1976** Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, Assistente
- 1976** Divisão da Organização dos Estados Americanos, Assistente
- 1978** Embaixada em Bruxelas, Terceiro e Segundo Secretário
- 1978** Segundo Secretário, antigüidade
- 1980** Embaixada em Buenos Aires, Segundo-Secretário
- 1982** Ordre de la Couronne, Bélgica, Cavaleiro
- 1984** Embaixada em Nova Delhi, Segundo e Primeiro Secretário
- 1985** Primeiro Secretário, por merecimento
- 1986** Departamento do Pessoal, Assessor
- 1987** Divisão do Comércio Internacional, Assistente
- 1987** VIII Reunião de Consulta do Arranjo Siderúrgico Brasil-EUA, Chefe da delegação
- 1987** IX Reunião de Consulta do Arranjo Siderúrgico Brasil-EUA, Chefe da Delegação
- 1988** Subsecretaria de Assuntos Econômicos e Comerciais, Assessor
- 1990** Gabinete da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Assessor
- 1991** Divisão de Difusão Cultural, Chefe, substituto
- 1991** Conselheiro, por merecimento
- 1992** Embaixada em Washington, Conselheiro
- 1994** Embaixada em Pequim, Conselheiro

- 1996 Divisão da Ásia e Oceania I, Chefe
- 1998 XXXV CAE/IRBr - "China e Formosa: Cenários para a Diplomacia Brasileira"
- 1998 Ministro de Segunda-Classe, por merecimento
- 1999 Secretaria-Geral, Coordenador do Itinerário Internacional da Mostra do Redescobrimento
- 2001 Embaixada em Tóquio, Ministro-Conselheiro
- 2002 Conferência sobre a Reconstrução do Afeganistão, Chefe da Delegação
- 2004 Embaixada em Islamabad, Embaixador



CLAUDIA D'ANGELO
Diretora do Departamento do Serviço Exterior

MENSAGEM AO SENADO

TADJQUISTÃO

TADJQUISTÃO - DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República do Tadjiquistão
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	República Presidencialista
ÁREA	143.100 km ²
POPULAÇÃO	6.5 milhões
COMPOSIÇÃO ÉTNICA	Tadjiques 64%, uzbeques 25%, russos 3,5%, Outros 6,5%
DATA NACIONAL	9 de setembro de 1991 (independência)
CHEFE DE ESTADO	Emomali Rahmonov
CHEFE DE GOVERNO	Okil Okilov
MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Talbak Nazarov
PRINCIPAIS CIDADES	Dushanbe (capital), Khujand, Kulob.

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Em 22 de junho de 2003 realizou-se um referendun que permite que o Presidente da República, Emomali Rahmonov concorra à reeleição por mais um termo, depois do final do seu atual e segundo mandato, em 2006. O principal candidato da oposição para as eleições de 2006, o comandante militar Ghaffor Mirzoyev, não deve ser obstáculo para o Presidente Rahmonov, já que foi preso por assassinato e posse ilegal de armas. Portanto, na aparente ausência de um forte candidato alternativo, a vitória de Rahmonov pareceria certa.

Nas próximas eleições parlamentares, espera-se que o ao Partido Democrático do Povo do Tadjiquistão (PDP), liderado pelo atual Presidente da República, e aliado ao Partido

Comunista, consiga manter a maioria dos assentos no Parlamento. Na atual legislatura, o partido fiel ao Presidente Rahmonov detém 38 dos 63 assentos. Os dois partidos já dominam o cenário político do país, com o apoio de grande parte da população, graças à relativa estabilidade política mantida após o Acordo de Paz de 1997, que acabou com a guerra civil de cinco anos. A manipulação pelas autoridades centrais do processo eleitoral, inclusive do alistamento, asseguram vitória incontestável ao PPD - e continuada maioria absoluta nas eleições para a câmara baixa do parlamento, fixadas para 27/02. Dessa forma, Rahmonov, pelo artifício do apoio parlamentar, continuará a "legitimar" seu poder.

O Tadjiquistão é o único país da Ásia Central em que partidos políticos religiosos possuem representação parlamentar. Como nas demais ex-repúblicas soviéticas da Ásia Central, a maioria da população do Tadjiquistão segue o Islamismo; por isso, é atribuída importância à presença de partidos islâmicos no Parlamento. Em 1997, o governo assinou um acordo com a oposição que concedeu ao Partido Islâmico Tadjique 30% dos assentos no Congresso.

Os jornais independentes do Tadjiquistão sofrem continuamente intimidações e acusações criminais e, em muitos casos, são banidos pelas autoridades. Também são obrigados a pagar uma pesada carga de impostos. Isto demonstra as difíceis condições de trabalho da mídia local. Prevê-se que o controle exercido pelas autoridades dificultará o trabalho da imprensa na cobertura das próximas eleições parlamentares.

POLETHIC ENTERNA

As relações bilaterais entre o Tadjiquistão e a Rússia serão impulsionadas pela próxima conclusão do acordo que permitirá a instalação de uma base militar para abrigar os cerca de 10.000 soldados que Moscou mantém estacionados no país e a transferência do serviço de guarda fronteiriço a oficiais tadjiques. Em troca, uma dívida de US\$ 300 milhões do país com a Rússia será perdoada.

Merece menção, aliás, a negociação, em dezembro de 2002, da reestruturação da dívida externa tadjique com a Rússia, com taxa de juros de 4% durante três anos, e um empréstimo de US\$ 49,8 milhões ao Banco Central do Tadjiquistão.

No que se refere às relações com a comunidade financeira internacional, o FMI autorizou, em julho de 2004, a liberação de uma quarta parcela do programa de "Redução da Pobreza", de US\$ 14,5 milhões, desde que fossem implementadas medidas para atrair investimentos privados e realizadas reformas no setor energético.

As relações econômicas e políticas com a União Européia vêm sendo fortalecidas por meio de programas humanitários, com a "Agência Européia de Ajuda Humanitária", e programas de desenvolvimento, com a "Assistência Técnica para a Comunidade dos Estados Independentes".

Em 2003, o comércio bilateral com a China atingiu o patamar de US\$ 32 milhões. Entretanto, a abertura de mais uma estrada em 2004 - atualmente são 16 - que liga Badakhshan (Tadjiquistão) a Xinjiang (China), deverá contribuir para novo aumento da cooperação comercial dos dois países. Uma das principais razões do aumento de produtos

chineses importados em 2004 foi, justamente, a construção de novas estradas que ligam os dois países.

Os laços diplomáticos entre o Tadjiquistão e os Estados Unidos tem-se incrementado e possibilitaram, em fins de 2004, a inauguração da Embaixada tadjique em Washington e o andamento da construção da Embaixada norte-americana em Dushanbe. Mais importante, os EUA têm sido um dos maiores doadores financeiros do Tadjiquistão nos últimos anos.

No início da reação aos atentados ocorridos em 11 de setembro de 2001 nos EUA, o Tadjiquistão relutou em participar da campanha militar liderada pelos norte-americanos no Afeganistão, país com o qual partilha 1.200 km de fronteira. Porém, acabou por oferecer três bases aéreas para serem utilizadas pela coalizão, desde que somente para operações humanitárias e de salvamento.

Após o 11/09, e no quadro geral das atividades das forças aliadas no Afeganistão, os Estados Unidos têm prestado assistência técnica e treinamento às forças armadas tadjiques (US\$ 50,7 milhões, em 2004). Tal assistência não tem impedido, porém, que o Departamento de Estado mantenha discurso crítico com relação ao regime de Dushanbe. Da mesma forma, a União Européia, malgrado sua postura severa a respeito da situação dos direitos humanos no Tadjiquistão, não se tem furtado a conceder ajuda humanitária ao país, impulsionada pelas preocupações sobre segurança e terrorismo na região. Não somente o Tadjiquistão tornou-se, em 11/04, a última república Centro-Asiática a integrar o Acordo de Parceria e Cooperação com a UE, senão também tem sido o principal beneficiário daquela assistência.

ECONOMIA E COMÉRCIO

O Tadjiquistão possui o maior crescimento demográfico dos países da extinta União Soviética e um nível de vida extremamente baixo, com 60% da população abaixo da linha de pobreza. O principal produto agrícola é o algodão num país em que somente 5% da terra é cultivável. Os recursos minerais, prata, ouro, urânio e tungstênio, são limitados. O setor industrial tadjique reduz-se a uma fábrica de alumínio, centrais hidrelétricas e pequenas fábricas.

A economia do país sofreu enormes danos causados pelos 5 anos de guerra civil, de 1992 a 1997, e pela perda de subsídios vindos de Moscou depois de sua independência. Embora a privatização das empresas estatais tenha contribuído para o aumento da produtividade do país, a situação econômica ainda permanece debilitada. A implementação desigual das reformas, o crescimento do desemprego e o problema da dívida externa, constituem os principais obstáculos para a recuperação da economia.

Alumínio e algodão são os principais produtos de exportação e, desde 2001, contam como 70% do total de exportações. Apesar do crescimento favorável da economia nos últimos anos, seu tamanho continua 50% menor do que ~~era~~ em 1989. As inundações e os deslizamentos de terra do contribuíram como uma das principais causas do baixo crescimento do PIB em 2004.

Eletricidade é o terceiro item mais exportado pelo Tadjiquistão, mas atualmente sua produção está abaixo do potencial, por causa da falta de investimento nas usinas hidrelétricas - o Tadjiquistão explora somente 5% de sua capacidade potencial hidrelétrica. O término de

duas novas centrais hidrelétricas, inacabadas desde a queda da ex-União Soviética, Sangtuda e Rogun, permanece uma das principais preocupações do governo. Entretanto, a participação de investimentos russos e iranianos na conclusão das centrais hidrelétricas poderá elevar a produção de energia nos próximos anos e aumentar a exportação de eletricidade no país.

TADJQUISTÃO - INDICADORES ECONÔMICOS

PIB (US\$ bilhões)	US\$ 1.5 bilhão
PIB/capita	US\$ 231
Taxa de crescimento do PIB (%)	9,9%
Unidade Monetária	Somoni
Taxa de inflação (%)	16%
Taxa de desemprego (2002)	40%
Dívida Externa (2003)	US\$ 989.5 milhões

Relações Bilaterais

O estabelecimento de relações bilaterais entre a República Federativa do Brasil e a República do Tadjiquistão foi realizado por meio de um Protocolo, assinado em 29 de março de 1996, em Moscou.

COMÉRCIO BRASIL-TADJQUISTÃO

O Brasil exporta para o Tadjiquistão produtos como carnes e alimentos preparados. Os principais itens importados do Tadjiquistão são aparelhos e material elétrico. Em 2002, não houve exportações brasileiras para o Tadjiquistão, mas, em 2003, a exportação alcançou US\$ 181,618. Em 2004, houve mais um incremento das vendas brasileiras, que atingiram US\$ 306,016, o que representou novo e expressivo aumento nas nossas exportações.

BALANÇA COMERCIAL			
Brasil - Quirguiz (US\$ milhões)	2002	2003	2004
Exportações	0	181,6	306
Importações	5	0,1	64,5

Fonte : MDIC/SECEX/Sistema ALICE

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGEM Nº 112, DE 2005

(Nº 150/05, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Renato Luiz Rodrigues Marques, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Ucrânia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Quirguiz.

Os méritos do Embaixador Renato Luiz Rodrigues Marques que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de março de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 67 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G- MRE/APES

Brasília, 16 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Renato Luiz Rodrigues Marques, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Ucrânia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Quirguiz.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o País e curriculum vitae do Embaixador Renato Luiz Rodrigues Marques, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE RENATO LUIZ RODRIGUES MARQUES

CPF.: 4692993715
ID.: 3178 /MRE

- 1944 Filho de Paulo Affonso di Gesu Marques e Eloah Rodrigues Marques, nasce em 04 de março, em Rio Grande/RS
- 1969 CPCD - IRBr
- 1970 Terceiro Secretário, em 03 de fevereiro
- 1970 Divisão da Ásia e Oceania, Chefe, substituto
- 1971 Divisão da Europa Oriental (DOr)/Europa II (DE II), assistente
- 1971 Secretaria Executiva da Comissão de Comércio com a Europa Oriental (COLESTE), membro
- 1972 CAD - IRBr
- 1973 Segundo Secretário, por merecimento, em 01 de janeiro
- 1973 Delegação junto à ALALC em Montevidéu, Segundo Secretário
- 1976 Embaixada em Washington, Segundo e Primeiro Secretário
- 1979 Primeiro Secretário, por merecimento, em 02 de março
- 1980 Divisão de Divulgação Documental, Chefe, substituto
- 1981 Divisão de Sistematização da Informação, Chefe, substituto
- 1982 Conselheiro, por merecimento, em 22 de dezembro
- 1983 Missão junto às Comunidades Europeias em Bruxelas, Conselheiro
- 1987 Delegação junto à ALADI em Montevidéu, Conselheiro
- 1987 CAE - IRBr - O Mercado Comum Europeu e as OCMs de Carne e Açúcar
- 1989 Divisão Econômica Latino-Americana (DECLA), Chefe
- 1989 Comissão Nacional para Assuntos da ALADI (CNAALADI), Secretário Executivo
- 1989 Grupo Mercado Comum, coordenador dos dez subgrupos de trabalho
- 1990 Ordem Cóndor de Los Andes, Bolívia, Comendador
- 1990 Ordem Bernardo O'Higgins, Chile, Comendador

- 1990 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 12 de dezembro
- 1991 Divisão de Programas de Promoção Comercial (DPG), Chefe
- 1991 "Mercosul: Origens, Evolução e Desafios", in Boletim de Diplomacia Econômica, nº 8, MRE, Brasília, e Conjuntura Econômica, vol. 45, nº 10, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro
- 1992 Divisão de Operações Comerciais (DOC), Chefe
- 1993 Secretário de Comércio Exterior (SECEX/MICT)
- 1993 Presidente do Conselho Técnico Consultivo da SECEX, instituído pela Portaria nº 49, de 12.08.93, para atuação no campo da defesa contra práticas desleais de comércio
- 1993 Delegado do MICT no Conselho de Financiamento das Exportações (CFE), que geria o Programa de Financiamento às Exportações (PROEX)
- 1994 Departamento de Integração Latino-Americana (DIN/MRE), Chefe
- 1994 Comissão de Comércio do Mercosul, Membro Titular
- 1994 "O Mercosul Real", in Boletim de Integração Latino-Americana, nº 14, edição de julho/setembro de 1994
- 1994 "Êxito sem precedentes", entrevista publicada pela revista Mercosul nº 32, de dezembro de 1994 (relativa à primeira etapa do Mercosul)
- 1995 "Um negociador do Mercosul", entrevista publicada na revista Cores, edição de janeiro/fevereiro de 1995, também reproduzida no Boletim de Integração Latino-Americana do MRE, edição de jan/abr 1995
- 1995 Ordem ao Mérito, Chile, Gran Oficial
- 1995 Entrevista publicada na revista Tiempo Económico, suplemento do jornal Tiempo 14, de Assunção, Paraguai, dia 05.04.95
- 1995 Conferência perante seminário organizado pela ORIAL-Informática Editora, em São Paulo, em 1995, no painel "Uma Nova Política de Comércio Exterior", publicada pela revista do V SECLAM
- 1995 Exposição perante o Seminário Mercosul-Venezuela, dias 17 e 18 de maio de 1995, em São Paulo, na qualidade de comentarista do tema "Aspectos Generales de Convergencia entre el Grupo Andino y el Mercosur", publicada nos Cuadernos del Parlatino, nº 9
- 1996 "Não é o momento", artigo sobre a criação de órgãos supranacionais no Mercosul, publicado na revista "Amanhã", edição de março de 1996
- 1996 Ordem do Mérito Naval, Comendador
- 1996 "Rumo à Integração - Mercosul busca novos sócios latino-americanos", entrevista publicada na revista Marinha Mercante-Direct, em julho de 1996
- 1996 "Mercosul 95-96: Um Balanço", in Boletim de Integração Latino-Americana nº 19 do MRE, edição de julho/dezembro de 1996, e Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, ano L, nºs 107/112, edição de janeiro/dezembro de 1997

- 1997 Conferência perante a VII Reunião do Grupo de Análise do Cone Sul, coordenada pela FUNCEX, no painel "Os desafios para o Mercosul", publicada na Revista Brasileira de Comércio Exterior nº 50, edição de janeiro/março de 1997
- 1997 "O Nacional versus Comunitário no Mercosul - a Questão dos "Fundos" e o Estágio Atual do Processo de Integração", in Boletim de Integração Latino-Americana nº 20 do MRE, edição de janeiro/junho de 1997
- 1997 "O Mercosul e o Livre Comércio", in Informativo Mercosul nº 4, da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, seção brasileira, edição de fevereiro/março de 1997
- 1997 "O Brasil negocia a ALCA, mas prioriza o Mercosul", in Carta Internacional nº 50, do Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais da USP, com o apoio da Fundação Alexandre de Gusmão, edição de abril de 1997
- 1997 Conferência no I Seminário de Direito Comunitário do Mercosul, do Mestrado de Integração da UFSM/RS, no capítulo "A integração na AL: repercussões políticas e jurídicas", no livro "Direito Comunitário do Mercosul", Livraria do Advogado, Porto Alegre, 1997
- 1997 Medalha da República Oriental do Uruguai, Oficial
- 1997 Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 17 de junho
- 1997 Conferência proferida no seminário "Mercosul: Introdução e Desenvolvimento", organizado pelo Senado Federal, dias 23 e 24 de junho de 1997, publicada pela Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, seção brasileira, no livro Anais do Seminário, em 1998
- 1998 Conferência no IV Fórum Brasil-Europa, organizado pela Fundação Konrad Adenauer, no Recife, sobre "Instrumentos de Competitividade Intra-Mercosul", no livro "Competitividade Internacional e Desenvolvimento das Regiões", Série Debates, nº 15, em 1998
- 1999 Consulado Geral em Barcelona, Cônsul Geral
- 1999 Ordem del Libertador San Martin, Argentina, Gran Cruz
- 2000 Ordem do Rio Branco, Grã Cruz
- 2001 "Comentários sobre a política comercial e as opções de inserção competitiva brasileira", in Revista Brasileira de Comércio Exterior nº 67, edição de abril/junho de 2001
- 2001 O artigo supra, em espanhol, in Cuadernos de Negocios Internacionales e Integración, Universidade Católica do Uruguai, nºs 33-34-35, jul/dez 2001, no âmbito do Seminário El Uruguay y el Mercosur a 10 Años del Tratado de Asunción, em 24-25 de abril de 2001
- 2003 Embaixada em Kiev, Embaixador



CLAUDIA D'ANGELO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

ENVIO DE MENSAGEM AO SENADO Pelo SENADOR QUIRGUÍZ

REPÚBLICA QUIRGUÍZ - PAÍS DO CASPIO

NOME OFICIAL	República Quirguiz
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	República Presidencialista
ÁREA	199,9 mil km ²
POPULAÇÃO	4,89 milhões (julho de 2003).
COMPOSIÇÃO ÉTNICA	quirguizes – 66,9%; uzbeques – 14,4%; russos – 10,65%; no total, cerca de 80 etnias
DATA NACIONAL	31 de agosto de 1991 (Independência)
CHEFE DE ESTADO	Askar Akáyev
CHEFE DE GOVERNO	Nikolay Tanáev
MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Askar Aitmátov
PRINCIPAIS CIDADES	Bishkek e Osh

REPÚBLICA QUIRGUÍZ - PAÍS DO CASPIO POLÍTICA INTERNA

Diferentemente dos Presidentes de outros países centro-asiáticos, Askar Akáyev não foi, na época soviética, líder do Partido Comunista ou do Governo regional. Foi eleito Presidente da República graças à reputação de cientista proeminente, Presidente da Academia de Ciências da República. Isso explica porque a República Quirguiz não caiu de imediato no modelo despótico oriental típico de seus vizinhos (Turcomenistão, Uzbequistão e Tadjiquistão) e alcançou no Ocidente a qualificação de “vitrine da democracia na Ásia Central”. Akáyev realizou reformas com base nas recomendações do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial. Foram privatizadas empresas industriais, as minas de ouro passaram a ser controladas pelos investidores estrangeiros; a

inflação caiu; o PIB começou a crescer; e, enfim, o país foi o primeiro no espaço pós-soviético a ingressar na OMC.

No final dos anos 90, a situação econômica deteriorou-se. Agudizaram-se os problemas sociais que surgiram no processo da reforma tais como o empobrecimento inédito da população (segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 50% dos quirguizes vivem hoje abaixo da linha da pobreza). O empobrecimento da população poderia ter favorecido o crescimento do radicalismo islâmico e do ultranacionalismo. Surgiram conflitos étnicos com os uzbeques e os tadjiques.

Nessas condições, o Governo de Akáyev aplicou "métodos duros" em relação aos opositores. Vários políticos foram presos e alguns órgãos de imprensa da oposição fechados. Durante protestos antigovernamentais, em março de 2002, policiais mataram cinco manifestantes.

Em fevereiro de 2003, num referendo nacional, o Governo conseguiu a aprovação de emendas constitucionais que tornaram o Parlamento unicameral e fortaleceram os poderes do Executivo, legalizaram a permanência de Akáyev na Presidência até 2005 e confirmaram o "status" do russo como segunda idioma oficial. A última emenda reflete as pretensões do Governo de manter no país os russos que, em decorrência do crescimento do extremismo muçulmano e nacionalista, começaram a abandonar, em massa, a República Quirguiz, o que provocou dificuldades econômicas e sociais, dado que grande parte deles era integrada por especialistas de alta qualificação.

Em 27/12/2004, Akáyev acusou o Ocidente de estar patrocinando "revoluções" na Ucrânia e na Geórgia. Assim, protestos da oposição realizados em janeiro de 2005 (cerca de 400 pessoas marcharam na frente da Corte Suprema para pedir mudanças na lei eleitoral já para as próximas eleições parlamentares em fevereiro de 2005), tem provocado reações de autoridades quirguizes e estaria inclinando o país para buscar respaldo na Rússia e na China. Note-se que a situação preocupa o vizinho Uzbequistão, cujo Presidente, Karimov, declarou à imprensa russa em Moscou que "o que aconteceu na Ucrânia e na Geórgia não pode acontecer na República Quirguiz".

POLÍTICA EXTERNA

Uma das prioridades da política externa do país é "a criação de condições favoráveis para a realização de reformas econômicas e democráticas", segundo o "Conceito de Política Externa", documento elaborado pelo Governo da República Quirguiz que outorga ênfase especial às relações com a Rússia, os Estados Unidos da América e a China.

A Rússia é vista como centro do espaço eurasiático ao qual – "geopolítica, econômica, cultural, espiritual e linguisticamente" – pertence a República Quirguiz. Isso "predetermina o alto nível de cooperação política, econômica e militar". Os dois países mantêm laços políticos e militares muito estreitos, sendo que Akáyev tende a apoiar as políticas do Kremlin para a região.

Em outubro de 2003, a República Quirguiz concedeu à Rússia, "para uso eterno", uma base militar a apenas 20 Km da capital Bishkek. Nela estão tropas russas para dar apoio aéreo a 5.000 militares da "força de reação rápida" da Organização do Tratado da Segurança Coletiva (Rússia, República Quirguiz, Cazaquistão e Tadjiquistão).

Já os Estados Unidos são definidos como "um dos centros mais influentes para a ordem mundial". O desenvolvimento das relações com os EUA é visto como fator favorável à "realização de transformações sócio-econômicas e democráticas no país". Durante a campanha no Afeganistão, a República Quirguiz concedeu "provisoriamente" parte do aeródromo civil de Bishkek para a instalação de base militar norte-americana. No entanto, o Embaixador norte-americano no país declarou, em 25/12/2004, que a base "ainda é essencial".

Acredita-se que Akáyev busca uma política "multidirecional", favorecendo aspectos de cooperação em segurança, tanto com Washington, quanto com Moscou ("A distância da base russa e da americana é de uns 30 Km e elas coexistem pacificamente", disse o Ministro da Defesa da Rússia, Sergei Ivanov, em 14/01/2005). É significativo que o Presidente Akáyev tenha visitado a base da coalizão, em 17/01/2005, pela primeira vez desde que foi estabelecida em 2001.

A importância prioritária da China para o país deriva de "seu peso crescente nos assuntos mundiais e regionais, seu enorme potencial econômico e demográfico e sua vizinhança com a República Quirguiz". Em 2004, o comércio dos dois países cresceu 85% e, em setembro passado, assinaram-se acordos de para cooperação em larga escala em joint ventures, comunicações, comércio fronteiriço e energia.

ECONOMIA E COMÉRCIO

O setor agrícola é predominante na economia da República Quirguiz. Os produtos mais importantes são: algodão, fumo, lã e carne (mas apenas os primeiros dois são exportados). O principal produto de exportação é o ouro. O país exporta também outras matérias-primas e eletricidade. Nos anos 90, foi considerado país exemplar dentre os países pós-soviéticos quanto ao cumprimento das recomendações do FMI na realização de "reformas de mercado", especialmente na privatização do setor estatal. Foi o primeiro país da CEI que ingressou na OMC.

As reformas, apoiadas pelos organismos financeiros internacionais, não resolveram os problemas de empobrecimento da população. O desemprego encontra-se oficialmente na casa dos 10% e a migração da mão-de-obra da República Quirguiz para o Cazaquistão e a Rússia manteve-se elevada (cerca de 10% da população quirguiz trabalha nos setores agrícola e de construção civil daqueles países, freqüentemente sem o devido registro oficial e em condições discriminatórias).

Para assegurar a solução dos problemas econômicos e sociais no país e melhorar o padrão de vida da população, o Governo da República Quirguiz aprovou, em 2001, as "Bases de Desenvolvimento da República Quirguiz até o Ano 2010" cujas prioridades, formuladas com o apoio do Banco Mundial são: inter alia, a formação de um sistema de administração estatal transparente; a criação de um sistema de assistência social eficiente e desburocratizado; acessibilidade à rede de saúde pública; desenvolvimento da ciência e da cultura; e crescimento econômico estável, com base em mecanismos de economia de mercado e com estímulo a setores econômicos prioritários.

REPÚBLICA QUIRGUIZ - INDICADORES ECONÔMICOS

PIB (US\$ bilhão)	US\$ 1,94 bilhão
PIB/capita (2002)	US\$ 380
Taxa de crescimento do PIB (%)	6,7%
Taxa de inflação (%)	5,6%
Taxa de desemprego (%)	11,7%
Unidade Monetária	Som
Dívida Total	US\$ 1,918 bilhão
Dívida Externa	US\$ 1,754 bilhão

RELAÇÕES BILATERAIS

O estabelecimento de relações bilaterais entre a República Federativa do Brasil e a República Quirguiz foi realizada por meio de um Protocolo, assinado em 6 de agosto de 1993, em Moscou. O Brasil foi um dos primeiros Estados a reconhecer a independência do país.

COMÉRCIO EXTERIOR, REPÚBLICA QUIRQUIZ

Os principais produtos brasileiros exportados para a República Quirguiz em 2004 foram fumo e borracha. O Brasil importa da República Quirguiz produtos como ferro, aço, máquinas, e instrumentos mecânicos. Porém, não houve importações brasileiras em 2004.

De 2002 a 2003, as exportações brasileiras para a República Quirguiz tiveram um salto de 425% (de US\$ 29,190 para US\$ 153,450) e, em 2004, o Brasil exportou para a República Quirguiz US\$ 650,032, cerca de 400% a mais do que em 2003. A série histórica de importações demonstra que têm sido muito pequenas as compras do Brasil: US\$ 3,189 em 2002 e US\$ 10,634 em 2003. Não houve importações da República Quirguiz em 2004.

BALANÇO COMERCIAL			
BRASIL - REPÚBLICA QUIRQUIZ (US\$ mil - US\$)	2002	2003	2004
Exportações	29	153,5	650
Importações	3,2	11	0

Fonte : MDIC/SECEX/Sistema ALICE

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – As matérias vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida o seguinte:

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 113, de 2005 (nº 151/2005, na origem), de 18 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2003 (nº 5.119/2001, na Casa de origem), que denomina Rodovia Milton Santos a BR-242, que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano, sancionado e transformado na Lei nº 11.103, de 18 de março de 2005.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo do projeto sancionado.

O processado vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 114, DE 2005 (Nº 156/05, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto nos arts. 18, I e 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Sérgio França Danese, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argelina Democrática e Popular.

Os méritos do Embaixador Sérgio França Danese que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de março de 2005. _ **Luiz Inácio Lula da Silva**

EM Nº 74 DP/DSE/SGEX/AFEPAG/MRE/APES

Brasília, 17 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto nos artigos 18, I e 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 05 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Sérgio França Danese, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argelina Democrática e Popular.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e **curriculum vitae** do Ministro Sérgio França Danese que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

INFORMAÇÃO CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE SÉRGIO FRANÇA DANESE

CPF.: 23861398168

ID.: 8001 MRE

- 1954** Filho de Demétrio Vieira Danese e Irene França Vieira Danese, nasce em São Paulo, SP, em 22 de dezembro.
- 1976** Bacharel em Letras Modernas (Português, Francês e Espanhol) pela Faculdade de Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo
- 1979** "Sobre Gouvemeurs de la rosée" in: Thesis. Nueva Revista de Filosofía y Letras (México), no. 2, abril-junho de 1979
- 1979** "Sobre la narrativa social en América Latina" in: Língua e Literatura, no. 8, 1979
- 1981** CPCD - IRBr
- 1981** Prêmio Rio Branco e Medalha de Verneil
- 1981** Terceiro Secretário, em 15 de dezembro
- 1981** Divisão da América Meridional I, Assistente
- 1982** Instituto Rio Branco, Professor Assistente de História Diplomática do Brasil no CPCD
- 1982** Instituto Rio Branco, Professor de Literatura Hispano-Americana no CPCD
- 1982** Departamento das Américas, Assistente
- 1984** Segundo Secretário, em 28 de junho
- 1984** "A diplomacia da República Velha: uma perspectiva" in: Revista brasileira de política internacional (Brasil), ano XXVII, 105-108, 1984
- 1985** Divisão de Fronteiras, Chefe interino
- 1985** Gabinete Civil da Presidência da República, Assessor da Assessoria Internacional do Presidente

- 1985 CAD - IRBr
- 1987 "Os novos Estados como novos atores nas relações internacionais" in: Revista de Informação Legislativa, ano 24, no. 96, abril-junho de 1987
- 1987 Embaixada em Washington, Segundo Secretário
- 1989 Vários - Ensaios de história diplomática do Brasil (organizador). Introdução de Rubens Ricupero. Brasília:FUNAG/IPRI (Cadernos do IPRI).
- 1989 Primeiro Secretário, por merecimento, em 30 de junho
- 1989 Embaixada em Washington, Primeiro Secretário
- 1990 Embaixada no México, Primeiro Secretário
- 1992 Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Secretário-Geral da Delegação do Brasil
- 1992 Secretaria-Geral das Relações Exteriores, Assessor
- 1993 Instituto Rio Branco, Professor de Política Externa Brasileira Contemporânea no CPCD
- 1993 A História Verdadeira do Pássaro-Dodô. 4a. ed. São Paulo: Saraiva (Coleção Jabuti). Prêmio da Fundação Nacional do Livro Infante-Juvenil, 1994.
- 1993 Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, Assessor Especial e Porta-Voz do Ministro
- 1994 Instituto Rio Branco, Professor de História Diplomática do Brasil no CPCD
- 1994 Ministério da Fazenda, Assessor e Porta-Voz do Ministro
- 1994 Ministério da Fazenda, Assessor do Ministro
- 1994 Conselheiro, por merecimento, em 17 de dezembro
- 1995 Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Coordenador Executivo
- 1995 Ricupero, Rubens - Visões do Brasil. Rio de Janeiro: Record, 1995 (organizador).
- 1995 Ordem Nacional de Bernardo O'Higgins, Chile, Comendador
- 1996 Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Subchefe para Assuntos Políticos
- 1996 Ordem Nacional da Águia Azteca, México, Oficial
- 1996 Ordem Nacional do Mérito, França, Oficial
- 1996 Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Subchefe e Porta-Voz do Ministro de Estado
- 1996 Ordem Nacional do Suriname, Comendador
- 1996 Ordem do Mérito Aeronáutico, Oficial
- 1997 Ordem Nacional da Itália, Comendador

- 1997 Ordem de Rio Branco, Comendador
- 1997 Ordem do Infante Dom Henrique, Portugal, Comendador
- 1997 Cruz do Mérito, Alemanha, Comendador
- 1997 Ordem do Mérito Simón Bolívar, Venezuela, Comendador
- 1997 Ordem Nacional do Cedro, Líbano, Comendador
- 1997 CAE - IRBr - Diplomacia presidencial. A ação pessoal do Presidente da República como instrumento da diplomacia brasileira.
- 1997 Légion d'Honneur, França, Oficial
- 1998 Embaixada em Paris, Conselheiro
- 1998 Representante do Brasil no Ponto de Contato do Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis (MTCR)
- 1998 Ricupero, Rubens - O ponto ótimo da crise. Rio de Janeiro: Revan, 1998 (organizador).
- 1999 "A diplomacia presidencial na política externa brasileira" in: Carta Internacional, ano VII, no. 72, fevereiro de 1999
- 1999 "A diplomacia no processo de formação nacional do Brasil" in: Política externa, vol. 8, no. 1, junho/julho/agosto de 1999
- 1999 Ordem do Libertador San Martín, Argentina, Comendador
- 1999 Diplomacia Presidencial. História e crítica. Prefácio de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Topbooks.
- 2000 "Prix des Ambassadeurs", Secretário do Júri
- 2000 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 28 de junho
- 2000 Embaixada em Buenos Aires, Ministro-Conselheiro
- 2001 Embaixada em Buenos Aires, Encarregado de Negócios, a.i.
- 2001 "O Brasil e a América do Sul: apontamentos para a história de uma convergência" in: Política Externa, vol.9, no. 4, março/abril/maio de 2001
- 2001 "Liderazgo brasileño?" in: Foreign affairs en español (México), vol. 1, no. 3, outono-inverno de 2001
- 2001 Embaixada em Buenos Aires, Encarregado de Negócios, a.i.
- 2002 Embaixada em Buenos Aires, Encarregado de Negócios, a.i.
- 2002 Orientador do I Programa de Ação Afirmativa "Bolsa-Prêmio de Vocação para a Diplomacia", do Instituto Rio Branco (2002-2003)
- 2002 "Dez pontos para uma política externa de consenso" in: Carta Internacional, ano X, no. 115, setembro de 2002

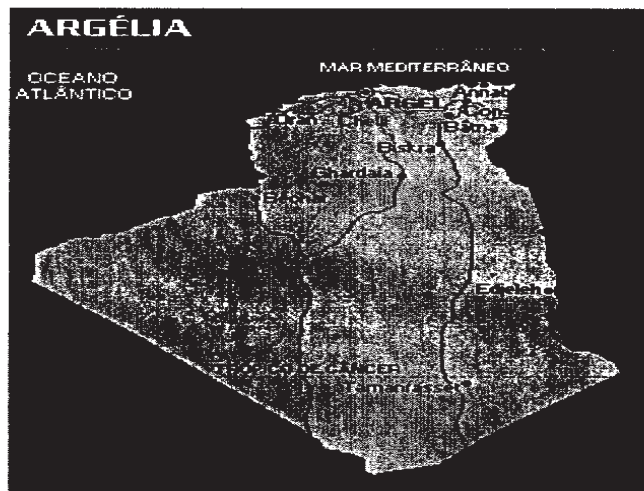
- 2002 "Política externa de consenso" in: Archivos del Presente (Argentina), ano 7, no. 28, outubro-dezembro de 2002
- 2003 Embaixada em Buenos Aires, Encarregado de Negócios, a.i.
- 2003 Coordenador dos orientadores do II Programa de Ação Afirmativa "Bolsa-Prêmio de Vocação para a Diplomacia", do Instituto Rio Branco (2003-2004)
- 2003 A sombra do meio-dia. Rio de Janeiro: Topbooks.

Claudia D'Angelo
CLAUDIA D'ANGELO
Diretora do Departamento do Serviço Exterior

INFORMAÇÃO BÁSICA

REPÚBLICA ARGELINA DEMOCRÁTICA E POPULAR

1. MAPA. DADOS BÁSICOS



Nome oficial: República Argelina Democrática e Popular

Capital: Argel

Data nacional: 5 de julho (Independência)

Idiomas: árabe (oficial), francês e *tamazight*

Regime de governo: presidencialista, com chefias de Estado e de Governo distintas

Território: 2.381.741 km²

População: 33,4 milhões

Crescimento médio anual: 1,7 % (2000-2005)

População urbana: 57,7 % (2002)

Índice de desenvolvimento humano: 0,704 (2001)

Produto Interno Bruto: US\$ 76,8 bilhões (2004)

Crescimento: 6,1 % (2004)

Crescimento médio anual: 2 % (1991-2001)

PIB per capita: US\$ 2.299 (2004)

Inflação: 2 % (2003)

Dívida externa: US\$ 22 bilhões (2004)

Comércio global (2003):

Exportações: US\$ 25,1 bilhões

Importações: US\$ 15,3 bilhões

Comércio com o Brasil (2004):

Exportações brasileiras: US\$ 348 milhões

Importações brasileiras: US\$ 1,9 bilhão

Os principais produtos/grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2003, por ordem de participação, foram:

Produtos	%
Açúcar de cana	44,2
Carnes desossadas	3,9
Barras de ferro	6,7
Alcool	2,1
Café não torrado	2,5
Óleo de soja	1,7
Minério de ferro	1,6

Os principais produtos/grupos de produtos importados pelo Brasil em 2003, por ordem de participação, foram:

Produtos	%

Óleos brutos de petróleo	72,1
Naftas para petroquímica	22,7
Fosfato de Cálcio	0,6
Gás liquefeito	0,4

2. INTRODUÇÃO

A Argélia situa-se no Norte ocidental da África, no Magrebe, confinando com o Mar Mediterrâneo, Marrocos, Tunísia, Líbia, Níger, Mali, Mauritânia e o território do Saara Ocidental. O país tem uma extensão de 2,381 milhões de km², povoados por mais de 33 milhões de habitantes, com renda per capita de cerca de US\$ 2.300. A principal cidade e capital do país é Argel, com 2 milhões de habitantes, seguida de Oran, Constantine e Annaba. Ademais do árabe (idioma oficial) e do francês, amplamente utilizados, o *tamazight* passou à condição de língua nacional a partir de 2002.

Estado de natureza unitária, a Argélia compreende 48 departamentos subdivididos em comunas. O país adota o islamismo como religião oficial e um regime presidencialista misto, do tipo francês, com a divisão das chefias de Estado e de Governo. O atual Presidente, reeleito em abril de 2004, é Abdelaziz Bouteflika, que exerce a chefia do Estado. O Primeiro-Ministro Ahmed Ouyahia, no cargo desde 5 de maio de 2003, exerce a função de Chefe de Governo e é indicado pelo Presidente. A Constituição de 1976 recebeu emendas em 1996, uma das quais tornou o Poder Legislativo bicameral.

3. HISTÓRIA

Desde a época do Império Romano, a região do Norte da África constitui rota de passagem de povos e civilizações para a Europa e Oriente Médio. Resultou desse quadro a formação da população bérbere, cujas cultura e língua, não obstante as invasões romanas, cartaginesas e bizantinas, predominaram na área hoje correspondente à Argélia até o século VII, marco do início do domínio árabe e do islamismo. A assimilação do novo idioma e religião provocou profunda transformação nos hábitos sócio-culturais e assentou as bases para a formação de uma rica cultura, aliada a sentimento nacional e conscientização política, predominantes até os dias atuais. O século XVI marca o início da incorporação da atual Argélia como província pelo Império Otomano, tendo Argel como

sua capital. Os trezentos anos seguintes representam a progressiva formação de sua identidade territorial, situada entre Tunísia e Marrocos. Em 12 de junho de 1830, 34.000 soldados franceses desembarcam na localidade de Sidi Ferruch, a vinte e sete quilômetros de Argel.

O período de 132 anos de colonização francesa da Argélia teve efeitos marcantes sobre a sociedade argelina. Líderes locais foram eliminados ou cooptados e propriedades e terras confiscadas pelos colonizadores. Por outro lado, o contato com os próprios ideais de liberdade franceses progressivamente influenciou gerações de argelinos e plantou as sementes de sucessivas revoltas, que culminaram com a longa e sangrenta Guerra de Independência (1954-1962).

4. POLÍTICA INTERNA

As primeiras eleições realizadas na Argélia, após a independência, permitiram formar a Assembléia Nacional em 20 de setembro de 1962. A nova Constituição adotou regime socialista e a Frente de Libertação Nacional (FLN) como partido único. Ahmed Ben Bella assumiu a chefia executiva do partido, como Secretário-Geral, e, em 1963, foi eleito Presidente para um mandato de cinco anos. Seu governo (1962-1965) priorizou o objetivo de reerguer o país, abalado social e economicamente pela guerra de independência e pelo êxodo de mão-de-obra qualificada- técnicos, cientistas, empresários, professores -, em sua maioria europeus e franceses, que abandonaram a Argélia após o fim da colonização.

Em 1964, a FLN promulgou a Carta de Argel, que consolidou conceitos como o da autogestão operária nas fábricas, delineou a estrutura e organização do Estado e definiu o islamismo como fonte cultural da nação argelina. Ben Bella ainda era cultuado como o grande herói da independência, mas enfrentava dificuldades nas áreas política e administrativa como Chefe de Governo. Os baixos índices de produtividade de seu modelo de gestão econômica contribuíram para agravar o sentimento geral de insatisfação das elites políticas e, sobretudo, dos setores castrenses. O Ministro da Defesa, Coronel Houari Boumedienne, peça chave até então da sustentação política do Presidente, depôs Ben Bella em golpe de estado de 19 de junho de 1965.

Boumedienne qualificou o golpe como sendo uma “retificação histórica” da guerra nacional de independência. Dissolveu a Assembléia Nacional, suspendeu a Constituição de 1963 e aboliu o *Bureau* Político da FLN. Estabeleceu um “Conselho Revolucionário”, formado por líderes militares, ex-membros do *Bureau* Político e oficiais do Exército Nacional Popular (ENP), ligados ao golpe de estado. Boumedienne demonstrou ser um ardente nacionalista e defensor dos valores islâmicos. Fora da órbita das Forças Armadas, sua base inicial de sustentação política era muito limitada, porém.

Em novembro de 1976, foi promulgada a nova Constituição. Boumedienne elegeu-se então com 95% dos votos. Faleceu em dezembro de 1978, sendo sucedido pelo Coronel Chadli Bendjedid, que tomou posse em 9 de fevereiro de 1979 e buscou reverter, gradualmente, a política econômica centralizada até então em vigor. Reeleito para um terceiro mandato, em dezembro de 1988, Bendjedid empenhou-se na aprovação de emendas à Constituição de 1976. Com a promulgação do texto emendado, em 1989, instituiu-se a legalização de partidos políticos e possibilitou-se o retorno de exilados políticos, entre outras medidas.

Foram criados mais de trinta partidos por ocasião das eleições de 1991. Em grande parte como consequência da revolta popular anterior, do desemprego e da crise política ainda vigente, a recém-legalizada Frente Islâmica de Salvação (FIS), constituída por extremistas, veio a controlar a maioria das administrações locais em junho de 1990 e, nas eleições de dezembro de 1991, conquistou 188 cadeiras do total de 231 na Assembléia Nacional. Em decorrência, as Forças Armadas decidiram suspender o processo eleitoral e, juntamente com membros do Governo, obrigaram Bendjedid a renunciar. Em janeiro de 1992, decretou-se estado de emergência, com a dissolução do Parlamento e a assunção do poder pelo Alto Conselho de Estado, constituído pelo Ministro da Defesa, General Khaled Nezzar, e pelo Ministro do Interior, Larbi Belkheir.

Em janeiro de 1994, o General Liamine Zeroual foi nomeado Presidente e o Alto Conselho de Estado, substituído pelo Alto Conselho de Segurança. Zeroual manteve-se no cargo com 61% dos votos, nas eleições realizadas em novembro de 1995, e seu Governo iniciou processo de abertura política, sob pressões de diversa natureza e origem, inclusive da União Européia. A partir das eleições parlamentares de 1997, foram-se formando coalizões entre a FLN, a Aliança (“Rassemblement”) Nacional Democrática –

RND – e partidos islâmicos moderados. Apoiado por esses partidos, Abdelaziz Bouteflika (nome de grande expressão e experiência políticas, colaborador próximo do ex-mandatário Boumedienne) elegeu-se Presidente em abril de 1999 e vem, desde então, (reelegeu-se em 2004 com 84,99% dos votos) trabalhando para promover a reconciliação nacional, a consolidação do sistema democrático e as reformas econômicas necessárias à implantação de uma economia de mercado.

5. ECONOMIA

Os anos seguintes à independência colocaram o Governo Ben Bella ante o imenso desafio de reerguer um parque industrial e agrícola parcialmente destruído pela Guerra de Independência. Desafio esse que assumiu proporções ainda maiores com o êxodo massivo de mão-de-obra qualificada européia e francesa que acompanhou a descolonização. O “socialismo argelino” foi a política então adotada, levando à implementação de modelos de co-gestão nas fábricas e nos meios rurais

A partir de 1982, a queda dos preços do petróleo e outros fatores externos provocaram o desequilíbrio nas contas do país, acompanhado de desemprego e insatisfação social. O crescimento populacional concentrado nos centros urbanos, sobretudo na capital Argel, aumentou os níveis de desemprego ainda mais e resultou nas graves revoltas sociais de 1988. O Governo teve de abandonar, progressivamente, a política de centralização e planejamento econômicos, passando a promover crescente privatização da economia, bem como cortes nas subvenções e nos gastos em infra-estrutura e serviços públicos. Em 1989, foi assinado acordo “stand-by” com o FMI. O início da década de noventa marca a opção definitiva do Governo argelino por uma transição para a economia de mercado.

O programa de reformas econômicas sob o amparo do FMI estabeleceu objetivos claros de contenção do déficit fiscal, de equilíbrio das contas externas e de captação de investimentos externos para tentar diminuir as elevadas taxas de desemprego. Os primeiros resultados positivos da nova política econômica consistiram na redução progressiva das taxas de inflação, que passaram de 32% em 1995 para 21% em 1996 e 4,2% em 1999. Na metade da década de noventa, a Argélia reescalou sua dívida externa com o Clube de Paris. Em 2003, a inflação atingiu apenas 2%. O déficit orçamentário continuou a registrar taxas declinantes enquanto a economia passou a crescer a taxas de 4%

anuais a partir de 1999, superando os 6% em 2003 e 2004. A dívida externa caiu de US\$ 28 bilhões em 1999 para US\$ 22 bilhões em 2004.

Missão do FMI que visitou a Argélia em dezembro de 2004 concluiu que a posição externa da economia argelina deverá permanecer estável em 2005 e a médio prazo, com crescimento continuado e redução da dívida externa, o que proporcionaria condições favoráveis ao prosseguimento das reformas econômicas.

6. POLÍTICA EXTERNA

A partir da independência, em 1962, a política externa argelina caracterizou-se por uma militância terceiro-mundista, seja pela tomada de posições solidárias aos movimentos de libertação nacional, seja pelo repúdio declarado ao neocolonialismo. Durante esse período, a Argélia manteve-se em geral alinhada ao bloco socialista, obtendo, em contrapartida, tecnologia e assistência financeira para o seu projeto de desenvolvimento econômico. O ponto culminante dessa fase foi a Conferência do Movimento Não-Alinhado, realizada em Argel no ano de 1973.

A visita do Presidente Benjedid a Washington, em 1985, praticamente eliminou a retórica antiamericana do discurso oficial de Argel, favorecendo a dinamização das relações comerciais entre os dois países. Após a grave crise doméstica experimentada entre o final dos anos 80 e meados da década seguinte, a Argélia vem procurando ampliar, cada vez mais, seu relacionamento externo em termos globais. Entre 2001 e 2003, registraram-se diferentes passos nesse sentido, como a conclusão de acordo de associação com a União Européia, as tratativas de adesão à Organização Mundial de Comércio e a participação na Cúpula do G-8 em Evian.

As relações com a França caracterizam-se por fortes vínculos econômicos, com presença significativa de empresas francesas na Argélia e de numerosa comunidade de imigrantes argelinos na ex-metrópole. A França é, individualmente, o maior investidor externo na Argélia, além de manter a posição de principal fornecedor comercial do país. No contexto sub-regional do Magrebe, as relações com o Marrocos permaneceram difíceis nos últimos anos, uma vez que a Argélia é vista como a principal fonte de apoio na luta da Frente Polisário pela independência do território do Saara Ocidental. A Argélia recusa-se,

no entanto, a ser considerada como parte da questão saarauí, que qualifica de problema de descolonização.

A Argélia faz parte da União do Magrebe Árabe (UMA), mecanismo de integração econômica criado em 1989 e que engloba Marrocos, Líbia, Tunísia e Mauritânia. No entanto, diferentes fatores, como a crise interna na Argélia, as complexas relações entre Argel e Rabat e, até recentemente, o embargo da ONU contra a Líbia, têm impedido qualquer avanço no projeto da UMA.

No tocante à África, a Argélia tem mostrado interesse pelas atividades da União Africana, bem como pela Nova Parceria para o Desenvolvimento (NEPAD), ambas instituídas em 2001. O país sediou a Cúpula da NEPAD, em novembro de 2004, a qual contou com a participação dos Presidentes do Egito, Nigéria e cerca de outras vinte autoridades africanas. Como Membro Não-Permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas no biênio 2004/05, Argel também vem atuando ativamente no acompanhamento de questões relativas a países africanos, como a crise de Darfur, no Sudão. O atual Ministro dos Negócios Estrangeiros da Argélia é Abdelaziz Belkhadem.

7. RELAÇÕES COM O BRASIL

O Brasil estabeleceu relações diplomáticas com a República Argelina Democrática e Popular em dezembro de 1962 e abriu a Embaixada residente em Argel no mesmo ano. O relacionamento, marcado pela fluidez, atingiu o seu ponto mais intenso em meados dos 80. A primeira e única sessão da Comissão Mista bilateral foi realizada na capital argelina, em 1987. A Embaixada do Brasil em Argel manteve-se aberta, apesar do golpe militar de 1992 e da subsequente eclosão de guerra civil, que opôs radicais islâmicos aos militares e da qual até hoje se registram focos.

Desde a investidura do novo Governo e a decisão do Senhor Presidente da República de reavaliar e aperfeiçoar as relações com o continente africano, incluindo-as entre as prioridades da ação externa brasileira, a Argélia tem sido um dos países que, com mais determinação e consistência, vem buscando aproximar-se do Brasil. Visita do Presidente Abdelaziz Bouteflika ao Brasil, programada para o fim de julho de 2003, foi adiada em consequência dos fortes terremotos que assolaram o território argelino a partir de fins de maio até o início de junho daquele ano, causando a perda de milhares de vidas e

graves danos econômicos. É importante ressaltar a visita a Argel realizada, de 6 a 9 de setembro de 2003, pela Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff.

A Ministra chefiou comitiva diplomática, técnica e empresarial e colheu resultados significativos em matéria de política, cooperação e comércio. Em todos os encontros, a visitante ouviu expressões do interesse argelino em estreitar os laços com o Brasil, considerado como uma ponte entre os países desenvolvidos e o mundo em desenvolvimento, fundamental na política de diversificação e ampliação das parcerias internacionais da Argélia. O Chanceler argelino, durante o encontro com a Ministra, salientou a importância que Argel atribui às relações com o Brasil, “país com um pé no mundo desenvolvido e outro no mundo em desenvolvimento”, afirmando que o Brasil “pode ser o mediador entre esses dois mundos”.

A Argélia é um dos principais parceiros econômicos do Brasil na África em termos de cifras, mas o intercâmbio comercial tem registrado expressivos déficits para o Brasil nos últimos anos, além de relativa concentração em poucos produtos, sobretudo petróleo e derivados, importados pelo Brasil, e açúcar, comprado pelos argelinos. O déficit da balança comercial brasileira com aquele país em 2003 foi de 960 milhões de dólares, com importações no valor de 1,113 bilhão, contra 153 milhões em exportações. Em 2004, o saldo negativo foi ainda mais pronunciado, uma vez que as importações somaram 1,9 bilhão de dólares (em razão principalmente do aumento do preço do petróleo) e as exportações, 348 milhões. Tem sido apreciável, não obstante, o incremento das exportações brasileiras, que duplicaram de valor de 2003 para 2004. Tal circunstância seria indicativa do potencial existente para um continuado aumento do movimento exportador e dos negócios com a Argélia.

No intuito de melhor explorar esse potencial, o Brasil tem participado regularmente, desde 1999, da Feira Internacional de Argel (FIA), principal evento de promoção comercial daquele país. Em março de 2001, a Câmara de Comércio Árabe-Brasileira organizou viagem de empresários brasileiros à Argélia, representando ampla gama de setores da indústria nacional: autopeças, alimentos, equipamentos hospitalares, madeiras, aviação (EMBRAER) e agronegócios. A mencionada visita da Ministra Dilma Rousseff deu continuidade às iniciativas comerciais brasileiras no país magrebino. Empresários ligados a setores produtivos de alto valor agregado (engenharia de infra-

estrutura, construção civil habitacional, aeronáutica, defesa, alimentos processados, entre outros), puderam reunir-se com seus homólogos argelinos durante o Forum Empresarial inaugurado pela Ministra Rousseff no dia 8 de setembro. Foi lançada, na oportunidade, a idéia da criação de Conselho Empresarial Brasil-Argélia, como mecanismo de facilitação de contatos e acompanhamento mútuo das oportunidades comerciais bilaterais.

O Conselho veio a ser instalado em São Paulo, em agosto de 2004, por ocasião da vinda de importante missão empresarial argelina (mais de vinte firmas), chefiada pelo Diretor-Geral de Américas da Chancelaria argelina, Embaixador Dani Benchaa, e que contou com o apoio da Câmara de Comércio Árabe-Brasileira. Vale acrescentar que o Embaixador Benchaa comentou que seu país assumiria, em março de 2005, a presidência da Liga Árabe e desejava, por isso mesmo, coordenar-se com o Brasil com vistas à Cúpula América do Sul-Países Árabes, programada para maio próximo em Brasília.

Ainda como resultado da visita da Ministra Dilma Rousseff, registrou-se a concretização de entendimentos para o adensamento da cooperação entre a SONATRACH (estatal argelina de petróleo) e a Petrobrás no tocante à comercialização, refino e distribuição de gás de petróleo liquefeito (GPL), bem como à exploração/produção no Brasil e em outros países. O petróleo e seus derivados, sobretudo o gás natural, representam em torno de 90% das receitas de exportação da Argélia. Outras iniciativas de cooperação foram igualmente lançadas na área da mineração e da produção/distribuição de energia elétrica.

Por sua vez, missão do Ministério da Saúde brasileiro a Argel (11 a 14 de setembro de 2003) parece ter atendido ao interesse argelino em estabelecer parceria no campo da produção de medicamentos, em particular de genéricos e drogas anti-retrovirais contra a Aids, soros e vacinas. As reuniões mantidas pela missão na capital argelina resultaram na assinatura de documento final sobre reforço da cooperação e de parcerias comerciais.

Visita de Trabalho do Chanceler Celso Amorim à Argélia (25 a 26 de fevereiro de 2005).

A visita de trabalho do Chanceler Celso Amorim, acompanhado de assessores diplomáticos, à República Argelina Democrática e Popular, realizada em 25 e 26 de fevereiro últimos, permitiu intercâmbio franco, cordial e proveitoso sobre os principais temas bilaterais e multilaterais de interesse mútuo. O Chanceler brasileiro foi recebido em audiência pelo Presidente Abdelaziz Bouteflika, a quem fez entrega de carta-convite do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para que o mandatário argelino visite oficialmente o País e participe da Cúpula de Chefes de Estado e de Governo da América do Sul e Países Árabes, a realizar-se em Brasília em maio próximo. O Ministro Celso Amorim e o Chanceler argelino Abdelaziz Belkhadem firmaram Memorando de Entendimento sobre Consultas Políticas, que institui reuniões periódicas entre as duas Chancelarias, de forma a manter e incrementar o excelente nível de relacionamento bilateral.

Indicam-se, a seguir, os atos bilaterais em vigor:

Título	Data de celebração	Entrada em vigor	Promulgação Decreto nº	Data
Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima.	13/4/1976	1/9/1977		
<u>Acordo Comercial.</u>	3/6/1981	10/11/1983	89299	13/1/1984
<u>Acordo para Criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Argelina para a</u>				
<u>Cooperação Econômica, Comercial,</u>	3/6/1981	20/11/1983	89092	2/12/1983
<u>Científica, Tecnológica, Técnica e</u>				
<u>Cultural.</u>				
<u>Acordo de Cooperação Científica,</u>	3/6/1981	20/11/1983	89093	2/12/1983
<u>Tecnológica e Técnica.</u>				
Acordo de Cooperação Econômica.	20/9/1987	21/12/1989	45	1/3/1991

8. Nações Unidas

REFORMA DO CONSELHO DE SEGURANÇA

Posição da Argélia

Em janeiro de 2005, foi feita gestão em Argel com pedido de apoio ao modelo “A” de reforma do CSNU. A reação não foi favorável: interlocutor da chancelaria argelina (o Ministro-Delegado para Assuntos Africanos junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros) declarou que **a Argélia já definiu posição favorável ao modelo “B” e que pretende defender essa posição na União Africana.**

Posição da União Africana

A Organização de Unidade Africana, sucedida pela União Africana em 2001, adotou, em 1997, a Declaração de Harare sobre reforma do Conselho de Segurança. A Declaração defende a alocação de dois assentos “permanentes” para países africanos, mas baseados em “sistema de rotação”, de acordo com decisão dos próprios países africanos e apenas formalmente ratificada por eleição na Assembléia-Geral.

Ao reivindicar dois assentos permanentes para a África, a Declaração de Harare coincide com o Modelo “A”. No entanto, o sistema de rotação e decisão regionais, se adotado para os assentos africanos, poderia ter influência indesejável sobre outras regiões. A manutenção da Declaração de Harare poderia inviabilizar ou complicar, consideravelmente, o processo de reforma.

Relatório do Painel de Alto Nível

Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudança, convocado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, propôs duas alternativas de reforma do Conselho de Segurança: o Modelo “A”, que envolve a criação de seis novos assentos permanentes, sem extensão do direito de veto aos novos membros, e de três novos assentos eletivos de 2 anos - a África teria dois assentos permanentes (ambos novos) e quatro eletivos; o Modelo “B” não cria novos assentos permanentes, mas uma nova categoria intermediária de oito assentos de quatro anos, com direito à reeleição e um adicional de 2 anos, sem reeleição - a

África não teria qualquer assento permanente, apenas dois assentos de 4 anos e quatro assentos de 2 anos.

Em janeiro, em Nova York, iniciou-se debate informal sobre o relatório do Painel de Alto Nível, que deverá prosseguir em fevereiro.

QUESTÃO DO SAARA OCIDENTAL

Posição do Brasil

O Brasil reconhece a Frente Polisario como movimento de libertação nacional, mas não reconhece como Estado a auto-intitulada “República Árabe Saaraui Democrática” (RASD), proclamada pela Polisario em 27 de fevereiro de 1976. O Governo brasileiro está disposto a ouvir as partes envolvidas na controvérsia e vem emprestando seu apoio às resoluções do CSNU que objetivam a solução pacífica do problema do Saara Ocidental.

Posição da Argélia

Para a Argélia, a questão do Saara é um “problema de descolonização”, que deveria ser resolvido por meio do exercício, pelo povo saaraui, de seu direito à autodeterminação. Não aceita o enquadramento da questão no âmbito das relações entre a Argélia e o Marrocos, defendendo o acerto entre o povo saaraui e os marroquinos. Apesar de não se reconhecer como parte na disputa, a Argélia permanece o maior aliado da Frente Polisario, que mantém suas bases no território argelino.

10. Cúpula América do Sul-Países Árabes

No primeiro semestre de 2003, o Presidente Lula decidiu lançar a idéia da Cúpula, e, ao expressar essa intenção a seus homólogos sul-americanos e dos países membros da Liga Árabe, recebeu manifestações de apoio e interesse pela iniciativa.

Trata-se de proposta inovadora, por ser o primeiro encontro internacional na história recente que busca a aproximação de duas regiões de dimensões continentais do mundo em desenvolvimento fora da programação regular de trabalho das Nações Unidas,

cujo objetivo fundamental é o de promover a integração bi-regional no âmbito da cooperação Sul-Sul .

O propósito central da Cúpula, em última análise, é estimular a aproximação de duas regiões com afinidades históricas, de modo a propiciar o aproveitamento do potencial ainda por realizar em suas relações . Sem desconhecermos as diversidades das situações nacionais, entendemos que as duas regiões enfrentam desafios semelhantes em relação à promoção do desenvolvimento e compartilham interesses e objetivos comuns em suas atuações externas.

Em termos de cooperação econômico-comercial bi-regional, espera-se que as ações estarão voltadas para ampliar os fluxos comerciais entre as duas regiões e para o avanço dos respectivos processos de integração regionais, assim como para estimular investimentos em setores estratégicos, tais como o energético, o de transportes e o de telecomunicações.

13. G-15. SGPC

Informação-geral G-15:

Criado em setembro de 1989, o Grupo dos Quinze (G-15) reúne, anualmente, os Chefes de Estado e/ou de Governo de 19 países em desenvolvimento: Argentina, Argélia, Brasil, Chile, Colômbia, Egito, Índia, Indonésia, Irã, Jamaica, Malásia, México, Nigéria, Peru, Senegal, Sri Lanka, Venezuela, Zimbábue e Quênia. A presidência do Grupo, anual e rotativa, é ocupada por um dos membros, que se encarrega de organizar a reunião de Cúpula, sendo a próxima na Argélia, em data a ser definida em 2005.

SGPC (Sistema Global de Preferência Comerciais)

Informação geral

O Acordo do Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento (SGPC), concluído em 1988, entre países membros do G-77, constitui o principal instrumento de cooperação comercial Sul-Sul. O SGPC entrou efetivamente em vigor em 19/4/89 e hoje conta com 43 países como partes contratantes do acordo, entre os quais o Brasil (o Mercosul já aderiu como grupamento regional ao acordo, estando prestes a ser concluído seu processo formal de adesão).

. Países Membros do SGPC (data da entrada em vigor) – Total 43

Argélia (13/9/90)	Iraque (19/4/89)
Argentina (2/3/90)	Libia (2/7/89)
Bangladesh (19/4/89)	Malásia (31/8/89)
Benin (13/10/91)	Marrocos (16/3/97)
Bolívia (16/8/89)	México (13/5/89)
Brasil (25/5/91)	Moçambique (5/7/90)
Camarões (16/5/92)	Myanmar (21/6/97)
Chile (28/10/89)	Nicarágua (3/5/89)
Cingapura (19/4/89)	Nigéria (19/4/89)
Colômbia (2/8/97)	Paquistão (8/7/89)
Coréia do Norte (19/4/89)	Peru (19/4/89)
Coréia do Sul (11/6/89)	Romênia (19/4/89)
Cuba (19/4/89)	Sri Lanka (19/4/89)
Egito (16/7/89)	Sudão (27/4/91)
Equador (17/5/90)	Tailândia (7/3/90)
Filipinas (25/3/92)	Tanzânia (19/4/89)
Gana (19/4/89)	Trinidad e Tobago (8/12/89)
Guiana (4/5/89)	Tunísia (25/8/89)
Guiné (19/1/90)	Venezuela (20/1/99)
Índia (19/4/89)	Vietnã (19/4/89)
Indonésia (22/10/89)	Zimbábue (19/4/89)
Irã (17/5/92)	

Posição da Argélia

A Argélia tem sido um dos países africanos mais ativos no relançamento do SGPC (juntamente com Nigéria, Egito e Marrocos). No entanto, o processo de acessão do país à OMC tem absorvido os maiores esforços negociadores e técnicos da Argélia.

14. OMC

A última reunião bilateral com a Argélia, no âmbito do processo de acesso deste país à OMC, realizou-se em 28 de junho de 2004. Do total de 211 linhas tarifárias em negociação com o Brasil, 50% apresentam diferença entre pedido e oferta de 0 a 10 pontos percentuais. Entre os produtos cujas ofertas não atendem aos pedidos brasileiros, encontram-se: carne bovina e suas preparações, carne de frango e suas preparações, açúcar refinado, chocolates, suco de laranja, café em grão e café solúvel, tabaco em todas as suas formas e couro "wet blue" semi-acabado. O lado argelino solicita salvaguardas especiais para 23 linhas, bem como flexibilidade, por parte do Brasil, para apoiar ofertas com diferencial de até 30 pontos percentuais com relação aos pedidos brasileiros, tanto para bens agrícolas quanto não-agrícolas.

15. Proposta de acordo comercial Brasil-Argélia

A Argélia apresentou proposta de acordo comercial com o Brasil, a ser eventualmente assinado no quadro da futura visita do Presidente Bouteflika. Em encontro com o Chefe da DAF-III, em São Paulo, em agosto de 2004, o Diretor de Américas da Chancelaria argelina, que chefiava missão empresarial de seu país, assinalou o interesse na assinatura do ato, que seria similar ao que Argel teria firmado com Buenos Aires.

16. Dados comerciais. Missões empresariais.

COMÉRCIO EXTERIOR DA	2000	2001	2002	2003	2004
ARGÉLIA (US\$ milhões)					
Exportações (fob)	20.5	18.3	18.5	25.1	7.2
Importações (cif)	9.0	9.7	11.8	15.3	4.0
Balanco comercial	11.5	8.6	6.7	9.8	3.1
Intercâmbio comercial	29.6	28.1	30.3	40.5	11.2

Fonte: BrazilTradeNet

Principais Produtos (2003):

Exportação	Combustíveis, Óleos e Cereais
	Minerais
	Produtos químicos inorgânicos
	Ferro fundido, ferro e aço
Importação	Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos
	Máquinas, aparelhos e material elétricos
	Cereais
	Veículos automóveis, aparelhos e ciclos
	Produtos farmacêuticos

A pauta de exportação argelina é bastante concentrada: combustíveis, óleos e cereais minerais representam 98% do total das exportações do país.

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (2003):

EXPORTAÇÕES

Itália	10,5%
Estados Unidos	18,5%
Espanha	11,2%
Bélgica-Luxemburgo	5,1%
Turquia	3,9%
Países Baixos	3,1%

IMPORTAÇÕES

França	32,5%
Itália	9,9%
Espanha	8,7%
Alemanha	6,6%
China	1,9%
Turquia	3,8%
Bélgica-Luxemburgo	3,6%
Estados Unidos	3,4%
Ucrânia	2,5%
Brasil *	1,2%

* O Brasil ocupa a 16ª posição, atrás do Reino Unido, Rússia, Japão, Países Baixos, Canadá e República da Coreia.

COMÉRCIO BILATERAL BRASIL- ARGÉLIA

Relações econômico-comerciais

A corrente de comércio em 2004 atingiu o valor de aproximadamente US\$ 2,3 bilhões, quase o dobro do registrado em 2003 (US\$ 1,2 bilhão). Embora as exportações tenham aumentado de US\$ 153 milhões em 2003 para US\$ 348 milhões em 2004, não foram suficientes para diminuir o déficit comercial brasileiro na balança bilateral: as importações saltaram de US\$ 1,1 bilhão em 2003 para US\$ 1,9 bilhão em 2004.

INTERCÂMBIO COMERCIAL

(US\$ MIL - FOB)

ANO	EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (A)	IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS (B)	SAÍDA (A - B)	INTERCÂMBIO COMERCIAL (A+B)
1996	115.398.735	668.430.006	-553.031.271	783.828.741
1997	36.883.064	767.653.322	-730.770.258	804.536.386
1998	37.417.782	623.639.913	-586.222.131	661.057.695
1999	63.002.397	937.780.768	-874.778.371	1.000.783.165
2000	41.405.084	1.508.469.854	-1.467.064.770	1.549.874.938
2001	41.777.751	1.097.792.670	-1.056.014.919	1.139.570.421
2002	86.850.505	998.926.068	-912.075.563	1.085.776.573
2003	153.704.118	1.113.672.288	-959.968.170	1.267.376.406
2004	348.513.363	1.934.826.989	-1.586.313.626	2.283.340.352

Fonte: MDIC/SECEX

Os principais produtos/grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2003, por ordem de participação, foram:

Produtos	%
Açúcar de cana	44,2
Carnes desossadas	8,3
Barras de ferro	6,7
Papel	4,1
Café não torrado	2,5
Óleo de soja	1,7
Minério de ferro	1,6

Os principais produtos/grupos de produtos importados pelo Brasil em 2003, por ordem de participação, foram:

Produtos	%
Óleos brutos de petróleo	72,1
Matas para petroquímica	22,1
Fosfato de Cálcio	0,6
Óleo vegetal	0,4

O cruzamento de pauta indica os seguintes produtos com potencial de crescimento: leite e laticínios, madeira, tratores, cereais, máquinas e aparelhos mecânicos, produtos farmacêuticos, e aparelhos elétricos e eletrônicos.

Principais Empresas Brasileiras de Exportação para Argélia:

ED & F MAN BRASIL S/A- RJ

COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO- SP

USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA- PR

AÇÚCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA- SP

USINA CAETE S.A.-MG

GERDAU S.A.- MG

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Aviso nº 276 - C. Civil

Em 21 de março de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Sérgio França Danese, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argelina Democrática e Popular.

Atenciosamente, **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 188, DE 2005

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça sobre a denúncia de remessa ilegal de medicamentos para as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia-FARC.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requero que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça sobre a denúncia de remessa ilegal de medicamentos para as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia-FARC:

1) Qual foi o fato que motivou a instauração de inquérito por parte da Polícia Federal em Manaus para apurar o desvio de medicamentos?

2) O Ministério da Saúde, em algum momento, comunicou à Polícia Federal que 5 lotes do medicamento Glucantime, que deveriam ser encaminhados à Central de Medicamentos da Secretaria da Saúde do Amazonas, haviam sido desviados?

3) A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA já forneceu à Polícia Federal os mapas de produção e o nome dos funcionários envolvidos no processo?

4) Que medidas o Ministério da Justiça vêm tomando para conter o ingresso de guerrilheiros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC em território brasileiro?

5) Essas medidas estão alcançando seus objetivos?

Justificação

A matéria intitulada “PF apura desvio de remédio para Farc” publicada no jornal **Correio Braziliense** em sua edição de 22 de março do corrente, informa que a Superintendência da Polícia Federal em Manaus instaurou, em outubro de 2003, inquérito para apurar o desvio de medicamento cuja distribuição é exclusiva do Ministério da Saúde. O remédio, usado no tratamento da leishmaniose, foi parar nas mãos de guerrilheiros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, as Farc.

A matéria mostra, também, que os representantes do laboratório que fabrica o medicamento informaram que, desde o ano passado, o medicamento é enviado diretamente ao Ministério da Saúde, em Brasília, que assumiu a distribuição.

Cabe lembrar aqui que, em novembro de 2003, apresentei requerimento de informações ao Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, sobre a existência de um acampamento de integrantes das Farc (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia) em São Gabriel da Cachoeira (AM). Comuniquei aos parlamentares sobre esse requerimento durante a audiência na Comissão de Relações Exteriores que discutia a situação do Sistema de Vigilância da Amazônia (Sivam); naquele momento, cobrei uma ação imediata e enérgica do governo, no sentido de não tolerar a invasão do solo brasileiro, o que possibilitaria o recrutamento de pessoas para as Farc.

Por meio do Aviso nº 554-MJ, de 12 de fevereiro de 2004, o Ministro da Justiça informou que “a ameaça das FARC ao Brasil não é fato recente” e que “busca-se alcançar o bloqueio do ingresso através de ações de controle, desenvolvidas ostensivamente pelas unidades que compõem o dispositivo operacional as quais realizam, prioritariamente, a fiscalização das embarcações que adentram o País e das aeronaves que se deslocam naquela região”. Informa, ainda, que “em paralelo a esses controles, são realizadas ações de inteligência que visam identificar as organizações criminosas que atuam na área, estudar a metodologia que utilizam, localizar os seus integrantes, desestruturar suas atividades e neutralizar a prática do tráfico de entorpecentes e crimes conexos. Como, por exemplo, a ligação com as FARC”.

No entanto, a matéria do jornal **Correio Brasileiro** do dia 22 de março mostra que essas ações ainda não conseguiram alcançar seus objetivos, uma vez que aquela região continua tendo uma grande influência da guerrilha colombiana. Assim, as informações que ora solicito no presente requerimento são de fundamental importância para que se tenha o devido esclarecimento do conteúdo dessa matéria e seus possíveis desdobramentos.

Sala das Sessões, 23 de março de 2005. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 189 /2005

Requerem Voto de Pesar pelo falecimento de Aristóteles Coelho Cavalcante.

Requeremos, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar, pelo falecimento do advogado prático Aristóteles Coelho Cavalcante, ocorrido na semana passada em Natal/RN. Ele viveu por vinte anos em Maués/AM, onde foi um permanente defensor da democracia.

Requeremos, também, que este Voto de Pesar seja levado ao conhecimento de seus familiares.

Justificação

O Dr. Aristóteles Coelho Cavalcante, como advogado prático viveu por longo tempo no Amazonas, onde se dedicou a uma luta em defesa do estado de direito.

A seguir, mudou-se para o Rio Grande do Norte, onde continuou sua trajetória de luta.

Sala das Sessões, 23 de março de 2005. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB – Senador **José Agripino** Líder do PFL.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 190, DE 2005

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre o Sr. Roberto

José Bittencourt, representante do Governo Federal na intervenção do Hospital Souza Aguiar.

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre o Sr. Roberto José Bittencourt, representante do Governo Federal na intervenção do Hospital Souza Aguiar:

1) Que cargos públicos o Sr. Roberto José Bittencourt já ocupou nas esferas federal, estaduais e municipais?

2) O Sr. Roberto José Bittencourt responde ou respondeu a algum processo em função do exercício nos cargos acima citados nos três níveis de governo?

3) Em caso afirmativo, a que se referem ou referiam esses processos?

4) Houve condenação transitada em julgado em algum desses processos?

5) O Sr. Roberto José Bittencourt foi diretor ou ocupou algum cargo no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg?

6) Em qual período o Sr. Roberto José Bittencourt exerceu tais funções?

7) O Ipsemg celebrou algum convênio com a instituição privada chamada “Centro de Estudo de Promoção à Saúde – Ceps”? Em que período?

8) Existe ou existiu alguma denúncia de irregularidade sobre o convênio Ipsemg/Ceps?

9) O Sr. Roberto José Bittencourt tinha algum vínculo, pessoal ou profissional, com a instituição privada acima citada?

10) Durante o exercício de suas funções, o Sr. Roberto José Bittencourt respondeu a algum procedimento administrativo no âmbito do Ipsemg?

Justificação

Como representante do Governo Federal na intervenção do Hospital Souza Aguiar, o Sr. Roberto José Bittencourt deveria preencher alguns requisitos necessários para o exercício dessa função. Assim, os questionamentos acima visam a confirmar se o interventor reúne as qualidades para administrar uma situação tão drástica e emergencial.

As informações que ora requeiro são de fundamental importância para o devido esclarecimento do objeto deste requerimento e para o cumprimento das atribuições constitucionais e dos princípios norteadores da moralidade pública.

Sala das Sessões, 23 de março de 2005. – Senador **Arthur Virgílio** - Senador, **Antônio Carlos Magalhães**.

(À Mesa para decisão.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Há oradores inscritos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Peço a palavra pela ordem, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem.) – Sr^a Presidente, pela Liderança do PMDB, peço a palavra para falar antes da Ordem do Dia.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O Senador Hélio Costa fica inscrito como primeiro Líder, do PMDB, e falará intercalando com o orador inscrito. O primeiro orador inscrito é o Senador César Borges.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr^a Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação de caráter inadiável, no momento oportuno.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Ana Júlia.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem.) – Obrigada, Sr^a Presidente. Peço a palavra para fazer a minha inscrição para uma fala de caráter inadiável, no momento oportuno. Estou inscrita como oradora, mas, como às vezes não dá tempo, quero garantir a oportunidade.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sr. Senador Maguito Vilela e Sr^a Senadora Ana Júlia Carepa, na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as} terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, §2º, do Regimento Interno.

Concedo a palavra, pela inscrição, ao Senador César Borges, por dez minutos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr^a Presidente, Senadora Serys Slhessarenko.

Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, volto a esta tribuna mais uma vez para tratar de um tema que com certeza hoje mobiliza a opinião pública do Nordeste brasileiro. Refiro-me ao projeto de transposição das

águas do rio São Francisco que vem sendo defendido pelo atual Governo.

Pois bem, Sr. Presidente – agora o nobre Senador Tião Viana –, nem bem alertei esta Casa sobre a forma – eu diria – incorreta, até desonesta intelectualmente com que o Governo Federal tem tratado esse assunto, tentando inclusive passar para a sociedade brasileira de um modo geral, em particular a nordestina, a idéia de que as pessoas que apresentam argumentos contrários à transposição não querem ajudar os irmãos nordestinos, e o próprio Presidente da República veio a público declarar que a transposição nunca foi feita “porque tem sempre uma oligarquia que quer manter aquele povo na miséria, não quer que se leve a água”. Em 150 anos de estudo, essa transposição nunca feita porque o projeto não é bom, não é viável em aspecto algum, seja técnico, econômico ou ambiental.

Esquece o Presidente Lula que até mesmo ele fez parte dessa suposta “oligarquia” quando se opôs ao projeto de transposição num passado não muito distante. No Governo passado, quando o Presidente Fernando Henrique queria fazer a transposição, o Presidente Lula era contrário e a criticava. Hoje, diferentemente, ele a adota. Aliás, tem adotado tantas coisas do Governo passado, que dizem que o Governo do Presidente Lula é o terceiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Portanto, são várias as bandeiras passadas esquecidas, infelizmente, pelo Presidente Lula.

Sr^{as} e Srs. Senadores, entre os “oligarcas” referidos pelo Presidente está, inclusive, o Banco Mundial, que é financiador de projetos sociais no mundo inteiro e que, de acordo com matéria publicadas nos jornais **Estado de Minas** e **Correio Braziliense** – que estão aqui comigo –, considera economicamente inviável a obra que o atual Governo diz ser fundamental. E se coloca o Ministro Ciro Gomes em cadeia de televisão de todo o País, para, no domingo, em horário nobre, justificar essa obra, usando argumentos que intelectualmente não são honestos, de que, com duas secas, se paga a obra da transposição – o montante de R\$4,5 bilhões é o que custariam duas secas.

Sabe muito bem o Senador Ney Suassuna, nobre Líder do PMDB que me ouve neste momento, que essa obra não atende ao semi-árido do Nordeste, área que se aproxima de um milhão de quilômetros quadrados, dos quais quase 40% se encontram no Estado da Bahia, e a transposição não contempla nada no Estado da Bahia, no Estado de Alagoas, no Estado de Sergipe, no Estado de Pernambuco, no Estado do Piauí e nem no do Maranhão, que também fazem parte do Nordeste. Contempla apenas os Estados do Ceará, da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Que se leve água para os

irmãos nordestinos, mas que isso seja feito por meio de adutoras! Que essa água seja distribuída para a população que lá está padecendo da seca! Mas isso não deve ser feito como se deseja, lançando-a em canais, a céu aberto, nos próprios canais existentes nos rios, para que a evaporação leve essa água, que será usada de forma indiscriminada.

É correta a posição do Banco Mundial, a qual, inclusive, já foi comunicada ao Governo brasileiro em carta encaminhada em 2001, no Governo Fernando Henrique Cardoso, e reiterada em 2003 e 2004. Essa apresentação do Banco Mundial foi feita a lideranças do Governo, inclusive de alto escalão, como o Vice-Presidente José Alencar, que, no início do Governo Lula – não sei se os Senadores se recordam –, foi encarregado de tocar esse projeto. Creio que S. Ex^a percebeu que se tratava de um projeto sem viabilidade e deixou o assunto de lado. Hoje, o novo encarregado passa a ser o Ministro Ciro Gomes, porque o Vice-Presidente foi alertado pelo Banco Mundial de que a obra era inviável.

A reportagem do **Correio Braziliense**, Sr. Presidente, diz textualmente:

Num dos slides intitulados “Mensagens Principais”, está escrito, com a delicadeza típica dos diplomatas, que [palavras do Banco Mundial], “devido às restrições fiscais, projetos poderiam ser mais eficientes na utilização dos escassos recursos de investimento e financeiramente viáveis”.

Traduzido para um português mais claro, o Bird quis dizer que, num país com pouco dinheiro para investir e muitas carências, em vez de gastar US\$1,5 bilhão numa megaobra sem viabilidade econômica, é melhor aplicar recursos em pequenas e médias adutoras, sistemas de distribuição de água e na melhora da eficiência das companhias de saneamento básico do Nordeste e das lavouras irrigadas existentes.

E, mais adiante:

A manifestação do Bird sobre a transposição do São Francisco não foi mero palpite. O banco analisou o projeto, em atenção a um pedido do governo brasileiro em maio de 1999. Contratou consultores e empregou seu próprio pessoal para elaborar uma análise consistente. Ao ser procurado novamente no governo Lula, reafirmou suas posições.

Uma das mais importantes é a previsão de que o abastecimento urbano e das comunidades rurais no Nordeste Setentrional [Ceará,

Rio Grande do Norte e Paraíba] pode ser atendido com muita folga pela água já existente na região, no mínimo até o ano de 2025.

Considerando os projetos de irrigação já existentes e em implantação, o horizonte mínimo é 2014. Portanto, começar, em ritmo acelerado, a transposição em 2005, como pretende o governo Lula, não cabe nessa lógica.

Isso mesmo, Sr^{as} e Srs. Senadores, os oligarcas do Banco Mundial, que supostamente desejam manter o povo nordestino na miséria, consideram financeiramente inviável a atual proposta de transposição do rio São Francisco.

Mas o que fez o Governo do PT diante dessa posição do Banco? Discutiu, contestou de forma transparente e democrática as conclusões do Bird? Infelizmente, não. Preferiu ignorar e omitir da sociedade essa importante e abalizada opinião. Talvez porque apenas para seus objetivos eleitorais a obra seja realmente relevante. Não foi relevante no início do Governo. Passa a ser agora, quando já estamos vislumbrando a sucessão presidencial do próximo ano.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Permitirei o aparte ao Senador Ney Suassuna e, em seguida, ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador, V. Ex^a usa um argumento técnico e, às vezes, na vida temos de deixar o aspecto técnico de lado e seguir mais o humano. Para o meu Estado, a importância dessa tomada d’água é vital. Não diria transposição, porque dá a impressão de que se vai tirar o rio de um canto e jogar em outro. Não, estamos falando de menos de 1%. Trata-se de uma tomada d’água, água que vai ser salinizada logo em seguida, sendo jogada no Oceano Atlântico. Concordo plenamente com V. Ex^a quando fala de revitalização do rio e da necessidade de maiores projetos de irrigação na Bahia. Estamos solidários nisso. Entendemos que a degradação do rio não foi feita por nenhum dos nossos Estados, mas entendemos que não havia a consciência, na época, para se lutar pelo meio ambiente. Hoje existe. Pensamos que devemos revitalizar o rio, bem como realizar projetos nas suas margens. A Bahia tem 1000 quilômetros de margem de rio.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Agora, não podemos deixar de ter essa tomada d’água também, Sr. Senador, na Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e uma parte de Pernambuco. No próximo final de semana, acontecerá mais uma mobilização na Paraíba, em

Itaporanga. Já houve em Monteiro e em Souza, com centenas de prefeitos de todos os Estados vizinhos e mais de 20 mil pessoas nas ruas. Sei que essa é uma esperança do nosso povo. Tomara que se encontre uma maneira de convivemos sem atrito e que a solidariedade possa permanecer.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço o aparte, Senador Ney Suassuna.

As populações de Sergipe e Alagoas estão-se mobilizando até para interromper o tráfego na BR-101 para também protestar contra essas posições.

Estranhamente, ontem, o **Valor Econômico** publicou uma matéria intitulada “Nova política para irrigação sai do papel”. O Governo pretende acabar com os perímetros irrigados na forma como são feitos, atendendo socialmente à população mais carente dos Estados do Nordeste onde há perímetros irrigados.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. *Fazendo soar a campanha.*) – V. Ex^a dispõe de mais dois minutos, Senador.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Pois não. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Agora, quer fazê-lo somente do ponto de vista empresarial. Não vai apoiar mais os pequenos colonos. Esse é o Governo que se diz preocupado com o social. Está aqui no **Valor Econômico**, que posso fornecer a V. Ex^a.

Concedo um aparte também ao nobre colega Senador Heráclito Fortes, pelo Piauí.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Meu caro Senador César Borges, V. Ex^a traz à baila um tema que tem sido recorrente neste plenário: a transposição do rio São Francisco. Há quem diga que esse é um sonho secular, com o que concordo. Há quem diga que existem vários estudos; contudo, nada de mais profundo, Senador. Por incrível que pareça, se analisarmos as vinhetas dos programas do Partido do Senador Tião Viana, veremos que a transposição já aparece como obra de governo. Segundo as vinhetas do PT, o rio São Francisco já está transposto. É algo interessante. Nunca vi uma maneira de tentar enganar o povo como com esse tipo de propaganda que está sendo veiculada pelo PT. Tenho certeza, Senador Hélio Costa, de que V. Ex^a, como mineiro, não defende o modo como se está querendo fazer a mencionada transposição – não digo que V. Ex^a seja contrário à tese. Eu até conversava com o Senador Eduardo Suplicy, que considero um homem público exemplar, e sugeri a S. Ex^a que fizéssemos uma caravana — o Senador Hélio Costa pode ser o grande anfitrião —, saindo das nascentes, na serra da Canastra, e dirigindo-se a Pirapora ou Juazeiro, para verificarmos como o rio está devastado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC. *Fazendo soar a campanha.*) – A Mesa vai prorrogar o tempo em um minuto, para que o orador possa concluir o aparte.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – A falta de cuidado com suas cabeceiras pode levar o rio ao caos.

Não se pode fazer desvio de água, nem aumentar seu curso sem ter cuidado com suas nascentes. Daí por que, Senador Hélio Costa, tenho certeza de que V. Ex^a, como mineiro e conhecedor do problema, irá nos apoiar, nós, de outros Estados, a fazer essa caravana. Assim, Senador César Borges, será possível ver **in loco** o que ocorre nas nascentes do São Francisco, acabando-se com essa falácia, essa idéia de que o rio da integração poderá também ser o da salvação nacional. Um dia, sim, mas é preciso que as coisas sejam feitas da maneira correta. Primeiro, vamos fortalecê-lo no seu nascedouro para, depois, cuidar do resto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC. *Fazendo soar a campanha.*) – Peço que o Senador César Borges conclua seu pronunciamento.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, vou concluir.

Senador Heráclito Fortes, antes de se falar em transposição, é preciso revitalizar o rio, que está morrendo. O rio está sendo assoreado, as matas ciliares estão sendo destruídas, há lançamento de dejetos não só de esgotos residenciais, mas também minerais no rio São Francisco, e nada é feito. O volume de recursos aplicados na revitalização é **mínimo minimorum**, não chegando a R\$20 milhões de um total de mais de R\$200 milhões de uma verba alocada.

Portanto, é preciso concluir os projetos de irrigação, como o de Minas Gerais, Jaíba; o Salitre, na Bahia; o Baixo de Irecê, e não querer transformar esses projetos em empresarias, sem atender os colonos.

Nada disso é feito. Fala-se em uma obra faraônica e em se gastarem milhões.

Por isso, Sr. Presidente, agradeço sua tolerância, mas voltarei várias vezes a esta tribuna para denunciar essa obra. Sei que as populações de Minas Gerais...

(Interrupção do som.)

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – ...da Bahia, de Sergipe, de Alagoas, que não serão assistidas com essa obra de transposição e continuarão sofrendo com a seca que assola a nossa região e que está próxima à área que não é servida vai se levantar e vai cobrar do Governo uma posição mais responsável em relação ao dinheiro público do Brasil.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. César Borges, a Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Solicito a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Como Líder do PMDB, tem a palavra o nobre Senador Hélio Costa por cinco minutos. Antes, porém, concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella pela ordem.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que se digne me inscrever a falar pela Liderança do PL.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a está inscrito após o nobre Líder Arthur Virgílio.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de iniciar minha fala, quero dizer aos Senadores Heráclito Fortes e César Borges que Minas Gerais tem uma posição absolutamente definida com relação à transposição das águas do rio São Francisco: ou fazemos a revitalização do rio ou então, lamentavelmente, não podemos apoiar essa proposta.

Sr. Presidente, amanhã o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva vai ao sul de Minas, à cidade de Cássia, inaugurar uma das refinarias pioneiras de *biodiesel* no Brasil e, certamente, pioneira no meu Estado de Minas Gerais.

A propósito, é importante ressaltar que chegou ontem ao plenário do Senado, vindo da Câmara, o projeto de lei de conversão relativo à questão do *biodiesel*. Lá, o relator foi o Deputado Ivan Ranzolin, que apresentou seu relatório no dia 9/3. Essa medida provisória foi assinada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no dia 6 de dezembro, e estamos hoje aqui, vários meses depois, diante da certeza, novamente, do trancamento da pauta do Senado Federal a partir de amanhã, porque essa medida, a nº 227, entrará na pauta do Senado esta semana.

Sr. Presidente, vejo uma série e incoerências no texto. Por isso, faço um apelo ao Relator, Senador Edison Lobão, no sentido de que S. Ex^a aprecie a Medida Provisória nº 227 em conjunto com a Comissão Mista do Congresso Nacional indicada pelas lideranças para acompanhar os procedimentos a ela relativos. Infelizmente, mais uma vez, não houve tempo hábil para reunir a comissão mista a que me referi para apreciar questão tão importante e relevante como é essa medida provisória que institui o *biodiesel* no Brasil. Faço esse apelo sobretudo porque os vícios que ela traz ainda podem ser corrigidos.

Senador Tião Viana, V. Ex^a foi o relator da primeira das medidas provisórias sobre o *biodiesel* que chegaram a esta Casa e, naquela ocasião, tivemos a oportunidade de estender os benefícios dirigidos apenas ao Norte e ao Nordeste para todo o País.

Agora há outra dificuldade. O projeto de lei de conversão tem alguns problemas que podem, sim, prejudicar a produção do *biodiesel* no Brasil. Temos que produzir 800 milhões de litros de *biodiesel* por ano. Este ano, para começar, pretendemos alcançar a meta de produzir 10% desse total, ou seja, produzir de 70 a 80 milhões de litros de *biodiesel* por ano. Entretanto, precisamos acertar alguns detalhes para facilitar a vida daqueles pequenos produtores envolvidos no projeto Plantando Combustível, que, diga-se

de passagem, é uma marca registrada que surgiu na minha terra a partir de iniciativa de um empreendedor chamado Roberto Bertolli, que está implantando, na região da Mata Vertentes, em Minas Gerais, a sexta refinaria de combustíveis do Brasil.

E por que estamos tão preocupados com isso? Porque a lei diz que é absolutamente necessário o registro especial para se poder participar do Programa Plantando Combustível ou do Programa do Biodiesel. Na verdade, a medida provisória diz que é “vedada a comercialização e a importação do biodiesel sem a concessão do registro especial”. A determinação relativa a esse registro especial é uma espécie de “se correr, o bicho pega; se ficar, o bicho come”, porque, em princípio, exige-se que a empresa que está sendo montada tenha o registro da Receita Federal; para conceder o registro, porém, a Receita Federal exige que a empresa esteja vendendo; para estar vendendo, tem de ter o registro da ANP, mas a ANP só concede o registro se a empresa estiver estabelecida.

Mais do que isso: um pouco mais à frente, chegamos à conclusão de que a medida provisória pede, para a instalação de uma refinaria de biodiesel, um capital integralizado de R\$500 mil. Ora, Sr. Presidente, só os bancos e as seguradoras é que tem essa exigência de R\$500 mil para a integralização do capital de uma empresa.

A medida estabelece, ainda, que o biodiesel pagará, em média, cerca de 11,37% de impostos, ou seja, a combinação de PIS/Pasep, Cofins, etc – 15% do PIS/Pasep mais 28,38% da Cofins –, enquanto o petróleo fóssil paga 13%. A diferença é de apenas 1,63%. Isso não é incentivo, Sr. Presidente! Precisamos incentivar o pequeno agricultor.

Na verdade, ele é solicitado a participar por meio do Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Porém, mais uma vez, a medida provisória erra, porque pede a participação do pequeno agricultor via Pronaf, mas cria, na verdade, um obstáculo a essa participação: pode-se retirar dinheiro para plantar girassol, soja ou nabo forrageiro, que serão usados como oleaginosas esmagadas para produzir o biodiesel; para se fazer uma segunda retirada, porém, é preciso pagar o que já foi retirado anteriormente. Ora, apesar de se estar trabalhando com uma colheita de quatro meses – a cada quatro meses é preciso colher –, não é possível fazer, mais do que uma vez por ano, a retirada do dinheiro do Pronaf, já que, enquanto não for pago o que já se retirou primeiramente, não se pode fazer uma segunda retirada, e quatro meses depois é preciso entregar ou estocar o produto.

Essas pequenas incoerências, na realidade, são fruto do pouco estudo da matéria. Um estudo mais aprofundado se faz necessário para se chegar a uma proposta, uma proposta importante que atenda todo o Brasil e faça a diferença.

Hoje precisamos plantar cerca de 13,5 milhões de hectares, mas, na realidade, plantaremos apenas

um milhão, porque a agricultura familiar não poderá se envolver no programa do biodiesel por estar tudo truncado, está tudo muito difícil.

Essa medida provisória precisa ser estudada amplamente pela comissão de Deputados e Senadores estabelecida. É uma pena que, lamentavelmente, todas as vezes que uma medida provisória chega ao plenário do Senado o tempo já tenha se esgotado. Não temos condições de reunir os Deputados e Senadores na comissão mista, não temos como discutir absolutamente nada.

Conforme eu disse, no dia 6 de dezembro ela foi assinada, no dia 9 ficou pronto o relatório do Deputado e ontem chegou ao plenário do Senado. Ocorre que os senadores da comissão sequer foram informados. Senador Marcelo Crivella, eu consegui essa informação porque entrei na Internet e descobri que ela havia chegado ontem ao Senado. Sou membro da comissão mista, mas sequer fui informado oficialmente de que já está aqui o texto. Isso é um absurdo, isso é, até, uma falta de consideração com a intenção do senador de trabalhar, de querer participar, de querer ajudar a consertar o que está errado.

Amanhã estarei viajando com o Presidente da República – vamos a Cássia para a inauguração dessa primeira refinaria experimental –, e terei oportunidade de conversar com S. Ex^a sobre isso. Tenho certeza de que o Presidente não está sabendo disso, porque o Presidente é um homem sério, é um homem inteligente, um homem capaz, um homem que sabe a extensão do biodiesel. Na minha região, vamos empregar três mil pequenos agricultores, que estão envolvidos diretamente com a produção do biodiesel. Tenho absoluta convicção de que o Presidente não tem conhecimento das incoerências que estão presentes nessa medida provisória, razão pela qual espero, amanhã, poder colocar ao Senhor Presidente da República a necessidade de alteração do texto da referida medida provisória.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Obrigado, Senador Hélio Costa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, que falará como Líder do PSDB, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento. Em seguida, ouviremos os senadores Marcelo Crivella e Jonas Pinheiro.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, jamais, em toda a história republicana, um presidente da República contou com tanta boa vontade de todos os segmentos da sociedade quanto o Presidente Lula da Silva. É quase superproteção: todos nós, a começar por mim, o superprotegemos. Isso, por um lado, lhe dá fôlego, e, por outro, retira-lhe a perspectiva da maioria intelectual – nós todos o superprotegemos, e ele vira um supermenino,

que a Nação tenta dissociar do governo ruim. que é praticado por sua inépcia, por sua incompetência, por seu despreparo.

Agora mesmo, vejo-me estarrecido com o resultado dessa tal reforma ministerial. O Presidente simplesmente não conseguiu fazer a reforma que queria. Não conseguiu nomear as pessoas que imaginava adequadas para dirigir o País. Limitou-se a trocar um Senador por outro e a preencher um cargo que estava vago.

Os jornais estão cheios de notícias sobre quem perde e quem ganha, mas quem perdeu mesmo foi a autoridade presidencial. Dou exemplos: algumas pessoas com muita boa vontade dizem que o Presidente deu um basta ao fisiologismo e não cedeu à vontade do Presidente da Câmara dos Deputados, Severino Cavalcanti. Apesar de Sua Excelência ter recebido um ultimato do Presidente da Câmara dos Deputados, recebeu-o no Palácio do Planalto – ou no Palácio da Alvorada, não estou certo –, no mesmo dia em que houve a declaração considerada grosseira por alguns. Não se sabe como ficará amanhã. O Presidente não conseguiu, pura e simplesmente, evitar a paralisação que lhe foi imposta.

Foi publicado hoje um artigo magistral da colunista Miriam Leitão, em seu “Panorama Econômico”, intitulado Reforma de Itamaré, em que ela diz no final:

A reforma verdadeira e necessária deveria ser feita para racionalizar a máquina pública, reduzir ministérios, melhorar o desempenho do governo. Mas estes critérios não foram considerados nem um minuto sequer dos muitos que o Presidente dedicou ao assunto, na mesa presidencial. O que o eleitor começou a dizer nas pesquisas de opinião, como a que foi divulgada ontem, é que ele pode mudar de opinião, e é o único dono da própria opinião.

Ela cita em outra passagem, Sr. Presidente, o caso do Ministro Humberto Costa, que, por insuficiência, por denúncia de corrupção na sua Pasta, por insuficiência técnica, estava demissionário, e afirma: “O Ministro Humberto Costa está mantido no cargo porque está posando de herói na crise do Rio”. Pura e simplesmente isso.

O Presidente, então, solta uma nota oficial que me estarrece. Em síntese, a nota diz que quem decide, Senador Augusto Botelho, é o Presidente. Quer dizer, agora é preciso publicar uma nota oficial para dizer que quem manda é o Presidente. Imagine se, no presidencialismo, Senador Flexa Ribeiro, é necessário que alguém diga que quem manda é o Presidente!

Sou parlamentarista, assim como o meu Partido, porque consideramos demasiados os poderes que, no presidencialismo, se concentram nas mãos do Presidente da República de um País como o Brasil. Chega a ser absurdo, obsceno o somatório de poderes nas mãos do Presidente da República. O parlamentarismo

refletirá o amadurecimento deste País em algum momento da sua história. Não sou a favor de casuísmo, nem de implantá-lo à revelia do povo, mas sou a favor do amadurecimento da proposta.

O Presidente da República precisa de uma nota oficial para dizer que Sua Excelência é quem manda. Enquanto isso, vemos a verdade dos fatos espelhada nas manchetes das páginas econômicas: “Desemprego volta a subir depois de nove meses em queda em São Paulo”; “Rendimento recua pelo terceiro mês seguido”; “Renda é a menor desde 1985”.

Portanto, fizeram muita propaganda e muito *marketing* em cima de sazonalidade, pois, em alguma época do ano, o desemprego costuma cair no Brasil; em outra época, o desemprego costuma subir. Está na época de subir. Não quero fazer propaganda de causa em torno disso, mas fizeram a propaganda do paraíso na época em que a sazonalidade era favorável ao Governo.

O fato é que, apesar da retomada do crescimento econômico, do ciclo de expansão econômica em que o País ingressa, o Governo não consegue resolver o problema da renda, até porque – e aí é uma questão de política econômica – fica escravo de um círculo vicioso, em que o cachorro fica correndo atrás do próprio rabo. Essa é que é a grande verdade.

Sr. Presidente, disponho de quanto tempo?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a tem mais dois minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Sr. Presidente.

A verdade é que estamos diante de um Presidente em um sistema presidencialista que precisa firmar a sua autoridade por uma nota. Então, a nota diz que quem decide é o Presidente. Para mim, é uma grande novidade, porque pensei que quem decidisse fosse eu. Não sou eu não, Senador Flexa Ribeiro? Não é V. Ex^a quem decide? Se não fosse essa nota, eu poderia ter um ataque de bobeira e imaginar que quem nomeia Ministro sou eu. Mas não fui eleito Presidente, como posso nomear alguém para alguma coisa? Quem tem que nomear é quem foi eleito Presidente. Mas Sua Excelência não pode contrariar o PMDB, não pode contrariar o PP, não pode contrariar o PTB, não pode contrariar o P não sei o quê. Não pode contrariar ninguém e termina não fazendo a reforma.

E vou voltar aos primórdios da discussão. Se o Presidente Lula acha que precisa fazer uma reforma, por entender insuficiente o Ministério que tinha nas mãos para responder aos desafios do País, e não consegue implementá-la por inteiro, o Presidente se revela fraco e abre espaço para ficarmos temerosos em relação ao desdobramento do seu Governo nos próximos momentos.

Se o Presidente Lula tinha um Ministério excelente que não deveria ser retocado, por que anunciou a reforma, com tanto espalhafato, durante seis meses? Durante seis meses se gestou a reforma ministerial.

Uma criança que nascesse aos seis meses de gestação sobreviveria em uma incubadeira. O Presidente Lula, então, ficou seis meses discutindo uma reforma que não era necessária, pois o Ministério era bom? Ou ficou seis meses discutindo uma reforma que era necessária, pois o Ministério era ruim? E o Presidente conseguiu apenas fazer uma transformação e meia: trocou um Senador por outro e preencheu um cargo que estava vago.

Então, não sei se não teremos que nos desdobrar como nação para nos mantermos um povo forte, dirigidos por um príncipe fraco. Essa é a realidade que está se consolidando aos olhos da Nação e do povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao nobre Senador Arthur Virgílio a colaboração com a Mesa.

Com a palavra o eminente Senador Marcelo Crivella, como Líder, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento, por cinco minutos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, subiu o desemprego. A notícia mais triste que podíamos ter antes da Páscoa. Aliás, já prevíamos isso.

A economia brasileira cresceu 5,2%, e nós festejamos. Porém, não podemos esquecer que ela vem crescendo de um patamar de 0%, que foi o nosso crescimento em 2003. Isso faz com que, nos dois primeiros anos, a nossa média caia na média histórica e medíocre dos anos do neoliberalismo: 2,5% ao ano. Isso não altera o estoque de desempregados do Brasil que já passa de 20 milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, somos 80 milhões de brasileiros trabalhando. Destes, Senador Francisco Pereira, dez milhões estão no desemprego aberto, mais uns dez milhões no subemprego, brasileiros ocupados, mas ganhando menos de um salário mínimo. Portanto, esse desemprego tem correlação direta com a violência, com a favelização, com a falta de demanda para investimentos da iniciativa privada.

E pior, como é que nós, Senadores, Senadora Heloísa Helena, ao voltarmos para o Rio de Janeiro, para Alagoas, explicaremos aos nossos eleitores que, no ano passado, pagamos R\$140 bilhões de juros da dívida interna? Não se trata de dívida externa, mas de dívida interna. Pior, destes R\$140 bilhões, R\$110 bilhões foram para 7 mil brasileiros. Nunca se viu na história da civilização humana, desde a época dos egípcios até agora, tamanha desigualdade social. Num País em que há milhões de desempregados, ocorre, por exemplo, um caos na área da saúde e uma estiagem no Sul. Precisamos financiar nossos agricultores. Precisamos da reforma agrária. Temos 5.800 assentamentos, mas ainda precisamos ter um projeto de

resgate social em nossos assentamentos. A maioria deles está sobrevivendo com cesta básica.

O Senador Hélio Costa fez agora um pronunciamento candente, muito importante. O *biodiesel* é a esperança que temos para a inclusão de pequenas famílias num grande negócio, que é o negócio de combustíveis no País. Vamos começar com 2% e chegaremos a 5%. Devia até ser mais, Senador Hélio Costa, mas a Petrobras – que teve um *turn over* de R\$40 bilhões no ano passado – segura esse percentual. Quem dera, amanhã, V. Ex^a esteja sentado ao lado do Presidente da República – porque certamente Sua Excelência vai convidá-lo para aconselhar-se com V. Ex^a, o grande Líder de Minas Gerais – e possa tentar convencê-lo: “Presidente, vamos financiar uma usina, uma refinaria de biodiesel, de mamona, de nabo, do que for, para as cooperativas, para os nossos assentados da reforma agrária”. São cinco mil e oitocentos assentamentos, mas, perdoe-me Senhor Presidente, são cinco mil e oitocentas favelas rurais. Infelizmente, temos que dizer isso.

Sobe o desemprego. Meu Deus do Céu! Nós, que pagamos, nos dois primeiros anos do nosso Governo, R\$280 bilhões de juros da dívida interna, assistimos, com pesar, o desemprego crescer. Não é sem causa que cresce o número de emigrantes ilegais para os Estados Unidos. O número de brasileiros – principalmente do Leste de Minas, da região do Vale do Aço – que foi preso emigrando ilegalmente para os Estados Unidos em 2003...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador, vamos conceder-lhe, ainda, dois minutos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Serei eternamente grato por sua generosidade, Sr. Presidente. Que Deus o recompense!

Em 2003, 4.300 jovens brasileiros viajaram aos Estados Unidos, foram presos, deportados, humilhados e voltaram ao Brasil frustrados. Em 2004, o número dobrou: 8.500 brasileiros foram presos na fronteira dos Estados Unidos com o México e deportados para o Brasil. E, nos dois primeiros meses de 2005, quantos foram? Dez mil brasileiros! Meu Deus do Céu, quando é que vamos acordar para o fato de que os nossos jovens estão tendo que viajar desesperados aos Estados Unidos...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – (...) a fim de conseguirem um emprego melhor!

Nos dois primeiros meses deste ano, já somam dez mil brasileiros presos, fichados, humilhados e deportados dos Estados Unidos. E gastaram, no mínimo, US\$2 mil...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA.) – Peço que conclua, Senador.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – (...) para fugir do País.

Sr. Presidente, Senador João Alberto, para concluir e não passar dos 29 segundos que o relógio ainda me concede, faço um clamor ao Governo, para que possamos...

Senador Eduardo Suplicy, por favor.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Marcelo Crivella, V. Ex^a toca neste assunto da grande dificuldade para os brasileiros que aspiram a uma condição melhor e têm enormes dificuldades de hoje ingressar nos Estados Unidos e lá permanecerem. Gostaria de registrar, inclusive, que...

(Interrupção da gravação.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, apenas para que o Senador possa concluir.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – (...) no momento da presença do Secretário da Defesa dos Estados Unidos, Donald Rumsfeld, que veio aqui discutir diversos temas com o Presidente Lula e o Ministro das Relações Exteriores, somos solidários sim às vítimas do terrorismo, inclusive nos Estados Unidos, mas gostaríamos de ressaltar que, se for para resolver para valer os problemas de não-realização de justiça, que muitas vezes causam o terrorismo, será importante termos a perspectiva da livre mobilidade dos seres humanos ao longo das fronteiras entre os países das Américas. Cumprimento-o por esta batalha para que não haja mais o tipo de barreira existente hoje. Já avançamos muito no âmbito do Mercosul, dos países latino-americanos, para que haja maior liberdade de locomoção das pessoas. Entretanto, ainda hoje, os jornais noticiam que o governo do Paraguai está para expulsar muitos brasileiros de lá. Mas é importante avançarmos na direção da liberdade de circulação dos seres humanos nas Américas. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador Marcelo Crivella, o tempo de V. Ex^a está esgotado. Por gentileza, conclua seu pronunciamento.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, só para concluir, agradeço ao Senador Eduardo Suplicy e a V. Ex^a pelo tempo, deixando aqui este apelo dramático para que possamos rever nossas metas de inflação, nossas taxas de juros e para que possamos dar solução ao problema do desemprego que tanto aflige os brasileiros.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Marcelo Crivella, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Alberto Souza, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Com a palavra o Senador Jonas Pinheiro, do PFL.

S. Ex^a tem a palavra por até dez minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pela ordem, concedo a palavra ao Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Encaminho a V. Ex^a pronunciamento para ser publicado, analisando recentes pesquisas que mostram todos os indicadores cadentes do ponto de vista do Governo Federal. Destacaria um dado único: 68% condenam a política de impostos do Governo; 54% reclamam que tributos aumentam muito. E uma notícia boa para o meu Partido, manchetes dos jornais: “Lula não venceria no primeiro turno se tivesse de enfrentar o Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, ou o Prefeito José Serra, ambos do PSDB”.

Encaminho esse discurso para que seja publicado nos Anais...

(Interrupção da gravação.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem.) – Começo a dar razão à Senadora Heloísa Helena.

Faço questão que faça parte dos Anais, Sr. Presidente, a peça modestíssima que escrevi e o testemunho da imprensa nesse quadro de desorganização política que é experimentado pelo Governo Lula.

Obrigado a V. Ex^a.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o desencanto em relação ao que o governo faz no combate à fome e à pobreza ficou mais visível, segundo a pesquisa de opinião pública que os jornais publicam hoje. Os dados da queda de popularidade do Presidente Lula e da confiança em seu Governo caíram quatro pontos percentuais.

O desemprego cresce. Passou de 16,7% para 17,1% em fevereiro. O Brasil do Governo Lula agora tem mais 28 mil pessoas sem emprego. Os dados são do Dieese e contrariam o que foi dito aqui pela Liderança do Governo há três dias.

As perspectivas eleitorais de Lula, para a sonhada reeleição, já não são tão róseas. Vantagem do presidente sobre adversários diminui, como mostra pesquisa divulgada também hoje. As diferenças aparecem no detalhamento dos números. Entre outras coisas, observa-se que, ao contrário do que se viu em pesquisas anteriores, Lula não venceria no primeiro turno se tivesse de enfrentar o governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, ou o prefeito José Serra, ambos do PSDB. A vitória só seria tranqüila na primeira rodada de votos se o adversário tucano fosse o governador mineiro, Aécio Neves.

Dos entrevistados, 68% condenam política de impostos do governo. No primeiro levantamento em que CNI/Ibope levanta essa questão, 54% reclamam que tributos aumentaram muito.

A seguir, transcrevo neste pronunciamento as matérias a que me referi, publicadas nos jornais de hoje.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º do Regimento Interno.)

Taxa apurada pelo seade/dieese passa de 16,7% para 17,1% em fevereiro, com a inclusão de mais 28 mil pessoas sem ocupação.

Marcelo Rehder

Colaborou: Ana Paula Lacerda

O desemprego na Região Metropolitana de São Paulo voltou a subir em fevereiro, depois de nove meses consecutivos em queda. Pesquisa divulgada ontem pelo convênio entre a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) e o Departamento Inter-sindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese) mostra que a taxa subiu de 16,7% da População Economicamente Ativa (PEA), em janeiro, para 17,1%, no mês passado. Isso indica que havia 1,687 milhão de pessoas sem ocupação em fevereiro, 28 mil a mais do que no mês anterior.

Na avaliação dos responsáveis pela pesquisa, o aumento do desemprego no início do ano é normal, já que as empresas costumam dispensar nesse período os trabalhadores temporários contratados para reforçar as equipes de produção e vendas para o Natal.

“Isto é sazonal”, diz o diretor-técnico do Dieese, Clemente Ganz Lúcio. “Nos meses de janeiro, fevereiro e março sempre ocorre uma queima pesada de postos de trabalho, que depois são recuperados a partir de maio. Por enquanto, não dá para fazer uma associação com a alta dos juros.”

O desemprego cresceu em fevereiro porque foram fechados 94 mil postos de trabalho, número superior ao de pessoas que saíram do mercado, estimado em 66 mil. O setor que mais cortou foi o de serviços, que demitiu 50 mil pessoas. O comércio fechou outras 40 mil e a indústria reduziu 35 mil postos. Os únicos a contratar foram os “outros serviços” (inclui construção civil e serviços domésticos), que abriram 31 mil vagas em fevereiro.

Procura

Ontem, a advogada recém-formada Michelle Salazar levantou cedo, passou na casa do pai e pediu que ele cuidasse do filho de nove meses. Em mais um dia em busca de emprego, visitou o Centro de Solidariedade da Força Sindical, onde diariamente mais de 2 mil pessoas procuram trabalho. Michelle foi entrevista

tada para uma vaga em telemarketing, com salários de R\$ 325 por mês. “É menos do que eu pagava por mês na faculdade, mas foi a única oportunidade que encontrei até agora”, disse ela, que está desempregada desde 2002.

No mês passado, a taxa de desemprego aumentou para a maioria dos segmentos analisados, atingindo principalmente pessoas com ensino superior completo (10,1%), ensino médio completo ou superior incompleto (8,6%), jovens de 18 a 24 anos (5,1%), chefes de domicílio (3,2%) e mulheres (3,1%). Houve diminuição apenas para analfabetos ou com ensino fundamental incompleto (3,4%) e pessoas de 40 anos e mais (1%). “Como as exigências das empresas aumentaram, quem não tem escolaridade pára de procurar emprego”, explica o coordenador de Análise da Fundação Seade, Alexandre Loloian.

Vantagem do presidente sobre adversários diminui

O prefeito José Serra é o concorrente mais difícil de Lula na corrida eleitoral. O capítulo da pesquisa feita pela CNI/Ibope sobre intenção de votos para a eleição presidencial de 2006 repete genericamente as anteriores, nas quais Luiz Inácio Lula da Silva apareceu como preferido dos eleitores.

As diferenças aparecem no detalhamento dos números. Entre outras coisas, observa-se que, ao contrário do que se viu em pesquisas anteriores, Lula não venceria no primeiro turno se tivesse de enfrentar o governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, ou o prefeito José Serra, ambos do PSDB. A vitória só seria tranquila na primeira rodada de votos se o adversário tucano fosse o governador mineiro, Aécio Neves.

Outra novidade é a ascensão do prefeito do Rio, César Maia, do PFL. Ele mais do que duplicou suas intenções de voto entre novembro e março.

De todos os nomes de potenciais candidatos à Presidência apresentados pelo levantamento para simulações de disputa com Lula, o que aparece com as melhores chances é Serra. A diferença de intenção de votos entre ele e o atual presidente é de 12 pontos percentuais.

Pela análise dos resultados realizada pela empresa de consultoria política Góes & Associados, os petistas até poderiam argumentar que a candidatura de Serra é improvável e os leitores apenas lembram com facilidade seu nome, em virtude de sua participação nas duas últimas eleições. “Entretanto, a leitura política da sondagem não pode fugir da conclusão de que o PSDB continua vivo na disputa”, diz o texto dos consultores.

Esquerda do PT

Outro detalhe que chamou a atenção dos pesquisadores da CNI/Ibope foi permanência da senadora Heloísa Helena (P-Sol/AL) entre os preferidos do eleitorado, apesar de nem ter se apresentado como candidata

potencial. “Embora seus resultados totais ainda sejam modestos (4%), vale registrar que ela alcança 6% dos eleitores de nível superior, 6% dos jovens entre 16 e 24 anos, e 6% na capitais”, assinala o texto.

‘Isso parece sugerir um potencial de inserção de sua candidatura à esquerda do pólo petista.’ No capítulo da pesquisa sobre o Congresso, ficou registrado que 79% dos eleitores não aprovam nenhum aumento salarial para os deputados.

O ESTADO DE S. PAULO

Quarta-feira, 23 de Março de 2005

A política de impostos do governo Lula teve o maior índice de reprovação entre todos os quesitos avaliados na pesquisa CNI/Ibope deste mês. No total, 68% dos entrevistados afirmaram que desaprovam a atuação do governo nesta área.

Esta foi a primeira vez que a pesquisa decidiu avaliar a questão dos impostos, o que, de acordo com especialistas, contribuiu para piorar a avaliação do governo. Para 54% dos entrevistados, os impostos aumentaram muito nos últimos anos (a pesquisa não identifica o período exato); 21% acham que subiram pouco; para 10% não aumentaram nem diminuíram; e para 4% até diminuíram um pouco.

A população, de acordo com o levantamento, não vê uma relação direta entre aumento de impostos e melhoria nos serviços públicos. No conjunto dos entrevistados, 50% disseram não ter visto melhorias; 32% afirmaram que os serviços pioraram; 13% disseram que melhoraram; e 5% não deram opinião.

‘Os números revelam que a população não encontra simetria entre a atual onerosidade e a prestação de serviços públicos’, diz o texto de apresentação. ‘Desse modo, a atuação do governo no campo tributário encontra-se sob forte desaprovação.’

Política de Juros

O estudo também registrou alteração expressiva na avaliação da política de juros. Em novembro, o índice dos que criticavam essa política era de 6%. Hoje chega a 12%.

Segundo os autores da pesquisa, esta variação seria reflexo dos sucessivos anúncios de elevação da taxa Selic e o debate que eles provocam.

O texto de apresentação da pesquisa CNI/Ibope chama a atenção para o elevado grau de desinformação sobre impostos que existe no contingente da população de menor instrução. Enquanto nos grupos de nível médio e superior a desaprovação da política de impostos chega a 75%, no segmento de menor instrução baixa para 59%, enquanto 19% não sabem opinar.

Na estratificação regional, a desaprovação à política tributária do governo é maior na Região Sul do País (71%), nos grandes municípios (71%) e na periferia (76%).

Piores Notas

Na qualificação geral do governo também foram observadas oscilações significativas entre diferentes regiões e municípios de porte diferente. As piores notas para o governo vieram da Região Nordeste, dos municípios menores, com até 20 mil eleitores, e da população mais velha – acima de 50 anos.

No sentido oposto, os saldos mais positivos foram registrados nos municípios de porte intermediário,

entre 20 mil e 100 mil habitantes, e na periferia das capitais.

De maneira geral, a redução dos percentuais de aprovação foi registrada em todos os segmentos investigados na pesquisa. A única exceção ocorreu na periferia das cidades. O crescimento da aprovação nestas áreas impediu uma queda maior nas avaliações sobre o presidente e seu governo.

10 ECONOMIA

CORREIO BRASILENSE

BRASÍLIA, QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2005

Editor: Raul Pilati

e-mail: raul.pilati@correioweb.com.br

Coordenador: Carlos Alberto Jr.

e-mail: carlos.junior@correioweb.com.br

Subeditores: Maira Moura e Sandro Silveira

tel. 214-1148 e-mail: negocios@correioweb.com.br

BOLSA	BOVESPA	C-BOND	DÓLAR	EURO	OURO	CDR	RELAÇÃO
Índice de Bovespa 27.826 +0,99	Índice de Bovespa 27.826 +0,99	Título do Tesouro US\$ 0,987 (▼ 1,19%)	25 março 2,698 (▼ 1,06%)	25 março 3,657 (▼ 0,05%)	25 março R\$ 37,25 (▼ 0,13%)	25 março 19,14	Relação 0,64

TRABALHO

Abertura de novas vagas em fevereiro foi a menor para o mês desde 2001, com 73 mil novos postos. Câmbio desfavorável aos exportadores, fim da colheita da cana-de-açúcar e seca foram as causas

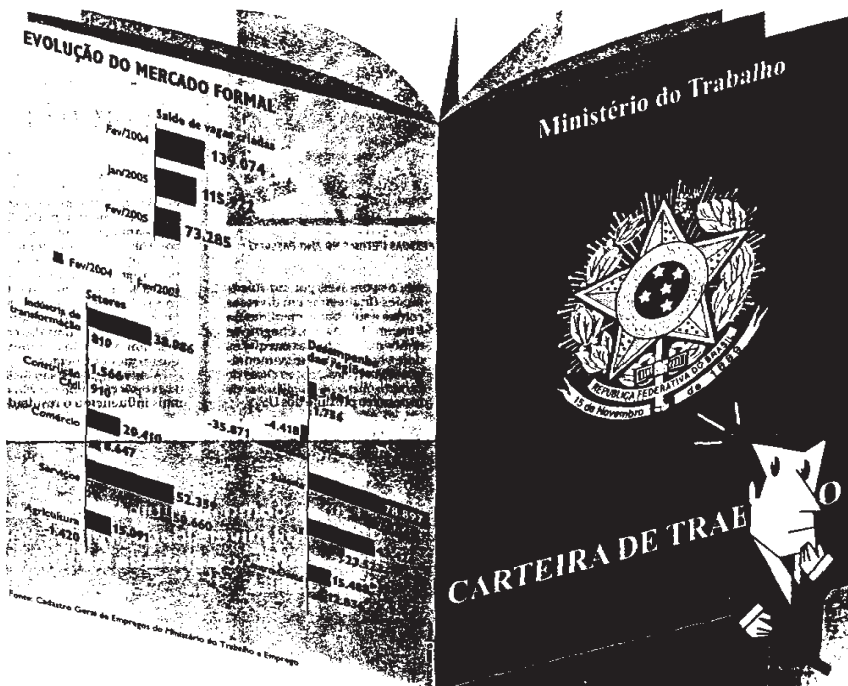
Emprego desacelera

A criação de empregos formais perdeu fôlego em fevereiro. Segundo os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho, foram abertas 73.285 vagas no mês passado. Apesar de ainda positivo, o dado representa uma queda de 36,8% em relação a janeiro, quando foram criados 115.972 empregos. Na comparação com fevereiro de 2004, a queda é de 47,3%. Pela série histórica do Caged, esse foi o pior fevereiro desde 2001.

A provável causa para a queda na abertura de empregos, na avaliação do ministro do Trabalho, Ricardo Berzoini, é a valorização do real ante o dólar, que estaria levando setores exportadores a fechar vagas. Mais especificamente, estariam sendo afetados os fabricantes de móveis e calçados. Esses dois setores registraram mais demissões do que contratações em fevereiro.

Outros setores que também registraram queda no saldo entre admissões e demissões foram indústria de alimentos (-14.682) e a agricultura (-1.420). Nesses casos, o ministro avaliou que houve impacto do fim da colheita de cana-de-açúcar em Alagoas, Pernambuco e Paraíba, que este ano se antecipou em relação ao ano passado, e também reflexos da longa estiagem no Rio Grande do Sul (leia matéria abaixo).

Apesar de reconhecer que os números em fevereiro foram piores que o esperado, o ministro sustentou que ainda é cedo para falar em tendências. "Claro que os dados merecem um olhar atento do governo, mas temos de esperar os meses de março e abril para uma análise mais precisa", disse Berzoini. Segundo o ministro, também ajudaria a explicar a piora dos dados de fevereiro em comparação ao mesmo período de 2004 o fato de o carnaval ter ocorrido no início do mês, ao contrário do ano passado. "Quando o carnaval cai muito próximo de janeiro e das festas de fim de ano, os empresários costumam postergar as de-



cições de contratações definitivas", disse Berzoini.

Os setores de serviços, administração pública e comércio continuaram apresentando alta na oferta de emprego com carteira assinada. Os estados nordestinos tiveram menor fôlego na criação de vagas, o que seria explicado pelo fim da colheita de cana-de-açúcar em algumas áreas. Em

São Paulo, foram criados no mês passado 52 mil empregos, contra pouco mais de 54 mil em janeiro.

São Paulo

Berzoini também minimizou o resultado da pesquisa da Fundação Seade/Dieese, atribuindo a fatores sazonais o aumento na taxa de desemprego para 17,1% em 39 municípios da re-

gião metropolitana de São Paulo em fevereiro (leia matéria ao lado). "Há uma sazonalidade histórica nas pesquisas do Dieese que sempre mostram curva ascendente no início do ano. Não há agravamento da situação", disse Berzoini.

O Caged e as pesquisas de desemprego do Dieese e do IBGE têm diferenças metodológicas. O

dado mensal divulgado pelo Ministério do Trabalho é um cadastro montado a partir das informações sobre demissões e contratações de empregados formais obrigatoriamente pelas empresas, enquanto as pesquisas apuram o percentual de pessoas que estão procurando emprego, considerando os mercados de trabalho formal e informal.

Desemprego maior em SP

O desemprego na Região Metropolitana de São Paulo voltou a subir em fevereiro, depois de nove meses consecutivos em queda. Pesquisa divulgada ontem pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) e pelo Departamento Interinstitucional de Estatística e Estudos Socio-Econômicos (Dieese) mostra que a taxa subiu de 16,7% da População Economicamente Ativa (PEA), em janeiro, para 17,1%, no mês passado. Isso indica que havia 1,687 milhão de pessoas sem ocupação em fevereiro, 28 mil a mais do que no mês anterior.

Na avaliação dos responsáveis pela pesquisa, o aumento do desemprego no início do ano é normal, já que as empresas costumam dispensar nesse período os trabalhadores temporários contratados para reforçar as equipes de produção e vendas para o Natal. "Isso é sazonal", diz o diretor técnico do Dieese, Clemente Ganz Lúcio. "Nos meses de janeiro, fevereiro e março sempre ocorre uma queima pesada de postos de trabalho, que depois são recuperados a partir de maio. Por enquanto, não dá para fazer uma associação com a alta dos juros."

O desemprego cresceu no mês passado porque foram fechados 94 mil postos de trabalho, número superior ao de pessoas que saíram do mercado, estimado em 66 mil. O setor que mais cortou vagas foi o de serviços, que demitiu 50 mil pessoas. O comércio fechou outras 40 mil ocupações e a indústria reduziu 35 mil postos. Os únicos a contratar foram os chamados "outros serviços" (inclui construção civil e serviços domésticos), que abriu 31 mil vagas em fevereiro.

0 • Brasília, quarta-feira, 23 de março de 2005 • CORREIO BRAZILIENSE

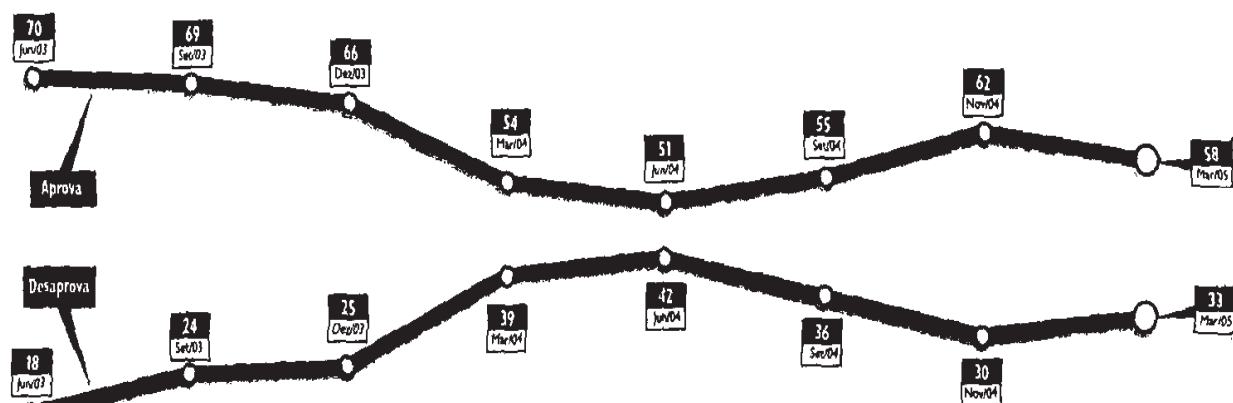
POLÍTICA

PESQUISA

Recuperação da popularidade do presidente Lula, registrada no ano passado, sofreu queda este mês. O principal fator é a preocupação do brasileiro com os rumos da política econômica e o aumento dos impostos

AValiação

"O(a) sr(a) aprova ou desaprova a maneira como o Presidente Lula está governando o Brasil?"



Fonte: CNIL/Bope

Queda na aprovação do governo

GUILHERME EVELIN
DA EQUIPE DO CORREIO

Accendeu uma pequena luz amarela para o Palácio do Planalto. Segundo pesquisa de opinião feita pelo Ibope, a pedido da Confederação Nacional da Indústria (CNI), divulgada ontem, embora continue em patamares elevados, a avaliação positiva da população sobre o governo Lula teve ligeira queda em março, em relação a novembro do ano passado.

De acordo com o levantamento, no qual foram feitas 2.002 entrevistas em 143 municípios entre os dias 10 e 14 deste mês, a aprovação do governo federal caiu de 62% para 58%, enquanto o percentual de pessoas que o desaprovam cresceu de 30% para 33%.

Caiu, além disso, o índice de pessoas que avaliam o governo como ótimo ou bom. Esse percentual, de 41% em novembro de 2004, registrou queda para 39% em março. O número de entres-

tados que consideram o governo ruim ou péssimo subiu de 16% para 17%.

A imagem do presidente Luiz Inácio Lula da Silva sofreu também com as oscilações negativas. O índice de pessoas que declararam ter confiança no presidente recuou de 63% para 60%. Entre os entrevistados, 34% disseram não confiar em Lula, contra 33% da pesquisa anterior.

Segundo o sociólogo Antônio Lavareda, da empresa MCI-Estratégia, responsável pela preparação do questionário e a análise da pesquisa para a CNI, o aspecto mais importante da pesquisa é o fato de que a queda em março interrompe um processo de recuperação dos índices de avaliação do governo.

"No segundo semestre do ano passado havia uma clara tendência de que o governo estava se encaminhando para recuperar os índices de aprovação de 2003, quando o percentual de pessoas que o achavam bom ou ótimo

“ABRIU-SE UMA BRECHA PARA A OPOSIÇÃO ENCAIXAR UM DISCURSO (DO PESO DA CARGA TRIBUTÁRIA) NA CAMPANHA DE 2006”

José Luciano Dias, cientista político do Ibope

chegou a 43%. Agora, houve um pequeno refluxo nesse processo", diz Lavareda.

Expectativas

Um dos fatores que contribuíram para essa mudança de tendência foi a deterioração das expectativas da população em relação ao desempenho da economia. O percentual de pessoas que acreditam que haverá um aumento do desemprego nos próximos seis meses cresceu de 43% para 52%.

O levantamento registrou também uma forte desaprovção da política tributária do governo. 68% dos entrevistados desaprovam a condução do governo na questão dos impostos — tema, pela primeira vez, incluído na pesquisa. Para 54% dos entrevistados, os impostos aumentaram muito nos últimos anos — mas não necessariamente apenas no governo atual. Para 50%, a elevação dos tributos não representou melhorias e, para 32%, houve pio-

ra. Apenas 13% responderam que os serviços públicos melhoraram com a elevação dos impostos. "A questão dos altos impostos preocupava sobretudo aos empresários, mas a pesquisa revela que, aos poucos, ela está se espraiando das elites para outros segmentos da população e começa a se formar uma consciência popular sobre o assunto", observa Lavareda.

Para o cientista político José Luciano Dias, do Instituto Brasileiro de Estudos Políticos (Ibep), essa desaprovção à política tributária mostra a possibilidade de eco do discurso sobre a alta de impostos, gastos descontrolados e ineficiência na gestão da máquina pública, que a oposição começou a martelar contra governo.

"Abriu-se uma brecha para a oposição encaixar um discurso para a campanha de 2006", avalia Dias. De acordo com o analista do Ibep, os resultados da pesquisa devem ser lidos com atenção pelo Palácio do Planalto, apesar de Lula liderar com folga as pro-

jeções para a corrida presidencial no próximo ano.

Nas três simulações feitas na pesquisa, Lula vence em todas. Mas seria obrigado a disputar um segundo turno, caso tivesse de concorrer contra o prefeito de São Paulo, o tucano José Serra (39% a 27%). Com o governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, como o candidato do PSDB, Lula venceria no primeiro turno, mas por uma diferença pouco superior à margem de erro.

"Esse desgaste da imagem do presidente Lula, embora ainda pequeno, soma-se a outros problemas que o governo enfrenta; mudando, como, por exemplo, na relação com o Congresso", lembra Dias. "Os problemas políticos do governo com a eleição de Severino Cavalcanti para a presidência da Câmara tendem a aumentar, ao longo do ano, o desgaste de Lula", reforça Rubens Figueiredo, diretor do Centro de Pesquisa, Análise e Comunicação (Cepac).

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIAL	CADERNO:	PÁGINA:
O ESTADO DE S. PAULO	23	Março/05	Economia	B	1

Desemprego volta a subir depois de nove meses em queda em São Paulo

Taxa sobe de 16,7% em janeiro para 17,1% em fevereiro, com a inclusão de mais 28 mil pessoas sem emprego na capital paulista

TRABALHO

Marcelo Rehder

O desemprego na Região Metropolitana de São Paulo voltou a subir em fevereiro, depois de nove meses consecutivos em queda. Pesquisa divulgada ontem pelo convênio entre a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese) mostra que a taxa subiu de 16,7% da População Economicamente Ativa (PEA), em janeiro, para 17,1%, no mês passado. Isso indica que havia 1,687 milhão de pessoas sem ocupação em fevereiro, 28 mil a mais do que no mês anterior.

Na avaliação dos responsáveis pela pesquisa, o aumento do desemprego no início do ano é normal, já que as empresas costumam dispensar nesse período os trabalhadores temporários contratados para reforçar as equipes de produção e vendas para o Natal.

"Isto é sazonal", diz o diretor-técnico do Dieese, Clemente Ganz Lúcio. "Nos meses de janeiro, fevereiro e março sempre ocorre uma queima pesada de postos de trabalho, que depois são recuperados a partir de maio. Por enquanto, não dá para fazer uma associação com a alta dos juros."

O desemprego cresceu no mês passado porque foram fechados 94 mil postos de trabalho, número superior ao de pessoas que saíram do mercado, estimado em 66 mil. O setor que mais cortou vagas foi o de serviços, que demitiu 50 mil pessoas. O comércio fechou outras 40 mil ocupações e a indústria reduziu 35 mil postos. Os únicos a contratar foram os chamados "outros serviços" (inclui construção civil e serviços domésticos), que abriram 31 mil vagas em fevereiro.

PROCURA

Ontem, a advogada recém-formada Michelle Salazar levantou cedo, passou na casa do pai e pediu que ele cuidasse do filho de nove meses. Em mais um dia de busca por emprego, ela visitou o Centro de Solidariedade da Força Sindical, onde diariamente mais de 2 mil pessoas procuram trabalho. Michelle foi entrevistada para uma vaga em telemarketing, com salários de R\$ 325 por mês. "É menos do que eu pagava por mês na faculdade, mas foi a única oportunidade que encontrei até agora."

No mês passado, a taxa de desemprego aumentou para a maioria dos segmentos analisados, atingindo principalmente pessoas com ensino superior completo (10,1%), ensino médio completo ou superior incompleto (8,6%), jovens de 18 a 24 anos (5,1%), chefes de domicílio (3,2%) e mulheres (3,1%). Houve diminuição apenas para analfabetos ou com ensino fundamental incompleto (3,4%) e pessoas de 40 anos e mais (1%). "Como as exigências das empresas aumentaram, quem não tem escolaridade pára de procurar emprego", explica o coordenador de Análise da Fundação Seade, Alexandre Loloian. • Colaborou: Ana Paula Lacerda

Rendimento recua pelo 3.º mês seguido

Com menos 1,6%, caiu ao nível mais baixo para o mês de janeiro desde 19

Pelo terceiro mês seguido, o rendimento médio real do trabalhador na Região Metropolitana de São Paulo caiu em janeiro, desta vez 1,6%, para R\$ 1.006. É o nível mais baixo registrado num mês de janeiro desde 1985, quando teve início a pesquisa Seade-Dieese.

Os dados referentes à renda têm um mês de defasagem em relação aos do emprego (fevereiro). Na comparação com janeiro do ano passado, quando essa média correspondia a R\$ 1.058, a queda nos rendimentos do trabalho chega a 4,9%. Para o diretor-técnico do Dieese, Clemente Ganz Lúcio, esse número reflete principalmente o fato de que as ocupações criadas na região são de baixa remuneração. O fenômeno é agravado pelo aumento da rotatividade no trabalho, com demissões entre os salários mais altos e contratações por salários mais baixos.

Segundo o Dieese, o índice médio de rotatividade nas empresas paulistas é de 33%, mas em algumas regiões já chega a 60%. "A cada ano, um terço da força de trabalho do Estado é substituída. O problema é que a maioria entra ganhando menos do que os que saíram", observa Lúcio.

A precarização é tamanha que a massa de rendimentos dos ocupados (soma de todos os rendimentos do trabalho), principal indicador da capacidade de consumo de uma região, teve queda

de 0,9% em relação a jar 2004, apesar do crescimento de emprego. Nos últimos 12 meses, foram criados 380 mil empregos, o equivalente a mais que a população inteira de uma cidade como Diadema (376 mil habitantes), na própria região metropolitana. Na comparação com dezembro de 2004, a massa de rendimentos encolheu 2,3%.

O gerente de Pesquisa Fundação Seade, Alexandre Loloian, ressalta que a redução do poder de compra dos trabalhadores depende da continuidade da recuperação econômica. Para ele, o emprego deve continuar crescendo em 2005, mas numa intensidade menor do que a registrada no ano passado. "Em 2004, o PIB cresceu 5,2%, a economia paulista teve expansão de 7% e o emprego nesta região metropolitana cresceu 4,9%. Para ano, estima-se que a economia cresça 3,5%".

Um dado positivo mostra a pesquisa de emprego e emprego, segundo ele, é o fato de as indústrias terem ampliado o número de assalariados com carteira de trabalho assinada, apesar da redução de 35 mil ocupações em fevereiro. "O setor fechou postos sem carteira assinada e de trabalho autônomo, mas formalizou parte dos temporários. Isso mostra que as empresas apostam na continuidade do crescimento nos próximos meses", diz Loloian. • M.R.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Apenas para pedir a minha inscrição para falar pela Liderança do Partido após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – A Mesa aguarda a comunicação oficial do Partido.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Com a palavra V. Ex^a.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pela ordem.) – Da mesma forma, solicito a minha inscrição para falar pela Liderança do PSB após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – V. Ex^a será atendido.

Com a palavra o Senador Jonas Pinheiro.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 25 de junho de 1996, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.511, que alterou o Código Florestal Brasileiro. Essa Medida Provisória está – apesar de provisória – vigendo há quase nove anos, sem que o Congresso Nacional delibere sobre a matéria. Desde então, foi reeditada 67 vezes pelo Presidente da República, até que, por força da Emenda Constitucional nº 32, aprovada em 19 de setembro de 2001, passou a vigor sem mais a necessidade de ser reeditada.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa Medida Provisória começou com o nº 1.511, depois recebeu os seguintes números: 1.605, 1.736, 1.885, 1.956, 2.080 e, finalmente, 2.166.

Em abril de 2000, a Comissão Mista do Congresso Nacional aprovou, por dez votos contra três, o Substitutivo do Relator, Deputado Moacir Micheletto, documento este que, até agora, não foi apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional.

Apesar da elaboração desse substitutivo haver requerido um longo período de negociações com os setores envolvidos e demandado, por isso, debates veementes e acirrados sobre o tema, ao fim do qual incorporou importantes sugestões apresentadas pelo Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente, o relatório que o apresentou recebeu críticas quanto ao

seu teor, feitas por organizações ambientais e por integrantes do Governo Federal, na gestão do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Também a mídia de todo o País, por seu turno, alimentada por setores do Governo Federal e por entidades ambientalistas, apressou-se em antecipar as grandes catástrofes que ocorreriam na Amazônia e no meio ambiente brasileiro se os dispositivos aprovados pela Comissão Mista fossem corroborados pelo Congresso Nacional. De maneira particular, culpava os ruralistas do Congresso Nacional como os responsáveis por esse desvario, como se entre eles somente existissem pessoas inconseqüentes.

Naquela oportunidade, Sr. Presidente, pareceu-nos que o debate se deslocara, mais uma vez, dos campos técnico e científico para o campo emocional, passional, onde, a rigor, as discussões são acaloradas mais pela irracionalidade e agressão do que pelo senso da razão, como se a alteração do Código Florestal sob o aspecto maniqueísta fosse um embate entre defensores do bem e apregoadores do mal.

Em maio de 2000, o Senhor Presidente da República reeditou a citada Medida Provisória sob o nº 1.956/50, quando a alterou profundamente em relação aos textos anteriores, já que, nessa reedição, o Governo adotou integralmente a proposta apresentada pelo Conama, dando, assim, outra conformação a ela.

Diante do clima de animosidade que se instalara antes e mediante a apresentação de nova proposta do Governo completamente alterada, julgamos mais prudente, à época, na condição de Presidente da Comissão Mista que examinara a Medida Provisória, dar mais um pouco de tempo antes de discuti-la novamente, não somente para que os ânimos se acalmassem, mas sobretudo para que, tanto parlamentares quanto sociedade em geral, pudessem repensar e amadurecer seus conceitos sobre a matéria, a fim de debatê-la numa atmosfera de real compreensão dos fatos já consumados e das necessidades futuras.

Assim, nesse período da reedição, a Comissão Mista pôde realizar novas audiências com segmentos da sociedade interessados no tema e manter o entendimento com grupos representativos de entidades envolvidas no assunto, quer em reuniões técnicas, quer em encontros, em debates públicos ou em contatos específicos, o que foi feito nas diversas regiões do País.

Com base nessas outras sugestões, o Relator, Deputado Moacir Micheletto, reformulou o seu relatório, cuja nova versão foi aprovada na Comissão Mista no dia 5 de setembro de 2001. Entretanto, o novo substitutivo aprovado também não foi bem recebido por alguns integrantes do Governo Federal e por organi-

zações não-governamentais, que insistem em que o Congresso Nacional aprove, sem alterações, o texto proposto pelo Conama.

A partir de então, procurou-se mais uma vez promover uma nova rodada de negociações entre o Relator, os Parlamentares da Comissão Mista e os diversos segmentos interessados na matéria, para se buscar a construção de um novo texto e viabilizar a votação pelo Congresso Nacional. Essa nova rodada de negociações foi patrocinada pelo então Líder do Governo, nosso colega Senador Arthur Virgílio.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com todos esses atropelos, o assunto acabou sendo colocado de lado. Ante as muitas dificuldades e as persistentes posições antagônicas e de intransigência de diversos Ministérios e órgãos envolvidos e das dificuldades internas do Governo Federal para articular um texto de consenso, o Congresso Nacional meramente se omitiu e paralisou a discussão dessa matéria.

Mas, Sr. Presidente, o fato de esse assunto achar-se no Congresso Nacional desde agosto ou junho de 1996 – portanto, há quase nove anos –, de não haver sido aprovada a matéria para transformá-la em lei e mais o fato de o Código Florestal estar vigendo sob a força de uma precária Medida Provisória, que pode ser alterada a qualquer momento, levam muitos proprietários rurais menos comprometidos com o meio ambiente e com o futuro a acelerarem o ritmo do desmatamento em suas terras para criarem a figura jurídica do fato consumado, dentro do pretenso princípio do direito adquirido.

Assim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa protelação indefinida em votar essa matéria vem acarretando insegurança e muita intranquilidade no meio rural e não contribui para a devida preservação do meio ambiente, que é o que se quer, ao final. Além disso, gera um desgaste desnecessário na imagem do Congresso Nacional perante a opinião pública e os interessados. Parece-nos que uma eventual prorrogação somente tem servido para dar fôlego àqueles que alimentam outros interesses ou àqueles que se locupletam com a indecisão e a postergação, os quais, sem dúvida alguma, estão bem distantes dos interesses maiores do País e da população brasileira.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o Congresso Nacional tem o dever de apreciar essa matéria e de proceder às alterações e aperfeiçoamentos que julgar cabíveis e necessários dentro do interesse maior da sociedade. Para tanto, ele é soberano.

Sr. Presidente, Srs. Líderes, ao fazer esses comentários, gostaria de pedir o indispensável apoio de todos os Líderes do Congresso Nacional para que finalizemos essas discussões e votemos, o quanto

antes, o relatório do Deputado Moacir Micheletto, que pode ser renegociado, a fim de, assim, possibilitar que o Congresso Nacional cumpra o seu dever e não se torne, com a sua omissão, uma instituição sem compromissos com o povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Com a palavra o Senador José Agripino, Líder do PFL, por cinco minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, antes de o Senador José Agripino usar da palavra, eu gostaria de pedir a V. Ex^a a minha inscrição pela Liderança da Minoria, após a Ordem do Dia. Já estou encaminhando à Mesa a autorização.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – V. Ex^a será inscrito.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, finalmente parece que, se a tramitação das medidas provisórias permitir, vai retornar ao Senado o texto da PEC paralela, votado na Câmara, mais de um ano depois de a remetermos do Senado para a Câmara, depois de amplo entendimento, de uma ampla negociação e de ter sido, se não me falha a memória, aprovado por unanimidade.

Esse foi um raríssimo acordo feito nesta Casa por todos os partidos e que levou praticamente à unanimidade dos votos o texto da PEC paralela, o qual traz benefícios justos e viáveis; justos porque atendem às carências, e viáveis porque a União tem condições de pagá-los, quais sejam: uma regra de transição mais humana, mais justa e mais razoável; a garantia da paridade e da integralidade na aposentadoria; a garantia aos idosos portadores de doenças incapacitantes à não-contribuição e à inclusão social.

São esses os pontos básicos que saíram do Senado e que foram aprovados na Câmara mais de um ano depois do grande acordo celebrado por todos os partidos no Senado e com a garantia do Governo de que a matéria iria tramitar rapidamente na Câmara e retornar para o Senado imediatamente. O Governo, todavia, mostrou-se fraco e não teve condições de honrar o seu compromisso. Só agora, após entendimento dos partidos, a PEC paralela está voltando ao Senado. Mas está voltando com acréscimos sobre os quais eu queria me manifestar em nome do meu Partido. Vou reunir a Bancada do PFL no Senado para conversar sobre os acréscimos inseridos no texto pela Câmara.

O Partido de Oposição não tem nenhuma obrigação de remover benefícios que sejam dados a quem quer que seja. Mas Partido de Oposição que queira

fazer oposição com responsabilidade tem que ser responsável na prática.

Foi aprovado, na Câmara, um dispositivo que acresce à Loas algo que, em princípio, a mim sugere impraticabilidade, ou seja, pagar um salário mínimo a todos aqueles que estão sem trabalho, sem função, levando a União a uma despesa que suponho ser insuportável para as finanças públicas federais. Falam em 30 bilhões de ônus. Isso está aprovado na PEC paralela e não foi produto do entendimento feito pelos Partidos no Senado.

Da mesma forma, foi garantido um teto a maior a categorias funcionais nos Estados, fora do acordo feito no Senado, o que, no meu entendimento, foge à razoabilidade.

Esses dois assuntos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou levar à consideração da minha Bancada, para que decida com relação tanto à Loas, quanto às categorias funcionais que ficam fora do teto do Poder Executivo e que ficam subordinadas ao teto do Judiciário, com um ônus para os Estados. Em qualquer circunstância, vou levar o assunto à minha Bancada, mas vou levar a minha posição. Vou-me manifestar contrário e vou justificar, dizendo o porquê.

Sr. Presidente, “gato escaldado tem medo de água fria”, e estou escaldado com este Governo. Diante de qualquer coisa, qualquer despesa, por menor que seja – e essa é muito grande –, o Governo sobretaxa a sociedade com mais impostos. Esse, definitivamente, é o Governo taxador de imposto sobre a sociedade. Não há quem tire do Governo Lula a marca, o carimbo aplicado na testa de que é o Governo campeão de taxaço de imposto sobre a sociedade.

Como Oposição responsável, não tenho a menor condição de dar ao Governo justificativa por uma nova Medida Provisória nº 232.

Quero aqui e agora, logo de plano, dizer que, assim como levarei com relação à PEC paralela a precaução de que não é conveniente, pelos números e pelo ônus, votarmos uma matéria que pode ensejar ao Governo a justificativa de criação de mais impostos, a Medida Provisória nº 232, que chegará a esta Casa, será objeto de busca de entendimento. Tenho pautado minha atuação pela razoabilidade, mas, quanto a essa MP nº 232, não haverá acordo. Não nos sentaremos à mesa. Não haverá acordo para discutir aquilo que não foi discutido. Por quê?

Manter-se-ão os 40%, conforme propostas, para quem tiver a condição de provar que gasta 20% com folha de pessoal. É uma abertura à fraude? É isso que o Governo quer? Estimular as pessoas a fabricarem essa condição? Mantém o autoritarismo da imposição do endereço fiscal, mantém a proibição de o contribuin-

te que deve até 50 mil não poder recolher ao Conselho de Contribuintes. Por que isso? Por que todo esse viés autoritário?

Não contarão com o PFL para a mesa de negociação...

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ AGRIPIÑO (PFL – RN) – ...em torno dessa taxaço absurda. Não vão contar com isso. Estou fazendo a comunicação de que o PFL não sentará à mesa de negociação em torno da Medida Provisória nº 232. O PFL votará contra, peremptoriamente, por entender que chega de imposto!

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Zambiasi, pela Liderança do PTB.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS. Pela Liderança do PTB.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago à consideração deste Plenário uma realidade bastante preocupante que envolve a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e os repasses do SUS, a cargo do Ministério da Saúde.

Analisando a documentação que recebemos daquela Secretaria, constatamos que o Governo do Rio Grande vem executando um malabarismo para encarar um déficit que cresce vertiginosamente. Ocorre que os repasses do Ministério da Saúde aos gastos médico-hospitalares, do SUS, não são reajustados desde 2002, e a situação vem-se agravando mais e mais.

Quando da nossa entrada na Gestão Plena do Sistema Estadual, em 2003, o Rio Grande somente aceitou o teto então fixado porque o Ministério da Saúde comprometeu-se em reavaliar os valores no máximo até março de 2004. Todavia, já se passaram 12 meses e, infelizmente, a questão não avançou como deveria.

Na documentação a que me refiro estão demonstrados os valores do déficit após o uso integral dos repasses federais. Em 2003, era de aproximadamente R\$3 milhões mensais. Em 2004, já estava na casa dos R\$4 milhões mensais. Ou seja, entre 2003 e 2004, o déficit médio anual acumulado foi de R\$83 milhões! Atualmente, acumulamos um déficit da ordem de R\$7 milhões por mês. Sete milhões de reais por mês é o déficit que estamos acumulando na área da Saúde do Estado em 2005, Sr. Presidente!

Enquanto isso, não há como deixar para depois o atendimento de milhares de gaúchos e gaúchas que buscam o SUS. Os gastos continuam sendo feitos, os valores são maiores, os prestadores de serviços têm de receber, enfim a população precisa ser atendida,

em respeito à vida e ao direito constitucionalmente garantido a todos de acesso à saúde.

Para tanto, em uma operação “tapa-buraco”, o Governo gaúcho transfere verbas de outros programas, sangra o Fundo Estadual de Saúde da competência seguinte, retira recursos para medicamentos excepcionais, com os quais, depois, arca por meio do Tesouro Estadual, acumulando déficit sobre déficit!

Como representante do Estado do Rio Grande do Sul, é meu dever alertar que não podemos mais permanecer nessa situação. Infelizmente, ela chegou ao limite da suportabilidade. Caso não haja uma modificação nos próximos 30 dias, a partir de maio as nossas alternativas estarão sendo esgotadas!

Os demonstrativos que recebi do Secretário Osmar Terra são muito claros e completos, até porque a nossa Secretaria de Saúde comprometeu-se a efetuar os demonstrativos do uso dos recursos assistenciais e das medidas de controle e avaliação.

Ainda para facilitar uma atitude favorável do Ministério da Saúde, o Governo do Rio Grande do Sul não está reivindicando o prejuízo de dois anos passados e, sim, o valor atualizado. Ou seja, queremos uma solução para daqui em diante!

Sr. Presidente, estamos acompanhando atentamente o desenrolar da situação de hospitais do Rio de Janeiro, o drama das pessoas e a intervenção do Governo Federal. Ainda que não haja semelhança com a situação do nosso Estado quanto às causas, no que diz respeito às consequências elas podem acabar sendo idênticas: cenas de sofrimento, de dor, de desespero, uma realidade duramente vivida pelo povo do Rio, que assombra o povo gaúcho.

Faço um apelo veemente ao Ministro da Saúde, Dr. Humberto Costa, e ao nosso Presidente Lula, para que o assunto que trago à tribuna e que assalta o Rio Grande do Sul possa ser resolvido, de acordo com o que foi acertado em março do ano passado.

Manifestamos a absoluta impossibilidade de manter em funcionamento os serviços de Saúde no Estado sem que haja um suprimento desse déficit. Num momento em que o Rio Grande do Sul sofre os enormes prejuízos econômicos e sociais de uma das maiores secas da sua história, contamos com a sensibilidade e a responsabilidade do Governo Federal. Que seja honrado o compromisso assumido e recompostos definitivamente os valores do teto assistencial da Saúde no Rio Grande do Sul!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro, por cessão do Senador Arthur Virgílio e permuta com o Senador Antonio Carlos Magalhães.

Sr. Ex^a disporá de até dez minutos para seu pronunciamento.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assassinato da missionária norte-americana, naturalizada brasileira, Dorothy Stang, em Anapu, dia 12 de fevereiro passado, deixou a todos estarelecidos. Pressionado pela opinião pública, o Governo Federal anunciou uma série de providências, como a criação de duas unidades de conservação na chamada Terra do Meio, entre os vales dos rios Xingu e Tapajós, que foram definidas e oficializadas.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário, por sua vez, anunciou a implantação definitiva do Projeto de Desenvolvimento Sustentável, os famosos PDS – no caso específico, o denominado Esperança, sonho da irmã Dorothy –, com o assentamento de 600 famílias. O Exército Brasileiro enviou tropas para a região da Transamazônica, região do conflito, para ajudarem na caça aos assassinos da religiosa e para promoverem operações de desarmamento.

Sr. Presidente, graças à efetiva ação das Polícias Civil e Militar do Estado do Pará, prontamente acionadas pelo Governador Simão Jatene após o crime hediondo, e com o apoio da Polícia Federal, os assassinos de Irmã Dorothy Stang já estão presos e indiciados pela Justiça, assim como o suposto intermediário do crime. Continua em liberdade, lamentavelmente, foragido, apenas o fazendeiro Vitalmiro Araújo, apontado como mandante do assassinato.

Mais de um mês depois da morte de Irmã Dorothy, passado o clamor público inicial, assistimos, preocupados, à morosidade do Governo Federal em liberar recursos para o desenvolvimento de novas ações emergenciais na região. Logo após a morte de Irmã Dorothy, em reunião presidida pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República José de Alencar, então no exercício da Presidência em função de viagem ao exterior do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, várias ações emergenciais foram definidas para a região da chamada Terra do Meio.

Em seguimento a essa primeira reunião, o Ministério da Justiça, via Secretaria Nacional de Segurança Pública, elaborou planilha de recursos no valor de R\$ 12,8 milhões para permitir a instalação de duas delegacias de conflitos agrários, a aquisição de novas viaturas e equipamentos de comunicação, a aquisição de embarcações destinadas à Polícia Militar para o deslocamento de tropas e a interiorização do Instituto Médico Legal, além de outras medidas urgentes relacionadas à segurança pública, Senador Augusto Botelho.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça deu total apoio ao pleito apresentado pelo Secretário Especial de Defesa Social do Estado do Pará, Manoel Santino, mas, até agora, nenhum recurso foi liberado para implementar as ações de combate aos conflitos agrários e à violência rural naquela região da Transamazônica.

Sr. Presidente, Senador João Alberto, V. Ex^a é um amazônida como nós e sabe das carências da nossa região. V. Ex^a conhece muito bem, assim como os Senadores Augusto Botelho e João Capiberibe, as necessidades da sofrida Região Amazônica e as do nosso querido Estado do Pará.

Sr. Presidente, não é necessário lembrar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que Sua Excelência, hoje, é Presidente de todos os brasileiros e não só daqueles que votaram em Sua Excelência na eleição passada. Quando não libera verbas públicas federais para o Estado do Pará pensando em penalizar o Governador Simão Jatene, Sua Excelência penaliza, sim, os sete milhões de paraenses, dentre os quais se encontram os que o elegeram Presidente da República na eleição passada – e que foram a maioria, porque Sua Excelência venceu a eleição no Estado do Pará para Presidente da República. Na realidade, assim agindo, o Presidente penaliza todos os paraenses, e não somente os que não votaram em Sua Excelência.

Proximamente, daqui a um ano e meio, haverá nova eleição. Seguramente, Sua Excelência será candidato a um novo mandato para Presidente da República, e aqueles que votaram em Sua Excelência na eleição passada irão cobrar as verbas que não chegaram ao Estado do Pará nesses quatro anos de seu primeiro mandato.

Nós, que somos do Partido da Social Democracia Brasileira, fazemos uma oposição construtiva. Somos a favor do Brasil, somos a favor da sociedade brasileira e estamos aqui representando o Estado do Pará, com muita honra, no Senado Federal e votaremos com o Presidente Lula em todos os projetos que vierem a esta Casa para beneficiar a sociedade brasileira. Não estamos aqui para fazer política partidária pequena, mas para que o brasileiro, principalmente o mais carente, possa ter uma vida melhor, com mais dignidade, com mais justiça, com acesso aos serviços de saúde, segurança, educação, e que lhe seja assegurada uma condição de vida mais digna, condizente com o mundo civilizado deste século XXI. Vivemos em uma era em que a tecnologia avança em países que se dizem de Primeiro Mundo, enquanto isso, nós, no Brasil, que buscamos assento permanente no Con-

selho da ONU, não estamos voltados para os nossos problemas internos, não estamos procurando dar aos nossos irmãos brasileiros uma qualidade de vida melhor que lhes garanta condições básicas de educação, saúde e segurança.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Já termino, Sr. Presidente.

A liberação dos recursos federais, lamentavelmente, depende do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem faço, neste instante, Sr. Presidente, um apelo – para o qual peço o apoio dos eminentes Senadores e Senadoras – pedindo a imediata destinação das verbas necessárias para que todas as ações previstas, solicitadas pelo Governo do Pará, sejam postas em prática.

Somente com uma ação rápida e emergencial na região de Anapu, os governos federal e estadual, em parceria, iremos resolver o problema, e não isoladamente. A violência, repito, não está no Estado do Pará, não é do Pará. Ela é no Pará. O paraense é um cidadão pacato, é um cidadão que não tem a violência intrínseca.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA. *Fazendo soar a campainha.*) – Concluindo, Sr. Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – É preciso colocar um ponto final na violência, a fim de que se possa atingir, na região de Anapu, a tão sonhada paz social.

Sr. Presidente, Senador João Alberto, espero que não seja necessário que se repita o incidente que culminou com o assassinato da Irmã Dorothy, e que tem atingido outros brasileiros também. O que não pode ocorrer, por intermédio dos holofotes da mídia nacional, é a falsa promessa de liberação de novas verbas não somente para o Estado do Pará, mas também para os órgãos federais envolvidos nessa questão agrária, que é séria na Amazônia, e especial no Pará. Órgãos como o Incra, o Ibama, o MDA, o MMA também não tiveram suas verbas liberadas.

Sr. Presidente, muito obrigado pela gentileza de me conceder...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA.) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

Os próximos Senadores inscritos para uma comunicação inadiável são Ana Júlia Carepa e Maguito Vilela. Peço a presença de S. Ex^{as} no plenário.

Em seguida, passaremos à Ordem do Dia.

Concedo a palavra, por cinco minutos, ao Senador pelo Rio Grande do Sul, Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero comunicar à Casa que, preocupadíssimo com o debate da PEC Paralela que para cá retorna, encaminhei à CAS – Comissão de Assuntos Sociais o seguinte requerimento:

Com fundamento no disposto no art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso II, do Regimento Interno da Casa, requeiro a realização de audiência pública com vistas a tratar das alterações propostas na PEC nº 227/2004 (PEC Paralela), no âmbito da Câmara dos Deputados, quanto à inclusão das categorias de procuradores, defensores públicos, advogados, agentes fiscais e delegados de polícia como detentores do direito ao teto de desembargadores, para o dia 7 de abril de 2005, às 10h. Para tanto, gostaríamos que fossem convidados o Presidente da Anfip, da Fenafisco, representantes da Advocacia da União, delegados de polícia, o Presidente Nacional de Comandantes de Polícia Militar e outros representantes de categorias a serem definidos pela própria Subcomissão do Trabalho e Previdência.

Justificamos, em nosso requerimento, que, a partir do momento em que houve a introdução dessas categorias no chamado teto de salário dos desembargados, estabeleceu-se um conflito entre todos aqueles que queriam a votação rápida da PEC Paralela.

Sei que diversos Líderes já se pronunciaram hoje. Proponho a audiência pública para buscarmos um caminho, porque, se não respeitarmos o acordo aqui firmado e examinarmos o que é possível fazer mediante as emendas apresentadas na Câmara, estaremos prejudicando milhões de pessoas que estão na expectativa da transição, da paridade, do subteto, da não-contribuição dos inativos que têm doença incapacitante, da aposentadoria da dona-de-casa e, inclusive, do controle social, que é fundamental.

Esperamos que o requerimento seja aprovado e que no dia 7 iniciemos esse debate.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero também, hoje, aqui, valorizar um programa desta Casa. Reporto-me a um programa de grande qualidade que o Senado oferece a todo o povo brasileiro.

Dirijo-me, com todo respeito, a todos os brasileiros, Sr. Presidente, que procuram o Programa Voz do Cidadão. O serviço 0800 “Alô Senado” é um forte

elo na comunicação entre os cidadãos brasileiros, o Parlamento e os seus representantes no conjunto da sociedade.

A minha admiração por esse programa, Sr. Presidente, reside no fato de que está comprovado que essa relação direta da sociedade com o Parlamento é muito positiva. Recebo por mês milhares de comunicações, cuja ligação é feita para o 0800. Tenho procurado responder um por um a todos aqueles que me encaminham solicitações como, por exemplo: cidadão solicita empenho para agilizar o projeto que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência. São Paulo; cidadão solicita cópia do pronunciamento e apóia a PEC paralela. Rio Grande do Sul; cidadão solicita cópia do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2003, que trata da situação das pessoas idosas – que querem receber o mesmo reajuste concedido ao salário mínimo.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA. *Fazendo soar a campainha.*) – Concluindo, Sr. Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Continuando, Sr. Presidente:

Cidadão reclama do não-cumprimento da lei do Estatuto do Idoso, em relação à gratuidade das vagas de transporte; cidadão gostaria que fosse revisto o aumento das aposentadorias e pensões daqueles que ganham um pouco mais do salário mínimo.

Enfim, Sr. Presidente, inúmeros são os pedidos, as demandas encaminhadas. Com relação a algumas delas, muitas vezes se faz necessário esclarecer ao cidadão – e aproveito a TV Senado para dizer isso – que é fundamental que, ao mandarem a correspondência, comuniquem com toda precisão endereço, telefone, endereço na Internet, para que possamos responder a todos.

O objetivo da minha fala é cumprimentar o Senado pelo serviço que está prestando ao estabelecer essa comunicação com a sociedade organizada. Entendo isso importantíssimo para permitir que o senhor, a senhora, o jovem ou mesmo a criança que está assistindo aos debates pela TV Senado, ou acompanhando pela Rádio Senado ou pela Agência Senado, possam se comunicar com esta Casa. São inúmeras, Sr. Presidente, as propostas que recebo. Tenho, entre Câmara e Senado, cerca de 600 projetos apresentados e, com certeza, as sugestões chegam às minhas mãos pela população. Recebi esta semana, por exemplo, uma proposta muito interessante: que se crie um fundo para fortalecer o movimento social organizado, semelhante àquele existente hoje para os partidos políticos.

Alguns me perguntam como tive a brilhante idéia de apresentar o projeto do Estatuto do Idoso. Pois bem, foi uma sugestão vinda da população. A proposta che-

gou ao meu gabinete e eu a apresentei. O Estatuto da Pessoa com Deficiência também foi contribuição da população, que, de forma quase anônima, encaminhou a correspondência pelos canais de comunicação da Casa, e eu o apresentei.

Concluindo, Sr. Presidente, eu diria que a mesma coisa acontece com o Estatuto da Igualdade Racial, que está em debate. Tenho certeza de que vamos aprová-lo ainda este ano. Mesmo os debates de que participo aqui ativamente sobre questões relativas a trabalho, salários, distribuição de renda, terra, saúde, educação, habitação, tenham certeza, provêm de contribuições da população, que me remete esse material que transformo em projeto.

Então, meus cumprimentos de forma muito forte a todos aqueles profissionais que atuam nessa área e que fazem com que o Senado da República tenha essa linha direta com o conjunto da população brasileira.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Maguito Vilela. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa. (Pausa.)

Antes de passar à Ordem do Dia, consulto o Senador João Capiberibe, do PSDB, sobre se gostaria de usar da palavra. Garanto 20 minutos a V. Ex^a.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Pois não, Sr. Presidente. Apenas lembro V. Ex^a de que sou do PSB.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Então, com a palavra, o Senador João Capiberibe, Líder do PSB.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho em mão um artigo do jornalista Gilberto Dimenstein.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – V. Ex^a tem 20 minutos para o pronunciamento.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Muito obrigado.

Com o título “Está em Andamento uma Rebelião sem Volta”, o artigo é sobre os impostos e a carga tributária. Diz o jornalista:

Começou a percorrer o país, na semana passada, uma notável lição de cidadania. É uma exposição, em praça pública, de uma série de produtos, na qual uma só idéia está à venda: a de que o consumidor não sabe quanto deixa para o governo ao comprar qualquer coisa de um automóvel a um chiclete.

Isso é verdade. Ele descreve um grande movimento chamado “Feirão dos Impostos” – que, inclusive, já fez uma exposição em Brasília e está percorrendo o Brasil todo –, cujo objetivo é demonstrar ao cidadão que é, por meio da contribuição de cada um dos impostos pagos, que se mantém a estrutura do Estado – municipal, estadual e federal.

O cidadão deve saber também – ele explica, detalhando isto no seu artigo – que cada um de nós trabalha quatro meses e dezoito dias por ano só para sustentar o Estado. Ora, é de fato uma carga tributária elevada, e o cidadão não sabe que paga alguns impostos que incidem diretamente no consumo, como, por exemplo, o ICMS, o PIS, a Cofins, o que eleva enormemente o valor final do produto.

É exatamente, Sr. Presidente, para que possamos tornar claro o valor dos impostos pagos sobre cada produto, que tramita, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, um projeto de nossa autoria, ao qual o Relator, Senador José Jorge, já assegurou um relatório de apoio. Esse projeto tem a finalidade de separar o valor dos impostos do valor do produto, principalmente dos três impostos mencionados.

Quando o cidadão for às compras, tomará conhecimento do valor do produto, que será anunciado nas prateleiras das lojas e supermercados, não com o imposto embutido, como é feito hoje. Haverá apenas o valor do produto. O comerciante, evidentemente, acrescentará, em baixo deste, o valor do ICMS, do PIS e da Cofins, para que o brasileiro saiba que o mais humilde cidadão, o mais pobre, o que ganha salário mínimo, paga o mesmo imposto que aquele que ganha de 100 a 200 salários mínimos por mês.

Todos nós pagamos impostos neste País. Lamentavelmente, ainda não tivemos a oportunidade de ter esses impostos às claras; aliás, esse é um princípio republicano, que deveria ter nascido junto com a República brasileira. Estamos atrasados mais de 100 anos. Inúmeros países procedem desta forma: já informam ao cidadão o valor do imposto pago.

Esse é um passo importante e decisivo: saber-mos quais os impostos que pagamos e qual o valor separado do produto que adquirimos a cada dia – do pão, da manteiga, do leite, da energia elétrica. Enfim, o Feirão dos Impostos torna isso claro, e as pessoas, os consumidores, os pagadores de impostos neste País se estarrecem, ao verem o quanto é pago de imposto, o quanto é pesada a carga tributária.

Mas mais pesado do que a carga tributária é não saber em que se aplicam esses recursos. Então, o cidadão não sabe que paga, nem em que são aplicados os impostos. A classe média, que tem o Imposto de Renda descontado, todo mês, no contracheque – nós

aqui sabemos, porque pagamos 27,5% de Imposto de Renda e não temos como escapar disso, porque temos esse valor deduzido do contracheque –, sabe quanto paga, mas não em que é gasto esse valor, tanto que luta pelas isenções fiscais, para manter seu filho numa escola privada.

Se houvesse visibilidade, acompanhamento pelo contribuinte do imposto pago e do gasto, tenho certeza absoluta de que os serviços públicos ofertados seriam de bem melhor qualidade; teríamos uma escola pública onde nossos filhos poderiam estudar. Eu estudei em escola pública; graças a ela, estou no Senado. Minha família não teria condições de pagar uma escola particular – que, na verdade, nem existia. Na região em que vivia, na Amazônia, na margem esquerda do rio Amazonas, não havia escola privada, aliás, uma só. Sou resultado da escola pública, da boa escola pública.

Se passarmos a tomar conhecimento do imposto que pagamos e de como ele é gasto, tenho convicção de que a classe média, o empresariado vão estabelecer um nível de exigência para o funcionamento da gestão pública neste País. O nosso grave problema é que pagamos tanto imposto, como vários países desenvolvidos no mundo todo, e a qualidade dos serviços é extremamente precária. As nossas estradas, a saúde e a educação são precárias.

Agora, há alguns avanços. Esta Casa aprovou um projeto que torna absolutamente transparente os gastos públicos. Estava pesquisando na Internet, enquanto aguardava e ouvia as discussões em plenário – e muitas delas são críticas aos repasses que não foram feitos, por exemplo, para a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul. Em geral, os discursos são voltados para a crítica contra a precariedade dos serviços.

Quero mostrar o resultado, o que significa o projeto que aprovamos nesta Casa, por unanimidade, tornando obrigatória a exposição, na rede mundial de computadores, de todas as receitas e despesas dos entes públicos, seja ele municipal, federal ou estadual.

Sr. Presidente, se entrarmos no *site* do Ministério da Ciência e Tecnologia e procurarmos à esquerda – está meio escondido –, encontraremos o Projeto Transparência. Estava aqui fazendo um levantamento, entrei no *site* do Ministério e encontrei alguns repasses, contratos e convênios que mostram como é possível o Poder Público agir com absoluta transparência. A administração central do Ministério da Ciência e Tecnologia, conduzida pelo Ministro Eduardo Campos, firmou convênio com a Prefeitura de Pimenta Bueno, no valor de R\$255.482,10. A nota de empenho nº 001477 foi emitida no dia 15 de junho de 2004. Esse recurso se destina à implantação de um centro de capacitação

tecnológica. Ora, o Ministério da Ciência e Tecnologia repassou para a Prefeitura de Pimenta Bueno mais de R\$255 mil. Se a citada Prefeitura já estivesse integrada a esse processo de transparência do uso dos recursos públicos, poderíamos acompanhar o detalhamento das despesas realizadas por ela. Mas, infelizmente, o projeto, aprovado no Senado, ainda deve tramitar na Câmara dos Deputados. Evidentemente, acreditamos que aquela Casa fará avançar a matéria, cujo Relator é o Deputado pelo Rio Grande do Sul, Beto Albuquerque. Como o Ministério da Ciência e Tecnologia repassou para a Prefeitura de Pimenta Bueno esse valor, poderíamos acompanhar o detalhamento das despesas supracitadas pelo *site* da referida Prefeitura.

Também o mesmo Ministério repassou à Prefeitura de Aquiraz, no Ceará, R\$700 mil para a implantação do Centro Tecnológico de Turismo. Ora, este dinheiro, R\$700 mil, era destinado à obra civil e também à compra de material permanente. Portanto, os moradores de Aquiraz, no Ceará, podem tomar conhecimento, pelo *site* do Ministério da Ciência e Tecnologia, que a sua Prefeitura recebeu R\$700 mil e que, a esta altura, deve estar sendo construído um prédio para abrigar o Centro Tecnológico de Turismo do Município de Aquiraz.

Veja o exemplo que o Ministério da Ciência e Tecnologia está dando para todo o nosso País, mostrando que é possível, sim, republicanizar o Orçamento Público.

Falta avançarmos para completar essa linha de transparência; falta aprovarmos o projeto na Câmara Federal, para que possamos acessar essas informações aqui mesmo deste computador que tenho em cima da minha bancada. Aliás, registro que essa foi uma idéia muito interessante do ex-Presidente desta Casa, Senador José Sarney, qual seja, a de colocar aqui no Plenário computadores conectados à rede mundial, que nos permitem fazer uma auditoria sentados em nossas bancadas do Senado Federal.

Há outros levantamentos que acabei de fazer, por exemplo, em relação ao GDF. Quando venho para o Senado, todos os dias, passo bem próximo das obras da construção do Museu Nacional e da Biblioteca Nacional. Tenho curiosidade em saber quanto está custando isso. Sei que um dia teremos tudo de forma transparente, porque a sociedade está começando a exigir. O artigo do jornalista Gilberto Dimenstein mostra que está em andamento uma rebelião para saber em que o Estado brasileiro gasta seus impostos.

Fiz um levantamento e constatei que o nosso Ministério é o único que hoje tem todas suas despesas detalhadas na Internet. Eu gostaria que outros Ministérios assim procedessem, porque poderíamos colher exemplos de vários deles. Por exemplo, o Ministério

da Ciência e Tecnologia fez um convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do GDF, no valor de R\$356 mil, para a restauração do Planetário de Brasília, que conheço. Nosso Ministério de Ciência e Tecnologia está colaborando com o Governo do GDF, repassando R\$356 mil para que seja feita a restauração do Planetário.

Se o Governo do GDF mostrasse de forma transparente todos os seus gastos e todas as suas receitas, seria o ideal, para que cada cidadão pudesse acompanhar a destinação dos impostos que paga. Hoje não há dificuldade alguma em se realizar uma operação como essa. Poderíamos acompanhar até os gastos mínimos da restauração do Planetário. Por enquanto, falta atingirmos esse nível de detalhamento necessário.

Para encerrar, a última pesquisa que acabo de fazer é sobre uma instituição coligada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, apenas para dar um exemplo de como podemos ir ao detalhe. O Observatório Nacional comprou, por meio da Nota de Empenho nº 900401, do dia 27 de outubro de 2004, diretamente da Fiat Automóveis S. A., por R\$ 40mil, um veículo para transporte de pessoal. Tenho na tela do meu computador o detalhamento completo do veículo, como a potência do motor e todos os dados necessários para se identificar que o Observatório Nacional comprou, de fato, esse veículo.

Poderemos completar a linha da transparência colocando as receitas públicas de todos os entes públicos, seja Municipal, seja do Legislativo ou do Judiciário. Na verdade, sabemos que quem mantém toda a estrutura estatal é o contribuinte. E me parece ser um direito legítimo desse mesmo contribuinte tomar conhecimento do que paga, o que poderá ocorrer com a aprovação do projeto relatado pelo Senador José Jorge, que deu parecer favorável para separar o PIS, a Cofins e o ICMS – imposto que o País mais arrecada. Uma vez aprovada a separação dos impostos do produto, teríamos já um passo adiante na transparência das receitas. Depois de aprovado pela Câmara dos Deputados e sancionado pelo Presidente da República, teríamos o detalhe das despesas. E muitas de nossas discussões, em plenário poderiam ser esclarecidas imediatamente. Por exemplo, se o Ministério dos Transportes disponibilizasse também suas despesas detalhadas na Internet, nós saberíamos, imediatamente, quanto custa um quilômetro de estrada por ele financiado. Outro exemplo: os repasses do Sistema Único de Saúde também poderiam ser acompanhados por nós e, muitas vezes, ganharíamos tempo em nossas discussões.

Sr. Presidente, finalizo agradecendo enormemente a colaboração do Senador José Jorge, que emite

parecer favorável em um projeto de cidadania e que resgata princípios republicanos. Peço o apoio da sociedade para que a Câmara dos Deputados faça avançar o projeto transparência, aprovado, por unanimidade, pelo Plenário do Senado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. João Capiberibe, o Sr. João Alberto Souza, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de até cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é com satisfação que ocupo esta tribuna para relatar fato da mais alta gravidade, embora seja também sem muita surpresa que o faço.

No dia 16 de dezembro, conforme já registrei aqui, houve um lamentável acidente na Usina de Boa Esperança, no Município de Guadalupe, no meu Estado do Piauí, em que dois funcionários perderam a vida.

Desde então, tenho procurado saber o que aconteceu de fato, visto que a Companhia Hidrelétrica do São Francisco, a Chesf, responsável pela operação daquela unidade, não prestava os devidos esclarecimentos, não sei se deliberadamente ou não. Mesmo no relatório que enviou ao Ministério das Minas e Energia, o Diretor-Presidente da Chesf, Dilton da Conti Oliveira, não era conclusivo. A mim, leigo no assunto, mais parecia que algo estava sendo escondido.

Consultei, então, o Líder da Minoria na Câmara, àquela época Líder do PFL, meu correligionário, o Deputado José Carlos Aleluia, especialista na área e ele próprio ex-Presidente da autarquia. Mais do que uma simples impressão, Aleluia tinha a convicção de que teria havido falhas nos procedimentos e na condução pouco transparente do processo.

Insisti no tema. Conversei com representantes da empresa contratada pela Chesf, a Alstom, e com o Presidente da Aneel, Dr. Jerson Kelman, que garantiu que investigações estavam sendo feitas e que eu seria informado dos seus resultados. Pois bem, Sr. Presidente, a Aneel decidiu aplicar uma multa de R\$13,7 milhões à Chesf, pois concluiu que houve negligência, conforme consta de relatório gentilmente encaminhado a mim.

A Chesf pode recorrer da decisão, é claro, mas a todos agora fica comprovado que as falhas na segu-

rança provocaram a morte de duas pessoas. Fica claro também que a Chesf tratou o assunto sem a devida seriedade e transparência. Enviou à Ministra Dilma Roussef – e seu chefe de gabinete o remeteu a mim, atendendo a pedido de informações que apresentei – um calhamaço estritamente técnico e sem conclusões claras, ainda que, aqui e acolá, reconhecesse algumas falhas.

A Chesf demorou a responder à própria Aneel e só o fez porque a Agência cobrou a resposta, dando prazo de 24 horas. Não divulgou nota à imprensa, como era costume em tempos recentes, nem atendeu, por exemplo, jornalistas do meu Estado, ansiosos que estavam por informações sobre um episódio que só não teve mais impacto porque foi abafado.

Sobretudo depois de o delegado de Guadalupe, Raimundo Lourenço, ter concluído pela responsabilização da Chesf, a imprensa do Piauí tentou aprofundar o assunto, mas esbarrou num muro de silêncio na autarquia.

Somente no último sábado, um veículo de circulação nacional, o jornal **O Globo**, tratou do assunto. Até então, vimos algumas poucas referências na imprensa e apenas o jornalista Cláudio Humberto, em sua coluna, insistia em romper o silêncio. Ele, aliás, informa que o delegado teria sido transferido da cidade e espero que não haja relação de causa e efeito entre uma coisa e outra.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Chesf tem grandes serviços prestados ao País. O setor elétrico brasileiro é respeitado em todo o mundo. Minha preocupação, portanto, é, em primeiro lugar, com as vidas que foram perdidas. Em segundo, com o fato de uma empresa com tamanha experiência estar sendo acusada de negligência. E, por fim, com os reflexos que atitudes como essa poderão trazer para todo o setor.

Técnicos experientes da área se queixam de que tem havido um aparelhamento sem precedentes em empresas como a Chesf, e que isso pode estar por trás de alguns reveses a que temos assistido nos últimos anos.

Citam, por exemplo, o Diretor de Engenharia da empresa, o Sr. José Ailton, que era funcionário da Prefeitura petista do Recife e chegou a acumular os dois cargos por algum tempo naquele órgão. Agora Diretor, deu breves declarações no dia do acidente e depois calou-se, como também se calou sua mulher, a quem a questão estaria ligada, já que ela é Chefe de Manutenção, a sindicalista Maria Pompéia.

Para o jornal **O Globo**, o Diretor José Ailton, no último sábado, admitiu erros, mas não os especificou e negou que o acidente esteja relacionado ao fato de os trabalhadores serem terceirizados.

Espero sinceramente que essas avaliações sobre o suposto aparelhamento de empresas públicas e seus desdobramentos não sejam procedentes, mas precisamos estar atentos, pois não podemos permitir que um grande patrimônio da Nação seja irresponsavelmente jogado fora.

Mas não deixa de ser estranho o silêncio que também as entidades sindicais, no meu Estado ou na sede da empresa, mantiveram sobre o assunto, diferentemente do seu procedimento usual.

Mas vejamos alguns trechos do relatório da Aneel, assinado pelo Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração, Jamil Abid, para vermos o grau de descuido com que a Chesf e suas subcontratadas procederam.

Sr. Presidente, como o meu tempo se esgotou, peço a V. Ex^a que determine a transcrição na íntegra do pronunciamento que faço. Aproveito para saudar aqui a presença do novo Ministro do Planejamento do Brasil, nosso companheiro Romero Jucá.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Ministro da Previdência.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Da Previdência. Não se preocupe, Senadora Ideli Salvatti. É que S. Ex^a é tão competente que, na escassez do Partido de V. Ex^a, ele serve para tudo. Fique tranqüila, que S. Ex^a vai terminar no Planejamento, e o Brasil vai ganhar com isso.

Agradeço, pois, a generosidade de V. Ex^a e registro aqui, Sr. Presidente, a importância dessas agências reguladoras.

Louvo a atitude da Aneel em levar esse processo até o final para esclarecer os fatos e punir os culpados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR HERÁCLITO FORTES.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é com satisfação que ocupo esta tribuna para relatar fato de mais alta gravidade, embora seja também sem muita surpresa que o faço. No dia 16 de dezembro, conforme já registrei aqui, houve um lamentável acidente na Usina de Boa Esperança, no município de Guadalupe, no Piauí, em que dois funcionários perderam a vida.

Desde então, tenho procurado saber o que aconteceu de fato, posto que a Companhia Hidrelétrica do São Francisco, a Chesf, responsável pela operação daquela unidade, não prestava os devidos esclarecimentos, não sei se deliberadamente ou não. Mesmo no relatório que enviou ao Ministério das Minas e Energia,

o presidente da Chesf, Dilton da Conti Oliveira, não era conclusivo. A mim, leigo no assunto, mais parecia que algo estava sendo escondido.

Consultei, então, o líder da minoria na Câmara, meu correligionário, o deputado José Carlos Aleluia, especialista na área e ele próprio ex-presidente da autarquia. Mais do que uma simples impressão, Aleluia tinha a convicção de que teria havido falhas nos procedimentos e na condução pouco transparente do processo.

Insisti no tema. Conversei com representantes da empresa contratada pela Chesf, a Alstom, e com o presidente da Aneel, Dr. Jerson Kelman, que garantiu que investigações estavam sendo feitas e que eu seria informado dos seus resultados. Pois bem, senhor presidente: a Aneel decidiu aplicar uma multa de 13,7 milhões à Chesf, pois concluiu que houve negligência, conforme consta de relatório gentilmente encaminhado a mim.

A Chesf pode recorrer da decisão, mas a todos agora fica claro que falhas na segurança provocaram a morte de duas pessoas. Fica claro também que a Chesf tratou o assunto sem a devida seriedade e transparência. Enviou à ministra Dilma Rousseff – e seu chefe de gabinete o remeteu a mim, atendendo a pedido de informações que apresentei – um calhamaço estritamente técnico e sem conclusões claras, ainda que, aqui e acolá, reconhecesse algumas falhas.

A Chesf demorou a responder à própria Aneel e só o fez porque a Agência cobrou a resposta, dando prazo de 24 horas. Não divulgou nota à imprensa, como era costume em tempos recentes, nem atendeu, por exemplo, jornalistas do meu Estado, ansiosos que estavam por informações sobre um episódio que só não teve mais impacto porque foi abafado.

Sobretudo depois de o delegado de Guadalupe, Raimundo Lourenço, ter concluído pela responsabilização da Chesf, a imprensa do Piauí tentou aprofundar o assunto, mas esbarrou num muro de silêncio na autarquia.

Somente no último sábado, um veículo de circulação nacional, o jornal **O Globo**, tratou do assunto. Até então, vimos algumas poucas referências na imprensa local e apenas o jornalista Cláudio Humberto, em sua coluna, insistia em romper o silêncio. Ele, aliás, informa que o delegado teria sido transferido da cidade e espero que não haja relação de causa e efeito entre uma coisa e outra.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Chesf tem grandes serviços prestados ao País. O setor elétrico brasileiro é respeitado em todo o mundo. Minha preocupação, portanto, é, em primeiro lugar, com as vidas que foram perdidas. Em segundo, com o fato de

uma empresa com tamanha experiência estar sendo acusada de negligência. E, por fim, com os reflexos que atitudes como esta poderão trazer para todo o setor.

Técnicos experientes da área se queixam de que tem havido um aparelhamento sem precedentes em empresas como a Chesf, e que isto pode estar por trás de alguns revezes que temos assistido nos últimos tempos.

Citam, por exemplo, o diretor de Engenharia da empresa, José Ailton, que era funcionário da prefeitura petista do Recife e chegou a acumular os dois cargos por algum tempo. Agora diretor, deu breves declarações no dia do acidente e depois calou-se, como também se calou sua mulher, a quem a questão estaria ligada, já que ela é chefe de manutenção, a sindicalista Maria Pompéia.

Para o jornal **O Globo**, o diretor José Ailton, no último sábado, admitiu erros, mas não os especificou e negou que o acidente esteja relacionado ao fato de os trabalhadores serem terceirizados.

Espero sinceramente que essas avaliações sobre o suposto aparelhamento de empresas públicas e seus desdobramentos não sejam procedentes, mas precisamos estar atentos, pois não podemos permitir que um grande patrimônio da Nação seja irresponsavelmente jogado fora.

Mas não deixa de ser estranho o silêncio que também as entidades sindicais, no meu Estado ou na sede da empresa, mantiveram sobre o assunto, diferentemente do seu procedimento usual.

Mas vejamos alguns trechos do relatório da Aneel, assinado pelo Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração, Jamil Abid, para vermos o grau de descuido com que a Chesf e suas subcontratadas procederam.

A Aneel havia identificado seis não conformidades no primeiro relatório elaborado pela empresa e agora analisa as respostas. Lamentavelmente, as explicações dadas pela Chesf não se sustentam, de acordo com a análise da Agência.

Por exemplo, a Aneel afirma que em se tratando de uma intervenção de alto risco, na qual seres humanos estavam diretamente expostos ao risco de morte, a Chesf não seguiu suas próprias normas, entre outras. Critica ainda o fato de a Chesf querer valer-se de uma fiscalização de dois anos atrás para se eximir da responsabilidade da falha em um equipamento cuja manutenção é de sua responsabilidade.

A Aneel aponta também o fato de a empresa sustentar que havia “percepção de segurança” nos procedimentos, o que, na sua opinião, é muito pouco em se tratando de “intervenção de alto risco, na qual seres humanos estavam expostos ao risco de morte”.

Por tudo isso, ou, por considerar “que não houve cumprimento das obrigações legais, normativas e procedimentais, relativas à operação e à manutenção, por parte da Chesf” é que se justifica a imposição da multa de exatos R\$ 13.699.759,31.

Estes são os fatos. Por causa de uma sucessão de falhas, duas pessoas morreram: José Roberto Mozambani, supervisor da Alstom Brasil, e Geremias Moreira da Silva, supervisor da JR Eletromecânica, subcontratada da primeira. Quero aqui enviar meus pêsames às famílias que, conforme garantias dadas pela Chesf e pela Alstom, estão sendo bem assistidas, embora tudo o que possa ser feito ainda é pouco. E queria, acima de tudo, deixar o alerta para o que está acontecendo na Chesf, para que situações como esta não se repitam.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Mesa defere o pedido do Senador Heráclito Fortes.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti. Em seguida, passaremos à Ordem do Dia.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela Liderança do Bloco/PT. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, saúdo o nosso Ministro Romero Jucá, eficiente e competente, indiscutivelmente, para todo e qualquer cargo, mas não por falta de quadros dentro do PT, Senador Heráclito.

Em primeiro lugar, quero saudar a minha cidade, a minha maravilhosa Florianópolis que hoje completa 279 anos, aquele “pedacinho de terra perdido no mar, num pedacinho de terra belezas sem par. Jamais a natureza reuniu tanta beleza. Jamais algum poeta teve tanto para cantar!” No entanto, todos nós em Florianópolis estamos profundamente preocupados com a destruição do patrimônio natural e histórico da nossa belíssima cidade, tendo em vista o avanço da especulação imobiliária, que destrói as coisas belas, como já cantou em versos e prosa o nosso querido Caetano Veloso. Não poderia deixar aqui de registrar o aniversário, mesmo com toda preocupação que temos com aquela ilha mágica, onde temos o prazer e a honra de morar. É com muito orgulho que representamos Florianópolis, capital do nosso Estado de Santa Catarina, aqui no Congresso Nacional.

Registro ainda, no dia de hoje, algo que considero extremamente importante. Depois de um longo debate, os Ministérios da Educação e da Fazenda se acertaram, e o Brasil vai levar a proposta de converter parte da dívida externa em investimentos na área da educação. Essa idéia é defendida com unhas e dentes pela Unesco e também pelos ministérios de educa-

ção dos países que compõem o Mercosul. E ganhou força agora, nos últimos dias, depois que a Argentina conseguiu da Espanha o perdão de uma dívida de 60 milhões, com a condição de que os recursos fossem destinados a salas de aulas.

Portanto, essa é uma providência, uma medida bem-sucedida, que já foi aplicada inclusive aqui na América Latina, em outros países, para outras áreas, como na Costa Rica, na Colômbia, no Equador e na Bolívia, que tiveram parte das suas dívidas externas perdoadas para investimentos em projetos ambientais.

Os recursos existentes em educação na América Latina são absolutamente insuficientes. No Brasil, por exemplo, há uma dívida histórica com a educação. O País só investe em 4,3% do Produto Interno Bruto, enquanto o ideal seriam, no mínimo, 6%. E seria muito importante o encaminhamento desse perdão da dívida, principalmente para os países mais pobres, entre os quais o Brasil também se insere. Até porque as diferenças regionais, a concentração de renda e a injustiça social no Brasil, que só pode ser amenizada e superada por investimentos maciços em educação, também se enquadraria nesse pleito.

“A troca da dívida por educação não é um ato único, mas um processo de composição política”, defende o nosso Ministro Tarso Genro. E ainda: “Dela deverão ser mais beneficiados os países mais pobres, o que não impede que o Brasil tenha projetos especiais de troca com agências internacionais para financiamento de projetos a fundo perdido”. Para nós, é muito importante que essa negociação avance.

O representante da Unesco no Brasil, Dr. Werthein, diz, de forma muito clara, que os países da América Latina encontram-se em uma situação insustentável no que diz respeito aos endividamentos interno e externo. A necessidade de fortes ajustes fiscais põe os países dessa região em estado de escassez de recursos públicos para investimentos em políticas sociais, dentre elas a educação, que é de fundamental importância para o nosso desenvolvimento.

Para completar, Sr. Presidente, registro que, esta semana, alguns Senadores já se manifestaram da tribuna para reiterar aquilo que, de viva voz, solicitamos ao Presidente Lula na última quarta-feira, quando o acompanhamos em deslocamento para Santa Catarina e para o Rio Grande do Sul para atender os agricultores atingidos pela estiagem. O pleito das Bancadas de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul feito ao Presidente Lula durante o vôo foi o de que, de uma vez por todos, fosse assinada e enviada ao Congresso a emenda constitucional que altera o financiamento da educação brasileira instituindo o Fundeb, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

É impossível debatermos a reforma universitária em nosso País sem fazermos também o aprimoramento do financiamento e das responsabilidades da educação básica. O Fundeb é uma exigência do País, é uma exigência desta Nação, e complementa essa iniciativa que estamos pleiteando, ou seja, o perdão da dívida em troca de investimentos na área de educação.

Essas questões são complementares, e esperamos, para os próximos dias, o rápido aporte do projeto do Fundeb no Congresso Nacional.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 191, DE 2005

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 437/2004, de minha autoria, em que solicito que seja convocado o Ministro dos Transportes, Alfredo Pereira do Nascimento, para prestar esclarecimentos sobre o estado de conservação e os planos para o atendimento às necessidades urgentes de infra-estrutura e segurança das estradas brasileiras, tendo em vista o cumprimento do acordo de audiência conjunta da Comissão de Assuntos Econômicos, Comissão de Infra-Estrutura e Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, onde o Senhor Ministro compareceu para prestar esclarecimentos a esta Casa sobre o tema do Requerimento já citado.

Sala das Sessões, 23 de março de 2005.
– Senador **Eduardo Azeredo**.

REQUERIMENTO Nº 192, DE 2005

Retirada de requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 78, de 2005.

Sala das Sessões, 23 de março de 2005.
– **Heloísa Helena**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com base no art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, defiro a retirada dos requerimentos, que vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 193, DE 2005

A Comissão Externa, criada mediante Ato nº 08, de 2005-SF, do Presidente do Senado Federal, “com o objetivo de acompanhar, como observadores, as investigações que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal, Polícia Civil do Estado do Pará e apresentar ao Senado Federal, no prazo de trinta dias, Relatório circunstanciado sobre o assassinato da Missionária Dorothy Stang”, requer nos termos do art. 76, § 1º, inciso I, a prorrogação dos seus trabalhos, em virtude do feriado da semana santa, para o dia 31 de março do corrente ano, tão-somente a conclusão e deliberação do seu Relatório Final, que vem em atendimento aos anseios da sociedade brasileira quanto o acompanhamento das investigações acerca do assassinato da missionária Dorothy Stang, fato determinado a que se destina esta Comissão, conforme Ato nº 08, de 2005-SF, aprovado em 23-3-2005.

Sala das Sessões, 23 de março de 2005. – Senador **Sibá Machado**, - Senadora **Ana Júlia Carepa** - Senador **Flexa Ribeiro** – Senadora **Serys Slhessa-renko** – Senador **Demóstenes Torres**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido será apreciado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Ainda não houve acordo entre as Lideranças partidárias para a votação da matéria constante do Item 1 da pauta da Ordem do Dia.

A matéria será votada na próxima terça-feira, dia 29 de março, impreterivelmente. A sessão de terça-feira será a oitava em que a matéria estará na pauta da Ordem do Dia. Não podemos, de forma alguma, deixar de votá-la. Quero, portanto, publicamente, fazer um apelo aos Srs. Líderes, às Srs. Senadoras e aos Srs. Senadores, para que possamos, na terça-feira, de uma vez por todas, deliberar sobre a matéria.

São os seguintes os itens sobrestados:

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 1, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 226, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 226, de 2004), que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990,

que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF; da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que cria o Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER; da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor; e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores; e dá outras providências.

Relatora Revisora: Senadora Ideli Salvatti

– 2 –

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 2, DE 2005**

(Proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004), que *dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.*

Relator revisor: Edison Lobão

– 3 –

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 3, DE 2005**

(Proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), que *regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências* (acesso a

documentos públicos de interesse particular ou coletivo).

Relator revisor:

– 4 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2003**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

– 5 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2004**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.* (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

– 6 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40, DE 2000**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que *dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade.*

Parecer favorável, sob nº 1.696, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana.

– 7 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 43, DE 2000**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Júlio Eduardo, que

modifica a redação dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas.

Parecer favorável, sob nº 1.320, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

– 8 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 9, DE 2003

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).*

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 9 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 73, DE 1999

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal* (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário).

Parecer sob nº 1.398, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 10 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 31, DE 2000

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com*

licença-maternidade, as mulheres que adotam crianças.

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

– 11 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 48, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Parecer sob nº 1.199, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

– 12 –

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 236, DE 2001

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001 (nº 6.387/2002, naquela Casa), que *altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.*

Parecer favorável, sob nº 22, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 13 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 23, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que *acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.*

Pareceres sob nºs 431, de 2003, e 23, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário): favorável, parcialmente, às

emendas, nos termos de subemenda, que apresenta.

– 14 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003 (nº 6.425/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal* (estabelece a simplificação da lavratura do auto de prisão em flagrante para permitir ao condutor do preso e as testemunhas serem liberadas tão logo sejam ouvidas e assinados os seus depoimentos).

Parecer favorável, sob nº 4, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

– 15 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2004 (nº 3.371/97, na Casa de origem), que *altera o art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil* (estabelece regras para a fixação do valor da causa).

Parecer sob nº 5, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

– 16 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2004 (nº 818/2003, na Casa de origem), que *altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores*.

Parecer favorável, sob nº 6, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

– 17 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 645, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 13 e 14, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002 (nº 2.089/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas*.

Pareceres sob nºs 624 e 624-A, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jefferson Péres: 1º pronunciamento, pelo sobrestamento do projeto; 2º pronunciamento, favorável.

– 18 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.971, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que *autoriza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família*.

– 19 –

MENSAGEM Nº 101, DE 2005

Votação, em turno único, da Mensagem nº 101, de 2005 (nº 101/2005, na origem), de 23 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 94, de 2004 (nº 340/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Cleveland Prates Teixeira* para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

– 20 –

REQUERIMENTO Nº 8, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 8, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 21 –

REQUERIMENTO Nº 22, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 22, de 2005, do Senador Edison Lobão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 340, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 22 –

REQUERIMENTO Nº 44, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 44, de 2005, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 182, de 2003, e 352, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 23 –

REQUERIMENTO Nº 55, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 55, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 334 e 348, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 24 –

REQUERIMENTO Nº 60, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 60, de 2005, da Senadora Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, destinada a planejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana – 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano.

– 25 –

REQUERIMENTO Nº 61, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 61, de 2005, da Senadora Fátima Cleide, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 283 e 313, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 26 –

REQUERIMENTO Nº 74, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 74, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, o desampensamento do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2002, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, a fim de que tenham tramitação autônoma.

– 27 –

REQUERIMENTO Nº 75, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 75, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 49, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 28 –

REQUERIMENTO Nº 91, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 91, de 2005, do Senador Tião Viana, solicitando a criação de Comissão composta de cinco membros, para, no prazo de sessenta dias, apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

– 29 –

REQUERIMENTO Nº 103, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 103, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 227 e 312, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 30 –

REQUERIMENTO Nº 104, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 104, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2005 – Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 31 –

REQUERIMENTO Nº 119, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 119, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 39, de 2004 e 190, de 2002, por regularem a mesma matéria.

– 32 –

REQUERIMENTO Nº 122, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1999, de sua autoria.

– 33 –

REQUERIMENTO Nº 127, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 127, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 127 e 192, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 34 –

REQUERIMENTO Nº 139, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 2005, do Senador Sérgio Guerra, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.

– 35 –

REQUERIMENTO Nº 144, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 144, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é exatamente sobre a questão do trancamento da pauta que eu gostaria de falar.

No Senado, começamos os trabalhos a partir da segunda quinzena de fevereiro, e já está terminando o mês de março, o que significa que estamos trabalhando há pouco mais de um mês sem conseguir votar nada no plenário por conta da questão das medidas provisórias.

Como disse V. Ex^a, Sr. Presidente, essa medida provisória já tranca a pauta há oito sessões, o que é um absurdo. E tranca a pauta por oito sessões porque esse assunto não deveria ser tratado por medida provisória. A Senadora Ideli Salvatti, que é a Relatora, disse que não recebeu nenhuma emenda. E não recebeu emendas porque, segundo o Regimento Interno, não é possível emendar medidas provisórias – emendas podem ser apresentadas a projetos.

Portanto, Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que apele aos Líderes, à Relatora e ao Governo, que editou a medida provisória, para que mudemos essa situação. O Governo tem maioria aqui, Sr. Presidente. Se por acaso os Líderes da Oposição não quiserem votar por não concordar com a medida provisória, que se mobilize a base do Governo, para que venha aqui votar! O que não pode é o Senado passar dois meses sem votar nenhum projeto.

Era isso o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador José Jorge.

Encontra-se na Casa o Sr. Wirlande Santos da Luz, Primeiro Suplente do Senador Romero Jucá, da representação do Estado de Roraima, convocado em virtude do afastamento do titular, que ontem assumiu o cargo de Ministro da Previdência Social.

S. Ex^a encaminhou à Mesa o original do diploma, que será publicado na forma regimental, e demais documentos exigidos por lei.

Designo comissão formada pelos Senhores Senadores Ney Suassuna, Antero Paes de Barros e Flexa Ribeiro para conduzir S. Ex^a ao plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

(O Sr. Wirlande Santos da Luz é conduzido ao plenário e presta, junto à Mesa, o compromisso – os presentes deverão permanecer de pé.)

Convido todos os Senadores e demais presentes a ficarem de pé.

O SR. WIRLANDE SANTOS DA LUZ (PMDB – RR) – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Declaro empossado no mandato de Senador da República o nobre Sr. Wirlande Santos da Luz, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Do Senador Wirlande da Luz, referente a sua filiação partidária e nome parlamentar.

**COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO
PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Roraima, em substituição ao Senador Romero Jucá, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PMDB.

Nome Parlamentar: **Wirlande da WZ.**
Sala das Sessões, 23 de março de 2005.

É o seguinte o diploma:



Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 06 de outubro de 2002, expede o diploma do 1º Suplente de Senador a

Wirlande Santos da Luz

eleito pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), juntamente com o candidato eleito a Senador, Romero Jucá Filho, que obteve 94.679 votos preferenciais, de total de 307.133 votos válidos, conforme Ata Geral do 1º Turno das Eleições.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2002.

Presidente do TRE/RR

❖ **ELEITORES APTOS A VOTAR: 208.524**
❖ **TOTAL DE VOTOS APURADOS: 175.211**
❖ **VOTOS EM BRANCO: 9.573**
❖ **VOTOS NULOS: 33.716**
❖ **ABSTENÇÕES: 33.313**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O expediente lido vai à publicação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, embora a Casa esteja comemorando algo diferente, que, efetivamente, apesar de toda a estima pessoal que tenho pelo Senador Romero Jucá, não estou a comemorar, é com uma alegria muito especial que todos nós, militantes do Partido Socialismo e Liberdade, comemoramos a entrada no P-SOL do nosso querido, combativo, honesto, competente, maravilhoso, companheiro de tantas horas de alegrias e de tristezas, nosso querido companheiro Senador Geraldo Mesquita.

Estão aqui os nossos Deputados Babá, Luciana Genro e João Fontes, queridos companheiros, para dizermos a todas as militantes e militantes do P-SOL, para todas as mulheres e homens de bem e de paz deste País maravilhoso, que, insistentemente, renasce com o sol todos os dias em coragem, solidariedade e esperança, que agora a nossa pequena Bancada contará com o nosso querido Senador Geraldo Mesquita.

Companheiro, seja muito bem-vindo! Para nós, militantes do P-SOL, é mais do que uma honra, é uma alegria muito especial que V. Ex^a esteja conosco no Partido Socialismo e Liberdade.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço-lhe a gentileza.

Quero falar da minha alegria e da minha felicidade em me juntar à Senadora Heloísa Helena, ao Deputado Babá, à Deputada Luciana Genro e a milhões de brasileiros que vêem nesta composição político-partidária, o P-SOL, a oportunidade de travarmos um grande debate neste País e no meu querido Estado do Acre, na busca de novos rumos, na busca da construção de um País justo e fraterno, que é o que genuinamente queremos.

Há poucos instantes, no gabinete da Senadora Heloísa Helena, numa pequena coletiva de imprensa, usei uma figura de linguagem para revelar que eu me sinto como se fosse um pequeno riacho desaguando num grande rio, que é o P-Sol, que, por sua vez, avoluma este grande oceano, que é a luta do povo brasileiro pela sua própria libertação. Dizia, também, que tenho certeza absoluta de que esse grande oceano provocará, em breve – não sei quando, mas provocará –, um grande *tsunami*, que destruirá por completo este arranjo da elite brasileira que teima, burramente, em manter grande parte da população brasileira no isolamento, na exclusão e na miséria.

Repito aqui palavras ditas há muitos anos por Marx: que há momentos na vida de todos os povos em que uns já não podem mais e outros já não querem mais manter o **status quo**. Tenho certeza absoluta de que é o que acontecerá com este País muito em breve.

É missão de cada militante da esquerda manter erguidas bandeiras que, nos últimos tempos, foram largadas pelo chão, bandeiras tão caras para o povo brasileiro; dar as mãos para o povo e construir a Pátria que nós queremos: justa, democrática, socialista e fraterna. Esse será, tenho certeza absoluta, o nosso querido Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

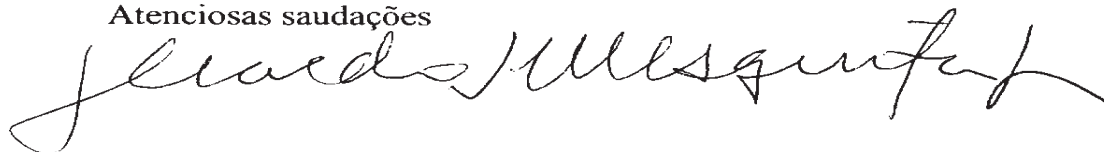
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 7º, § 2º, do Regimento Interno, a partir desta data integrarei a bancada do **P-SOL**

Atenciosas saudações



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Em nome da Mesa Diretora do Senado Federal, cumprimento V. Exª pela filiação ao P-Sol, e cumprimento a Senadora Heloísa Helena.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge e, em seguida, ao Senador Sérgio Guerra.

O SR. JOSÉ JORGE (PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parabeno o Senador Geraldo Mesquita pela sua escolha partidária. Realmente, S. Exª é um grande Senador e um grande companheiro. S. Exª estava sem partido e agora poderá ter uma atuação muito melhor do que já tinha antes.

Parabeno também o P-Sol, porque, mesmo sendo um partido da Oposição, sem as benesses do Governo, foi o que mais cresceu: 100%, pois tinha um Senador e passou a ter dois. Parabeno o P-Sol e a sua Líder, a Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome da Minoria, saúdo o P-Sol pelo ingresso do Senador Geraldo Mesquita, um Senador de qualidade, que ganhou a confiança e o respeito de todos nós. S. Exª tem lucidez e combatividade.

A consistente aliança do Senador com a Senadora de Alagoas dará seguramente um reforço fundamental à Oposição brasileira. Não será fácil para o Governo se defender dos dois e se explicar a S. Exªs. A insistente e permanente apresentação da Senadora e o discurso do Senador que se incorpora ao Partido reforçam um ponto de vista sobre o Brasil que tem já largo apoio na opinião pública brasileira.

Sr. Presidente, quero também comunicar que o Ministro da Reforma Agrária virá no dia 30, às 10 horas, à Comissão de Agricultura, para discutir o tema “Reforma agrária – conflitos e perspectiva no Brasil”. Essa reunião deveria se dar hoje, mas foi adiada a pedido do Ministro. Convido todos os Senadores a participarem dessa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Concedo a palavra à nobre Senadora Ana Júlia, por permuta com o Senador Garibaldi Alves Filho.

V. Exª tem a palavra por até vinte minutos.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, num dia de posses, parabeno os Senadores que assumem novos cargos e aqueles que assumem novos partidos, como o Senador Geraldo Mesquita.

Sr. Presidente, quero falar da importância de uma Comissão especial determinada por V. Exª a acompanhar as investigações sobre a morte da missionária Dorothy, que, mesmo tendo nascido nos Estados Unidos, era uma das mais maiores amazônidas que conheci na minha vida. Está demonstrado – e eu sei disso pois sou do Pará, sou amazônida – que não é necessário nascer na Amazônia para defender e amar aquela terra. Muitos que ali nasceram, infelizmente, não a defendem; graças a Deus, a maioria dos que ali nasceram a defendem.

Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, V. Exª foi extremamente feliz ao determinar a criação dessa Comissão externa, que já demonstrou a sua importância. A própria imprensa divulgou, no jornal O Liberal, que foi a partir de um contato – nosso, por sinal – que um dos mandantes do assassinato, um fazendeiro, vai se entregar. Isso é muito bom. É importante que se entreguem aqueles que estão envolvidos nesse crime

bárbaro, não apenas por essa ação, mas pelo histórico de centenas de crimes bárbaros ocorridos neste País, especialmente naquela região, pela disputa da terra. Aliás, a terra é tão abundante naquela região que não precisaria estar sendo regada com o sangue de ninguém.

Hoje, a Comissão se reuniu, e o Relator, Senador Demóstenes Torres, a quem parabeno, apresentou o seu relatório. Não vou detalhá-lo, mas o relatório do Senador Demóstenes Torres é primoroso. Primeiramente, óbvio, faz um histórico da própria Comissão, listando tudo o que fizemos, como as viagens à região de Anapu, as pessoas que foram ouvidas, as audiências públicas que realizamos, tudo em pouco mais de 30 dias. Aprovaremos esse relatório, acredito, com pequenos ajustes, porque, não tenho a menor dúvida, ele contará com a aprovação, se não de todos, da maioria dos membros da Comissão pela precisão com que o Senador Demóstenes Torres o elaborou.

A escolha do Senador Demóstenes Torres como relator da Comissão foi uma unanimidade, até pela sua experiência como Promotor de Justiça.

Farei alguns comentários sobre o relatório. Esta Comissão não tem o papel investigativo de uma CPMI, mas foi deliberação nossa apresentar todos os documentos e o relatório final à CPMI da Terra, para que esta aprofunde as investigações.

Uma outra consequência positiva da nossa Comissão será a continuidade das investigações chamadas suplementares, pois percebemos, em alguns momentos, a tentativa de encerrar as investigações. O natural em uma investigação criminal é que a polícia investigue, consiga prender o assassino e, no máximo, o mandante, e dê o caso por encerrado. Mas o histórico da situação na região e a própria atuação da Comissão fizeram com que investigações suplementares fossem desenvolvidas, até porque a Comissão ouviu, mais de uma vez, referências à existência de coletas de dinheiro para pagar pistoleiros e também advogados. Essa denúncia veio ao encontro das evidências percebidas em relação ao interesse no assassinato de alguém que tinha papel de líder.

Quando nos referimos à vida de Irmã Dorothy, lembramos que não se tratava de apenas uma pessoa, mas de um grupo de pessoas daquela região. Essa foi mais uma das evidências do papel importante da nossa Comissão.

O Relator faz um histórico resumido dos conflitos no Pará, onde há exploração ilegal de madeira, que contribui para o desmatamento da Amazônia. No relatório, há também a declaração do Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Terra do Meio. Não se trata de declaração de sindicato de trabalhadores rurais, mas

do Presidente da Associação dos Produtores Rurais, dos fazendeiros, segundo o qual não há presença do Estado nem de segurança pública na região.

O relatório conta ainda como foi criado e ocupado o Município de Anapu, de forma diferente de outros da mesma região. Fazemos referência aos contratos de alienação de terras públicas, por meio do qual, na década de 70, o Incra, por licitação pública, fez contratos com particulares. Esses contratos tinham cláusulas claras, que estabeleciam que, ao final de cinco anos, deveria haver uma empresa rural; e nenhuma empresa rural foi formada naquela região. Portanto, nenhuma terra deveria ser particular.

Apesar disso e por conta também da atuação fraudulenta de muitos cartórios, esses títulos, que eram temporários, acabaram se tornando títulos, embora fraudulentos, efetivos.

O relatório trata também da criação do Plano de Desenvolvimento Sustentável – PDS, que tem origem nos programas de ocupação da Amazônia, iniciados há 30 anos, e foram objeto de uma grande luta daquela população, sob a orientação de, entre outras pessoas, técnicos e também da irmã Dorothy, essa educadora. O PDS representava uma forma de exploração sustentável, com uma concepção diferenciada, inclusive sem a posse da terra, e foram assumidos pelo Incra, como uma forma também de assentamento, desde 1997. Em 1999 o Incra reconhece os PDSs.

Os PDSs em Anapu foram criados em 13 de novembro de 2003, quando foi publicada no Diário Oficial a proposta de assentar imediatamente 600 famílias. O Incra garante o acompanhamento por meio de um plano de desenvolvimento de assentamento, com garantia, inclusive, de assistência técnica.

O Relator faz também referência às invasões, ao desmatamento criminoso, à pistolagem e ao comércio ilegal de terras públicas, em uma análise muito bem feita da situação, em que apresenta alguns casos específicos, como, por exemplo, o caso da gleba Mandoacari, da Fazenda Gospel. Cita que a própria Polícia Militar, no seu destacamento de Altamira, ajudou a tirar famílias de dentro da área, prendeu posseiros, derrubou e queimou casas com todos os objetos das famílias, inclusive documentos pessoais. A Polícia Militar acompanhou um fazendeiro chamado Yoakim Petrola, que se dizia proprietário da terra.

Ao fazer referência a todos esses conflitos, o relatório conta a atuação da Irmã Dorothy, desde sua chegada à Amazônia, ao Estado do Pará, inicialmente em um Município próximo a Anapu. Em 1982, ela chegou à região da Transamazônica, quando disse a Dom Erwin Kräutler que queria trabalhar com os mais pobres e ele, então, indicou que ela fosse trabalhar

naquela região da Transamazônica. Ela chegou ao Estado do Pará em 1976, no atual Município de Jacundá. Portanto, naquela época, ela já vivia no Amazonas ou no Maranhão.

Esse relatório, extremamente bem elaborado, refere-se às entrevistas, às ameaças, ao crime e às consequências da atuação da nossa Comissão. A apresentação está extremamente precisa, motivo pelo qual ele deve ser aprovado. Já foi aprovado previamente, mas todos os Senadores terão a oportunidade de conhecê-lo mais profundamente. Entretanto, pelo que eu conheço da Comissão, com certeza, o relatório será aprovado por todos porque está sendo fiel à realidade local.

A Comissão também recebeu fitas, filmes e documentários importantes, que mostram a presença da Polícia Militar defendendo uma empresa conhecida como sendo a maior grileira de terras do Brasil, a CR Almeida. Recebemos uma fita com o documentário em que o próprio policial fala que ele está ali para defender e cumprir as ordens do gerente da empresa CR Almeida. Somos testemunhas também de que o relatório mostra isso claramente.

Recebemos também outro documentário, no início de 2004. Perante o Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, e o Presidente Nacional do Incra, Rolf Hackbart – quando o Ministro falava sobre a necessidade de se construir uma agenda de paz –, um cidadão, de uma forma ousada – ousadia que só têm aqueles que têm muita certeza da impunidade –, levanta-se e fala que, implantados os PDSs, aí é que vai começar a agenda de mortes na região.

Está claro que essa atitude foi motivada pela ação do Governo na implementação dos PDSs, no momento em que homologou reservas extrativistas. Vários daqueles produtores rurais, como vários madeireiros, resistiam à idéia dos PDSs, resistiam à idéia das reservas extrativistas, como a que a Ministra Marina, no dia do assassinato da Irmã Dorothy, estava homologando no Município de Novo Progresso.

Então, tem-se claro, inclusive pela análise de todos esses documentos, que foi a ação do Governo que causou uma reação.

Para ser justa, sempre faço questão de dizer que não se trata de uma reação de todos os produtores rurais, nem de todos os madeireiros. Ouvimos a Associação de Madeireiros de Anapu falar claramente à Comissão: “Nós éramos contra, inicialmente, os Planos de Desenvolvimento Sustentável, mas depois mudamos de opinião. Somos favoráveis. Inclusive, fizemos parceria com os PDSs”.

Encontraram essa forma legal de agir, que é absolutamente positiva. Devemos parabenizar o Ibama,

o Incra e a Associação de Madeireiros, no caso, por fazer essa parceria, tornando possível a exploração com madeira legal. Infelizmente, grande parte das madeiras vem de forma ilegal.

Queremos dizer que o relatório da Comissão é extremamente positivo. Mais uma vez, faço este registro e parabenizo o Senador Demóstenes Torres por mostrar as contradições que foram confirmadas.

Tenho em mão outro documento. Mas antes de falar sobre ele, vou comentar as contradições do papel da própria polícia ali.

O nosso relatório também referenda propostas para as diversas esferas de Governo e solicita ao Governo Federal que garanta, sim, recursos para continuar o trabalho de regularização fundiária, de georeferenciamento naquela região, que garanta os recursos ao Ministério do Meio Ambiente, que garanta os recursos que precisam ser passados aos Estados. Já que não estão conseguindo dar conta da sua obrigação na área de segurança, que garanta recursos aos Estados, para que possam trabalhar melhor a segurança. Está claro para nós os problemas de insegurança.

Estamos referendando essas propostas feitas pelo Ibama e pelo Incra, mas eu queria também uma referência: infelizmente, eram paraenses, sim, os membros da Polícia, tanto de Altamira quanto de Anapu. A própria Secretaria Especial de Estado de Defesa Social nos enviou o documento. Dos doze processos abertos pela Polícia, dez eram contra os trabalhadores rurais. Dez! Estranhamente, a Polícia dizia que a área estava **sub judice**. O Secretário disse isso aqui, na comissão, que a Polícia não podia entrar porque a área estava **sub judice**. Mas o histórico brilhante do Senador Demóstenes mostra o contrário; o documento do Secretário de Defesa Social do Estado do Pará, Dr. Santino, mostra o contrário. O histórico afirma que a Polícia sempre teve um papel no sentido de criminalizar os trabalhadores e a irmã Dorothy. Chegou ao ponto de abrir um inquérito contra a Irmã. E pior: o Ministério Público do Estado acatou o pedido e fez o indiciamento. A Irmã Dorothy estava processada, a vítima passou a ser ré.

Então, é esse o histórico e é nessa conjuntura, na verdade, que se deu o assassinato da Irmã Dorothy. Infelizmente, os órgãos de segurança do Estado foram além em não garantir a proteção da Irmã e dos trabalhadores – e isto está provado por meio dos documentos –, eles foram coniventes, eles acompanharam os fazendeiros. Na hora de tirar os trabalhadores, não se importaram se as terras estavam **sub judice** ou não. Tomaram a decisão de acatar que aqueles ditos donos da terra, os fazendeiros, eram donos definitivamente, como se tivessem os títulos definitivos da Justiça.

Portanto, fica comprovado, infelizmente, que pior que a ausência da segurança pública foi a convivência.

Senador Flexa Ribeiro, tenho 34 segundos. Se V. Ex^a for extremamente breve, e o Presidente permitir, posso lhe dar um aparte. Posso fazê-lo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Flexa Ribeiro, V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Nobre Senadora Ana Júlia Carepa, em 34 segundos, tenho que lembrar aquele Deputado de São Paulo: “Meu nome é Enéas”! Eu pediria ao Presidente que me concedesse pelo menos uns dois minutos para fazer o meu aparte.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Flexa Ribeiro, de acordo com o novo Regimento de plenário, a Senadora já obteve dois minutos de prorrogação, tempo suficiente para que V. Ex^a faça o seu aparte.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Vou ser rápido, então. Sr. Presidente, quero discordar em apenas um aspecto do pronunciamento da Senadora Ana Júlia e concordar em vários, principalmente no que se refere à competência e à inteligência do relatório do Senador Demóstenes Torres, que é Promotor de Justiça. Lembro à Senadora Ana Júlia que o Secretário Especial de Defesa Social do Estado do Pará também foi Promotor de Justiça do Estado do Pará e é um jurista. Com certeza absoluta S. Ex^a não iria contra a ordem jurídica legal. Então, as ações dele visam à legalidade e à ordem jurídica institucionalizada. Senadora, é lamentável – repito o que disse no pronunciamento que fiz há pouco – que um Estado como o nosso tenha conflitos como esses, reconhecidos por todos. V. Ex^a tem esse documento, e fiquei de passar estes as suas mãos, durante a reunião, para fazer parte do nosso relatório final. Eles estão aqui, vou encaminhá-los a V. Ex^a. Nos anos de 2003 e 2004...

(Interrupção do som.)

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – ... foram aplicados no Estado do Pará..., em 2003 e 2004, na área de Defesa Social, R\$887 milhões, dos quais 96% repassados pelo Tesouro do Estado e 3,67%, pela União. É lamentável que isso se dê num Estado pobre como o Pará.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Obrigada, Senador.

Sr. Presidente, peço apenas um minuto para fazer a conclusão do meu pronunciamento.

Devemo-nos lembrar que a segurança pública é, pela Constituição do País, responsabilidade dos Estados, e que 95% da apuração de crimes são de responsabilidade das Polícias civil e militar. Portanto, nada mais óbvio que os Estados garantam os recursos para a Segurança Pública.

(Interrupção do som.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Obrigada, Sr. Presidente.

Quero parabenizar o Senador Demóstenes Torres, do PFL, que fez um brilhante relatório.

Já cumprimos nosso papel nessa Comissão, mas as investigações devem continuar porque esse crime, como tantos outros, não foi elucidado. Aliás, só houve todo esse aparato no Estado responsável porque se tratava da Irmã Dorothy. Tantos outros trabalhadores foram vitimados no Pará, tantos crimes já aconteceram no campo e, infelizmente, nada foi elucidado, nada foi julgado.

Para acabarmos com a impunidade, para termos paz, que é o que queremos, é necessário que se elucide o fato. O relatório feito pelo Senador Demóstenes deixa claro que a tentativa de incriminar a Irmã Dorothy não deu certo e mostra ao Senado, com certeza...

(Interrupção do som.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – (...) que somente colocaremos um ponto final na impunidade quando forem trocadas as polícias locais, pelo seu envolvimento com aqueles que podem ser os mandantes desse crime, e quando cada um destes, sejam quantos forem, estiverem onde qualquer criminoso deve estar: atrás das grades.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Ana Júlia Carepa, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao nobre Líder Antero Paes de Barros para uma comunicação de interesse partidário, pelo PSDB.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna hoje para falar de importante assunto que diz respeito ao Brasil, em especial ao meu Estado, Mato Grosso, e ao Estado do Pará.

Trata-se da BR-163, a Rodovia Cuiabá-Santarém, uma estrada fundamental para o meu Estado, para o agronegócio brasileiro e para o País, mas que, infeliz-

mente, não tem merecido a menor atenção, a mínima atenção do Governo do Presidente Lula.

Já falei dezenas de vezes, desta tribuna, sobre a BR-163. Volto hoje ao assunto para denunciar que o Governo Federal não incluiu a BR 163 entre as obras que terão recursos com o beneplácito do Fundo Monetário Internacional. Além de não receber atenção, na História recente do País, a BR-163 nunca esteve tão abandonada, quase intransitável.

O Fundo Monetário Internacional, como os Srs. Senadores sabem, autorizou o Governo Federal a investir US\$3 bilhões, cerca de R\$9 bilhões, em obras de infra-estrutura, com recursos oriundos do superávit primário das contas do Tesouro Nacional. O acordo vale por três anos, até 2007. O Governo, portanto, poderá investir R\$3 bilhões a cada ano, sem que esse dinheiro seja considerado no cômputo das despesas da União.

O Governo Federal elaborou uma relação das obras que terão o dinheiro garantido. Ali estão os portos de Santos, Rio de Janeiro, Paranaguá e outros; as eclusas das barragens de Tucuruí e do Tocantins; o metrô de Belo Horizonte; o Centro de Biotecnologia da Amazônia; o projeto de integração dos institutos de Meteorologia; e a integração e aperfeiçoamento da fiscalização da Receita e da Previdência Social. Na lista de obras rodoviárias prioritárias, o Governo incluiu a duplicação de dois trechos da BR-101: um de 350km, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e outro que vai de Alagoas ao Rio Grande do Norte.

Lamento que o Governo Lula tenha, mais uma vez, reafirmado sua falta de visão estratégica do País. Demonstrando desatenção com Mato Grosso e des-caso para com o produtor agrícola do Centro-Oeste, o Governo Lula deixou a BR-163 fora da lista de prioridades do Brasil. Eu diria, sem nenhum equívoco, sem nenhum medo de errar, que a BR-163 é a mais importante rodovia para os Estados citados e para o Brasil, porque melhora as condições de competitividade da produção brasileira no mercado internacional.

Não entendo o critério que o Governo Federal utilizou para definir as obras agraciadas com dinheiro do superávit primário e as benções do FMI.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Um instante só.

Os Governadores, os Estados foram consultados? Quem determinou que a BR-163 não é prioritária? Qual é a visão que impede que se realize a mais importante obra rodoviária deste País?

Em busca de respostas para essas questões, apresentei três requerimentos de informações à Mesa

do Senado Federal. Eles são dirigidos aos Ministros dos Transportes, da Fazenda e da Casa Civil da Presidência.

Nesses requerimentos, indago: quais obras serão realizadas com os recursos disponibilizados a partir do acordo com o FMI? Quais são as empreiteiras que realizarão as referidas obras? Tomara que não sejam elas que definam o planejamento estratégico do País. Qual a modalidade de licitação de cada uma dessas obras? Peço a relação das empresas que disputaram os contratos, o valor global de cada obra e o preço por quilômetro de cada uma delas. E peço, ainda, informações sobre o cronograma das obras, o percentual de obras novas em relação às obras de recuperação da malha rodoviária e a origem dos recursos por fonte.

O procedimento do Governo na escolha das obras, na minha avaliação pessoal, é no mínimo suspeito, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Concedo o aparte ao Senador do Pará, Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Sr. Presidente, Senador Siqueira Campos, quero me solidarizar com o Senador Antero Paes de Barros com relação à rodovia BR-163. É um absurdo que, novamente, essa rodovia esteja fora do plano do Governo Federal de asfaltamento, por ser, sem sombra de dúvida, como bem disse o Senador Antero Paes de Barros, da maior importância para o sistema rodoviário nacional. Ela é uma rodovia de integração nacional, que servirá para o escoamento da produção de soja do Norte de Mato Grosso. Também as hidrovias Teles Pires/Tapajós e Araguaia/Tocantins são da maior importância para a integração nacional, para a integração do Centro-Oeste com o restante da Amazônia brasileira. Quero me solidarizar e falar da importância do asfaltamento definitivo e imediato da BR-163. O Oeste do Pará depende, para o seu desenvolvimento, do asfaltamento da 163. Estamos aguardando há décadas esse asfaltamento. O Presidente Lula, no seu pronunciamento, prometeu que essa rodovia seria asfaltada no seu Governo e que seria iniciada este ano. Ela entrou e foi retirada da programação pelo Ministério do Meio Ambiente. Chegou-se até a criar uma comissão, presidida pelo Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, para ver os efeitos mitigadores da questão ambiental, mas, de um momento para outro, ela foi retirada desse programa. Senador Antero Paes de Barros, tem V. Ex^a a minha solidariedade. Vamos todos lutar, porque essa rodovia é necessária para o desenvolvimento do País, não só o de Mato Grosso ou o do Pará, mas o do Brasil como um todo.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Reitero que o procedimento do Governo na escolha das obras foi, no mínimo, suspeito, Sr^{as} e Srs. Senadores.

A análise da lista de obras não me parece corresponder às prioridades do setor produtivo e nem às prioridades dos governadores de Estado; diria mesmo, nem à prioridade nacional.

Em matéria dessa importância, o Senado precisa agir para que o Governo aja de acordo com os interesses nacionais e não se guie por interesses ocultos ou por prioridades políticas inconfessáveis.

Sr^{as} e Srs. Senadores, as rodovias que não foram incluídas nessa lista abençoada pelo FMI não terão verbas asseguradas. Ficarão na dependência de recursos do Orçamento da União e na mira da tesoura do Ministro Palocci.

Tenho fundado receio de que a BR-163, que é vital para Mato Grosso e fundamental para o agronegócio e para o Brasil, mais uma vez não receba as verbas necessárias para sua conclusão.

Essa decisão é profundamente injusta, discriminatória, porque significa atrasar a conclusão da BR-163.

Nós sempre defendemos o asfaltamento da Cuibá-Santarém. Essa é uma obra que se relaciona muito mais com o Estado do Pará, hoje, do que com o Estado de Mato Grosso. Faltam apenas 67 quilômetros a serem pavimentados em Mato Grosso. O restante da obra tem que ser construído no Estado do Pará. Mas essa é uma rodovia fundamental para o Brasil, para Mato Grosso, para os grandes produtores de grãos, porque fará com que o nosso produto agrícola chegue aos portos da Europa, dos Estados Unidos e do Japão a preços competitivos.

Feita essa rodovia, vamos economizar 2.400 quilômetros de estrada. Em vez de tirar a produção da região de Colíder, de Lucas do Rio Verde, de Sinop, de Nova Mutum, de Campo Novo do Parecis, no norte do Mato Grosso, e trazê-la para o Porto de Santos ou para o Porto de Paranaguá, vamos entregar a soja no Porto de Santarém, economizando – repito – 2.400 quilômetros em transporte terrestre. Isso ajuda a manutenção das rodovias brasileiras.

Mais ainda: se for exportada a soja e os produtos agrícolas a partir do Porto de Santarém, a nossa soja estará 5 mil milhas marítimas mais perto do mundo do que a produção embarcada nos Portos de Santos ou de Paranaguá. Ou seja, andamos 2.400 quilômetros para trás, entregamos a mercadoria em Paranaguá, e aí andamos 5 mil milhas marítimas a mais para fazer com que essa soja chegue no mercado internacional. Isso significa, no cálculo atual dos produtores de Mato Grosso, um ganho de 20 a 30 dólares por tonelada de

soja, que vai ser entregue nos portos internacionais. Está claríssimo o interesse brasileiro na BR-163. Não menos claro está também o desinteresse dos americanos em que a rodovia seja concluída.

A multinacional Cargill já realizou um grande investimento no Porto de Santarém, construindo um terminal para receber a soja, o algodão, o milho e grãos produzidos no Pará e em Mato Grosso. Para que os produtores possam se beneficiar desse investimento é preciso concluirmos a BR-163.

A obra avançou no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. O Presidente Fernando Henrique Cardoso queria, inclusive, concluí-la, mas não foi possível. Essa obra foi prioridade absoluta no Programa de Governo do candidato do PSDB, José Serra, que chegou a dizer claramente ter consciência de que essa era a obra mais importante para o País. Mas, no Governo Lula, a BR-163 foi esquecida, abandonada.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Concedo o aparte ao Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Nobre Senador Antero Paes de Barros, gostaria de, antes de mais nada, solidarizar-me com as palavras de V. Ex^a. O Centro-Oeste é, hoje, talvez a maior fronteira de desenvolvimento do País, sobretudo, graças ao setor primário. E, obviamente, para que a Região possa cumprir o papel a que está destinada, ela, certamente, vai precisar da infra-estrutura de toda uma logística. Aí, obviamente, se inclui a questão dos transportes. Não somente a questão da rodovia, mas a de outros modais, como a ferrovia, a hidrovía, enfim, que são fundamentais, sobretudo para que se assegure o transporte de grande densidade de carga à longa distância. V. Ex^a, como representante do seu Estado, aliás, um excelente representante do seu Estado nesta Casa, cobra, com oportunidade, providências do Governo Federal. Lamento que as obras não estejam transcorrendo com a velocidade que estavam se desenvolvendo no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. V. Ex^a faz bem em cobrar providências ágeis, prontas, por parte do Governo Federal. Espero que o apelo de V. Ex^a seja ouvido. Porque se o Governo pretende, efetivamente, ampliar as exportações, melhorar o desempenho da nossa balança comercial e promover um desenvolvimento que também seja sinônimo de melhoria das condições sociais do nosso povo, uma obra desse porte não pode deixar de ser considerada prioritária. Embora eu pertença a uma outra Região, o Nordeste, não posso negar a importância e, mais do que isso, a transcendência da viabilização dessa obra.

Portanto, concluo minhas palavras, solidarizando-me com V. Ex^a e fazendo votos para que o Governo ouça o apelo de V. Ex^a, que, aliás, é bem fundamentado e com razões procedentes.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

– Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Quero deixar claro que a questão levantada pelo Senador Flexa Ribeiro precisa ser claramente respondida ao Ministério do Meio Ambiente. Não tem por que não fazer esse debate com a Ministra Marina Silva.

É bom deixar claro que a BR-163 não representa agressão ao meio ambiente e nem destruição da Amazônia, como afirmam algumas organizações internacionais a serviço dos interesses norte-americanos, mais especificamente dos produtores de soja daquele país.

Para se ter uma idéia, o que estamos defendendo é a pavimentação da BR-163. A Rodovia BR-163 já está aberta! Não implica a derrubada de um galho de árvore; não vai haver a derrubada de nenhuma árvore para pavimentar a referida BR. Por quê? Porque a estrada já existe. Ela apenas não está asfaltada. Estamos defendendo a pavimentação da rodovia, que já está aberta. Queremos a rodovia e a utilização dos recursos naturais da Amazônia de forma sustentada. Não desejamos agressão ao meio ambiente. No entanto, não queremos que essa seja uma área contemplativa, apenas para ouvirmos a criação de passarinhos, uma vez que ela pode ser uma área de produção nacional – produção nacional dentro da Lei Ambiental do País. Floresta: preservação de 80%; cerrado: preservação de 50%. Essa é a Lei Ambiental que temos que seguir. Não tem por que não pavimentar uma rodovia que já está aberta.

Vou repetir uma frase do ex-Governador Garcia Neto, do meu Estado: “Mato Grosso é o Estado-solução”. Mato Grosso, sozinho, daqui a 15 anos, vai produzir o que o Brasil produz hoje nacionalmente. É importante dotar o Estado da logística necessária para o seu desenvolvimento.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Antero Paes de Barros, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

– Concedo, com muito prazer, o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Antero Paes de Barros, são muito justificadas as preocupações de V. Ex^a, mas compete a mim, talvez, um pequeno esclarecimento. Penso que o problema que impõe a situação da BR-163 e de muitas outras obras, como a hidroelétrica de Belo Monte e a do rio Madeira, é o fato de que o anúncio por si só de uma obra dessa natureza – como sou de lá, vejo o que ocorre –, inevi-

tavelmente, atrai muitas pessoas. Inclusive, por conta da CPMI da Terra, descobrimos que algumas cooperativas falsas do Estado do Paraná estavam mandando que as pessoas vendessem suas terras no Paraná e em Santa Catarina, para ocuparem áreas em torno dessas grandes obras, que, segundo eles, seriam de fácil acesso a todos. Então, houve uma migração irresponsável, digamos assim, para essas localidades. Portanto, não é o asfaltamento que está provocando um corte de novas áreas de floresta. No anúncio da obra, houve essa migração desordenada, o que gerou o recrudescimento desses conflitos a que assistimos no ano passado e no início deste ano, culminando com a morte da Irmã Dorothy. Mas quero dizer a V. Ex^a que a obra está estudada e atendida em seu interesse de condução econômica, tanto para os Estados do Centro-Oeste como também em interligação com a Amazônia. É claro que só precisamos resolver esse problema de ordenamento do território. E já há grandes avanços nessa direção. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB

– MT) – Agradeço o aparte de V. Ex^a e quero dizer que essa obra foi anunciada há oito anos. Começou no Governo do Presidente Fernando Henrique e foi iniciada tanto do Estado do Pará em direção a Mato Grosso, quanto do Estado de Mato Grosso em direção ao Pará. No Estado de Mato Grosso, inclusive, só falta o asfaltamento de 66 quilômetros. O que tinha que provocar, com relação a essa preocupação de V. Ex^a, já provocou. Mas também não podemos pensar que o Estado nacional vai ficar imobilizado e que, por causa do anúncio de uma obra, o Estado é incapaz de fazer valer o Estado democrático de direito, de fazer cumprir a lei e de preservar as nossas florestas.

Não é por isso que não pode haver uma rodovia que faça essa logística. Por exemplo, sou contrário à construção da BR-080, porque esta passa dentro do Parque Nacional do Xingu. Mas, quanto a essa obra, não existe óbice algum. É preciso fazer esse debate. Não é possível que a defesa do ambiente sustentado seja a defesa para impedir a Nação de se desenvolver.

(O Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB

– MT) – Essa é a obra, Senador Sibá Machado, mais importante para o Estado de Mato Grosso. Ajuda o Brasil, porque favorece também o nosso superávit na balança de pagamentos. Mato Grosso já é o campeão na produção de soja e algodão, o segundo produtor de arroz, o primeiro rebanho bovino do Brasil, e continuará nesse caminho.

Precisamos agora melhorar a infra-estrutura e a nossa logística, pois esse é um projeto que interessa

ao Brasil. E melhorar a infra-estrutura é construir essa obra, fazer no Estado de Mato Grosso a BR-158, que também não possui nenhuma implicação ambiental, fazer a hidrovía rio das Mortes-Araguaia-Tocantins, que liga uma outra fronteira agrícola de Mato Grosso com o Estado do Maranhão. E, nessa hidrovía...

(Interrupção do som.)

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

– Nessa hidrovía rio das Mortes-Araguaia-Tocantins, não há problemas ambientais a serem contornados. A hidrovía Paraguai-Paraná tornaria o Mato Grosso mais próximo do Mercosul. São obras que dotariam o Estado de uma logística mais racional, porque somos Primeiro Mundo da porteira da fazenda para dentro. Precisamos ser Primeiro Mundo da porteira da fazenda para fora. Se diminuirmos o custo Brasil, seremos mais competitivos internacionalmente, e esta Nação vai-se afirmar mais rapidamente diante do mundo.

É inaceitável, pela lógica, que a obra da BR-163 não esteja entre a prioridade das prioridades. Isso é tão inaceitável que foi promessa de campanha eleitoral do Presidente Lula. É tão inaceitável, que, durante a campanha eleitoral, o Presidente Lula sabia disso. Mas se esqueceu da promessa agora que está na administração do Estado brasileiro.

Não tem cabimento haver essa autorização do Fundo Monetário Internacional, que foi uma conquista do Estado brasileiro, uma vitória da administração do Presidente Lula, e deixar de fora a rodovia federal mais importante para o Brasil, que é exatamente a BR-163.

Agradeço-lhe, Sr. Presidente. Encerro dentro do meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Dentro do critério de alternar as Lideranças com os Senadores regularmente inscritos, vou conceder a palavra ao próximo orador, o eminente Senador Garibaldi Alves Filho, que falará por cessão do Senador Antonio Carlos Magalhães.

Para orientação do Plenário, o próximo orador inscrito, dentro do critério de alternância, será este Presidente, pela Liderança da Minoria. Em seguida, falará o ilustre Senador Eduardo Suplicy. Voltando aos Líderes, falará, posteriormente, o nobre Senador Sibá Machado.

Esse é o critério estabelecido para a orientação do Plenário.

O Senador Maguito Vilela falará pela Liderança do PMDB, e o Senador José Jorge está inscrito como orador.

A sessão irá até às 14 horas e 30 minutos. Portanto, todos terão tempo de falar.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN.

Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, comemorou-se ontem, dia 22 de março, o Dia Mundial da Água. É bom que se diga que nossa sobrevivência, bem como a de todas as outras espécies vivas, depende da preservação desse bem precioso. Parece retórica, mas o tratamento adequado desse líquido é vital para a continuidade da biosfera do nosso planeta.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a propósito, foi extremamente feliz ao escolher, como tema da Campanha da Fraternidade deste ano, “Água, fonte de vida”.

Quero congratular-me com a direção da CNBB, na pessoa do Cardeal Dom Geraldo Majella Agnelo, seu dirigente máximo, pelo tema escolhido. Talvez nenhuma outra escolha dissesse tanto por si própria. Dos bens essenciais à vida, nenhum é tão maltratado, tão vilipendiado como a água, nem tão desigualmente distribuído pela superfície do nosso planeta.

Para se ter uma idéia melhor da importância da água para a vida na Terra, vale citar o Informe Mundial sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos das Nações Unidas. Ali se estima que as necessidades hídricas mundiais deverão dobrar nos próximos 25 anos; metade da população do globo, ou cerca de quatro bilhões de pessoas, poderá enfrentar sérios problemas por restrição de recursos hídricos ao redor do ano de 2005; até 2050, Senador Augusto, talvez chegue a sete bilhões o número de seres humanos que sofrerão o problema da carência de água apropriada ao seu consumo.

No Brasil, especificamente, a maneira como os recursos hídricos foram tratados nos últimos cem anos fez com que a poluição e o desperdício, aliados à má distribuição geográfica desses recursos, tornassem a água impura e escassa em várias regiões. Em consequência disso, a saúde pública foi profundamente afetada. Crianças não completam cinco anos de vida – V. Ex^a, que é médico, sabe bem disso –, e cerca de 80% dos leitos hospitalares estão ocupados por pacientes acometidos por doenças de veiculação hídrica.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a má distribuição da água no território nacional afeta, de modo dramático, a Região Nordeste, onde a disponibilidade hídrica anual **per capita** é inferior a dois mil metros cúbicos, enquanto a média nacional supera 40 mil metros cúbicos. A degradação da qualidade das águas, por sua vez, faz com que, em muitos casos, rios que cortam os grandes centros urbanos não possam servir de fonte de abastecimento, forçando a importação de água de sítios cada vez mais distantes, a custos cada vez mais altos.

É a expressão da diversidade de um país de dimensão continental, que se reflete, também, nos recursos hídricos, exigindo soluções diferentes para problemas diferentes e específicos, em regiões singulares.

Contudo, a partir da Lei nº 9.433 (Lei das Águas), de janeiro de 1977, o nosso País passou a dispor de uma legislação reconhecida como uma das mais modernas e eficientes entre as já existentes no mundo, o que representa um passo decisivo na efetiva implementação do Sistema Nacional de Recursos Hídricos. Temos hoje, portanto, os instrumentos necessários para enfrentar e superar o que talvez seja o maior desafio deste século. Temos todo um arcabouço institucional capaz de fazer frente a esse desafio. Por isso mesmo, tenho plena confiança, Sr. Presidente, de que o Sistema Nacional de Recursos das Águas cumprirá sua missão.

Como cidadão brasileiro, como nordestino e como homem que já ocupou funções que me levaram a dar uma certa contribuição, por mais modesta que tenha sido, ao equacionamento do problema da água, insisto em não abdicar desta luta, que é, na verdade, de todos nós: a defesa da causa das águas. Como já tive oportunidade de dizer, a maior obra que podemos realizar é melhorar a vida de todos os brasileiros. Tratar adequadamente nossas águas é uma das ações que mais podem contribuir nesse sentido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Concedo a palavra ao eminente Senador Eduardo Siqueira Campos, pela Liderança da Minoria, por até vinte minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meus caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado FM e da Rádio Senado em ondas curtas, essa que atinge e abrange toda a Amazônia Legal e, dentro dela, meu querido Estado do Tocantins, ocorreu na cidade de Figueirópolis uma reunião de doze prefeitos para a criação de uma associação de prefeitos que congregará os interesses de uma região e promoverá um consórcio intermunicipal para baratear custos na aquisição de equipamentos, para compartilhar as dificuldades e para utilizar mais racionalmente tudo aquilo que, com muita dificuldade, os Municípios estão conseguindo, com o trabalho nosso, da Bancada.

Assim sendo, Presidente Leomar Quintanilha – V. Ex^a que é tocantinense e preside esta sessão –, amanhã estarei na cidade de Lagoa da Confusão, para uma reunião com os seguintes Prefeitos: A Sr^a Miyuki Hyashiba, de Brejinho de Nazaré; Raimundo Carreiro Varão, de Chapada da Areia; Clarismundo Diniz, de Cristalândia; Abdon Mendes Ferreira, de Crixás; Washington Luis Vasconcelos, de Fátima; o anfitrião, Jaime Café de Sá, o querido Prefeito Café, que nos proporciona, no belo Município de Lagoa da Confusão, esse encontro; Adonias da Silva Almeida, de Nova Rosalândia; Izídio Januário, de Oliveira de Fátima; o grande Prefeito de Pium, Nilton Franco; a nobre Prefeita de Pugmil, Maria de Jesus Ribeiro; e o Prefeito de Santa Rita do Tocantins, João Airton Resende.

Quanto a esta modalidade criativa que os Prefeitos tocantinenses encontraram, a formação dessas associações – essa, particularmente, é a Organização dos Municípios do Centro-Oeste do Estado, denominada por eles de Omco –, ela tem o apoio da Bancada do Tocantins, e o primeiro de seus objetivos é a proposta que fizemos ao colocarmos no Orçamento da União R\$9,2 milhões para a aquisição de patrulhas motomecanizadas.

A formação desses consórcios é a contrapartida dos Prefeitos, que vão dividir a responsabilidade pela utilização e manutenção dessas máquinas e custeamento das despesas. O Estado do Tocantins tem um belo conjunto de máquinas que está sendo gerido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins, o Dertins, mas sabemos que, com 139 Municípios; com mais de 250 mil quilômetros quadrados; com a soja, entre outros produtos, explodindo no território tocantinense; com um regime de chuvas que consideramos uma benção, porque somos um Estado com dois grandes rios, o Araguaia e o Tocantins, e mais de dois mil afluentes, há muita dificuldade para o escoamento dessa produção. Ainda estamos presos, Sr. Presidente – V. Ex^a é um dos conhecedores da nossa dificuldade –, ao transporte rodoviário; estamos lutando, como Bancada, para a utilização dos nossos rios, com toda a consciência ecológica, como hidrovias; estamos lutando pela Ferrovia Norte–Sul, para baratear o custo dos nossos produtos que atingem os mercados internacionais. Hoje, o Tocantins é um dos maiores produtores de carne, e o Brasil é o maior exportador de carne do mundo, mas ainda enfrentamos as dificuldades do transporte rodoviário.

É exatamente por isso que estamos saudando essa iniciativa dos nossos Prefeitos, que, ao formarem esses consórcios, congregando os interesses de uma região, facilitam o trabalho da nossa Bancada na destinação desses equipamentos.

Agora, uma coisa é fundamental, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, minha querida Senadora Lúcia Vânia, meus nobres Pares que estão presentes à sessão: fizemos uma emenda de Bancada, e, tendo em vista a execução orçamentária dos outros anos, temos muito a nos queixar com relação ao Governo Federal. Mas temos a determinação de pleitear junto ao Governo Federal, tendo em vista que os nossos Prefeitos não estão tendo outras fontes de recursos. Eles estão se valendo hoje das emendas parlamentares, e a população desconhece, não tem um esclarecimento sobre o que é emenda de bancada, emenda parlamentar. Muitos imaginam que se trata de ação paroquial. Imagine, Sr. Presidente, que postos de saúde, ambulâncias, transportes escolares, isso tudo tem sido adquirido pelos prefeitos com os recursos das emendas parlamentares, já que o FPM sobe e desce, tem uma variação enorme, enquanto a folha de pagamento, as despesas só aumentam. Ainda que não aumente a folha de pagamento, tento em vista a queda das receitas provenientes dos impostos, a situação fica difícil, e o Governo Federal não está nem um pouco preocupado com a diminuição do bolo do FPM, porque sozinho está recebendo com a Confins, com a CPMF, entre outras contribuições criadas que excluem os Estados e os Municípios.

Portanto, Sr. Presidente, estou bastante motivado. É a segunda reunião de que participo. Creio que essa seja uma solução, que nós, da Bancada, propusemos e os prefeitos aceitaram, estão formando as suas associações. Mas é bem verdade que, com os recursos que aprovamos, de R\$9 milhões, fizemos, juntamente com técnicos do setor, a contabilidade, e isso nos permitirá comprar quatro patrulhas motomecanizadas. Estamos estudando uma fórmula de dividir, já que o Estado tem quinze regiões administrativas e 139 municípios, o Estado em quatro regiões para aquisição dessas primeiras quatro patrulhas.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Senador Eduardo, tem V. Ex^a mais dois minutos para concluir sua intervenção.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Apenas faço um esclarecimento, Sr. Presidente, no sentido de que o tempo de liderança, após a Ordem do Dia, é de vinte minutos. Consultaria se eu tive contabilizado, desde o início da minha fala, vinte minutos.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Tem V. Ex^a razão e dispõe de um tempo complementar de mais dez minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Pretendo até não utilizar, em favor dos cole-

gas que permanecem na sessão com intuito de usar da palavra.

Agradeço V. Ex^a pela correção do meu tempo.

Deixo, Sr. Presidente, na certeza de que o faço em nome de V. Ex^a, que também representa e integra a Bancada, do Tocantins, o meu mais forte abraço, as minhas palavras de entusiasmo pela participação, na data de amanhã, deste almoço, seguido de uma reunião que farei com os prefeitos. E faço questão absoluta de que fique registrado nos Anais desta Casa a participação efetiva da Prefeita Miyuki Hyashiba, do Prefeito Raimundo Carreiro Varão, do Prefeito Clarissimo Diniz, do Prefeito Abdon Mendes Ferreira, do Prefeito Washington Luis Vasconcelos, do Prefeito Jaime Café de Sá, do Prefeito Adonias da Silva Almeida, do Prefeito Izídio Januário, do Prefeito Nilton Franco, da Prefeita Maria de Jesus Ribeiro e do Prefeito João Airton Resende.

E ainda hoje, Sr. Presidente, estaremos com o Ministro da Agricultura, levando o Presidente das três maiores cooperativas que integram o projeto Rio Formoso, juntamente com o Prefeito Pedro Rezende, da cidade de Formoso do Araguaia, para discutirmos fundamentalmente a presença da Embrapa na pesquisa, porque precisamos criar outras diversidades, outras variedades de sementes, para voltarmos a ter um maior aproveitamento.

Hoje, o Projeto Rio Formoso está colhendo cerca de sessenta e cinco sacas por hectare, Senador Leomar Quintanilha – V. Ex^a conhece muito bem o projeto –, sendo que já colheu cento e trinta e cinco sacas por hectare. E, segundo a voz comum entre todos os presidentes de cooperativa, entre os produtores e os prefeitos, a raiz do problema está exatamente na semente, porque é a mesma semente utilizada lá no Rio Grande do Sul do nosso Senador Pedro Simon. Ou seja, se não criarmos uma variedade que esteja absolutamente em conformidade com as nossas variações climáticas, com os nossos regimes de chuvas e com todas as demais condições, estaremos perdendo produtividade. E o arroz já não é lá um produto, por ser integrante da cesta básica, que tem aquele rendimento, que tem um preço que seja viável para o produtor. Mas, de qualquer forma, os nossos produtores têm a expectativa de que esse arroz venha a ser beneficiado totalmente no Município de Formoso do Araguaia e de que com a Embrapa, que é muito bem presidida e está muito bem representada no setor do agronegócio brasileiro pelo Ministro Roberto Rodrigues, possamos avançar tanto na questão das AGF, Aquisições do Governo Federal, quanto na dos EGF, Empréstimos do Governo Federal, hoje substituídos pelo PEP, Programa de Escoamento à produção. É uma das exigências, uma das solicitações

dos produtores que o Governo rapidamente inicie o processo das AGF e das EGF, para que possam, tendo em vista que a certeza da colheita que já foi iniciada, ter os recursos para o restante do processo e que, finalmente, se faça a compensação: o Governo forma os estoques reguladores e o produtor fica, assim, com os recursos para continuar produzindo.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente, que eu gostaria de fazer nesta manhã, na certeza de que não só essa audiência de hoje, bem como o encontro de amanhã, na Cidade de Lagoa da Confusão, serão de muita produtividade, servirão bastante para discutirmos as questões dos municípios e encontrarmos as suas soluções.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao eminente Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, venho hoje à tribuna pela obrigação de prestar um esclarecimento nacional e de fazer os devidos agradecimentos.

É um desafio novo, uma metodologia nova, acreditado, de se fazer ciência nos rincões da Amazônia, incrustada no coração daquela verde floresta. Trata-se, Sr. Presidente, do fortalecimento do sistema das universidades que alguns teimam em chamar de periféricas do Brasil, universidades da Amazônia. Na verdade, essas universidades pertencem aos Estados do Acre, Amazonas, Roraima e Amapá.

O Deputado Federal Henrique Afonso, ao assumir o seu mandato, lançou um grande desafio de se constituir uma universidade especializada nos estudos da biodiversidade daquela região e principalmente na possibilidade de haver um intercâmbio muito forte com os moradores daquelas comunidades; ou seja, as nações indígenas, os moradores das margens dos rios, as comunidades agrícolas e os moradores das pequenas cidades.

Esse desafio, Sr. Presidente, é de grande importância e se constitui em um novo perfil de se fazer ciência. Sobre ele quero discorrer.

O que é a universidade da floresta? Universidade da floresta é um tema ousado. Mais do que isso, é seguramente um novo método de se fazer ciência, especialmente em nosso Estado.

O desafio número um é o da instalação de três cursos que foram muito bem discutidos com a comunidade local e com a comunidade do entorno daquela região. A discussão deu-se com o Município de Cruzeiro do Sul, os Municípios do Estado do Acre que terão acesso a essa instituição e mais três ou quatro Muni-

cípios do Estado do Amazonas. Os cursos são os de Biologia, Enfermagem e de Engenharia Florestal.

Os recursos imediatos, Sr. Presidente, são da ordem de R\$3 milhões, recursos próprios do Ministério da Educação.

Os cursos envolvem a criação de 120 novas vagas – hoje temos apenas 80 e teremos 200 vagas –, o concurso público imediato para 30 professores, um intercâmbio entre o conhecimento inato daquela comunidade e o trabalho dos pesquisadores, a criação do Instituto da Biodiversidade com laboratórios de alta precisão para pesquisa nessas áreas, o intercâmbio com universidades, como a Unicamp, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, a UnB e a USP. Tudo isso para tornar-se uma referência em pesquisa, ensino e extensão da nossa universidade federal, a UFAC, em todo o nosso Estado.

Sr. Presidente, com toda emoção, faço um tribuno a esse nobre Deputado Henrique Afonso, jovem parlamentar, orgulho de nosso Partido, do PT, orgulho daquela comunidade e de todos nós do Estado do Acre.

Parabenizo os dois Ministros que, ao verem a proposta do projeto, imediatamente entenderam sua grandeza e se colocaram à inteira disposição para sua viabilização. Refiro-me ao Ministro Tasso Genro, da Educação, e à Ministra Maria Silva, do Meio Ambiente, e também ao Ministro da Ciência e Tecnologia. Parabenizo os Professores Mauro Almeida, da Unicamp, e a equipe de professores da UnB que trabalharam intensamente na elaboração desse projeto. Assim como parabenizo a direção da nossa Universidade Federal, a UFAC, na pessoa do Dr. Jonas Filho, seu reitor e toda a sua equipe, que não mediu esforços no sentido dessa concretização.

Parabenizo também toda a comunidade de Cruzeiro do Sul, lá no meu Estado, e a dos Municípios que terão participação efetiva na implementação dessa universidade.

Sr. Presidente, o desafio é realizar, no mês de julho, o vestibular para os três cursos que serão implementados ainda em 2005.

Menciono ainda o esforço da nossa Bancada. É cada vez mais gratificante participar de uma Bancada que discute coletivamente todos os assuntos de interesse do nosso Estado, principalmente no que diz respeito aos recursos financeiros do Orçamento da União.

A nossa Bancada agiu de maneira madura. Parabenizo aqui o nosso coordenador, o Deputado Federal Nilson Mourão; o Governador do Estado, Jorge Viana; o Presidente do Tribunal de Justiça, a Polícia Federal e todas as instituições que participaram da elaboração das emendas do Orçamento Geral da União para

o Estado do Acre. A decisão foi coletiva, inclusive nas emendas individuais dos Parlamentares.

Do sucesso dessa reunião, houve o seguinte entendimento: cada um dos nossos Parlamentares indicaria, das suas emendas individuais, um montante, o que culminou em R\$1.750.000,00 para a instalação de três cursos de mestrado na nossa universidade. O primeiro voltado para as ciências agrárias; o segundo, para as ciências da natureza; e um terceiro, para as ciências sociais.

Essa foi a contribuição dos oito Deputados Federais e dos três Senadores.

Por iniciativa minha, levado pela emoção dessa discussão, e do Deputado Henrique Afonso, decidimos alocar mais R\$1,6 milhão das nossas emendas individuais – de S. Ex^a e minhas – para o fortalecimento dos laboratórios de química e geoprocessamento, bem como para a modernização da biblioteca na universidade do nosso Estado.

Ainda, Sr. Presidente, no embalo dessa emoção, ficou acertado que, dentro daquela discussão de que cada Senador poderia contribuir com mais uma emenda considerada de Bancada, a emenda deste Senador Sibá Machado seria destinada para o processo de interiorização da nossa universidade – recursos da ordem de R\$3,4 milhões. Estaríamos, então, fortalecendo o **campus** de Rio Branco, instalando outro no Município de Brasília, fronteira com a Bolívia e o Peru, e mais a criação de pólos nos demais Municípios do nosso Estado. Assim, haverá o **campus** de Rio Branco, o **campus** de Cruzeiro do Sul, com o nome Universidade da Floresta, e o **campus** de Brasília, e mais um pólo em cada um dos outros 20 Municípios, porque o nosso Estado tem 22 Municípios.

Nesses pólos, haverá a instalação de Internet. Imaginem Internet instalada na fronteira com o Peru, numa localidade incrustada no coração de uma floresta quase virgem, como é o Município do Jordão! Teremos Internet, sala de teleconferência e biblioteca. Dessa forma, a presença do professor não se torna vital para o funcionamento dos cursos. Então, haverá cursos permanentes em cada um desses pólos. Todos os cursos serão discutidos em seminário, como acaba de ocorrer na chamada microrregião do Vale do Tarauacá e do Envira, composta pelos Municípios de Feijó, Tarauacá e Jordão. A comunidade dirá, à luz da sua cultura, da sua estrutura física e geográfica e principalmente da sua economia, como essa universidade vai atuar nesses Municípios e quais são os cursos preferenciais. Assim será também nos demais Municípios.

Haveremos agora de realizar mais um seminário em Brasília, englobando os Municípios de Xapuri, Epitaciolândia, Assis Brasil e o Município de Sena Ma-

dureira, que abrange os Municípios de Manoel Urbano e Santa Rosa.

Muitos de nossos estudantes, ao concluírem seu segundo grau, têm de disputar alguns cursos fora do nosso Estado: vêm para o centro-sul, ou vão para Belém-Manaus ou para o Nordeste; alguns vão a Cuba ou à Bolívia cursar Medicina.

Quero ainda parabenizar o esforço do Senador Tião Viana, que lutou pela instalação do curso de Medicina, que já está na sua segunda turma, e por ter instalado o mestrado na área de Direito Internacional – a primeira turma acaba de ser selecionada. Parabéns a todos que passaram nesse teste de seleção.

É assim que compreendemos o desafio de levar a ciência ao alcance de todos, Sr. Presidente.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Com muito prazer, Senador.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Em primeiro lugar, quero parabenizar V. Ex^a, que já saudou tantas pessoas que participaram desse tema. V. Ex^a esquece-se de si mesmo, que é um dos líderes dessa universidade. Não é a primeira vez que fala sobre isso. Minha solidariedade a V. Ex^a, com destaque para a importância do trabalho que realiza para que essa universidade chegue a um local tão distante. Meus parabéns também a V. Ex^a.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador José Jorge, pessoa que admiro demais nesta Casa. Tenho dito com toda a sinceridade do meu coração: admiro demais o trabalho parlamentar de V. Ex^a. Parabéns por tudo isso.

Então, Sr. Presidente, essas eram as considerações que tínhamos de fazer, podendo mencionar ainda uma série de outras atividades complementares que estão sendo realizadas, como a instalação do trabalho de pesquisa na área do *biodiesel* dentro da nossa universidade e a pesquisa sobre o desenvolvimento da economia florestal. Hoje, o laboratório mais avançado na área pertence à UnB. Queremos estender isso também, tendo em vista que a base da nossa economia é florestal.

A depender do andamento desse clima que ora discutimos, com certeza, cada centavo que a União mandar para o nosso Estado será, com muita honra, trabalhado e terá de virar um milhão. É a fórmula inversa matemática, em que um tostão terá que virar um milhão, Sr. Presidente!

Por último, como hoje o meu tempo é de 20 minutos, faço ainda um comentário. É um esclarecimento que devo a esta Casa e especialmente a toda população do nosso Estado.

Sr. Presidente, como é sabido, o Senador Geraldo Mesquita Júnior acaba de anunciar a sua filiação ao Partido do Socialismo e da Liberdade, o P-SOL. S. Ex^a foi eleito numa aliança ousada, naquele momento, de nossa Frente Popular do Acre, que compunha naquele momento nove partidos políticos.

Sr. Presidente, temos os nossos defeitos, assim como todos os seres humanos os têm. Sei que ainda há muitas imperfeições no nosso trabalho e na nossa condução política. Grandes imperfeições persistem, como é peculiar em cada gestão pública, na administração do governo do nosso Estado, nas prefeituras que administramos, no nosso trabalho parlamentar e, também, do nosso Governo Federal.

No entanto, temos nossa convicção ideológica e não arredaremos um milímetro daquilo que foi a construção histórica de militantes que derramaram muito suor e sangue no nosso Estado para ver os resultados que, minimamente, estamos a construir.

Não foi fácil enfrentar o desafio do narcotráfico no Estado do Acre. Não foi fácil enfrentar a humilhação do ex-Deputado Federal Hildebrando Pascoal, que colocava as botas sujas sobre a mesa do Governador Orleir Cameli, que, no debate do seu último julgamento, desafiou autoridades como Luiz Francisco, que corajosamente o enfrentou. Do mesmo modo, o ex-Presidente do nosso Tribunal de Justiça, Sr. Gercino José da Silva Filho, enfrentou-o corajosamente, dando guarida ao sucesso da administração do nosso governo. De forma também corajosa, a Comissão Parlamentar de Inquérito, presidida, na época, pelo eminente Deputado Federal – hoje Senador – Magno Malta, conseguiu enfrentar esse perigoso comportamento da vida pública brasileira e colocou o Sr. Hildebrando Pascoal na cadeia.

Então, Sr. Presidente, é com emoção que venho a esta tribuna dizer que perder um militante não é fácil para nenhum de nós, mas respeito principalmente o direito individual das pessoas. Precisava fazer esse esclarecimento.

Não considero a desistência do Senador Geraldo Mesquita das nossas fileiras um ato fisiológico; considero ter sido uma decisão política tomada pelo companheiro. O Estado do Acre e a Frente Popular dizem a V. Ex^a e ao Brasil: Parte-nos o coração, mas respeitamos a decisão do Senador Geraldo Mesquita, que militou conosco em momentos tão difíceis no governo do nosso Estado. Em nome do Partido dos Trabalhadores e falando também pela Frente Popular, externamos esse sentimento. Infelizmente, não há mais nada a fazer de nossa parte a não ser o convívio político e democrático em nosso Estado.

Outras situações parecidas, Sr. Presidente, tentamos corrigir em nosso Estado conversando com as pessoas, abrindo o debate – nunca nos furtamos a negociar nossas divergências, nossos pontos críticos, nossos pontos falhos. Acreditamos que as dificuldades do Estado do Acre e as dificuldades do Brasil são muito maiores do que as dificuldades do relacionamento político – dificuldades que haveremos de enfrentar, do menor município brasileiro até o patamar do Congresso Nacional.

Ouçó, com muito prazer, a Senadora Heloísa Helena.

A Sr^a Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Senador Sibá, bem calmamente gostaria de lhe dizer que não vou entrar no debate sobre a situação do Acre, mesmo porque não me cabe fazê-lo. Faço-o, porém, em relação à situação do Brasil de uma forma em geral. Quanto ao que disse V. Ex^a, que o Senador Geraldo Mesquita não teria entrado no P-SOL por questões fisiológicas, não posso deixar de fazer uma observação – não sei se para corroborar ou para esclarecer o que foi dito. Nós, enquanto partido político, não somos objetivamente nada. Por isso, ninguém poderia vir ao P-SOL por questões fisiológicas. Por questões fisiológicas, clientelistas, para se lambuzar no banquete farto do poder, geralmente, gruda-se feito sanguessuga na estrutura do poder e dali não se sai. Para que não pareça que foi uma colocação imprecisa, uma ironia ou qualquer coisa do gênero, sinto-me na obrigação de fazer essa colocação. Desejo toda sorte do mundo, sempre, ao Acre. O Senador Geraldo Mesquita sempre foi absolutamente respeitoso, muito respeitoso, inclusive nas críticas programáticas ou construtivas que fez ao discutir conosco. Nunca, nem particularmente, nem publicamente, em qualquer lugar do P-SOL, fez considerações desrespeitosas ou malevolentes. Nunca! Ele sempre se limitou a conteúdos programáticos, objetivos, e é por isso que tenho certeza de que todos nós vamos conviver de forma civilizada, fazendo debates ideologizados e programáticos, como é necessário, mantendo relações civilizadas e respeitadas. Faço questão de fazer este aparte para que, depois, não saia uma notinha qualquer sugerindo que ironia ou imprecisão tenha havido, até porque é um dia muito especial para nós, Senador Sibá Machado: junta-se a nós uma pessoa apenas por querer construir um abrigo para a esquerda socialista e democrática, sem qualquer outra motivação que não seja essa. Faço questão de repetir: em nenhum momento, nunca, houve críticas desrespeitosas. Espero que não esteja acontecendo no Acre o que, às vezes, sugerem notinhas dos jornais de lá – chamam-no de traidor ou coisa que o valha. Se for para fazer o debate de quem é traidor, o negócio

vai ficar muito feio, o fogo vai ficar muito grande aqui no plenário também. Espero que possamos ter uma convivência civilizada e fraterna – da parte de V. Ex^a, da parte dele e da nossa parte também. O debate ideologizado e programático é bem-vindo, já se deu inúmeras vezes nesta Casa e nem por isso temos dificuldades em conviver de forma fraterna nesta Casa. Era o que gostaria de lhe dizer. Obrigada.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Senadora Heloísa Helena, agradeço, de coração, o aparte de V. Ex^a.

Assim como V. Ex^a veio calmamente fazer uma consideração – consideração que julgo louvável –, estou aqui externando o que considero importante, justificando aquilo que penso.

Sei que jamais nortearia uma decisão do Senador, como a de sair do partido, o critério que acabei de mencionar. Conheço-o muito bem e, por isso, não cometeria a irresponsabilidade de fazer qualquer afirmação em contrário. Respeito, de coração, a decisão tomada por S. Ex^a. Só estou fazendo observações à luz do que foi a campanha eleitoral do ano de 2002 no Acre e também do que era o nosso compromisso – nós nos reportamos à sociedade acreana pedindo que votasse em todos nós, na reeleição do governador, na reeleição da Ministra Marina Silva, na eleição do Presidente da República. Falamos para a sociedade que éramos as pessoas em condições de conduzir aquilo que estamos a conduzir hoje.

Portanto, julgo-me no direito de externar aqui um sentimento de coração, verdadeiro. Faço-o aqui e em qualquer outro lugar. Esse é um sentimento pessoal e, a julgar pelo que testemunhei nos fóruns de que participei, é também o sentimento de outras pessoas.

A sociedade acreana não pode ser alijada de uma decisão de tal envergadura sem uma explicação de nossa parte. Longe de mim querer plantar notícias desnecessárias na imprensa, o que tenho a dizer pode ser dito publicamente. Espero encerrar o debate sobre esse assunto no mais curto espaço de tempo possível; as partes vão ouvir a justificativa dada e, certamente, o Senador, ao chegar ao Estado, vai se pronunciar acerca de seus motivos. Se julgar necessário, falarei mais uma vez em nosso Estado. Assim fazendo, com certeza, estaremos favorecendo as agremiações partidárias, tanto o P-SOL – parabeno V. Ex^a pela criação desse partido – quanto o meu partido, o Partido dos Trabalhadores. Estarei sempre defendendo o meu partido, o Partido dos Trabalhadores, e a Frente Popular, que é formada pelos nove partidos que assinaram a carta de participação do Senador em nossa chapa de 2002.

Sr. Presidente, como meu tempo está se acabando, finalizo meu pronunciamento, mesmo porque outros colegas ainda querem falar. Agradeço-lhe a tolerância em relação ao tempo.

Durante o discurso do Sr. Sibá Machado, o Sr. Leomar Quintanilha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O próximo orador inscrito é o Senador Eduardo Suplicy, que falará pela Liderança do PT. Além de S. Ex^a, estão ainda regularmente inscritos os Srs. Senadores Maguito Vilela, José Jorge, Pedro Simon, Heloísa Helena, Lúcia Vânia e Leomar Quintanilha.

Ao me pronunciar, fiz uso de apenas metade do tempo de que dispunha. Se cada Senador fizer uso da palavra por dez minutos, tenho certeza de que todos terão condições de falar respeitando o horário de término da sessão, que é 14 horas e 30 minutos.

Saúdo a presença do Prefeito Pedro Rezende na tribuna de honra desta Casa.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, gostaria de trazer a esta tribuna uma reflexão acerca de uma das grandes preocupações que nos acometem no presente momento e nos solidarizam com o povo das Américas. Tais preocupações dizem respeito à imigração e aos inevitáveis temas correlatos, portadores de efeitos nocivos aos nossos países e aos seus povos.

É necessário que a efetiva coalizão contra o terrorismo não seja aquela das armas, das bombas e da simples violência contra a violência, demonstração de retrocesso à antiga lei do talião. A evolução do homem e a consolidação das estruturas políticas e jurídicas nos ensinam que uma das formas mais efetivas de se combater o terrorismo é pela coalizão dos esforços para erradicar a pobreza ou diminuí-la, por meio da melhoria das condições de distribuição de renda e de riqueza, aliada sempre à democracia. Combater a causa, desde a medicina hipocrática, é a melhor forma de fazer sustar o efeito. Desse modo, uma das maneiras mais efetivas de se prover a melhoria das condições de vida das pessoas é permitir-lhes a livre circulação e o direito de estabelecimento sem os limites rígidos das fronteiras, o que, por vezes, lhes é arbitrariamente vetado pela lógica inconfessável de interesses menores ou então por uma percepção que não é a mais adequada ao interesse maior de cada nação e de seu povo.

Ressalto esse ponto neste dia em que estamos recebendo a visita do Secretário de Defesa dos Estados Unidos, Donald Rumsfeld.

Quando se fala em abertura comercial e em livre comércio, é necessário que se tenha consciência da necessidade da livre circulação não apenas de bens, de serviços e de capitais, mas, fundamentalmente, de seres humanos, objetivo último de qualquer projeto cujas convicções tenham base no desenvolvimento sustentado e na liberdade política e econômica.

Senadora Heloísa Helena, Amartya Sen, Prêmio Nobel de Economia, economista indiano de Harvard, ressalta no seu livro **Desenvolvimento como Liberdade** que há um ponto comum entre Adam Smith e Karl Marx, quando falam exatamente da liberdade maior dos seres humanos.

Karl Marx – que era muito crítico do capitalismo –, numa das passagens de **O Capital**, ressalta que num aspecto o capitalismo se desenvolveu muito exatamente pelo maior fenômeno contemporâneo a ele, que foi a Guerra Civil norte-americana e a libertação dos escravos. Ele analisou como é que os escravos, passando a ter livre circulação nos Estados Unidos da América e a ser contratados, ao invés de serem escravizados, geraram um enorme desenvolvimento ao capitalismo. Adam Smith, por seu turno, quando criticava a chamada Lei dos Pobres, **The Poor Laws**, ressaltava que elas tinham o aspecto de permitir às paróquias cobrarem dos senhores de terra uma certa quantia para proverem subsídios aos trabalhadores que tinham que permanecer naquelas áreas, sem mobilidade para irem aonde desejassem para serem contratados da melhor forma. Daí, começaram a surgir inúmeras formas de prestar declarações incorretas e fraudes. Adam Smith era crítico daquelas leis exatamente porque impediam maior mobilidade dos próprios trabalhadores para irem buscar o trabalho aonde lhes fosse melhor.

A livre circulação das pessoas, direito consagrado pela Constituição no âmbito interno, é algo que vem avançando nas negociações internacionais que visavam eminentemente às trocas do comércio. A extensão da abertura de barreiras também às pessoas evidencia conclusão muito clara: todos saem ganhando. Quando há livre movimentação de mão-de-obra, viabilizam-se mecanismos efetivos para a desconcentração de renda, que continua a ser o grande problema de nosso tempo, de cujas raízes, profundas desde nossa formação colonial, ainda não nos libertamos. Não podemos conceber o discurso do livre mercado apenas por seu lado usurário de bens e de capitais, ignorando a maior das riquezas que é aquela redentora do homem: sua força de trabalho.

Estamos certos de que a melhoria de distribuição de renda e de riqueza é fator formidável para o equilíbrio social. A União Européia é exemplo disso, e os históricos bolsões de pobreza que existiam no limiar dos anos de 1960, na bacia do Mediterrâneo, estendendo-se do sul da Itália, da Península Ibérica até a Irlanda e mesmo a algumas regiões da Alemanha, hoje dizem respeito a um passado remoto em uma Europa abundante e de expressivo níveis de desenvolvimento social.

No âmbito do Mercosul, desde as primeiras negociações do Tratado de Assunção, em 26 de março de 1991, houve o compromisso de buscar-se, de modo programático, espaço integrado, onde as pessoas pudessem circular livremente, como se a geografia imperasse despida de amarras políticas, que se materializam nas fronteiras e na separação de espaços contínuos.

Embora as assimetrias e as dificuldades macroeconômicas dos países mercosulinos ainda não tenham permitido a concreção do verdadeiro Mercado Comum, como se pretende, inclusive com a livre circulação da pessoa humana, avanços nesse sentido têm-se verificado. Vale ressaltar a desnecessidade de visto e mesmo do uso de passaporte para os cidadãos do Mercosul, os quais podem circular apenas com suas carteiras de identidade, como se estivessem no país pátrio. Mais do que isso, já está em vigor, também no quadro do Mercosul, protocolo de livre circulação de trabalhadores transfronteiriços, permitindo que a mão-de-obra possa se movimentar livremente em regiões previamente determinadas.

Pelo que podemos ver, portanto, a notícia que hoje lemos nos jornais nos assusta e preocupa, em face dos avanços substanciais que a integração sul-americana já alcançou. O Governo do Paraguai pretende expulsar de seu território, de forma indiscriminada e injusta, os brasiguaios ou aqueles brasileiros que ali estariam com documentação ainda não completa ou os chamados ilegais. Prescindível dizer que tal medida causaria grande consternação em toda a região, com o agravamento de problemas sociais por si só muito grandes. A primeira notícia que temos é assustadora, porquanto se tratar de verdadeira deportação em massa, algo que contrasta com o momento histórico que vivemos e com o nível de evolução do tratamento humanitário a que devemos obedecer. O drama dos imigrantes que saem do País é algo que preocupa muito de perto a sociedade brasileira. Mais e mais migram em busca da realização de um sonho de prosperidade material, de estabilidade e de recompensa. A realidade que encontram, porém, muitas vezes, é distinta daquela que habita o imaginário.

E a novela de Glória Perez, “América”, com ou-sadia e competência, retrata o processo de desilusão, de sofrimento e, por vezes, de privações pelo qual pas-sam os imigrantes. Quero, dessa forma, aproveitando a oportunidade, parabenizar a Rede Globo, a Glória Peres e o Jayme Monjardim por abordarem corajosa-mente tema de tão grande relevância não só para o Brasil, mas para todos os países que buscam compre-ender as novas forças que movem e estimulam o mun-do. Ainda não sei qual será o conteúdo dessa novela, mas temos notícias de que estarão reportando o drama de brasileiros e latino-americanos que têm procurado cruzar a fronteira do México para os Estados Unidos e, muitas vezes, são assassinados, terminando seus sonhos de forma abrupta.

Devemos exortar as autoridades paraguaias para que repensem a medida de força desnecessária em relação aos brasileiros ou brasiguaios. Soluções de força não resolvem, mas agravam problemas sociais, como os que levam cidadãos para fora de seus países em busca de melhores condições de vida.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)

– O atual estágio de desenvolvimento do Mercosul não permite retrocesso. Vivemos em bloco de nações que consagra a cláusula democrática, base da rela-ção entre Estados, conforme manda o Protocolo de Ushuaia. A mesma República Paraguai que reivindica e obtém a instalação do Tribunal Arbitral de Revisão do Mercosul, em Assunção, conforme o Protocolo de Olivos de 1994, recentemente ratificado por todos os países membros, por prezar o direito e a justiça, se-guramente não irá resvalar para medidas arbitrárias, como a deportação de expressivos contingentes migra-tórios. Quer-se, salvo melhor juízo, avançar na evolu-ção das garantias sociais, políticas e econômicas. E o Paraguai, tenho certeza, não se dobrará ao caminho inverso da história.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presiden-te, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Cam-pos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, infelizmen-te, não vou poder esperar minha vez de me pronun-ciar, por isso peço a V. Ex^a que publique como lido o pronunciamento que eu iria fazer em que anuncio que a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco aprovou, no dia 14 passado, uma CPI para investigar as atividades do MST no Estado, tendo em vista diver-sas acusações de mal uso de recursos, a morte de um

soldado, enfim, uma série de questões que têm que ser bastante analisadas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SENADOR JOSÉ JORGE.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Sem apanha-mento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Se-nadores, a Assembléia Legislativa de Pernambuco, no dia 14 deste mês, instalou Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a violência em assentamentos do MST no Estado e também para apurar atos de cor-rupção e desvios na aplicação dos recursos públicos federais e estaduais destinados a projetos em diversos assentamentos do MST.

Vale ressaltar que é a primeira vez que se instala uma CPI em nossa Assembléia com esta finalidade. Considero a iniciativa como um fato saudável para a vivência democrática, porque o Legislativo pernambu-cano vai tratar o MST como se deve tratar qualquer ou-tro movimento social, isto é, pelo princípio da isonomia democrática, sem privilégios e sem o manto protetor com que os membros do atual Governo distinguem desse movimento.

Os fatos que levaram o ilustre parlamentar per-nambucano, Deputado Bruno Rodrigues, a requerer a CPI, tiveram origem no assassinato de Luis Pereira da Silva, soldado da PM de Pernambuco, crime cometi-do pelos assentados do MST no Engenho Bananeiras, no município de Quipapá, no dia 05 de fevereiro deste ano.

O PM assassinado, como noticiaram todos os jor-nais de Pernambuco, com repercussão nacional, estava em companhia de outros dois policiais, em perseguição ao agricultor José Ricardo de Oliveira, acusado de ser o líder de uma quadrilha de assaltantes na região e que, coincidentemente ou não, também possuía lote no assentamento Bananeiras e era um dos líderes do MST na Mata Sul do Estado.

Segundo os dados da imprensa local e da polí-cia, o soldado Luiz Pereira da Silva foi dominado por um grupo de assentados e executado sumariamente com três tiros, após sofrer torturas e espancamentos pelo mesmo grupo. Com ele, também foi dominado e espancado o sargento Cícero Jacinto da Silva, que depois ficou amarrado em uma casa no assentamen-to e posteriormente foi liberado após negociação com os representantes da Polícia Militar de Pernambuco. O terceiro policial conseguiu escapar.

Como desdobramento do fato do homicídio, vie-ram à tona as disputas internas nos próprios assen-tamentos do MST; a incompetência do coordenador regional no gerenciamento das atividades dos assen-

tamentos; as irregularidades na aplicação das verbas públicas recebidas e a cobrança indevida de taxas.

Não há dúvida de que os fatos ocorridos em Pernambuco, pela sua gravidade e pela sua contundência, estão levando cada vez mais a sociedade local a considerar inaceitável que os líderes do MST, a despeito de desfraldarem suas bandeiras, teoricamente justas, queiram se sobrepor à lei, colocar-se acima da democracia, acima das autoridades constituídas e até acima da obrigação de serem fiscalizados pelos órgãos constitucionais existentes.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Pernambuco vem sendo historicamente um dos Estados da Federação onde os conflitos agrários são mais freqüentes e mais intensos e sempre fortemente ideologizados, acarretando um clima quase permanente de tensão social no campo, que muitas vezes tem descambado para a violência, para o crime e para a insegurança de nossa população.

No mundo das ciências sempre se trabalha com o princípio da causalidade: cada efeito decorre necessariamente de uma respectiva causa.

A respeito da violência no campo, que continua fazendo vítimas em diversas partes do país, podemos apontar, à luz do atual contexto em Pernambuco, pelo menos três causas que me parecem as mais importantes, para maior compreensão do que se passa em nosso país neste momento :

Em primeiro lugar, é posição unânime de todos nós Senadores, que compomos esta Casa na atual legislatura, que sem a reforma agrária, não desaparecerá a violência no campo.

A reforma agrária sempre foi e continua sendo de máxima urgência, por ser uma questão de justiça social e também por ser um fator de crescimento de nossa produção agrícola e pecuária. O agricultor que vive da terra, sabe trabalhar a terra e tem apoio técnico e crédito para a sua atividade, terá garantida a sua cidadania, a sua fonte de renda, a segurança de sua família e a esperança de futuro melhor.

A reforma agrária, volto a dizer, se feita de forma correta, diminuirá o desemprego e a violência e evitará o desperdício de recursos com programas paternalistas e de puro fisiologismo eleitoral, tão ao gosto do atual Presidente.

No entanto, o desempenho do Governo Lula continua pífio na implantação da reforma agrária e como em muitos outros setores, este Governo permanece paralisado e anêmico. O Ministro Miguel Rosseto se preocupa muito em articular apoios políticos dos movimentos sociais do campo, já de olho na reeleição do Presidente, sem efetivamente executar as políticas públicas de sua área.

Valho-me do caso de Pernambuco: segundo os dados do IBGE e da Comissão Pastoral da Terra, existem hoje no Estado, cerca de 280 mil famílias sem-terra, 12 mil famílias em assentamentos e 35 mil famílias em acampamentos. E pasmem, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo Federal, através do Incra, projetou assentar apenas 6.600 famílias em 2004, portanto, 2,3% do necessário.

E o pior, o Incra só assentou efetivamente em 2004, no Estado de Pernambuco, o irrisório número de 756 famílias, ou seja, 11% da meta prevista, o que significa 0,26 % do necessário para atender às 280 mil famílias de sem-terra.

Isto é absolutamente inaceitável, incompreensível e revoltante.

Diante desses dados, referentes a um Estado onde a situação é tão explosiva, cabe perguntar: será que efetivamente o Governo Lula quer fazer reforma agrária?

Os fatos apresentados, sem dúvida, são a resposta.

Diante dessa situação quero lembrar aqui uma expressão utilizada pelo ilustre Senador Alvaro Dias, quando em abril de 2004 estava eu aqui mais uma vez abordando o problema da reforma agrária, agudizado então pela onda gigante de invasões de terras que estava ocorrendo no Brasil.

Em aparte que lhe concedi, o nobre Senador pelo Paraná dizia que o Ministro Miguel Rosseto era um “tartarugão”, para logo modificar a palavra e comparar o ministro a um “paquiderme enorme, caminhando a passos lentos, provocando a insatisfação e a revolta nos campos do país”.

Não titubeio em afirmar que a falta de competência do Governo Lula para empreender uma reforma agrária séria, objetiva, realista e progressista leva a violências como a da morte do policial em Pernambuco. A lentidão do Governo, como ocorreu na tomada de providências, diversas vezes pedidas e reiteradas pela Irmã Dorothy Stang no Pará, pode culminar com barbáries como a do assassinato daquela religiosa, uma mulher admirável e digna, inteiramente dedicada a causas humanitárias dentro e fora de seu país de origem.

Em segundo lugar, vejo também como causa da violência no campo, a postura antidemocrática de alguns movimentos sociais, como o MST, orientados mais para os seus projetos de poder, do que para o projeto da reforma agrária propriamente dita. Não são poucos os casos em que se vê a instrumentalização de pessoas humildes apenas com fins políticos ideologicamente já predeterminados, sem qualquer compromisso com sua melhoria de vida.

Em 2004 tivemos a oportunidade de registrar nesta Casa a nossa preocupação com a onda que ficou conhecida como “abril vermelho”, decretada pelo Sr. Stédile, com o objetivo de invadir propriedades rurais em todo o território nacional, “no grito e na marra”, como proclamou Stédile, e de realizar megaeventos de pressão social, bloqueando estradas, e invadindo prédios públicos.

Nos últimos dias de janeiro próximo passado, após 3 invasões de terra no Pontal de Paranapanema, o Sr. Luciano Francisco Paraíso, da secretaria regional do MST, anunciava que estava iniciado o “2005 Vermelho”.

Em Pernambuco existem hoje 14 organizações de agricultores supostamente sem terras, sendo o MST o mais importante deles, seguido pela Fetape e pela Pastoral da Terra. Mas, ao que tudo indica, o assassinato do Soldado Luis Pereira inibiu ou protelou o desencadeamento da programação do “2005 vermelho” do MST, pois apenas a Fetape iniciou as invasões de terras, sendo 3 em Águas Belas, na região agreste e uma em Salgueiro, no sertão, no dia 13.02.

No dia 11.03 o MST de Alagoas formou um batalhão de 400 homens armados com porretes, barras de ferro, foices e facões para atuar no acampamento urbano fincado em uma praça no centro de Maceió. Eles bloquearam também o acesso ao Incra da capital alagoana.

Evidentemente, atitudes assim não contribuem para o avanço das reformas e nem para a paz no campo.

Em terceiro lugar, aponto como causa da violência no campo a gestão incompetente dos recursos e programas públicos, às vezes permeado por corrupção, como são os casos que passo a relatar.

Em nosso Estado a coordenação do MST nos seus acampamentos e assentamentos se mostra extremamente precária e ineficiente. E a prova está nos fatos que estão surgindo para a sociedade após o assassinato do soldado Luis Pereira. São recrutamentos feitos sem critérios rígidos dos assentados, no campo e nas periferias das cidades; brigas internas pelo poder; venda e a revenda de lotes; desvio de recursos de projetos e a corrupção em sua aplicação; falta de prestação de contas dos convênios aos órgãos públicos financiadores; a cobrança indevida de taxas e o desvio de cestas básicas.

O Sr. José Ricardo, aquele assentado e coordenador de áreas de assentamentos do MST, de quem já falamos, que também foi pivô do crime ocorrido contra o soldado e é tido como chefe de uma quadrilha de assaltantes na região, ele afirmou que o coordenador geral do MST em Pernambuco, o Sr. Jaime Amorim,

teria desviado verbas destinadas à construção de casas no assentamento Gulandi, região entre Belém de Maria e Lagoa dos Gatos.

O Sr. Jaime Amorim confirmou que o movimento recebeu R\$ 214.160,88 para construir 59 casas e apenas 32 foram construídas e que a prestação de contas não foi feita. O Tribunal de Contas inclusive já apurou o caso e constatou as irregularidades.

Por informação da Sra. Brenda Braga, gerente do Programa Pro-Rural/Renascença, do Estado de Pernambuco, há irregularidades em 26 dos convênios assinados entre 1999 e 2001 com os assentamentos do MST e todos os processos já estão sendo enviados ou já o foram ao Tribunal de Contas do Estado.

Só para o Assentamento Marighela foram repassados R\$222.360,99 e para o Assentamento Antônio Conselheiro mais R\$214.160,88. Ambos estão com irregularidades.

Para estes e mais para o Assentamento Che Guevara, para o Assentamento Gregório Bezerra, para o Assentamento Ourives Palmeira e outros assentamentos, foram repassados pelo Governo do Estado a quantia de R\$1.612.504,26. Todos estes assentamentos são ligados ao MST e estão com problemas na aplicação dos recursos.

Veio a público também, através da imprensa pernambucana, o depoimento do Sr. José Francisco, técnico do MST, dando conta de que realmente há fraudes nos contratos de assistência técnica financiados pelo Incra para cada assentamento. Segundo ele, os técnicos recebem apenas a metade do salário e a outra metade fica para o MST.

Houve também a denúncia de que a coordenação do MST cobra taxas de 5% sobre os repasses que são feitos a cada assentado. O Incra, neste caso, declarou que nunca autorizou a cobrança.

Outra denúncia de natureza extremamente grave foi feita pelo presidente do Assentamento Brejo, no Município de Tamandaré, o Sr. Severino Nazareno Barbosa Gomes, de que cerca de 15 toneladas de alimento foram desviadas pelo MST e grande parte vendida por militantes nos mercadinhos da cidade.

O mesmo denunciante, pela imprensa, informa que foi feito o aumento do cadastro para as cestas básicas com o nome dos filhos dos assentados. Fala-se também em vendas ilegais de lotes para estranhos.

Temos de convir, portanto, que tais fatos exigem por parte dos Governos uma fiscalização rigorosa e uma tomada de providências rápida e eficaz para impedir que os programas de reforma agrária sejam prejudicados, contraditoriamente, pelos próprios movimentos que a reivindicam.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há dúvida de que o Governo Federal não pode ficar omissos diante dessas irregularidades, pois é inverossímil que o MST de Pernambuco seja uma exceção no sistema nacional. O problema deve ser muito mais extenso.

Este problema se agiganta se considerarmos o crescimento do número de organizações não-governamentais que no Governo Lula estão sendo regiamente contempladas com grandes convênios.

Não se pode negar a importância do terceiro setor na organização da sociedade e na prestação de serviços assistenciais, educacionais e até de pesquisas. Mas há de se convir que os recursos públicos devem ser fiscalizados e não se pode entender que a Corregedoria da União haja com tanto rigor para com as administrações municipais e estaduais, sem que haja igualmente o devido rigor no acompanhamento da execução dos programas financiados e dos recursos públicos aplicados por outros agentes, quaisquer que sejam.

Infelizmente não existe a devida transparência e informação sobre todos os recursos repassados pelo Incra e pelo Ministério da Reforma Agrária para a totalidade dos assentamentos do MST em Pernambuco. Mas como não prever que também nestes repasses federais, haja também as mesmas irregularidades?

Por isso termino meu pronunciamento solicitando à Presidência da República que, em nome da moralidade, da legalidade, da transparência e do interesse público, que determine à Corregedoria da União implantar um sistema de acompanhamento e fiscalização de todas as subvenções e contratos assinados pelos órgãos federais com os movimentos sociais e com as organizações não-governamentais. E que se dê prioridade na apuração das irregularidades já vindas a público em todos os Estados da Federação, inclusive Pernambuco.

Defendo também que relatórios periódicos da Corregedoria, no mesmo sentido, sejam enviados ao Senado Federal para que possamos acompanhar com mais objetividade todas as atividades do terceiro setor, como parceiros que devem ser na construção de uma sociedade mais justa.

Quero também reiterar o apelo feito desta tribuna ao Governo Federal em 30.04.2004, que assegure a realização de pesquisas sobre a situação dos atuais assentados ou acampados dos movimentos de sem-terra, para avaliar a sua qualidade social e econômica, encontrando o custo-benefício dos investimentos feitos pela sociedade brasileira no programa da reforma agrária neste país.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador José Jorge, V. Ex^a será atendido na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa.

A Presidência concede a palavra ao nobre Senador Maguito Vilela. Dentro do critério adotado, se for um desejo de S. Ex^a, seu tempo será de dez minutos, para que todos os demais Senadores possam, ainda dentro desta sessão, usar da palavra.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela Liderança do PMDB Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez, colaborarei com a Casa e com os demais Colegas, tentando fazer meu pronunciamento em dez minutos, ou até em menos tempo, para que todos possam usar da palavra.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, discutiu-se exaustivamente esta semana a questão do Banco Popular do Brasil. Muitas luzes, muitas idéias foram levantadas nas Comissões e aqui mesmo, neste plenário.

Essa é uma das grandes iniciativas do Presidente Lula. É lógico que ainda precisa de reparos, adequações, mas o programa em si é extraordinário.

Tive oportunidade de visitar o Presidente do Grameen Bank, de Bangladesh, Muhammad Yunus. Estive-mos juntos por mais de uma hora, quando ele historiou como foi fundado aquele banco, como ele cresceu, como se encontra, como se dá a parceria do banco com os microempresários, os pobres, os desempregados. Trata-se realmente de uma iniciativa que encantou o mundo. Estive em Bangladesh e pude conhecer de perto a experiência desse economista formado e pós-graduado na Inglaterra, que, hoje, é um exemplo para todo o mundo.

O Banco Popular teve seu funcionamento iniciado no Brasil em fevereiro de 2004, com metas voltadas para a inclusão bancária e a democratização do acesso ao crédito. O Banco atende a pessoas de baixa renda, com ganhos de até três salários mínimos. Entre os serviços oferecidos, estão abertura de conta corrente e acesso a linhas de microcrédito que variam entre R\$50,00 e R\$600,00, com juros de 2%.

A força dessa iniciativa se mede pela grandeza dos números alcançados em apenas um ano. Já são quase 1,3 milhão de clientes e cerca de seis mil pontos de atendimento. O volume total de crédito concedido chega a R\$35 milhões, que passaram a circular na economia em regiões predominantemente mais carentes.

O forte resultado alcançado aponta o acerto da medida. Ficou clara a carência que existia nesse setor. Pessoas simples, que se encontravam excluídas das facilidades concedidas pelo sistema financeiro, agora

podem ter acesso a uma conta corrente e a linhas de crédito. São conquistas que representam um passo de inclusão social e cidadania.

Cada novo cliente do Banco Popular passa a ser um cidadão que pode usufruir de todas as vantagens de movimentar uma conta corrente, inclusive efetuar pagamentos utilizando seu próprio cartão magnético.

E mais: para se tornar um cliente, não são necessários comprovantes de renda ou residência, não é exigido depósito inicial ou pagamento de qualquer taxa. Tudo isso se dá em uma rede espalhada por todo o Brasil em locais próximos a sua moradia ou local de trabalho.

A rede de atendimento é formada por correspondentes bancários, credenciados entre farmácias, supermercados, padarias, mercearias e outros comércios. É uma estratégia que foi traçada para permitir que o banco chegasse a comunidades nas quais dificilmente seria viável abrir uma agência bancária convencional.

Importantes parcerias institucionais têm contribuído para a ampliação do leque de serviços do Banco Popular, que passou a efetuar recebimentos de convênios e a atender a beneficiários do INSS. Destaca-se também o credenciamento obtido junto à Receita Federal, que tornou o Banco Popular apto a acolher a Declaração Anual de Isento.

Outra grande conquista para as classes de baixa renda foi o acesso a linhas de microcrédito. Uma modalidade de empréstimo pessoal que não exige comprovação de destinação e pode variar entre R\$50,00 e R\$600,00, o crédito dispensa garantias e oferece prazo para pagamento entre quatro e doze prestações mensais.

As perspectivas são animadoras. Até o final de 2005, o Banco Popular do Brasil deve superar a marca de sete mil pontos de atendimento em todo o território nacional, com uma base de clientes de aproximadamente 2,8 milhões de correntistas. Novos produtos têm lançamento previsto ainda para este ano, a exemplo do cartão de crédito, poupança, título de capitalização e seguro de vida – coisa a que o pobre nunca teve acesso neste País.

Em 2004, o Banco Popular do Brasil terminou com presença em 1.540 Municípios brasileiros, incluindo todas as capitais, que foram priorizadas em sua primeira fase de atuação. Em 2005, o foco é a ampliação da rede em direção ao interior. O objetivo é atender cidades desassistidas por instituições financeiras, promovendo a inclusão bancária de pessoas que vivem, inclusive, em regiões rurais.

A interiorização contemplará inicialmente 250 Municípios. Serão priorizadas localidades sem a presença de bancos, onde os pontos de atendimento do

Banco Popular atenderão demandas das comunidades carentes de produtos e serviços bancários.

Trata-se, enfim, de uma ação de largo alcance social, de inclusão e cidadania. É um projeto que se soma a tantos outros já implementados pelo Governo Lula dentro do objetivo de tornar o Brasil um País mais igual, um País mais justo.

Chamo a atenção, mais uma vez, das Sr^{as} e Srs. Senadores, do povo brasileiro para atitudes como essa. O pobre no Brasil, o desempregado, o desassistido, aqueles que não têm casa e, às vezes, nem comida estão sendo enxergados pelo Governo do Presidente Lula.

Tínhamos e temos de, cada vez mais, mudar o eixo da administração federal e também das administrações estaduais e municipais, no sentido de atender à população mais carente deste País.

Eu sempre disse e repito desta tribuna que os pobres do Brasil, ao longo desses 500 anos, foram sempre escravizados, marginalizados, muitas vezes massacrados pelas elites econômicas. Chegou o momento de inverter, de mudar o eixo das administrações públicas, tanto em nível municipal, como estadual e federal, para que o Brasil seja realmente um País democrático...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – ...um País com mais igualdade social, um País do qual possamos nos orgulhar, um País que elimine a fome, a miséria absoluta, o déficit habitacional, a fim de que possamos melhorar a vida do nosso povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O próximo orador inscrito é o nobre Senador Pedro Simon. Temos no plenário ainda as Senadoras Lúcia Vânia e Heloísa Helena. Resta-nos vinte minutos de sessão.

Com a palavra, o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, abordo, ainda que rapidamente, o mesmo tema sobre o qual o meu antecessor falou. Foi muito correta a exposição feita por S. Ex^a.

Tivemos, ainda hoje, um debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre esse assunto. Em primeiro lugar, creio que o Governo jamais poderia ter tratado essa matéria por medida provisória. Uma matéria que tem esse significado, esse valor, que tem essa repercussão política e social, como é que podemos imaginar que seja tratada por medida provisória?

Em segundo lugar, o Governo baixa uma medida provisória, que tranca a pauta, tratando de uma matéria importante: o crédito para o cidadão que não tem acesso a ele, o microcrédito para o consumo.

Tenho, todavia, um projeto que considero, modéstia à parte, mais importante do que o próprio projeto que o Governo mandou. Esse projeto, que há anos tramita na Casa, cria o microcrédito para a microempresa. Ou seja, o projeto visa a desenvolver e dar chance para se criar e levar adiante a microempresa. Isso está sendo feito no Governo do Rio Grande do Sul, isso já está sendo feito na cidade de Porto Alegre. Esse é o projeto de Bangladesh, de que falou o ilustre colega que me antecedeu.

Crédito pessoal? Sim, R\$50,00, R\$500,00 para se comprar uma televisão ou algo de que se necessita, tudo bem! Mas creio que o importante é olhar para o Brasil e verificar as condições imensas que as pessoas poderiam ter e que não hoje têm. Com um capital inicial, uma oportunidade inicial, o cidadão poderia começar um empreendimento, ir adiante, crescer e prosperar.

Na Itália, a sétima potência econômica do mundo, 70% da produção vem de indústrias familiares com menos de dez trabalhadores; empresas familiares com menos de dez trabalhadores são o grosso da produção italiana.

Por que não podemos dar essa chance à nossa população?

No Rio Grande do Sul, por exemplo – onde há zonas de colonização italiana, zonas de colonização alemã –, temos chances enormes de incentivar pequenos empresários; gente que tem a terra, que tem possibilidade de avançar, mas não avança porque não tem perspectiva de constituir a sua empresa.

O Governo manda uma medida provisória que tranca a pauta – estamos parados há um bom tempo por causa dessa medida provisória – e trata o microcrédito por medida provisória! Uma matéria que realmente é da maior importância, do maior significado, que consegue o quórum necessário, que é positiva, ser tratada por medida provisória!

A medida provisória deve ser usada em um caso urgente, um caso necessário, um caso fundamentado, para já, um caso para ontem! O microcrédito é matéria que exige um debate que vem de longe e vai longe. Não vi nem os Senadores de Oposição, nem os do Governo preocupados em boicotar, em dificultar a matéria. Vejo, isto sim, preocupação em melhorá-la. Mas, quando é uma medida provisória, complica, porque não se pode apresentar uma emenda, um substitutivo. Então, ocorre o que está ocorrendo: ela não anda, não se desenvolve. Enquanto isso, projetos como o meu – modéstia à parte,

melhor do que a medida provisória, porque beneficia a microempresa, facilita a criação da microempresa – são deixados de lado. O meu projeto atende não só à microempresa, mas ao que se chama “a rede de microempresas”. Hoje, para se criar uma microempresa, são necessários R\$5 mil ou R\$10 mil, para, daqui a um, dois ou três anos, vê-la desaparecer. Hoje, forma-se a “rede de microempresas”. De repente, em uma vila, em um bairro, os trabalhadores organizam dez, vinte, cinquenta microempresas em que vendem o mesmo produto. E elas vão ter uma rede, uma coordenação. Poderão ter até um professor universitário preparado para orientá-las: como fazer, como criar, como se organizar para ter um comprador só, que possa comprar a um preço especial e, assim, também vender a um preço especial. Alguém que oriente para que possam traçar as diretrizes, para que realmente as microempresas avancem e não fiquem paradas; caso contrário, mais dia, menos dia, terminam quebrando.

Por isso, deixo nos Anais da Casa o meu projeto, que está nas gavetas das Comissões, porque só se fala na medida provisória. E a medida provisória trata apenas do crédito pessoal, não trata do crédito à microempresa.

É uma pena, Sr. Presidente, realmente é uma pena!

Venho dizer que, junto com o nobre Senador Cabral, do Rio de Janeiro, solicitamos a convocação do Ministro da Educação, Tarso Genro, para vir depor na Comissão de Educação. Há muito tempo tenho debatido no plenário do Senado o problema da nossa dívida. O Presidente Lula deveria ter uma proposta concreta e real no sentido de debater os valores da nossa dívida, os juros que estamos pagando e, de modo muito especial, abater, no pagamento da dívida, o que é aplicado aqui na infra-estrutura social. A Argentina está dando um grande exemplo nesse sentido. Conseguiu da Espanha milhões em abatimento no seu crédito externo naquilo que aplicar em educação. Diz o Ministro Tarso que pretende fazer algo semelhante: trocar a dívida por educação.

É interessante chamar o Ministro à Comissão e debater com S. Ex^a. É interessante observar a sua proposta, a sua idéia, que, na verdade, é algo positivo, como é imensamente positivo tudo aquilo que mexe com o estrondo enorme da nossa dívida externa.

Ridicularizou-se a Argentina. Não se sabia como terminaria esse problema, mas a verdade é que, na Argentina, deu certo. Ela enfrentou os credores, bateu na mesa. É como diz o seu Presidente: “a Argentina não tinha outra saída, tinha que dar certo ou dar certo”. Os credores aceitaram e reduziram o pagamento da dívida em 25% do valor total.

Não acredito que se chegue a isso, mas penso que, se o Governo se sentar à mesa, debater e analisar a questão, tudo será diferente.

O Brasil é hoje a maior fonte de receita do Banco Mundial. Penso que, na história do Banco Mundial, não houve país que mais ajudou a aumentar a renda daquele banco do que o nosso.

Fernando Henrique Cardoso disse que ia privatizar as empresas em troca da dívida externa. Ao fazer isso, dizem que ganhou R\$90 bilhões. Não se sabe onde está esse dinheiro, nem para onde foi. O argumento é que esse valor seria abatido da dívida externa. Não se abateu um só centavo, e a dívida triplicou.

No Governo atual, que se pensou que seria diferente, a dívida está aumentando cada vez mais. A minha pergunta é exatamente esta: o que devemos fazer? Pagar, pagar, pagar? Está aí a nossa produção primária aumentando consideravelmente, assim como a miséria e a fome.

Por isso, é interessante se debater uma medida singela como a do Ministro Tarso, que entra na linha correta de discutir – e S. Ex^a, como Ministro da Educação, só poderia pensar na sua Pasta – a troca da dívida externa pela educação no Brasil. É o que vamos querer saber na próxima quarta-feira.

Agradeço, Sr. Presidente. Eu tinha meia dúzia de assuntos para tratar, mas, na verdade, está ficando difícil falar. Como não sou daqueles que brigam, mas fico na espera, tenho que explicar para os meus companheiros do interior – que dizem: “Mas o Simon não tem mais falado!” – que estou aqui. Na verdade, na verdade, pelo esquema atual, em que as Lideranças ocupam uma posição de destaque e em que praticamente 2/3 de uma sessão são ocupados por elas, devemos esperar a vez, a chance e, às vezes, gentilezas como a de V. Ex^a, agora – são 14 horas e 20 minutos,

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – ... quer dizer, muito longe do horário que deveria terminar, – que me permitiu falar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Pedro Simon, sinto-me na obrigação de esclarecer ao Plenário que V. Ex^a, que participou da primeira reunião da Mesa, foi quem promoveu a principal alteração que fez com que não mais apenas cinco ou seis Senadores, principalmente Líderes, fizessem uso da palavra. Hoje, 15, 17 e até 20 Senadores o fazem, graças à solicitação que fez V. Ex^a, em nome de todos os Senadores e não apenas dos Líderes.

V. Ex^a é, sem dúvida nenhuma, o mais importante Senador integrante desta Casa.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Senadora Heloísa Helena comunicou à Mesa que gostaria que a Senadora Lúcia Vânia fizesse uso da palavra em primeiro lugar.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o tema que trago hoje a esta Casa é, sem dúvida, dos mais sérios e preocupantes. Trata-se da gravidez precoce, que obriga cerca de um milhão de meninas, entre 10 e 17 anos, a trocar suas vidas e seus sonhos pela responsabilidade de serem mães.

Segundo dados do IBGE, de cada 100 partos realizados no ano de 2002, 20 foram de mães com idade entre 15 e 19 anos.

Infelizmente, a gravidez precoce não é o único problema a atingir as nossas adolescentes. Como não se protege para evitar a gravidez, as meninas ficam expostas também à contaminação pelo vírus da Aids.

Em 2002, de acordo com o Ministério da Saúde, as meninas formavam 63% dos infectados na epidemia do HIV/Aids, na faixa etária dos 13 aos 19 anos. Mais grave ainda é que muitas delas não terão acesso a um tratamento a tempo de lhes garantir o controle da doença.

Ao se contaminar e engravidar, essas garotas também estão transmitindo o vírus HIV para seus bebês. Segundo o Ministério da Saúde, a frequência desse tipo de transmissão do vírus da mãe para o filho vem crescendo, ano a ano, em consequência do aumento do número de mulheres na epidemia. Até 2002, haviam nascido 6.700 mil crianças com o HIV. A expectativa é que, desse total, cerca de duas mil crianças venham a morrer antes de chegar à adolescência, pela falta de tratamento correto para que seus organismos possam conviver com o vírus HIV.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 13 de março, o jornalista Gilberto Dimenstein publicou artigo, no jornal **Folha de S.Paulo**, intitulado “Gravidez de adolescente tem cura”.

Em seu texto, o jornalista afirma que “todos os anos um milhão de brasileiras muito jovens, a imensa maioria delas pobres, tornam-se mães ainda mais vulneráveis para continuar os estudos e educar os filhos”.

Ao mesmo tempo, ele conta a história de sucesso de um projeto desenvolvido desde 1996 pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, em parceria com

a Universidade de São Paulo, conhecido como Casa do Adolescente.

O jornalista conversou com a professora de Ginecologia da USP e médica da Secretaria Estadual de Saúde, Albertina Takiuti, e ficou sabendo que as meninas que ingressavam na Casa do Adolescente conheciam tudo ou quase tudo sobre prevenção da gravidez precoce. No entanto, careciam de outra coisa essencial para se prevenir contra um filho nessa fase da vida e contra as doenças sexualmente transmissíveis. Precisavam de um projeto de vida. Precisavam de auto-estima.

Esse foi o desafio da Casa do Adolescente do Estado de São Paulo: trabalhar a auto-estima dessas meninas.

O programa vem mostrando significativos avanços desde 1996. Em 1998, foram realizados 148 mil partos entre meninas e adolescentes de 10 a 19 anos. Em 2003, esse número diminuiu para 109 mil – uma queda de 26%. As adolescentes são levadas a discutir projetos de vida e um futuro melhor. É a mesma lógica das meninas de classe média, como afirma o jornalista da **Folha de S. Paulo**: “elas planejam o tamanho de suas famílias de acordo com as prioridades educacionais e profissionais”.

Sr. Presidente, fiz questão de abordar esse tema por entender que ainda há muito por fazer quanto aos nossos adolescentes, principalmente em relação às nossas meninas, que estão sendo mães quando ainda nem conseguem entender o que está acontecendo com os seus próprios corpos.

Acredito que o Programa voltado para a juventude, recentemente lançado pelo Presidente Lula, precisa sair do papel e trazer a público a discussão tanto em relação à gravidez precoce, quanto à disseminação da Aids entre as meninas, que aumenta a cada ano de forma alarmante, conforme mostram os indicadores de saúde do nosso País. Portanto, urge que a política nacional para a juventude seja efetivamente implementada e levada a sério.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena, registrando que a Senadora Lúcia Vânia, cooperando, usou apenas cinco minutos do tempo que lhe era destinado.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Está vendo, Lu, que provocação? Querendo que eu coopere também, com cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Ex^a tem o tempo que desejar até o final da sessão, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente, quero compartilhar da preocupação da Senadora Lúcia Vânia, absolutamente precisa no seu pronunciamento, especialmente nesses dias em que mais um Governo faz de conta que lança um projeto de planejamento familiar para a Nação brasileira, sem se dar conta da falta de serviços a serem disponibilizados, além da ausência concreta de condições de vida para a nossa juventude.

Sr. Presidente, por várias e várias e várias vezes, nesta Casa ou em todas as audiências públicas que foram encaminhadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, tive a oportunidade de debater o tema da transposição do São Francisco, que insisto em caracterizar como uma fraude política e uma farsa técnica. O Governo Lula imita também o Governo Fernando Henrique nesse sentido, o qual não fez a transposição porque, com a crise do setor elétrico, acabou sendo impedido por condições objetivas dos reservatórios e do próprio Rio São Francisco.

No entanto, eu ainda não havia tido a oportunidade de ver ou de conversar com as outras pessoas que assistem mais à televisão do que eu.

Rapidamente, falarei sobre mais uma propaganda enganosa, uma peça publicitária muito bonita, muito cara, muito mentirosa, que está sendo apresentada pelo Governo Federal nos meios de comunicação, sobre a transposição do Rio São Francisco.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sei que farsa técnica e fraude política conseguem ludibriar o povo brasileiro, especialmente o nordestino, que é tão maravilhoso, tão trabalhador, mas tão sofrido que, ao longo da História, foi sendo engabelado por conversas e mais conversas em relação a panacéias, a fórmulas mágicas, a projetos faraônicos que supostamente resolverão o problema e não o fazem.

Reconheço que dá **status** essa verdadeira tara existente entre os governantes de fazerem grandes obras, grandes placas, muito dinheiro no bolso, muito dinheiro no bolso dos serviços da política em face dos acordos sujos com empreiteiras, com construtoras e outras coisas mais.

O que é mais grave, Senador João Capiberibe, é que esse projeto tem a ousadia, a malícia maldita de dividir o povo nordestino. Porque quem é de outros Estados, diz pertencer àquele Estado. Mas no Nordeste, não. No Nordeste é nordestino. Às vezes, o indivíduo, que é nordestino, pelo seu sotaque carregado, é apontado como paraibano, ou baiano, ou alagoano. Mas nós nos consideramos, acima de tudo, nordestinos! Brinco sempre, dizendo que eu reclamaria muito,

quando chegasse ao céu, se não tivesse nascido mulher e nordestina, porque amo muito a minha região. Gosto muito do Nordeste.

Mas, essa medida conseguiu, pela malícia, pela mentira, pela fraude política e pela farsa técnica, dividir os Estados que têm o rio São Francisco na sua bacia hidrográfica e os Estados que supostamente seriam beneficiados com a transposição do rio.

O que é pior é que parte da população pobre do nosso Nordeste, que supostamente seria beneficiada com a transposição do rio São Francisco, engana-se, uma vez que o projeto de transposição, além de visar a privatização do uso da água por meio das PPPs e encher a pança das empreiteiras, construtoras e consultoras, destina-se ao *agrichow*, ao *agribusiness*, aos plantadores de algodão colorido e de frutas maravilhosas que uma criança pobre nunca verá, porque são destinadas à agricultura de exportação.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que eu não poderia deixar de fazer o meu protesto, mais uma vez, diante dessa propaganda mentirosa e enganosa, que está sendo paga com o dinheiro público, essa fraude política e essa farsa técnica, mentindo para o povo pobre do Nordeste, dizendo que o projeto da transposição é a salvação dos pobres do Nordeste, quando, na verdade, é um projeto para continuar enchendo a pança dos grandes latifundiários e dos ricos do Nordeste, de uma forma geral e, mais uma vez, esvaziando as alternativas de abastecimento humano, de abastecimento animal, de projetos de irrigação, de projetos de geração de emprego para todos os Estados do Nordeste.

Portanto, Sr. Presidente, mais uma vez, deixo aqui registrado o nosso protesto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Valdir Raupp, Mozarildo Cavalcanti, Valmir Amaral, Sérgio Guerra, Leonel Pavan, Augusto Botelho e Antero Paes de Barros enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para tratar de um assunto da maior importância, referente a situação dos servidores públicos federais dos ex-territórios. estiveram em meu gabinete na semana passada, representantes dos sindicatos da categoria, vindos de Rondônia, preocupadíssimos com o “status quo” no qual se encontram.

Após a transformação dos territórios e a criação dos estados do Amapá, Rondônia e Roraima, os trabalhadores admitidos ainda sob a vigência dos territórios federais, foram colocados em situação desconfortável e desrespeitosa, passando a integrar o que eles chamam de quadros em extinção. a partir de então, foram disponibilizados para executar as suas funções e especialidades nos seus respectivos estados, por intermédio de convênios celebrados com o governo federal, que se transformaram em problemas todos os anos, pois necessitam de ratificação anual.

Segundo estes representantes, o que passou a ocorrer desde então com estes servidores foi o tratamento de exclusão, ou seja, uma permanente e criteriosa desmobilização ou mesmo a extinção de órgãos e setores que eram responsáveis pela vida funcional deles, ao ponto de se sentirem em completo abandono, sem direito aos mesmos benefícios que são concedidos aos trabalhadores que estão lotados nos órgãos da administração direta.

Não temos a menor dúvida da importância que tiveram esses servidores na gestão dos territórios, conhecedores das especificidades da região, e a importante contribuição que fazem agora, no andamento das funções dos estados que foram criados, cuja decisão foi acertada e promissora.

As principais reivindicações deles são:

A inclusão dos servidores dos ex-territórios, na proposta salarial do governo federal;

Instalação de uma mesa especial de negociação dos servidores dos Ex-Territórios, para que sejam solucionadas as questões, tais como; inclusão da gratificação, Insalubridade, Adicional noturno etc.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apenas lembrando, em 2002, o Partido dos Trabalhadores, com um tipo de ação e de pregação inteiramente diferente das demais agremiações partidárias existentes, Movimentando em todo o Brasil uma enorme e voluntária massa de militantes, portando bandeiras e gritando palavras de ordem, o PT tornou-se rapidamente o destinatário por excelência dos anseios de todos os cidadãos inconformados com a condução das políticas econômicas e sociais adotadas pelos diversos governos, tanto os militares quanto os civis, estes após a restauração da democracia no país.

O PT, por programa partidário e ideário político, defendidos por todas as suas correntes, propunha a mudança do modelo econômico praticado, o rompimento com o FMI, a restauração plena do Estado, a dignificação salarial e funcional de seus servidores, a defesa das estatais, o avanço das políticas sociais, a melhor distribuição da renda nacional, a redução ur-

gente da pobreza que assola grandes segmentos da população.

Muitos, milhões mesmo, acreditaram nesses propósitos que, mais do que promessas de campanha, significavam verdadeiras filosofias de vida, tendo como protagonistas pessoas com uma história pessoal de excelente qualidade, como é o caso do Presidente Lula.

Que decepção! É o que dizem hoje todos os trabalhadores.

No caso dos servidores públicos federais, especialmente os do Poder Executivo, não se trata apenas de decepção, mas, sim, de uma dolorosa sensação de traição reiterada do PT e do governo Lula quanto a uma série de propostas que durante anos e anos defenderam juntos, nas praças públicas, nas câmaras e assembleias, nas reuniões partidárias, em numerosos seminários e encontros.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as justas reivindicações dos servidores públicos federais dos ex-territórios, são muito pequenas, diante daquilo que são merecedores, de fato e de direito.

E merecem ser atendidas com a máxima prioridade!

Muito obrigado!

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, incontáveis vezes, tenho vindo a esta tribuna para lembrar aos Senhores Senadores e à Nação que a Amazônia é depositária de um fabuloso cabedal de riquezas, que temos todos o inafastável dever de proteger, de resguardar, de preservar para as futuras gerações de brasileiros.

Não me canso de alertar para a cobiça internacional que esse nosso patrimônio atrai e para o risco a que ele está submetido em função da deficiente presença do Estado na região. Tenho pugnado, insistentemente, por uma atenção e um cuidado mais efetivos por parte do Governo Federal para com aquela área remota e escassamente povoada do nosso território. Em particular, tenho reivindicado que sejam sediados, na Amazônia, efetivos mais numerosos e mais bem aparelhados das nossas Forças Armadas, de modo que possamos exercer um patrulhamento mais eficaz de sua extensíssima fronteira, e tenhamos maior capacidade dissuasória em relação a eventuais pretensões de grupos guerrilheiros e paramilitares, com atuação nos países vizinhos, de se homizarem em território brasileiro e a ele estenderem suas ações.

Em março passado, Sr^{as} e Srs. Senadores, o jornal *El Tiempo*, editado na Colômbia, publicou matéria que reproduz as principais conclusões de um relatório da Associação Latino-Americana de Direitos Huma-

nos (Aldhu) sobre a situação dos povos indígenas da Amazônia colombiana.

Intitulado *La Agonía del Jaguar: Derechos Humanos de los Pueblos Indígenas de la Amazonía Colombiana*, o informe daquela respeitada entidade demonstra de forma irretorquível as funestas conseqüências que advêm da ausência do Estado, especialmente numa região que, por suas características físicas e demográficas, oferece condições favoráveis à implantação de organizações criminosas e de grupos políticos que atuam à margem do regime democrático e, mesmo, contrariamente a ele. Nessas circunstâncias, essas organizações e esses grupos tendem a se consolidar como autênticas formas de poder paralelo, infernizando a vida das populações nativas, oprimindo-as e dizimando-as.

O relatório da Associação Latino-americana de Direitos Humanos representa o primeiro estudo completo que se fez sobre a situação de direitos humanos dos povos indígenas daquela região, e traz dados alarmantes.

Segundo o informe, 22 dos 54 povos indígenas da Amazônia colombiana se encontram em uma situação de risco alto ou muito alto, por causa do conflito armado que, há décadas, grassa na região. O dado ganha contornos de maior dramaticidade quando se leva em conta que algumas dessas etnias contam menos de mil pessoas – algumas, inclusive, menos de cem indivíduos – e poderiam sofrer o mesmo destino das 90 tribos que desapareceram ao longo do século XX, vitimadas pelas enfermidades, pela violência e pela desagregação sociocultural trazidas pelos colonizadores. A única diferença é que, desta feita, a culpa é do conflito armado.

Realizado sob os auspícios da União Européia, o relatório da Aldhu é o resultado de um trabalho de um ano e meio, feito pela primeira vez no país vizinho: o projeto de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas da Amazônia Colombiana.

Indígenas das comunidades locais, capacitados pela entidade, percorreram a região compilando informações sobre a situação de seus quase cem mil habitantes. Falando, além do espanhol, arawak, tucano, makú-puinabe e outra dezena de línguas com caciques, pajés, homens, mulheres e crianças, esses pesquisadores de campo conseguiram sistematizar os horrores trazidos pelos grupos armados e os traficantes de cocaína, nos últimos cinco anos, aos 403 mil quilômetros quadrados mais preciosos e abandonados do território colombiano.

Utilizando material didático preparado pela Aldhu, os pesquisadores, ao mesmo tempo em que coletaram os dados que serviram de base para o estudo, realiza-

ram, junto às comunidades, um trabalho de educação e promoção no que tange às normas do direito internacional humanitário e dos direitos humanos.

Na opinião de Darío Villamizar, diretor-executivo da Aldhu, a situação é muito séria, pois, se as violações dos direitos humanos são graves por si mesmas, sua gravidade é acentuada quando elas são praticadas contra povos que, em muitos casos, têm menos de mil indivíduos.

Populações diminutas; ações militares em territórios sagrados; ocupação do território tradicional; controle do ingresso de alimentos e de combustíveis por parte dos grupos irregulares e do exército; recrutamento forçado de crianças por parte da guerrilha; regimes de terror impostos em alguns lugares pelos paramilitares. Essa é a trágica realidade que se generaliza progressivamente naquela porção do território do país vizinho.

Para que se tenha uma avaliação mais precisa do que se passa, é preciso levar em conta não apenas o sub-registro que se sabe existir das violações mas também as proporções de sua incidência sobre as diversas populações, indígenas.

Há povos, como os Taiwamo, de somente 22 pessoas. Os Makaguaje, Pisamira, Piaroa, Muinane e Jupda contam 100 integrantes ou menos. Os 490 Nukak têm 40 de seus membros registrados como havendo sido deslocados pelo conflito armado, drama agravado pelo fato de que, sendo nômades, vêem-se obrigados a assentar-se quando membros da tribo são deslocados. Os Cofán, que são 1.271, sofreram nada menos que 26 assassinatos. Para dar uma idéia do que isso representa proporcionalmente, o *El Tiempo* aponta que é como se, em Bogotá, 2% da população, cerca de 140 mil habitantes, houvessem sido assassinados em cinco anos.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o relatório da Associação Latino-americana de Direitos Humanos deixa muito claro que, hoje, a guerra se está disseminando na Amazônia colombiana. Os departamentos de Putumayo, Caquetá e Guaviare são os mais afetados pelo conflito. Mas mesmo aqueles departamentos mais tranquilos, como Vaupés e Amazonas, começam a ser palco de alguns embates.

O Sr. Martin Von Hildebrand, diretor da Fundação Gaia, que trabalha há anos com indígenas naquela região, afirma que os problemas se devem à falta da presença do Estado, que, na sua opinião, ainda não reconheceu que as entidades indígenas são entidades públicas, e que apoiá-las equivale a um esforço de construir o Estado. Para ele, as autoridades colombianas não conhecem a realidade cultural e ecológica da área.

O plantio de folhas de coca naquela região passou, entre 1990 e 2002, de 32 mil para mais de 52 mil hectares. Simultaneamente, observou-se um crescimento sem precedentes da guerrilha conduzida pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), bem como a chegada e a consolidação dos grupos paramilitares nos centros urbanos. Foi, também, o período em que se constituíram as brigadas contra o narcotráfico e se iniciaram as campanhas de pulverização aérea, as quais, somente no ano de 2002, atingiram mais de 130 mil hectares, motivando 318 queixas à Defensoria Pública, por parte de mais de 6 mil famílias.

Segundo dados do Sistema Integrado de Monitoramento de Cultivos Ilícitos e do Escritório das Nações Unidas para as Drogas e o Crime, parques nacionais colombianos como La Paya, em Putumayo, La Macarena, em Meta, e Nukak, em Guaviare, alguns deles em zonas indígenas, têm quase 2 mil e 500 hectares plantados com coca. Outros especialistas afirmam que, apenas em La Macarena, haveria 4 mil hectares.

As FARC e os paramilitares repartem quase por igual a responsabilidade pelas violações aos direitos humanos: a cada um desses grupos se atribui cerca de um terço dos assassinatos. Quase uma quarta parte dos crimes é de autor desconhecido. E uma pequena porção é atribuída às forças oficiais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por dois motivos, precisamos prestar muita atenção à tragédia que se desenrola na Amazônia colombiana.

Em primeiro lugar, evidentemente, pelo fato de se tratar de uma zona fronteira ao território brasileiro. A generalização e o agravamento do conflito que, há décadas, lá se desenvolve deve ser motivo de constante e profunda preocupação para nós, pois é permanente o risco de que os combates acabem extravasando para nosso território ou de que combatentes acudados busquem refúgio deste lado da fronteira.

Em segundo lugar, precisamos prestar atenção ao que lá ocorre para extrairmos as lições que podem ser aprendidas a partir do calvário vivido pelo país vizinho. Temos, lá, mais um exemplo paradigmático das gravíssimas consequências que costumam advir da ausência do Estado em parcelas do território de uma nação, particularmente quando são áreas ricas, remotas e de população rarefeita.

Aqui mesmo, no Brasil, temos experiências desse tipo. Na década de 1970, a brutal opressão patrocinada pela ditadura militar, a quase total inexistência de espaços para o exercício da política levou alguns segmentos da oposição ao Governo a fazerem a equivocada opção de combater o regime pela força das armas. O mais importante levante guerrilheiro contra a ditadura brasileira escolheu, para palco de sua tentativa insur-

gente, a região do rio Araguaia, área pouco povoada e de difícil acesso.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o grave conflito que hoje se desenrola na Amazônia colombiana, bem como o episódio da Guerrilha do Araguaia colocam em relevo a necessidade de ampliarmos e fortalecermos a presença do Estado nas regiões mais remotas do território nacional, especialmente nas áreas de fronteira da nossa Amazônia. Precisamos aprender com as lições da história, de modo a não repetir os erros que cometemos no passado.

Na Amazônia estão guardadas as riquezas mais valiosas deste País. Não podemos descurar desse patrimônio. Vigia-lo, defendê-lo, preservá-lo é nosso dever sagrado.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em memória ao massacre de Shaperville, ocorrido na África do Sul no ano de 1960, a Organização das Nações Unidas instituiu a data de 21 de março como o Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial.

Naquela data, 69 negros foram mortos, e mais de 180 foram feridos pela repressão do regime de *apartheid* que então vigorava na República Sul-Africana. Tratava-se de uma mobilização pacífica contra uma lei odiosa que os obrigava a portar cartões de identificação, especificando os lugares onde podiam transitar.

A nódoa que representou o regime do *apartheid* na África do Sul, Senhor Presidente, nos faz lembrar permanentemente desta que é uma das facetas mais perversas da condição humana: a discriminação e o preconceito racial.

O pensamento racista é vil e traiçoeiro, permanecendo de tocaia até nos espíritos mais generosos e altruístas. Muitas vezes incrustadas profundamente na sociedade, as manifestações discriminatórias não costumam mostrar abertamente a sua cara.

Exemplo disso é a pesquisa realizada em 2003 pela Fundação Perseu Abramo, que demonstrou que 87% da população brasileira acredita que há racismo em nosso País, mas apenas 4% declarou-se como racista. Ora, como é que pode haver racismo sem racistas? Ou vítimas sem algozes?

O fato é que, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, temos uma enorme dívida social de reparação racial a pagar. E não podemos mais postergar o seu adimplemento.

Os negros ainda são maioria nas favelas e guetos de nossas grandes cidades, estão praticamente aliados dos cursos mais concorridos de nossas fa-

culdades e representam a maior parcela dos que engrossam as fileiras do mercado informal de trabalho. O mito da igualdade racial não pode mais servir como fundamento de nosso imobilismo.

Portanto, Sr. Presidente, não tenho dúvidas de que o País necessita, sim, de ações afirmativas para combater o problema. A política de cotas para as universidades públicas federais é um bom exemplo, embora alguns a vejam como uma injustiça com os não-contemplados. Mas como podem ser mais injustiçados que os negros, herdeiros malditos da escravidão e cujos direitos básicos sempre lhes foram negados?

A criação das cotas representa, sobretudo, um acréscimo na autoconfiança dos afrodescendentes. Muitos que não ousavam se inscrever para o vestibular, provavelmente inibidos pelas estatísticas desfavoráveis, resolveram tentar e acabaram obtendo resultados extremamente satisfatórios.

O caso ocorrido na Universidade Federal da Bahia ilustra bem tal situação. No último vestibular promovido pela instituição, em 37 dos 61 cursos oferecidos, a nota mais alta da prova objetiva foi obtida por concorrentes que se inscreveram pelo sistema de cotas.

Assim, o argumento de que os alunos que se utilizam das cotas são despreparados não se sustenta. A grande maioria dos cotistas, cerca de 88%, foi classificada para a segunda fase do vestibular da UFBA exclusivamente pelo seu desempenho, independente da questão racial. Apenas nos cursos mais concorridos e elitizados, como Direito, Medicina e Odontologia, em que normalmente são raros os alunos negros, as cotas fizeram diferença.

Permitir que o negro ingresse na universidade com dignidade e altivez, meus Caros Colegas, não representa caridade ou benevolência. Trata-se tão somente de um passo importante na construção de uma sociedade mais democrática e justa, em que a discriminação racial seja um problema enfrentado com seriedade, sem rodeios.

Sr^{as} e Srs. Senadores, discriminação racial, conforme preceitua a Convenção Internacional da ONU sobre o assunto, significa “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, ascendência, origem étnica ou nacional com a finalidade ou o efeito de impedir ou dificultar o reconhecimento e exercício, em bases de igualdade, aos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou qualquer outra área da vida pública”.

Sabemos que, desgraçadamente, tais situações ainda acontecem em nosso País. Por isso, temos de continuar lutando, de forma incansável, contra qualquer tipo de discriminação ou preconceito de raça no

Brasil. Que a data de 21 de março sirva como reflexão para todos nós.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada “Eles sabem de tudo”, publicada na revista Veja em sua edição de 23 de março do corrente.

A matéria dá sequência à reportagem publicada na última semana pela mesma revista sobre os indícios de um possível envolvimento do Partido dos Trabalhadores com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia-FARC. A nova matéria afirma que a Abin ocultou a verdade quando, no último dia 17 de mar-

ço, na Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional, afirmou que não “levou a sério” o caso, encarando-o como “um boato”, sugerindo o arquivamento do documento que trazia as informações sobre a doação de 5 milhões de dólares das Farc para a campanha do PT.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado Federal, requeiro que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

ELES SABEM DE TUDO

No caso Farc, o
espião e o chefe
da investigação
falam a VEJA e
mostram que a Abin
escondeu a verdade

Policarpo Junior

**“Essa investigação era tratada como
assunto ultra-secreto
na Abin. Fizemos
três memoriais
completos sobre o
caso. A Abin em São
Paulo até rastreou
o que seria uma parte
do dinheiro das Farc para
o PT. E tudo isso foi feito
com ordens superiores.”**

Coronel Eduardo Adolfo Ferreira,
que trabalhou sete anos na Abin e
coordenou a investigação do caso Farc-PT

Na quinta-feira passada, numa reunião no Congresso, o general Jorge Armando Felix, ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional, confirmou a informação dada pela reportagem de capa da edição passada de VEJA. Disse que, de fato, a Agência Brasileira de Inteligência guarda em seus arquivos um documento no qual se informa que as Farc, a narcoguerrilha da Colômbia, planejavam dar 5 milhões de dólares à campanha do PT. VEJA noticiou que o auxílio financeiro aparecia no documento número 0095/3100, datado de 25 de abril de 2002 e classificado como “secreto”.

Tudo isso foi confirmado pelo general, mas houve um adendo categórico. O general disse que a informação sobre a doação de 5 milhões de dólares não foi levada a sério pela Abin, que a encarou como “um boato” e arquivou o documento. Ao explicar a estranheza segundo a qual uma agência de inteligência cataloga como “secreto” algo que não passa de “boato”, o general disse que a intenção foi evitar o vazamento da informação e sua ex-

ploração eleitoral contra o então candidato oposicionista Luiz Inácio Lula da Silva. A explicação oficial até faz sentido, mas não é verdadeira.

Na semana passada, VEJA voltou a entrevistar o espião que, infiltrado no movimento sindical em Brasília, abastecia a Abin com informações sobre as Farc e suas relações financeiras com o PT. O espião pediu para manter sigilo sobre sua identidade, pois ainda está na ativa. “Tenho família, e esse é meu trabalho há vinte anos”, diz ele, que é casado, tem filhos e ganha 2 000 reais por mês em seu emprego formal, público. O espião infiltrou-se no movimento sindical vinte anos atrás, e, entre seus “colegas” de militância, há petistas e comunistas. Seu trabalho sempre foi informar a Abin sobre o que se passa nos bastidores sindicais da capital. Esbarrou quase que por acaso com as Farc. Esquerdistas convidaram-no para participar da criação de um comitê em defesa da guerrilha colombiana. O espião topou e passou a participar de reuniões, quase sempre reservadas. Até que sua rotina foi quebrada, no dia 13 de abril de 2002, quando participou da reunião política-esportiva de esquerdistas pró-Farc na chácara Coração Vermelho, situada nos ar-

redores de Brasília. Foi nessa reunião que o espião ouviu o padre Olivério Medina, embaixador da guerrilha no Brasil, falar da doação de 5 milhões de dólares para a campanha de Lula em 2002.

Na quarta-feira passada, em entrevista concedida num hotel de Brasília, ele concordou em posar para uma fotografia desde que não revelasse sua identidade e contou detalhes da história. A seguir, os principais pontos:

■ “Logo que saí da reunião, no dia 13 de abril, me encontrei com meu contato na Abin, às margens de uma rodovia próxima à chácara Coração Vermelho. Ali, dentro do carro, escrevi um informe e falei do dinheiro das Farc para o PT. Eu tinha ouvido a história pela primeira vez. O padre Olivério Medina estava bastante feliz.”

■ “No dia 22 de abril, ouvi a história de novo. Foi numa reunião num sindicato. Um dos amigos das Farc, um militante chileno, disse que eram 5 milhões de dólares e que o dinheiro já tinha sido repassado para o PT. Coloquei essa informação em meu relatório.”

■ “A Abin achou a história tão importante que meu contato, o coronel Eduardo Adolfo Ferreira, me convidou para jantar numa churrascaria e me propôs abandonar todas as minhas atividades para me dedicar só à espionagem deste caso. Chegou a me oferecer 60 000 reais como indenização, pois eu teria de largar meu emprego. Mas não aceitei largar tudo.”

■ “Meus relatos se baseiam no que vejo e ouço. Não sei se o dinheiro foi pago. Sei que, entre os amigos das Farc, esse assunto era tratado com seriedade e segredo. O dinheiro sairia de Trinidad e Tobago para 300 empresários do PT, que o distribuiriam para os comitês do partido. Isso eu também escrevi nos informes que entreguei ao coronel.”

Nas últimas semanas, VEJA entrevistou em cinco ocasiões o coronel Eduardo Adolfo Ferreira, que recebia os informes do espião. Por exigência sua, as entrevistas foram feitas dentro de um carro em algum estacionamento — de um cemitério, um hospital, uma

igreja. Um dos encontros ocorreu em sua residência, no Guará, bairro de classe média em Brasília. Nessas conversas, VEJA selou o compromisso de não revelar sua identidade até a publicação da primeira reportagem sobre o assunto, depois da qual ele daria uma entrevista de rosto à mostra. Pelo acordo, se não desse a entrevista, VEJA poderia identificá-lo. O coronel rompeu o acordo. Em razão disso, VEJA também se desobrigou de manter o acordo — e aqui revela a identidade do coronel e seu perfil profissional. O coronel, de 49 anos, trabalhou por sete anos na Abin e deixou o posto em julho de 2003, por causa de divergências em relação à condução do caso Farc. Hoje, ele dirige o departamento de inativos e pensionistas da Polícia Militar do DF. O coronel sempre esteve ligado à área de informações. Pertenceu ao Centro de Informações do Exército e chefiou o serviço de inteligência da PM do DF.

Nas entrevistas a VEJA, o coronel Ferreira contou que os relatos do espião eram repassados para três departamentos da Abin: o de Operações, o de Inteligência e o de Contra-Inteligência. O documento 0095/3100, divulgado na semana passada, é apenas um entre mais de duas dezenas de relatórios nos arquivos da Abin — nem é o mais importante: já que foi feito apenas doze dias depois da reunião na chácara Coração Vermelho. Ao contrário do que disse o general Jorge Felix, a Abin não desprezou o conteúdo do documento. Foi o inverso. As investigações sobre a guerrilha colombiana, iniciadas em 2000, tomaram um novo impulso. O coronel Ferreira contou a VEJA que “essa investigação era tratada como assunto *ultra-secreto na Abin*”. Para evitar vazamentos, os relatórios eram digitados no

gabinete do então diretor de Inteligência, José Milton Campana, que no atual governo foi promovido a diretor adjunto da Abin. No gabinete de Campana, além dos diretamente envolvidos no caso, apenas um analista de informações e um assessor tinham acesso ao material.

“Fizemos três memoriais completos sobre o caso”, disse o coronel.

Os memoriais, nome dado a um conjunto extenso de relatórios, eram encaminhados diretamente à então diretora da Abin, Mariça Del’Isola. “A Abin em São Paulo até rastreou o que seria uma parte do dinheiro das Farc para o PT.” O coronel contou que, com a ajuda do setor de inteligência da Polícia Federal, a Abin obteve três ordens de pagamento, somando cerca de 1 milhão de dólares, com indícios de que se tratava de parte do dinheiro das Farc para o PT. “Não podemos afirmar que era o dinheiro da guerrilha mesmo. Eram indícios. Indícios fortes, mas a investigação parou quando o PT ganhou as eleições e eu saí da Abin”, contou. Na semana passada, talvez na mais lúcida manifestação vinda do governo, o ministro Luiz Gushiken disse que era

impossível manter controle de tanta gente. “Não dá para saber o que faz cada um dos 800 000 militantes do PT”, declarou o ministro à Rede Globo. O coronel diz que, nos arquivos da Abin, há gravações em áudio das promessas das Farc de ajudar o PT e, também, cópias das três ordens de pagamento.

VEJA tem tomado todo o cuidado para não envolver nas denúncias o PT como instituição e — mesmo a custo de parecer estar dando vazão apenas a evidências ralas — evita tirar conclusões do material a que teve acesso. Mesmo assim, o aproveitamento político da questão é inevitável. O deputado Alberto Fraga (PTB-DF) divulgou uns papeluchos como se fossem “documentos oficiais” da Abin. Foi desmentido publicamente e, numa saída patética, disse que os documentos podiam ser falsos, mas que o conteúdo era verdadeiro... Está explicado por que há dois anos, quando divulgou as suspeitas de vínculos financeiros entre as Farc e o PT, ninguém lhe deu crédito. O vexame custou-lhe a presidência regional do PTB no Distrito Federal. Na semana passada, o espião do caso Farc disse que está disposto a con-

tar tudo o que sabe no Congresso, desde que seu depoimento seja tomado em reunião fechada. Diante dessa possibilidade, VEJA consultou o senador Demostenes Torres, do PFL de Goiás, membro da comissão que apura a história. O senador disse que, publicada a reportagem da revista, faria o pedido para ouvir o espião. Disse também que convocaria o coronel Ferreira. Diz o senador: “As declarações dos dois, se confirmadas, revelam que a Abin compareceu à comissão do Congresso e ocultou a verdade dos parlamentares. É grave”. É grave mesmo. ■

“Na chácara Coração Vermelho, eu ouvi pela primeira vez, da boca do padre Olivério, que as Farc dariam 5 milhões de dólares para o PT. Não foi a única vez que ouvi isso. Sempre relatei tudo ao coronel Eduardo Ferreira. Só não sei se o dinheiro foi pago.”

O espião que, infiltrado na esquerda há vinte anos, apurou para a Abin as primeiras informações sobre o caso Farc-PT

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Jatenes e tu mesmo”, de autoria do jornalista Clóvis Rossi, publicado no jornal **Folha de S.Paulo** de 13 de março do corrente.

O artigo mostra como o atual governo está tratando a próxima reforma de seu ministério: “trata-se de uma descarada composição regada por ambições político-eleitorais em que o interesse público, se entrar na conversa, por distração de algum interlocutor, será alvo de chacota”.

Por fim, para que conste dos Anais do Senado da República, requeiro, Senhor Presidente, que o artigo acima citado passe a integrar este pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Jatenes e tu mesmo.”

Jatenes e tu mesmo

SÃO PAULO - Antigamente, sempre que se falava em composição do ministério, o presidente e seus auxiliares diziam que as escolhas se dariam em função da “honradez e competência” dos candidatos.

Raramente era verdade, mas, ao menos, guardavam-se as aparências. Hoje, nem isso. Trata-se de uma descarada composição regada por ambições político-eleitorais em que o interesse público, se entrar na conversa, por distração de algum interlocutor, será alvo de chacota.

Tome-se o caso de **Ciro Gomes**: ou é um bom ministro da Integração Nacional e, portanto, o interesse público manda que fique no cargo, ou é mau ministro e deve ser demitido. É simples assim.

O que não cabe é transferi-lo para a Saúde (ou qualquer outro cargo). Terá que começar de novo, faltando menos de dois anos para o fim de suas funções, assim como seu substituto na Integração Nacional.

Se **Ciro** fosse um grande médico, ainda vá lá. Mas não se trata de nenhum Jatene, por mais que sua infi-

nita vaidade o faça acreditar que entende de tudo, até de medicina.

Aliás, é curioso lembrar que, no século passado, um certo **Luiz Inácio Lula da Silva**, então candidato a presidente, dizia que seu gabinete seria formado por “12 Jatenes”. Ou seja, só entrariam craques em cada uma das pastas, tal como **Adib Jatene** é um craque em coração e cirurgia cardíaca (vai ver que é por isso que durou pouco no Ministério da Saúde).

Pegue-se outro caso, o de **Roseana Sarney**, que, na **Folha** de ontem, aparecia como candidata a diferentes ministérios, como se ela própria fosse, sozinha, os “12 Jatenes”.

O único que destoa nesse festival rastaquêra é o vice-presidente **José Alencar**, que tem humildade suficiente para dizer que seu perfil é “inadequado” para a Defesa. Mesmo assim, cabe perguntar: se se sente inadequado, por que aceitou?

Tudo somado, em vez de “Jatenes”, o ministério de **Lula** está mais para “não tem tu, vai tu mesmo”.

Clóvis Rossi

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há direitos que são fundamentais sem os quais não se podem exercer alguns outros que têm especial importância para a efetivação do conceito de cidadania, como a conhecemos nos dias atuais.

Não basta ter direitos gravados na Constituição Nacional, se não forem oferecidas as condições que assegurem o seu exercício.

Todos devem ter acesso à justiça, por exemplo, mas ela tem um custo com os quais muitos cidadãos não conseguem arcar. Fala-se tanto que ao Estado cabe assegurar que não prevaleça a “lei do mais forte”, mas, se não se possibilitar aos desafortunados o acesso ao sistema estatal de justiça, de certa forma, estará havendo um desequilíbrio no conceito de equidade, que deve nortear a atuação do Poder Judiciário naquilo que diz respeito à proteção igualitária dos direitos de todos os cidadãos.

Araken Assis explica muito adequadamente essa situação, afirmando que “ao proibir os cidadãos de resolverem por si suas contendas, o Estado avocou o poder de resolver os conflitos de interesse, inerentes à vida social, e, correlativamente, adquiriu o dever de prestar certo serviço público, que é a jurisdição. Aos interessados nessa atividade, o Estado reconhece o direito de provocá-la, preventiva ou repressivamente”.

Esse direito está explicitamente colocado na Constituição de 1988, que, no inciso XXXV do artigo 5º, estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

O artigo 5º assegura, também, em seu inciso LXXIV, que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

E, para garantir direitos que, reconhecidamente, não podem ser desvinculadas do indivíduo, a Constituição traz estampado, no inciso LXXVII do mesmo artigo, que “são gratuitas as ações de **habeas corpus** e **habeas data**, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania”.

Porém não é suficiente a gratuidade do processo, pois também está escrito na Carta Magna, artigo 133, que “o advogado é indispensável à administração da justiça”.

Ora, se os desprovidos não podem defender-se por si mesmos – aliás, sequer dispõem do embasa-

mento jurídico para tal, ainda que quisessem fazê-lo – e não podem custear o trabalho de um defensor privado, não existe alternativa que a de o Estado fornecer um defensor, como única forma de os necessitados terem acesso aos serviços judiciais.

Assim é que a Lei Maior estabeleceu, no art. 134, a Defensoria Pública como “instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados”. Aliás, é vedado aos defensores públicos o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais, o que se mostra fundamental para que eles realmente estejam disponíveis para atender àqueles que, sem essa instituição, não conseguiriam ter acesso ao órgão judicante.

Não será por falta de amparo legal, portanto, que os desafortunados se verão privados da análise judicial quando isso se fizer necessário.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o conceito de justiça, apesar da definição mais utilizada pelos operadores e mestres do Direito, segundo os quais “justiça é dar a cada um aquilo que é seu”, vem passando por transformações, conforme a evolução da sociedade. Se, na Antiguidade, Aristóteles ensinava que a justiça era uma virtude moral, responsável pelo desenvolvimento das relações entre os homens na sociedade, na Idade Média, Santo Tomás de Aquino, há mais de sete séculos, concebeu a justiça com o caráter distributivo conhecido ainda hoje, por meio da qual a sociedade confere a cada indivíduo aquilo que lhe caberia por seus méritos. Porém, para uma nova corrente contemporânea que vem ganhando muito terreno, a justiça é percebida num sentido ético-político, de modo que a organização da sociedade possibilite a cada cidadão encontrar as condições necessárias para a realização da própria felicidade, considerando-se que a mola mestra para a consecução de tal fim é a solidariedade.

É necessário salientar, porém, que não basta ter um arcabouço legal abrangente, que assegure o acesso aos serviços que o Estado presta visando à solução de conflitos. Atualmente, o que todo indivíduo busca conseguir é o exercício pleno da cidadania, sentimento que cresceu com o fim do regime militar no Brasil e a elaboração da nova Carta Magna, que recebeu do próprio Presidente da Assembléia Nacional Constituinte,

o grande Deputado Ulisses Guimarães, a alcunha de “Constituição Cidadã”.

Por isso, o acesso à justiça tem de ser considerado uma questão de cidadania. Entretanto, muitas são as dificuldades impostas à sua efetivação.

Kazuo Watanabe menciona, como elementos essenciais para a efetividade do acesso à justiça, três pré-requisitos: a igualdade na forma de nivelamento cultural, para viabilizar o conhecimento acerca do direito pleiteado; a paridade de armas na disputa em juízo; e o estudo crítico da legitimidade do ordenamento jurídico.

Por sua vez, Mauro Capeletti menciona barreiras econômicas, sociais e culturais, para apresentar sua idéia de justiça em três ondas. A primeira, da assistência judiciária aos pobres, representa a necessidade de garantir meios aos hipossuficientes, para que possam obter a justiça, pois a situação de hipossuficiência impede que os conflitos cheguem ao conhecimento do Poder Judiciário; esta é a barreira econômica, responsável pela elitização da justiça. A segunda onda é a da representação dos interesses difusos em juízo, já que o Poder Judiciário está estruturado para assegurar a tutela jurisdicional de conflitos individuais, mas não a de novos direitos: os transindividuais. A terceira onda se apresenta como uma nova forma de acesso à justiça, face à deslegitimação do Judiciário por não atender a todos indistintamente, em nosso país, por motivos vários, como a insuficiência do aparelhamento estatal, a enorme extensão territorial e as desigualdades regionais.

A terceira onda a que se refere Capeletti pode efetivar-se com a criação de mecanismos judiciais e extrajudiciais de acesso à justiça, para descentralizá-la, e com a adoção de novas técnicas procedimentais que simplifiquem o processo, de modo a tornar satisfatória a função jurisdicional. Evita-se, assim, a negação da justiça motivada pela complexidade e pela formalidade dos procedimentos, que, tornando excessivamente moroso o processo, redundam na denegação da própria justiça.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como podem ver a questão do acesso pleno à justiça ainda promete muita discussão teórica, além das dificuldades de ordem prática, que transformam os hipossuficientes em vítimas do sistema. À justiça cabe assegurar a igualdade de direitos, mas os obstáculos colocados

para o acesso a ela continuam constituindo um fator preponderante de desigualdade.

Sr. Presidente, não constitui novidade, no Brasil, a preocupação com a barreira econômica que dificulta o acesso à justiça. Nas Ordenações Filipinas, editadas na metrópole no tempo do Brasil-Colônia, havia um dispositivo que garantia a representação gratuita em juízo. Assim constava do Livro III, Título 84, parágrafo décimo: “Em sendo o agravante tão pobre que jure não ter bens móveis, nem de raiz, nem por onde pague o agravo, e dizendo na audiência uma vez o Pater Noster pela alma Del Rey Dom Diniz, ser-lhe-á havido, como que pagasse os noventa e seis réis, contanto que tire de tudo certidão dentro do tempo, em que havia de pagar o agravo.”

Como direito previsto constitucionalmente, a justiça gratuita não fazia parte das duas primeiras Cartas, de 1824 e de 1891. Esse direito foi aparecer pela primeira vez na Constituição de 1934, que estabelecia para a União e para os Estados a obrigação de conceder assistência judiciária aos necessitados. Impunha, ainda, ao poder público a criação de órgãos especiais para essa finalidade e assegurava a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.

Quanto às normas infraconstitucionais, a primeira previsão de justiça gratuita na legislação brasileira está na Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Já a assistência judiciária, apesar de constituir um ônus voluntariamente assumido pelos advogados desde os primórdios, foi instituída como obrigação pública pelo Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890.

Depois, tivemos a reafirmação da justiça gratuita pelo Código de Processo Civil de 1939. E a Lei nº 1.060, de 1950, regulamentou esse benefício e a concessão da assistência judiciária pelo Juízo, sem abranger outras entidades que a prestam, como os escritórios-modelo das faculdades públicas de Direito e os serviços de assistência judiciária das faculdades particulares.

A Lei nº 1.060, de 1950, sofreu várias alterações, mas o seu objetivo básico, ainda nos dias atuais, continua sendo atingido por meio do Ministério Público e da Procuradoria do Estado e de advogados dativos onde não foi implantada.

Por sua vez, causa espécie o fato de já se terem passado mais de 16 anos da promulgação da Carta

de 1988 e, mesmo assim, a Defensoria Pública não estar instalada em todos os Estados.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, apesar dos obstáculos já apontados, pode-se afirmar que houve uma evolução positiva em nossa trajetória para a distribuição dos serviços judiciários com equidade. Tem-se, primeiramente, a justiça gratuita, que significa a isenção de emolumentos, custas e taxas do processo; depois, a obrigação de assistência judiciária a cargo do Juízo; e a previsão, pela Carta Magna de 1988, da Defensoria Pública, efetivada pela Lei Complementar n° 80, de 12 de janeiro de 1994. Essa Lei organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados.

A Lei Complementar estabeleceu prazo de seis meses para a instalação das defensorias estaduais, mas, seis anos depois, em 2000, ainda faltava um terço dos Estados instalarem esse órgão. Hoje, a instalação do órgão já se concretizou na quase totalidade dos Estados. Em São Paulo, ainda perdura o serviço por meio da Procuradoria de Assistência Judiciária da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o que mostra o estudo diagnóstico elaborado pelo Ministério da Justiça em dezembro de 2004, com o título Defensoria Pública no Brasil.

É bom lembrar que o texto atual da Constituição prevê “assistência jurídica integral e gratuita”. Deve ser entendido que, além da justiça gratuita e da assistência judiciária, os necessitados devem receber, ainda, orientação e consultoria extrajudicial. Algumas situações ilustram bem a necessidade dessa orientação: esclarecimentos sobre usucapião, acompanhamento de inquérito policial, negociação de verbas trabalhistas e outras em que, geralmente, os necessitados enfrentam o que pode ser considerado situação de desigualdade.

Mas vai uma longa distância entre o que a lei estabelece e a realidade. Além disso, é impossível exercer um direito que se desconhece. O cidadão tem direito à educação de qualidade e à informação generalizada sobre o mundo em que vive. É necessário avaliar até que ponto isso se concretiza no Brasil de hoje.

Sem que o cidadão conheça seus direitos, de que adianta a instituição da assistência jurídica integral e gratuita, como consta em nossa Lei Maior?

Sr. Presidente, primeiro e antes de tudo, é necessário integrar os excluídos, disponibilizando-lhes os benefícios que o Estado tem obrigação de oferecer, que constituem a razão de ser do Estado, concedendo a todos, dessa forma, a cidadania plena.

É uma utopia?

Pode ser, mas é possível avançar nessa direção, pois, como disse o poeta Antonio Machado, “se hace camino al andar”. Assim, cada passo dado diminui a distância que nos separa do ideal de justiça.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os produtores rurais brasileiros estão no limite de sua paciência com o governo Lula. A Medida Provisória 232, criada no apagar das luzes de 2004, dá um golpe mortal no agronegócio. No lugar de apoiar, o Governo do PT trabalha para piorar as coisas.

Eles querem instituir um recolhimento antecipado de 1,5% do faturamento dos produtores, das empresas e cooperativas que fornecem insumos ao agronegócio. É um desconto sobre a renda bruta, que seria descontado depois no imposto de renda. O setor agrícola está operando no prejuízo. Não haverá do que descontar, Sr. Presidente, sobre esse assunto escrevi artigo intitulado “Lula Esmaga o agronegócio” que foi publicado no jornal **A Gazeta**, em 18 de março de 2005. Peço que fique registrado nos anais desta Casa.

Aproveito para comentar a audiência pública da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em que o ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues, falou sobre a seca na região Sul do Brasil. Perguntei ao ministro como ele se sente diante dessa MP, que cria imposto para o agronegócio, quando os produtos estão abaixo do preço. O ministro disse que esse é o pior dos mundos e que a resultante desse quadro é perda de renda.

Sobre esse assunto escrevi o artigo “Porque a vaca está no brejo”, publicado no jornal **Diário de Cuibá**, de 20 de março de 2005 e quero que fique o registro nos Anais do Senado.

Era o que eu tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

www.gazetadigital.com.br

Opinião

Classifácil A Gazeta

Cuiabá, Mato Grosso
18 de Março de 2005
CADERNOS

- » Capa
- » Classificados
- » Cidades
- » Economia
- » Esportes
- » Internacional
- » Nacional
- » Opinião
- » Polícia
- » Política
- » Vida
- » Expediente

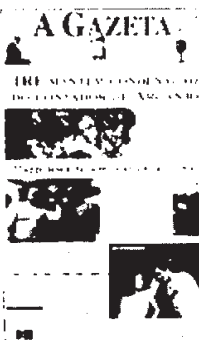
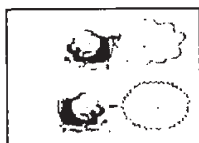
SUPLEMENTOS

- » Autos & Máquinas
- » Empregos
- » Gastronomia
- » Informática
- » Passeios & Viagens
- » Terra & Criação
- » TV
- » Viva Bem
- » Zine

COLONISTAS

Fernando Barakat
Mauro Camargo
Top Cuiabá

CHARGE DE JAMIL



OUTRAS EDIÇÕES

... ESCOLHA AQUI ...

Lula esmaga o agronegócio

Antero Paes de Barros

Os produtores agropecuários estão no limite de suas forças e de sua paciência com o governo Lula. A Medida Provisória 232, além de aumentar a carga tributária sobre os prestadores de serviços e abrir o saco de maldades para todos os contribuintes brasileiros, dá um golpe mortal no agronegócio.

O governo está na prática criando um novo tributo para o setor. Um imposto que vai incidir sobre o faturamento do agricultor, do pecuarista e das empresas fornecedoras de insumos para as cooperativas e as agroindústrias. E esse confisco vem no pior momento possível, quando os preços estão baixos, o câmbio desfavorável e o custo dos insumos nas alturas.

Os tecnocratas do governo alegam que é apenas uma "antecipação" de receita. Explicam que o desconto de 1,5% sobre o faturamento dos produtores poderá ser abatido na hora do pagamento do imposto de renda. Ora, meus amigos, esse argumento até seria válido se o setor agropecuário estivesse trabalhando com grande lucro, como, aliás, vêm fazendo os bancos e algumas indústrias. Mas essa, infelizmente, não é a realidade.

Os preços dos grãos nunca estiveram tão baixos. No caso da soja, a saca caiu de 19 para 10 dólares desde o ano passado. O agricultor que comprou fertilizantes e defensivos agrícolas com o dólar valendo 3 reais e 20 centavos e agora tem de vender a soja com o dólar a R\$ 2,70 está amargando prejuízo. O produtor de algodão também: está vendendo a R\$ 36,00 a arroba de algodão que custou R\$ 56,00 para produzir. O milho, cotado a R\$ 13,00 a saca, também não cobre os R\$ 16,00 do custo de produção.

Ninguém vai ter lucro. Se não vai ter lucro, o agricultor não terá imposto de renda a pagar. Como fazer então o "abatimento" da contribuição criada na MP 232?

No caso do pecuarista, então, a coisa está pior ainda. Os preços dos medicamentos, do sal mineral e dos fertilizantes subiram mais de 20% no último ano, apesar da queda do dólar. As exportações de carne vão bem, mas o cartel dos frigoríficos mantém a arroba do boi gordo abaixo de R\$ 53 há praticamente três anos. O prejuízo já é grande e a MP 232 vai aumentá-lo ainda mais ao impor um desconto de 1,5% na fonte, no momento em que o produtor for receber do frigorífico.

Só Lula e seus tecnocratas não vêem o momento difícil do agronegócio. A lógica de Lula é tributar o agronegócio, os prestadores de serviço e a sociedade em geral para garantir a "boquinha" dos companheiros que perderam a eleição.

O governo contratou mais petistas. É uma turma que administra mal, insiste em manter essa política econômica e cambial que sufoca o setor produtivo. Mas, embora incompetente, custa caro para o país. Lula manda a conta para a sociedade e o agronegócio.

Antero Paes de Barros é jornalista, radialista e senador pelo PSDB de Mato Grosso.

Envie por e-mail

Imprima a Notícia

« Anterior Próxima »

VEJA AINDA NESTE CADERNO:

- A agonia continua em Brasília
- Quem perde mais
- Carta do Leitor

Edição N
PLANTÃO

21/03/2005

Inscrições para
exames supl
encerram-se

BUS

GRUPO G

- » Gazeta FM
- » FM Alta F
- » FM B. do C
- » CBN Cuiabá
- » TV Record 10
- » Gazeta de
- » Comercial
- » Gráfica M
- » Fale com

ENQU

Você teria
de en
ilegalme
Estados U

☐ Sim☐ Não

Votar

CLASSI

COTAC

COMERCIAL

Compra: R\$

Venda: R\$ 2

PARALELO

Compra: R\$

Venda: R\$ 2

TURISMO

Compra: R\$

Venda: R\$ 2

METEOROL

Nublado a
Encoberto
Pancadas d
e Trovoada
isoladas.

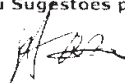
MIN: 24° -
34°

Gazeta Digital

Por data: 21/03/2005

- Pantanal, de novo
- Frases
- Políticas públicas e pobreza
- Fé, uma diversidade cultural
- Aparte

Copyright © 2001 - Gazeta Digital - Todos os direitos reservados
Sugestões de Pauta para o Jornal : red.jornal@gazetadigital
Críticas, Duvidas ou Sugestões para o Site : internet@gazetadigital



Diário de Cuiabá

Últimas Notícias
Primeira Página
Política
Economia
Cidades
Polícia
Esportes
Brasil
Mundo
DC Ilustrado
Colunistas
Cuiabá Urgente
Editoriais
Artigos
Azul
E-Mail
Índice
Classificados
Edições Anteriores

Ainda não tem
assinatura do
DIÁRIO?

Pesquisa

DIÁRIO DE CUIABÁ

Segunda Feira, 21 de Março de 2005

ANTERO PAES DE BARROS

Porque a vaca está no brejo

O ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues, compareceu esta semana à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado. Falou sobre a seca que atinge a região Sul do Brasil e a situação dos produtores agrícolas, que enfrentam dificuldades devido aos baixos preços internacionais da soja, milho, algodão, trigo e arroz.

Mesmo reconhecendo a sua seriedade e sua representatividade como homem do agronegócio, não pude deixar de interpellá-lo sobre alguns temas relevantes para o setor. Perguntei, por exemplo, como ele se sente diante da MP 232, que cria mais um imposto para o agronegócio, num momento em que os preços dos produtos estão baixos, o dólar é desfavorável aos exportadores e os juros estão altos.

"Como justificar esse novo imposto, neste momento em que a agricultura luta para empatar e a pecuária faz o que pode para perder menos?" - indaguei.

O ministro considerou procedente minha observação e revelou ter feito colocação semelhante ao ministro da Fazenda, Antonio Palocci. Concordeu que o agronegócio enfrenta dificuldades pela conjuntura adversa e lembrou que os custos de produção subiram 17% no último ano. "É o pior dos mundos. A resultante desse quadro é de perda de renda" - disse Roberto Rodrigues.

Tratei também com o ministro da questão da carne. Lembrei que a Confederação Nacional da Agricultura ingressou na Secretaria de Direito Econômico com uma denúncia contra os frigoríficos por formação de cartel e argumentei que a posição dos frigoríficos é inexplicável e indefensável. As exportações aumentaram, os custos aumentaram e os preços da carne caíram. Que providências o governo tomou a respeito?

Roberto Rodrigues admitiu que "algumas normas adotadas pelos frigoríficos podem indicar movimento de cartelização do setor". Ele, que é criador de gado em São Paulo, sabe perfeitamente do que eu estava falando. Diplomáticamente, informou ter promovido reunião entre pecuaristas e representantes dos frigoríficos, buscando um entendimento entre as partes sobre o preço da carne. É pouco, mas já é alguma coisa.

Insisti nas cobranças junto ao ministro da Agricultura na esperança de que ele seja portador da mensagem junto às pessoas do governo de fato decidem, no caso, o ministro da Fazenda e o presidente Lula.

Infelizmente, não resolve ter o ministro Roberto Rodrigues do nosso lado. De pouco adianta o esforço do produtor rural em aumentar sua eficiência e melhorar a qualidade de seu produto. O problema é mais sério.

O agronegócio não terá solução se o ministro da Fazenda insistir nessa política econômica que aumenta os juros, atrai investimentos externos especulativos, reduzindo o valor do dólar e prejudicando as nossas exportações.

Ou, se o governo não investir na infra-estrutura de escoamento e não der a devida atenção à nossa região. O presidente Lula não incluiu a BR-163 entre as obras prioritárias que vão receber recursos originários do superávit primário do governo.

Em lugar de ajudar e de apoiar o agronegócio, o governo do PT trabalha para piorar as coisas. E o maior exemplo nesse sentido é essa MP 232, que cria um novo imposto sobre o produtor rural num momento em que ele já enfrenta tantas dificuldades.

Artigos

Edição nº 11171 20/03/2005

Anterior | Índice | Próxima

Últimas

- 10:03** Micro Crédito cinco Municípios de Grande Cuiabá
- 09:55** Quina teve ganhador e recebeu mais de mil reais
- 09:47** Lotomania ganhou ganhador e recebeu mais de mil reais
- 09:41** Mega-Sena ganhou ganhador e recebeu mais de 360 mil
- 21:01** Ranking MG grossense largada no domingo

Toda segunda-feira um condão fechado

- 20:23** Inscrições exames su são gratuitas informa Se
- 20:03** Elismar Be assume vice presidência Undime-MT
- 19:50** Prédios his Cuiabá são homenagem coletânea
- 19:35** Apenas 4,2 recursos d este ano à agricultura
- 19:14** Deputados discutiram Agronegócio

A Charge do

A

Indicadores

Tempo

Cuiabá
Min: 18°
Max: 36°

Mais uma vez, o que precisamos é de uma decisão política do governo para o agronegócio. Essa visão estratégica é que falta ao presidente Lula e ao governo do PT.

A vaca já foi pro brejo há muito tempo. Mas o Lula não está nem aí.

* ANTERO PAES DE BARROS é jornalista, radialista e senador pelo PSDB-MT



[Anterior](#) | [Índice](#) | [Próxima](#)

Comentários Deixe aqui sua opinião sobre esse assunto

[TOPO](#) | [PRIMEIRA PÁGINA](#) | [ÚLTIMAS NOTÍCIAS](#) | [POLÍTICA](#) | [ECONOMIA](#) | [CIDADES](#) | [POLÍCIA](#) | [ESPORTES](#)
[BRASIL](#) | [MUNDO](#) | [DC ILUSTRADO](#) | [CUIABÁ URGENTE](#) | [EDITORIAIS](#) | [ARTIGOS](#) | [AZUL](#) | [TEVÊ](#) | [E-MAIL](#)

Diário de Cuiabá © 2003

O SR.

~~DO SENADOR~~ FRANCISCO PEREIRA (PL - ES). *Sem
aparelhamento taquigráfico*) -

→ Senhor Presidente Senhoras Senadoras,
Senhores Senadores,

Venho hoje, nesta tribuna, lembrar, por ocasião do momento em que passamos, o verdadeiro sentido da Páscoa comemorada em todo o mundo. Podemos começar falando da origem da palavra páscoa. Ela é usada para designar a festa dos judeus que, no hebraico é chamada "pasach", que significa "saltar por cima".

Esse nome surgiu em face do episódio das dez (10) pragas que Deus enviou para que o povo de Israel pudesse ser libertado do cativeiro Egípcio. A décima praga foi a morte dos primogênitos.

O anjo da morte, ou o anjo destruidor "passou por sobre" as casas assinaladas com o sangue do cordeiro pascal quando ele matou os primogênitos dos egípcios.

Essa foi a última das pragas que se tornaram necessárias para convencer ao Faraó de permitir que Israel

saísse do Egito, após mais de quatro séculos, aproximadamente 420 anos, de escravidão no Egito.

A Páscoa foi instituída por Moisés, em obediência à vontade de Deus, por ocasião da saída do povo de Israel do Egito. Isto aconteceu por volta do ano 1400 antes de Cristo.

Esta festa é comemorada pelos judeus entre os dias 14 e 21 do mês de abibe, que mais tarde passou a se chamar de Nisã. Ela acontece na primeira lua cheia depois do equinócio da primavera.

A Páscoa comemora a libertação do povo de Israel do cativeiro egípcio. É a comemoração, Senhor Presidente, do livramento que Deus deu ao seu povo.

Cristo trouxe um novo e maior significado para a Páscoa, quando celebrou a última Páscoa, e instituiu a CEIA DO SENHOR, segundo o apóstolo Mateus, versículos 17 a 30.

O profeta João Batista declarou "hoje, nesta data, celebramos a Morte e a Ressurreição de Cristo Jesus, o Cordeiro de Deus que tira o pecado do mundo".

Assim, comemoramos a libertação do "Cativeiro do Pecado".

Lavados e purificados pelo sangue do Cordeiro de Deus – Jesus Cristo – estamos na jornada da vida rumo a Jerusalém Celestial. Pois o próprio Cristo declarou: "Na casa de meu Pai, tem muitas moradas".

A celebração da Páscoa para nós cristãos é:

A celebração da vida sobre a morte.

A celebração da Salvação diante da Condenação.

A celebração da libertação do "Cativeiro do Pecado" para uma vida de liberdade em Cristo Jesus.

A celebração de uma jornada vitoriosa em direção a "Jerusalém Celestial".

A celebração da Ressurreição do "Cordeiro de Deus" Jesus Cristo nosso Senhor, que vive, que reina e atua em nós e entre nós.

Gostaria de concluir, Sr. Presidente, desejando a todos os brasileiros, uma Feliz Páscoa, usufruindo da Salvação e da Libertação que Cristo dá a todos que n'Ele confiam e a Ele obedecem e seguem.

Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 33 minutos.)

(OS 11204/05)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros
23-3-2005
quarta-feira

11:30 – Ordem do Dia – Sessão Deliberativa

Plenário do Senado Federal

12:00 – Ministra Nilcéa Freire, Secretária Especial de Políticas para as Mulheres

Salas de Audiências da Presidência do Senado Federal

12:30 – Ministro Luiz Fernando Furlan, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Celebração de Protocolo de Intenções entre o Senado Federal e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e comércio Exterior, com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica

e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

16:00 – Ministro Márcio Thomaz Bastos, Ministro de Estado da Justiça.

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal.

17:00 – Ministro Eduardo Campos, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Celebração de Protocolo de Intenções entre o Senado Federal e o Ministério da ciência e

Tecnologia com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

18:00 – II Evento de Reconhecimento às Micro e Pequenas Empresas.

Coordenado pelo Movimento Brasil competitivo – MBC.

Está confirmada a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

Hotel Blues Tree Park Brasília, SHTN Trecho 1, conjunto 1B – Bloco C / Brasília – DF

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

BAHIA		PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães	RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella	SANTA CATARINA	
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
MARANHÃO		PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão	ALAGOAS	
PFL	Rosiana Sarney	PSOL	Heloísa Helena
PARÁ		PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa	SERGIPE	
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO		PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel	AMAZONAS	
PSDB	Sérgio Guerra	PFL	Gilberto Miranda
SÃO PAULO		PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante	PARANÁ	
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
MINAS GERAIS		PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo	ACRE	
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
GOIÁS		S/partido	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres	MATO GROSSO DO SUL	
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro	DISTRITO FEDERAL	
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim	TOCANTINS	
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ		PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes	AMAPÁ	
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
PARAÍBA		PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes	RONDÔNIA	
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
ESPÍRITO SANTO		PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata	RORAIMA	
PL	Francisco Pereira	PTB	Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ		PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Dulcília Ramos Calháo	(Ramal: 3514)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Janice de Carvalho Lima	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3502)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES		
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz	(Ramal: 3517)
Secretários	CAE Luiz Gonzaga Silva Filho	(Ramal: 4605)
	CAS Gisele Ribeiro de Toledo Camargo	(Ramal: 4608)
	CCJ Gildete Leite de Melo	(Ramal: 3972)
	CE Júlio Ricardo Borges Linhares	(Ramal: 4604)
	CFC José Francisco B. de Carvalho	(Ramal: 3935)
	CI Celso Antony Parente	(Ramal: 4354)
	CRE Maria Lúcia Ferreira de Mello	(Ramal: 4777)
	CLP Maria Dulce V de Queirós Campos	(Ramal: 1856)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA

Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA

Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Slhessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM
CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA
PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)**

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
PMDB	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005

** O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) - Sem partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 09.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Severino Cavalcanti (PP-PB)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT/AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PMDB-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Moraes (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Professor Luizinho (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL/BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Cristovam Buarque (PT – DF)

Atualizado em 03.03.2005

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)**

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: ARNALDO NISKIER
Vice-Presidente: LUIZ FLÁVIO B. D'URSO

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SOARES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSŁOWSKY HERZ	CELSO AUGUSTO SCHÖDER
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

- • 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- • 2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação
aguardando designação

02 - Comissão de Tecnologia Digital
aguardando designação

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária
aguardando designação

04 - Comissão de TV a Cabo
aguardando designação

05 - Comissão de Concentração na Mídia
aguardando designação

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

-

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador CRISTOVAM BUARQUE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> PAULO ROCHA PT-PA	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL/BA	<u>LÍDER DA MINORIA</u> SÉRGIO GUERRA PSDB-PE
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> AROLDO CEDRAZ PFL-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> CRISTOVAM BUARQUE PT-DF

Atualizado em 15.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311- 5255
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY
RIBEIRO”

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos
Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS⁽¹⁾

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros ⁽²⁾

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

⁽¹⁾ Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

⁽²⁾ Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49

Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	GESTÃO 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



EDIÇÃO DE HOJE: 388 PÁGINAS